



Ano CIX da IOE
110ª da República
Nº 29.341

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,
23 de novembro de 2000

100%
ELETRÔNICO

03 cadernos - 48 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

JOÃO COELHO (L)

O município de Altamira foi criado através da Lei nº 1234, de 6 de novembro de 1911, sancionada pelo governador João Antonio Luiz Coelho. E sua instalação marcada pelo Decreto nº 1852, de 29 de novembro do mesmo ano, para o dia 1º de janeiro de 1912.

O patrimônio do referido município começaria no igarapé denominado Alta-Mira ou Água Azul, seguindo à margem esquerda do rio Xingu até completar três quilômetros de fundos. O território do novo município formaria o terceiro distrito judiciário da comarca de Xingu, cuja sede ficaria transferida para a vila de Souzel.

Entre os limites estabelecidos pela respectiva lei, na parte Oeste, Altamira confinaria com os municípios de Almeirim, Monte Alegre e os situados no Tapajós pela linha divisória das águas do rio Xingu, seguindo ao Sul até encontrar os limites do Pará com o Estado do Mato Grosso.



OnLine

www.ioepa.com.br

e-mail: diario@ioepa.com.br

Detran libera multa por atraso em licenciamento

Através da Portaria nº 1482/2000, o Departamento de Trânsito do Pará determina liberação do pagamento de multa por atraso no licenciamento de veículos com placas que tenham final 60.

O Detran justifica a medida informando que não cumpriu os prazos

de emissão e envio dos boletos de pagamento para os usuários, por problemas na Prodepa e nos Correios.

Os proprietários têm até o dia 07 de dezembro para procurar o Departamento e regularizar os veículos sem o pagamento da multa.

(Caderno 1 - Pág. 13)

Ampliação do sistema viário para indústrias de Ananindeua

A Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará assina o Contrato nº 003/2000 com a construtora Leal Junior Ltda para realização de obras de expansão do sis-

tema viário da área destinada à indústria, no Distrito Industrial de Ananindeua. O valor do contrato é de R\$ 89 mil.

(Caderno 1 - Pág. 15)

Licitação para construção de hemocentro em Santarém

A Seop comunica a realização da Concorrência Nacional nº 0006/2000 para realização de obras de construção do hemocentro de Santarém. A Secretaria receberá as propostas dos interessados até o dia 27 deste mês, em sua sede em Belém.

Parte dos recursos que serão aplicados no Hemocentro Regional de Santarém vem do Governo Federal, que recebeu empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento para financiamento do Projeto de Reforma do Setor de Saúde.

(Caderno 1 - Pág. 5)

Material de Laboratório

A Santa Casa faz, no dia 30, licitação - modalidade Convite nº 028/2000, para compra de material e produto químico de laboratório. O edital completo custa R\$ 10.

(Caderno 1 - Pág. 12)

Educação física

O Convênio nº 075/2000 estabelece cooperação técnica entre Seduc e a Associação para Cegos do Pará. Com isso, os associados terão um professor da Secretaria para as atividades de educação física. O convênio tem validade até novembro do ano que vem.

(Caderno 1 - Pág. 9)



226-0556



ALMIR GABRIEL

GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

GOVERNO

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

GESTÃO

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

INFRA-ESTRUTURA

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

PRODUÇÃO

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

DEFESA SOCIAL

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

PROTEÇÃO SOCIAL

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

PROMOÇÃO SOCIAL

MARCOS XIMENES PONTE

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

EDUCAÇÃO

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

AGRICULTURA

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

ADMINISTRAÇÃO

CARLOS JEHÁ KAYATH

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

SEGURANÇA PÚBLICA

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

TRANSPORTE

PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

OBRAS PÚBLICAS

HAROLDO COSTA BEZERRA

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SULEIMA FRAIHA PEGADO

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

RAMIRO JAIME BENTES

CULTURA

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

FAZENDA

TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

SAÚDE PÚBLICA

EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO

JUSTIÇA

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA

ESPORTE E LAZER

FRANCISCO DIAS FERNANDES

DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

ITALO DE ALMEIDA MACOLÁ JUNIOR

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA

POLÍCIA MILITAR

CEL. PM MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS

CONSULTOR GERAL DO ESTADO

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

PROCURADOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

NESTA EDIÇÃO

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Extrato de Termo Aditivo Cad. 1- Pág. 12

Errata Cad. 1- Pág. 12

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Termo Aditivo Cad. 1- Pág. 14

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Portarias Cad. 1- Pág. 3

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

Portarias Cad. 1- Pág. 3

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS

RENATO CHAVES

Portarias Cad. 1- Pág. 14

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO

INDUSTRIAL DO PARÁ

Extrato de Contrato Cad. 1- Pág. 15

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Cancelamento de Tomada de Preço Cad. 1- Pág. 14

Aviso de Licitação Cad. 1- Pág. 14

Extrato de Termo Aditivo Cad. 1- Pág. 14

Portaria Cad. 1- Pág. 14

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad. 1- Pág. 13

Decisão Cad. 1- Pág. 13

Aviso Cad. 1- Pág. 13

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E

DO ADOLESCENTE DO PARÁ

Portarias Cad. 1- Pág. 14

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE

MISERICÓRDIA DO PARÁ

Aviso de Edital Cad. 1- Pág. 12

Notificação de Sorteio Cad. 1- Pág. 12

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS

DO ESTADO DO PARÁ

Portaria Cad. 1- Pág. 13

GABINETE DO GOVERNADOR

Decretos Cad. 1- Pág. 3

INSTITUTO DE ARTES DE PARÁ

Portarias Cad. 1- Pág. 14

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad. 1- Pág. 12

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Portarias Cad. 1- Pág. 13

PARTICULARES

Elizabeth Moraes da Silva Cad. 1- Pág. 15

Agroindustrial Sanata Emília S.A. Cad. 1- Pág. 15

Agroindústria Vale dourado da Amazônia S.A. Cad. 1- Pág. 15

Agropecuária Virtuosa S.A. Cad. 1- Pág. 15

Frupasa S.A. - Agrofruticultura do Pará Cad. 1- Pág. 15

Caixa Econômica Federal Cad. 1- Pág. 15

Agroindústria Guarã S.A. Cad. 1- Pág. 15

Agroindústria Rio Uruará S.A. Cad. 1- Pág. 15

Cartório Vale Veiga Cad. 1- Pág. 16

Agropecuária Santa Efigênia S.A. Cad. 1- Pág. 16

ETB - Eng. Telecom. e Eletricidade S.A. Cad. 1- Pág. 16

Cartonbrás - Cartonagem do Brasil S.A. Cad. 1- Pág. 16

Fazenda Barreiras S.A. Cad. 1- Pág. 16

POLÍCIA MILITAR

Recurso Administrativo Cad. 1- Pág. 14

Intimação de Decisão Cad. 1- Pág. 14

Aviso de licitação Cad. 1- Pág. 14

PROCESSAMENTO DE DADOS

DO ESTADO DO PARÁ

Resultado de Licitação Cad. 1- Pág. 12

Extrato de Contrato Cad. 1- Pág. 12

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Extratos de Contrato Cad. 1- Pág. 1

Termo de Rescisão Cad. 1- Pág. 11

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Portarias Cad. 1- Pág. 5

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Portarias Cad. 1- Pág. 6

Extratos de Convênios Cad. 1- Pág. 9

Errata Cad. 1- Pág. 9

Rescisão de Termo de Cessão Cad. 1- Pág. 9

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Portarias Cad. 1- Pág. 4

Edital de Intimação Cad. 1- Pág. 4

Anúncio de Pauta de Julgamento Cad. 1- Pág. 4

Dispensa de Licitação Cad. 1- Pág. 4

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA

Aviso de Edital Cad. 1- Pág. 12

SECRETARIA EXECUTIVA

DE OBRAS PÚBLICAS

Portarias Cad. 1- Pág. 4

Aviso de Licitação Cad. 1- Pág. 5

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

Resolução Cad. 1- Pág. 10

Extrato de Inexigibilidade Cad. 1- Pág. 10

Errata Cad. 1- Pág. 10

Avisos Cad. 1- Pág. 10

Portaria Cad. 1- Pág. 10

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Tomada de Preço Cad. 1- Pág. 11

Retificação Cad. 1- Pág. 11

Extrato de Ordem de Serviço Cad. 1- Pág. 11

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

Portarias Cad. 1- Pág. 12

Resumo de Nota Orcamentária Cad. 1- Pág. 12

Convite Cad. 1- Pág. 12

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Notificação de Julgamento Cad. 1- Pág. 14

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Edital Cad. 2- Pág. 11

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

Boletim nº 108/00 Cad. 2- Pág. 11

Boletim nº 109/00 Cad. 2- Pág. 11

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

Autos com Setença Cad. 2- Pág. 11

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

Boletim nº 164/00 Cad. 2- Pág. 13

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

Boletim nº 167/00 Cad. 2- Pág. 15

Edital de Citação Cad. 2- Pág. 15

MINISTÉRIO PÚBLICO

Portaria Cad. 2- Pág. 5

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Portarias Cad. 2- Pág. 6

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Portarias Cad. 2- Pág. 16

Acórdão Cad. 2- Pág. 16

Resolução Cad. 2- Pág. 16

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

VTB de Abaetetuba Cad. 1- Pág. 1

14ª VTB de Belém Cad. 1- Pág. 2

12ª VTB de Belém Cad. 1- Pág. 2

11ª VTB de Belém Cad. 1- Pág. 2

9ª VTB de Belém Cad. 1- Pág. 7

7ª VTB de Belém Cad. 1- Pág. 8

6ª VTB de Belém Cad. 1- Pág. 1

5ª VTB de Belém Cad. 1- Pág. 9

1ª VTB de Belém Cad. 1- Pág. 5

Aditamento à Pauta de Julgamento da 1ª Turma Cad. 1- Pág. 11

Relação 046/00 - 1ª Turma Cad. 1- Pág. 11

Gabinete da Vice-Presidência Cad. 1- Pág. 13

Relação 59/00 - Sessão Especializada Cad. 2- Pág. 5

ERRATA

No D.O.E. nº 29.340, de 22/11/2000

ONDE SE LÊ: Associação dos Servidores Públicos Segurados da ASP

LEIA-SE: Associação dos Servidores Públicos Segurados da ASP/PA

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 4.071, DE 24 DE MAIO DE 2000.*

Retifica o Decreto nº 4.819, de 2 de abril de 1987, que concedeu Pensão Policial-Militar em favor de IRENE SOUZA DE CARVALHO, viúva, e dos filhos menores do falecido Cabo PM LUIZ VIEIRA DE CARVALHO. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto nos arts. 77 e 52, § 2º, incisos I e II, combinados com o art. 79, alíneas "a" e "b", da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985; arts. 45, § 10, e 48, inciso II, da Constituição Estadual, e no Decreto nº 4.002, de 20 de abril de 2000; Considerando o Parecer nº 155/00, de 17 de maio de 2000, da Consultoria-Geral do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida, em retificação ao Decreto nº 4.819, de 2 de abril de 1987, Pensão Policial-Militar, mensal, no valor de R\$551,62 (quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos), em favor de IRENE SOUZA DE CARVALHO, viúva, e dos filhos menores do Cabo PM LUIZ VIEIRA DE CARVALHO, falecido no cumprimento do dever, no dia 4 de setembro de 1985, no Município de Conceição do Araguaia.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 3º Sargento PM, assim discriminadas:

Soldo de 3º Sargento PM	R\$ 166,78
Representação por Graduação (35%)	R\$ 58,37
Gratificação de Risco de Vida (50%)	R\$ 83,39
Habilitação Policial-Militar (20%)	R\$ 33,36
Gratificação de Serviço Ativo (30%)	R\$ 50,03
Gratificação de Localidade Especial (40%)	R\$ 66,71
Auxílio-Moradia (30%)	R\$ 50,03
Indenização de Tropa (10%)	R\$ 16,68
Adicional por Tempo de Serviço (5%)	R\$ 26,27
TOTAL	R\$ 551,62

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros, referentes à parcela Gratificação de Risco de Vida, retroagindo a 2 de junho de 1999.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de maio de 2000.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

* Registrado no Tribunal de Contas do Estado através do Acórdão nº 30.307, de 09.11.2000.

DECRETO Nº 3.839, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999.*

Concede Pensão Policial-Militar em favor de FÁBIO BRASILEIRO LEAL e MARCOS BRASILEIRO LEAL, filhos menores do falecido Soldado PM VALDÍMAR ALVES LEAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto nos arts. 52, § 2º, inciso II, e 77, combinados com o art. 79, alínea "b", da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985; arts. 45, § 10, e 48, inciso II, da Constituição Estadual; e Decreto nº 3.126, de 16 de dezembro de 1994, combinado com a Portaria nº 1.703/SC-5, de 7 de março de 1995, do Estado-Maior das Forças Armadas;

Considerando as conclusões do Inquérito Policial-Militar instaurado pela Portaria nº 005/P-2/99-IPM, de 17 de agosto de 1999, do Comando do 16º Batalhão de Polícia Militar - Batalhão Xingu;

Considerando o Parecer nº 593/99 da Consultoria-Geral do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar, mensal, no valor de R\$421,60 (quatrocentos e vinte e um reais e sessenta centavos), aos menores FÁBIO BRASILEIRO LEAL e MARCOS BRASILEIRO LEAL, filhos do Soldado PM VALDÍMAR ALVES LEAL, falecido em serviço, no dia 15 de agosto de 1999, no Município de Senador José Porfírio-PA.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Cabo PM, assim discriminadas:

Soldo de Cabo PM	R\$ 120,88
Dif.Compl.(M.P. nº 1.824/99)	R\$ 15,12
	R\$ 136,00

Representação por Graduação (30%)	R\$ 40,80
Gratificação de Risco de Vida (50%)	R\$ 68,00
Habilitação Policial-Militar (20%)	R\$ 27,20
Gratificação de Serviço Ativo (30%)	R\$ 40,80
Gratificação de Localidade Especial (40%)	R\$ 54,40
Auxílio-Moradia (30%)	R\$ 40,80



Imprensa Oficial do Estado
diario@ioepa.com.br

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará
PABX: 246-7888 - Redação (fax): 266-2082

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NELIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLÁUDIA MEDEIROS

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor de Documentação e Divulgação
CLÁUDIO ROCHA

TABELA

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

ASSINATURA SEMESTRAL: Na capital:

R\$ 50,00 • Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL: Na capital:

R\$ 100,00 • Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES Centímetro x col. de 8cm: R\$ 28,00

COMPOSIÇÃO

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

FOTOLITO

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 2,00

PREÇO DO EXEMPLAR

R\$ 0,40

RECLAMAÇÕES

24 horas após a circulação do Diário e 8

dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS ou MEMORANDOS

Devem acompanhar as publicações

PAGAMENTOS

Em Cheque Nominal à IMPRENSA

OFICIAL DO ESTADO

OBSERVAÇÃO

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, imprerivelmente, até as 16 horas.

Indenização de Tropa (10%) R\$ 13,60
Provento Mensal R\$ 421,60
Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 15 de agosto de 1999.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de dezembro de 1999.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

Registrado no Tribunal de Contas do Estado através do Acórdão nº 30.316, de 09.11.2000.

APOSTILA

As parcelas do presente Decreto encontram-se desatualizadas. Foram recalculadas com base no Decreto nº 4.002, de 20.04.2000, conforme Ofício nº 04156/2000-SEC, de 17.11.2000, do Tribunal de Contas do Estado, ficando assim constituídas:

Soldo de Cabo PM	R\$ 142,96
Dif. Compl. (M.P. nº 2.019/00)	R\$ 8,04
	R\$ 151,00
Representação por Graduação (30%)	R\$ 45,30
Gratificação de Risco de Vida (50%)	R\$ 75,50
Habilitação Policial-Militar (20%)	R\$ 30,20
Gratificação de Serviço Ativo (30%)	R\$ 45,30
Gratificação de Local. Especial (40%)	R\$ 60,40
Auxílio-Moradia (30%)	R\$ 45,30
Indenização de Tropa (10%)	R\$ 15,10
Provento Mensal	R\$ 468,10

Belém, 22 de novembro de 2000.

IZABEL CRISTINA DE ALMEIDA AMANAJÁS

Assessora da CGE

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário Especial de Estado de Gestão, em exercício, a viajar a Brasília-DF, nos dias 21 e 22 de novembro do corrente, a fim de participar do Encontro Nacional de Desburocratização, promovido pelo Ministério de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 DE NOVEMBRO DE 2000

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

RESUMO DA PORTARIA Nº 0313/2000-SCCG,

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2000.

NOME	: LUIZ CLÁUDIO AMARAL SANTOS
Cargo	: Assessor de Gabinete II
Nº de Diárias	: ½ (meia)
Origem	: Belém
Destino	: Xingua
Objetivo	: A serviço do Governo do Estado
Período	: 22/11/2000
	: LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
	: Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0314/2000-SCCG,

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2000.

NOME	: ELISEU TAVARES DIAS
Cargo	: Assessor de Gabinete II
Nº de Diárias	: ½ (meia)
Origem	: Belém
Destino	: Gurupá
Objetivo	: A serviço do Governo do Estado
Período	: 23/11/2000
	: LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
	: Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0315/2000-SCCG,

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2000.

NOME	: RAIMUNDO NONATO BARBOSA LJMA
Cargo	: Assessor Especial II
Nº de Diárias	: 06 (seis)
Origem	: Belém

Destino	: Macapá/AP
Objetivo	: A serviço do Governo do Estado
Período	: 23 a 28/11/2000
	: LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
	: Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 1.301/2000-CCG, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2000
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício PGE-GAB Nº 1.878/2000,

RESOLVE:

autorizar JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS, Procurador-Geral do Estado, a viajar a Brasília-DF, nos dias 21 e 22 de novembro do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, JOSÉ HENRIQUE MOUTA ARAÚJO, Subprocurador-Geral.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 22 DE NOVEMBRO DE 2000

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.302/2000-CCG, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2000

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 1.367/2000-GAB/DGPC,

RESOLVE:

autorizar JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, Delegado-Geral de Polícia Civil, a viajar a Brasília-DF e Macapá-AP, no período de 22 a 24 de novembro do corrente, a fim de participar, respectivamente, da Reunião Ordinária de Chefes de Polícia Civil, e da 15ª Reunião do COMEN.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 22 DE NOVEMBRO DE 2000

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.303/2000-CCG, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2000

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Fax nº 144/2000,

RESOLVE:

autorizar o CEL QOBM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a viajar a Florianópolis-SC, no período de 28 de novembro a 3 de dezembro do corrente, a fim de participar da XXIII Reunião do Conselho Nacional de Comandantes-Gerais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 22 DE NOVEMBRO DE 2000

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº	: 0316/2000-SCCG, DE 22/11/2000
Nome do Servidor	: Telma Guerreiro
Cargo	: Assessor Especial I
Matrícula	: 3190714-031
Valor	: R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
Elemento de Despesa	: 349034
Período de Aplicação e	
Prestação de Contas	: 30(trinta) dias após a data do recebimento
	: LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
	: Subchefe da Casa Civil da Governadoria

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 0362/2000-CMG, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2000.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o Memo. nº 013/2000-DPO/CMG datado de 16 de novembro do corrente ano.

RESOLVE:

Transferir de 12 a 18//12/2000 para 11 a 15/12/2000, o período das diárias concedidas através da portaria nº 0340/2000-CMG de 30/11/2000, publicada no Diário Oficial do Estado nº 29.326 de 31/11/2000, ao servidor HAROLDO ANTONIO COSTA BRABO DE CARVALHO, Assessor Especial I.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 22 de novembro de 2000.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0363/2000-CMG, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2000.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a parte nº 040-TRANSP/CM, datada de 10 de novembro do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 05 (cinco) diárias ao SD PM JOÃO RUIZ DA CONCEIÇÃO RESENDE, por ter viajado para o Município de Salinópolis, no período de 31/10 a 05/11/2000, a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 22 de novembro de 2000.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0364/2000-CMG, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2000.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o ofício nº 096/00-RG/GI, datada de 01 de novembro do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo discriminados, por terem viajado para o Município de Salinópolis, a serviço do Governo do Estado.

NOME	CARGO	PERÍODO	QUANT.
Ida Ossami Couto	Assessor Especial I	01 a 05/11/2000	04 (quatro)
Jorge Franco Galvão	Assessor de Gabinete I	01 a 06/11/2000	05 (cinco)
José Barroso de Farias	Motorista	01 a 06/11/2000	05 (cinco)

INTERNET: www.ioepa.com.br

DIÁRIO OFICIAL NA INTERNET: <http://www.ioepa.com.br>

José Nildo Delgado Pompeu Agente de Artes Práticas 01 a 06/11/2000
05 (cinco)
Luís de Sousa Costa Neto Agente de Artes Práticas 01 a 06/11/2000
05 (cinco)
Maria Ivanilde da Silva Oliveira Assessor de Gabinete I 01 a 05/11/2000
04 (quatro)
Pedro Alberto da Silva Queiroz Agente de Artes Práticas 01 a 05/11/2000
04 (quatro)
Roberto Franco Galvão Agente de Artes Práticas 01 a 06/11/2000
05 (cinco)
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 22 de novembro de 2000.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0365/2000-CMG, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2000.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a parte n.º 207/00-DS/CM, datada de 08 de novembro do corrente ano.

RESOLUÇÃO:
Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 1/2 (meia) diária ao MAJ PM CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA, por ter viajado para o Município de Gurupá, no dia 03/11/2000, a serviço do Governo do Estado.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 22 de novembro de 2000.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0366/2000-CMG, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2000.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a parte s/nº/00-CM, datada de 08 de novembro do corrente ano.

RESOLUÇÃO:
Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos policiais militares abaixo relacionados, por terem viajado a serviço do Governo do Estado.
CIDADE DE BRASÍLIA/DF
NOME PERÍODO QUANTIDADE
CAP PM ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS 07 a 12/11/2000
5 1/2 (cinco e meia)
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
NOME PERÍODO QUANTIDADE
1º SGT PM IVAN NASCIMENTO DE SOUZA 03 a 05/11/2000 2 1/2 (duas e meia)
SD PM FEM ALICE CLÉA DA SILVA REGO 03 a 05/11/2000 2 1/2 (duas e meia)
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 22 de novembro de 2000.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0367/2000-CMG, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2000.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a parte s/nº/00-CM, datada de 14 de novembro do corrente ano.

RESOLUÇÃO:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 2 1/2 (duas e meia) diárias ao CAP PM JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA, por ter viajado para a Cidade de Brasília/DF, no período de 07 a 09/11/2000, a serviço do Governo do Estado.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 22 de novembro de 2000.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado



Secretária: Teresa Lusía Mártire Coelho Cativo Rosa
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

PORTARIA Nº 0731 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2000
A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e
Considerando o Ofício nº 032/00 da Comissão Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria nº 0654/2000 desta SEFA, no qual solicita prorrogação;
Considerando que ainda restam a coleta de depoimentos de servidores desta Secretaria e de terceiros particulares e interrogatório do servidor acusado.
RESOLUÇÃO:
PRORROGAR, de acordo com o Caput do art. 208, da Lei Estadual nº 5.810 de 24/01/94, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 22/11/2000, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, instituída através da Portaria nº 0654/2000-G.S/SEFA, presidida pela servidora SOLANGE SAUMA ROSSY.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, em 21.11.2000.
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

PORTARIA Nº 0732 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2000
A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e
Considerando o ofício nº 003/00 da Comissão Sindicante instituída pela Portaria nº 0695/2000-G.S/SEFA, no qual solicita prorrogação;
RESOLUÇÃO:
PRORROGAR, de acordo com o Parágrafo Único do art. 201, da Lei Estadual nº 5.810 de 24.01.94, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 30/11/2000, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante, instituída através da Portaria de nº 0695/2000-G.S/SEFA, de 26/10/2000, publicada no D.O.E nº 29.326, de 31/10/2000, presidida pela servidora ANGELO MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, em 21.11.2000
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

PORTARIA Nº 0733 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2000
A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e
Considerando os termos do Ofício nº 016 /2000 da Comissão de Sindicância

Investigatória, instituído pela Portaria nº 0650/2000 G.S, prorrogada através da Portaria nº 0678/2000 de 17/10/2000, o qual solicita a REDESIGNAÇÃO dos trabalhos apuratórios;
Considerando que ainda restam a coleta de depoimento de servidores desta Secretaria e de terceiros particulares, provas essas que se fazem necessárias para que essa Comissão Sindicante possa fazer sua convecção, diante dos fatos que estão sendo objeto de investigação.

RESOLUÇÃO:
I. REDESIGNAR, a partir de 22/11/2000, de acordo com o parágrafo único do artigo 201, da Lei Estadual nº 5.810/94, os servidores, JOSÉ SALVADOR PENA MARCIANO, Contador, matrícula funcional nº 0049867-017, MARIA CRISTINA SILVA DE FRANÇA CHAVES, Agente Tributário, matrícula funcional nº 3334520-022, e LOURIVAL DE BARROS BARBALHO JUNIOR, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula funcional nº 5186676-029, para sob a presidência do primeiro, ultimarem a apuração dos fatos que ensejaram a instauração de Sindicância Administrativa instituído pela Portaria supra, que apura os fatos referente a entrada irregular de álcool combustível nesse Estado.
II. CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante designada pela Portaria nº 0650/2000 G.S, devidamente prorrogada.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, em 21.11.2000.
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretaria Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 0734 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2000
A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e
Considerando os termos do Ofício nº 017/2000 da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 585/2000-G.S/SEFA, prorrogada através da Portaria nº 0648/2000, o qual solicita a REDESIGNAÇÃO dos trabalhos apuratórios;
Considerando a necessidade de oitiva de terceiros particulares e sessão de acareação, procedimentos esses, necessários para que o Colegiado Processante possa concluir sua convecção.

RESOLUÇÃO:
I. REDESIGNAR, a partir de 22/11/00, de acordo com o caput do artigo 208, da Lei Estadual nº 5.810/94, os servidores, JOSÉ MARIA FREITAS VIANA, Consultor Jurídico, matrícula nº 5190223-011, NAZARE MARIA SÁ DE AZEVEDO, Consultor Jurídico, matrícula nº 5190851-022 e DAYSE VIANA DE MURQUEITTO, Agente Auxiliar de Fiscalização, matrícula nº 5062721-022, para sob a presidência do primeiro, ultimarem a apuração dos fatos que ensejaram a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, instituído pela Portaria supra, que apura as faltas funcionais imputadas as servidoras Dione do Socorro Verdesa de Moraes, lotada nesta Secretaria de Fazenda e Claudete Maria de Assis Sousa, lotada na Secretaria Executiva de Educação, pelos ilícitos apontados nos autos de Sindicância Administrativa, nos termos do Processo/SEFA nº 5955/97, de 14/07/97, face os indícios de lesão aos cofres públicos, verificado pelo desvio de arrecadação do ICMS, no valor de R\$ 62.142,44, proveniente do não recolhimento de 77 vales postais, arrecadados pela EBCT.
II. CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 0585/2000-G.S/SEFA.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, em 21.11.2000.
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretaria Executiva da Fazenda

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD
PORTARIA Nº 1814 DE 20.11.2000
PROTOCOLO Nº 223391 DE 30.10.2000.
AUTORIZAR, de acordo com os Artigos 98 e 99, da Lei nº 5.810 de 24.01.94, à servidora MARIA ZARIFE DE CASTRO MARCIANO, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula nº 0047252 - 012, lotada na 7ª Região Fiscal, a usufruir 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.12.2000 a 29.01.2001, referente ao tríduo de 01.11.94 a 30.10.97.

PORTARIA Nº 1815 DE 20.11.2000
Plano de Viagem Nº 16/2000/Divisão de Controle de Documentos Fiscais/CIEF/DAJE
AUTORIZAR, a servidora LÚCIA HELENA DE OLIVEIRA COSTA, o pagamento de 04 (quatro) diárias, no período 22 a 25.11.2000, em virtude do levantamento das notas fiscais avulsas e conhecimento avulso de transportes emitidos nas regionais de acordo com a distribuição pela Divisão de Controle de Documentos Fiscais, em Santarém.

RESUMO DAS PORTARIAS DO DERH
PORTARIA Nº 1817 DE 21.11.2000
LAUDO MÉDICO Nº 9360/2000/1PASEP
AUTORIZAR, 09 (nove) dias de Licença Saúde, ao servidor REJALDIRAN NEY DE OLIVEIRA MENDES, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº 5280400-012, lotado na Delegacia Especial de Substituição Tributária, no período de 16 a 24.11.2000.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Ilmo. Sr. Dr. Marcos Antônio Cardoso Lobato, MD, Diretor de Julgamento desta Secretaria de Executiva da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais da firma BOSS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., INSC. EST. 15.174.908-6, PROCESSO nº 05.857/98, AINF 15087 - 1ª RF, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal foi julgado procedente em decisão de 1ª instância, ficando INTIMADO, 15 (quinze) dias após a data de publicação deste Edital, a pagar o Crédito Tributário correspondente ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Tributários - TART, findo o qual, sujeitar-se-á a cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998. Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TART, o mesmo deverá ser apresentado junto a Diretoria de Julgamento, sito a Rua dos Mundurucus nº 2710.
Belém (Pa), 21 de novembro de 2000
MARCOS ANTONIO CARDOSO LOBATO
Diretor de Julgamento

EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Ilmo. Sr. Dr. Marcos Antônio Cardoso Lobato, MD, Diretor de Julgamento desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas, que os Autos de Infração e Notificação Fiscal lavrados contra as mesmas foram julgados Parcialmente Procedentes em decisão de 1ª instância, ficando INTIMADOS, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Edital, a pagarem os Créditos Tributários correspondentes ou recorrerem das decisões, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Tributários - TART, findo o qual, sujeitar-se-ão a cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998. Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TART, o mesmo deverá apresentar-se junto a Diretoria de Julgamento, sito a Rua dos Mundurucus nº 2.710

2º andar.
NOME: C. E. C. TELEC. E INFORM. LTDA
INSC. EST. 15.177.481-1
PROC. Nº 10.091/97
NOME: BELOJAS LTDA
INSC. EST. 15.154.898-6
PROC. Nº 01.276/99
Belém (Pa), 21 de novembro de 2000
MARCOS ANTONIO CARDOSO LOBATO
Diretor de Julgamento

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
ANÚNCIO DE Pauta PARA JULGAMENTO
Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 4 de dezembro de 2000, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO Nº 805 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente F. S. L. DA SILVA, I. E. nº 15.202.439-5, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro MANOEL DA SILVA OLIVEIRA.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 22 de novembro de 2000.
Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
AUTORIZO a Dispensa de Licitação para contratação da Empresa PRIMI FORMULÁRIOS LTDA, estabelecida na Av. Dr. Alberto Jackson Byington, 45, Vila Menck, Osasco, SP, inscrita no CGC/MF sob o nº 67.813.295/0001-96, inscrição estadual nº 492.345.129.111-3, para aquisição de 4.000.000 (quatro milhões) de Selos Fiscais de Autenticidade para SEFA, no valor de R\$ 126.400,00 (cento e vinte e seis mil e quatrocentos reais), para uso desta Secretaria Executiva da Fazenda, com fundamento no Art.24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme Parecer Jurídico nº 402/2000/CONJUR.
Belém, 22 de novembro de 2000
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretaria Executiva da Fazenda



Secretário: Haroldo Bezerra
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

RESUMO DE PORTARIAS
DIÁRIAS
PORTARIA Nº 349 DE 2 DE OUTUBRO DE 2000
NOME(s): Carlos Vinicius Azevedo Brito
CARGO(s): Chefe do NR/Marabá
MATRÍCULA(s): 573290-013
Nº DE DIÁRIAS: 8
LOCALIDADE(s): Nova Ipixuna, Itupiranga, São João do Araguaia e São domingos do Araguaia
OBJETIVO DA VIAGEM: Fiscalizar obras de Escolas em Assentamentos do INCRA (MEC/FUNDESCOLA) naqueles municípios
PERÍODO: 19/9 a 23/9/00

PORTARIA Nº 350 DE 2 DE OUTUBRO DE 2000
NOME(s): Carlos Vinicius Azevedo Brito
CARGO(s): Chefe do NR/Marabá
MATRÍCULA(s): 573290-013
Nº DE DIÁRIAS: 1
LOCALIDADE(s): Palestina
OBJETIVO DA VIAGEM: Fiscalizar a medição da perfuração de poços nesse município.
PERÍODO: 25/9/00

PORTARIA Nº 351 DE 2 DE OUTUBRO DE 2000
NOME(s): Carlos Vinicius Azevedo Brito
CARGO(s): Chefe do NR/Marabá
MATRÍCULA(s): 573290-013
Nº DE DIÁRIAS: 2
LOCALIDADE(s): Eldorado dos Carajás e Xingú
OBJETIVO DA VIAGEM: Fiscalizar as obras da UMS de 20 leitos e medição do Terminal Rodoviário naqueles municípios
PERÍODO: 28/9/00

PORTARIA Nº 352 DE 2 DE OUTUBRO DE 2000
NOME(s): Carlos Vinicius Azevedo Brito
CARGO(s): Chefe do NR/Marabá
MATRÍCULA(s): 573290-013
Nº DE DIÁRIAS: 1
LOCALIDADE(s): Curionópolis
OBJETIVO DA VIAGEM: Fiscalizar a medição da obra da Quadra de Esportes nesse município
PERÍODO:

PORTARIA Nº 353 DE 2 DE OUTUBRO DE 2000
NOME(s): Carlos Vinicius Azevedo Brito
CARGO(s): Chefe do NR/Marabá
MATRÍCULA(s): 573290-013
Nº DE DIÁRIAS: 2
LOCALIDADE(s): Tucuruí
OBJETIVO DA VIAGEM: Prestar apoio técnico ao Convênio com os Índios Assutinis, nesse município
PERÍODO: 29/9 a 30/9/00

PORTARIA Nº 356 DE 4 DE OUTUBRO DE 2000
NOME(s): Mário Salgado Freire da Silva- Guilherme Kós Seixas- Raimundo Soares Baiz
CARGO(s): Coordenador de Obras—Engº Civil- Motorista
MATRÍCULA(s): 0006009-011-0005479-013-0006535-018
Nº DE DIÁRIAS: 1
LOCALIDADE(s): São João da Ponta
OBJETIVO DA VIAGEM: Fiscalizar obras de construção do Centro Especial de Saúde nesse município
PERÍODO: 4/10/00

PORTARIA Nº 360 DE 5 DE OUTUBRO DE 2000
NOME(s): Francisco Tadeu Ribeiro Pinto- Antônio Martins de Souza
CARGO(s): Engº Civil-Motorista
MATRÍCULA(s): 5533147-012-0005118-011
Nº DE DIÁRIAS: 1
LOCALIDADE(s): São Caetano de Odivelas
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras de reforma da Unidade de Saúde nesse município
PERÍODO: 4/10/2000

PORTARIA Nº 362 DE 11 DE OUTUBRO DE 2000
NOME(s): - Guilherme Kós Seixas- Norberto Jorge Kizan de Souza- Lúval Correia da Silva

CARGO(s): Eng.º Civil- Dir. de Construção-Motorista
MATRÍCULA(s): 0005479-013-0006149-020-2017628-020
Nº DE DIÁRIAS: 1
LOCALIDADE(s): S. João da Ponta
OBJETIVO DA VIAGEM: Fiscalização nas obras de construção de Centro de Saúde Especial nesse município
PERÍODO: 11/10/00

PORTARIA Nº 365 DE 11 DE OUTUBRO DE 2000
NOME(s): Jorge dos Santos Filgueiras- Mário Salgado Freire da Silva- Hugo Derlayte Nunes de Lima
CARGO(s): Eng.º Civil- Coordenador de Obras- Motorista
MATRÍCULA(s): 0103349-018-0006009-011-0005550-010
Nº DE DIÁRIAS: 5
LOCALIDADE(s): Redenção, Pau D'arco, Nova IPIXUNA, Xinguara, Cumaru do Norte e Bannach
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização e recebimento nas obras de construção de Hospital, Escola, Terminal Rodoviário e Centros de Saúde naqueles municípios
PERÍODO: 19/10 a 26/10/00

PORTARIA Nº 366 DE 16 DE OUTUBRO DE 2000
NOME(s): Olímpio Yugo Ohnishi- Mário Salgado Freire da Silva-Edvaldo Hugo Jardim- Dagivaldo Alves dos Santos-
CARGO(s): Secr. Adjunto- Coord. de Obras-Aux. de Engenharia-Motorista
MATRÍCULA(s): 5712874-039-0006009-011-3268656-018-0005347-014
Nº DE DIÁRIAS: 1
LOCALIDADE(s): São Caetano de Odivelas
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder vistoria nas obras de construção da UBS nesse município
PERÍODO: 13/10/2000

PORTARIA Nº 367 DE 16 DE OUTUBRO DE 2000
NOME(s): Raimundo Antônio Melo da Silva
CARGO(s): Aux. Engenharia
MATRÍCULA(s): 0006262-010
Nº DE DIÁRIAS: 5
LOCALIDADE(s): São Sebastião da Boa Vista
OBJETIVO DA VIAGEM: Fazer levantamento e estudo de vistoria para a recuperação geral e ampliação da Escola Estadual João XXIII nesse município
PERÍODO: 24/10 a 28/10/00

PORTARIA Nº 368 DE 16 DE OUTUBRO DE 2000
NOME(s): - Antônio Lemos da Silva- Hailton Silva do Nascimento
CARGO(s): Assessor- Motorista
MATRÍCULA(s): 5708389-011-
Nº DE DIÁRIAS: 1
LOCALIDADE(s): Conceição do Pará
OBJETIVO DA VIAGEM: Verificar a viabilidade da conclusão na implantação de poço artesiano nesse município
PERÍODO: 17/10/00

PORTARIA Nº 374 DE 19 DE OUTUBRO DE 2000
NOME(s): Carlos Vinicius Azevedo Brito
CARGO(s): Chefe do Núcleo Reg. de Marabá
MATRÍCULA(s): 5737290-013
Nº DE DIÁRIAS: 2
LOCALIDADE(s): Tucuruí
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização e definição das obras de construção da Penitenciária Regional nesse município
PERÍODO: 23/10 a 24/10/00

PORTARIA Nº 375 DE 19 DE OUTUBRO DE 2000
NOME(s): Carlos Vinicius Azevedo Brito -
CARGO(s): Chefe do Núcleo Reg. de Marabá
MATRÍCULA(s): 5737290-013
Nº DE DIÁRIAS: 13
LOCALIDADE(s): São Domingos do Araguaia, São João do Araguaia, N. IPIXUNA e Itupiranga
OBJETIVO DA VIAGEM: Fazer levantamento de dados para construção de Escolas em assentamentos rurais do Itara/Convênio MEC/FUNDESCOLA naqueles municípios
PERÍODO: 9/10 a 21/10/00

PORTARIA Nº 376 DE 19 DE OUTUBRO DE 2000
NOME(s): Mônica Moreira Adolfo- Edvaldo Hugo Jardim- Jaime Peres de Oliveira
CARGO(s): Eng.º Civil-Aux. de Engenharia- Motorista
MATRÍCULA(s): 5767881-018-5715236-016-0007030-010
Nº DE DIÁRIAS: 1
LOCALIDADE(s): Mãe do Rio
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras de instalações elétricas da Escola Estadual Mariano Conti nesse município
PERÍODO: 19/10/00

PORTARIA Nº 377 DE 24 DE OUTUBRO DE 2000
NOME(s): Paulo Henrique Napoleão da Silva
CARGO(s): Chefe da DDB- Motorista
MATRÍCULA(s): 5424445-025
Nº DE DIÁRIAS: 2
LOCALIDADE(s): D. Eliseu (Itinga)
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras de construção do prédio da Inspetoria da SEFA nesse município
PERÍODO: 19/10/00 a 20/10/00

PORTARIA Nº 378 DE 24 DE OUTUBRO DE 2000
NOME(s): Norberto Jorge Kizan de Souza
CARGO(s): Diretor de Construção
MATRÍCULA(s): 0006149-020
Nº DE DIÁRIAS: 1
LOCALIDADE(s): Vigia (Porto Salvo)
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização das obras de reforma da Igreja de Nossa Senhora da Luz nesse município
PERÍODO:

PORTARIA Nº 379 DE 24 DE OUTUBRO DE 2000
NOME(s): Paulo Henrique N. da Silva - Tiago Leão
CARGO(s): Chefe da DDB- Motorista
MATRÍCULA(s): 5424445-025-5116694-013
Nº DE DIÁRIAS: 1
LOCALIDADE(s): Santa Izabel do Pará
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras de construção de Quadras de Esportes nesse município
PERÍODO: 18/10/00

PORTARIA Nº 382 DE 25 DE OUTUBRO DE 2000
NOME(s): Francisco Tadeu Ribeiro Pinto- Hailton Silva do Nascimento
CARGO(s): Eng.º Civil- Motorista
MATRÍCULA(s): 5533147-012
Nº DE DIÁRIAS: 1
LOCALIDADE(s): Santa Izabel do Pará (Americano)
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras de reforma da Penitenciária do Estado nesse município
PERÍODO: 19/10/00

PORTARIA Nº 387 DE 27 DE OUTUBRO DE 2000
NOME(s): Vânia Lúcia da Rocha Alves
CARGO(s): Chefe da Divisão de Projetos
MATRÍCULA(s): 5063272-029
Nº DE DIÁRIAS: 7

LOCALIDADE(s): Mocajuba
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder vistoria nas obras da Escola Estadual Izaura Bahia nesse município
PERÍODO: 30/10 a 31/11/00

PORTARIA Nº 388 DE 30 DE OUTUBRO DE 2000
NOME(s): Carlos Filomeno Soares Rufino- Paulo Elias Dias Rodrigues
CARGO(s): Chefe da DAP- Motorista
MATRÍCULA(s): 0005223-025-5234794-015
Nº DE DIÁRIAS: 8
LOCALIDADE(s): Conceição do Araguaia
OBJETIVO DA VIAGEM: Fazer vistoria com vistas à avaliação de imóveis para a SEDUC - Escola Estadual Bráulio Gurijó nesse município
PERÍODO: 24/10 a 31/10/0000

PORTARIA Nº 389 DE 30 DE OUTUBRO DE 2000
NOME(s): Edvaldo Hugo Jardim
CARGO(s): Aux. de Engenharia
MATRÍCULA(s): 5718236-016
Nº DE DIÁRIAS: 4
LOCALIDADE(s): São Sebastião da Boa Vista e Curralinho
OBJETIVO DA VIAGEM: Fazer levantamento técnico em Unidades Administrativas da SEFA naqueles municípios
PERÍODO: 30/10 a 2/11/00

PORTARIA Nº 390 DE 30 DE OUTUBRO DE 2000
NOME(s): Jorge dos Santos Filgueiras
CARGO(s): Eng.º Civil
MATRÍCULA(s): 0103349-018
Nº DE DIÁRIAS: 1
LOCALIDADE(s): Paragominas
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras de construção da Escola de Trabalho e Produção nesse município
PERÍODO: 30/10/00
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
RAIMUNDO N. M. DE VASCONCELOS
Diretor de Administração e Finanças

RESUMO DE PORTARIAS
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
PORTARIA Nº 413 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2000
RESOLVE:
DESIGNAR os servidores lotados na Divisão de Obras desta Secretaria, para fiscalizar as obras conforme abaixo relacionadas:
NOME-CARGO-OBRA
Francisco Tadeu Ribeiro Pinto-Engenheiro Civil- Ampliação do prédio da SEPLAN- Belém
Antônio Sérgio Monteiro de Oliveira- Chefe do Núcleo Reg. de Santarém- Reconstrução do muro da Sede da Superintendência Regional da Polícia Civil-Santarém
COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE OBRA

PORTARIA Nº 418 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2000
RESOLVE:
DESIGNAR os servidores ARNALDO DOPAZO ANTÔNIO JOSÉ, Eng.º Civil, matrícula nº 8090220-030, ADAUTO CERQUEIRA SANTOS FILHO, Eng.º Civil, matrícula nº 5533163-016 e GLAUELSON PERES PINHEIRO, Eng.º Eletricista para constituírem a Comissão de recebimento da obra do prédio sede do DETRAN - Departamento de Trânsito do Estado do Pará, conforme Cláusula XV do Contrato 018/97-CP firmado entre esta Secretaria e a firma MONTEMIL LTDA
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Eng.º HAROLD COSTA BEZERRA
Secretário Executivo de Obras Públicas

LICENÇA PRÊMIO
PORTARIA Nº 415 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000
Nº DE DIAS: (30) dias
NOME(s): Karla Oliveira de Sá Ribeiro
MATRÍCULA(s): 0006904-014
CARGO: Arquiteta
PERÍODO AQUISITIVO: 6/6/96 a 5/6/99
PERÍODO DE GOZO: 7/12/2000 a 5/1/2001
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
RAIMUNDO N. M. DE VASCONCELOS
Diretor de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 419 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2000.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE OBRAS PÚBLICAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONSTITUIR COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, COMPOSTA PELOS SEGUINTES MEMBROS:
Presidente: PAULO HENRIQUE NAPOLEÃO DA SILVA - Eng.º Civil. S.E.O.P.
Membros:
JORACI ROBERTO LUZ BAHIA - Eng.º Civil. S.E.O.P.
MÁRIO SALGADO FREIRE DA SILVA - Arq.º S.E.O.P.
HILDEBERG JOSÉ CASTANHEIRA RODRIGUES - Administrador - HEMOPA
HELDER LUIS SILVA PANTOJA - Consultor Jurídico - HEMOPA.

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO É DESIGNADA NESTE ATO PARA, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO ACORDO DE EMPRÉSTIMO 951/OC-BR COM O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID E PELO PERMISSIVO CONTIDO NO ARTIGO 42, PARÁGRAFO 5º, DA LEI FEDERAL 8666/93, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - FUNDAÇÃO HEMOPA - E PELO CONVENIO Nº 0010/2000 FIRMADO EM 17.11.2000 ENTRE A FUNDAÇÃO HEMOPA E A SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS, PUBLICADO NO D.O.E. Nº 29.338 DE 20.11.2000, REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS CIVIS DE CONSTRUÇÃO DO HEMOCENTRO REGIONAL DE SANTARÉM, NO ESTADO DO PARÁ.
De-se ciência, publique-se e cumpra-se
Eng.º HAROLD COSTA BEZERRA
Secretário Executivo de Obras Públicas

AVISO DE LICITAÇÃO
Belém (Pa), 22 de Novembro de 2000
Acordo de Empréstimo Nº 951/OC - BR
com o Banco Interamericano De Desenvolvimento - BID
CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 0006/2000 - SEOP/HEMOPA.
A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL recebeu um empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (doravante denominado Banco Interamericano), em diversas moedas para financiamento do Projeto de REFORMA DO SETOR DE SAÚDE - REFORUS, e pretende aplicar parte dos recursos para cobrir pagamentos elegíveis do contrato para contratação de obras civis de construção do Hemocentro Regional do Município de Santarém, Estado do Pará. A licitação está aberta a todos os licitantes oriundos de países-fontes elegíveis como definido nas Normas de Licitação do Banco Interamericano de Desenvolvimento.
A Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Pará, doravante denominada CONTRATANTE, convida os interessados a se habilitarem e apresentarem propostas para contratação de obras civis para construção do Hemocentro Regional de Santarém, Estado do Pará.
O Edital poderá ser adquirido na Secretaria Executiva de Obras Públicas, Trav. do Chaco, 2158, Belém, Estado do Pará, Brasil, CEP. 66070-100. Telefone/Fax : (091) 246.40.22 - Ramal 27, de segunda a sexta-feira através de solicitação por escrito e o pagamento de R\$200,00 (Duzentos reais), por Edital sem direito a restituição. Os interessados poderão obter maiores informações no mesmo endereço.
As propostas deverão ser entregues na Secretaria Executiva de Obras Públicas, Trav. Do Chaco, 2158, Belém, Estado do Pará, Brasil, CEP. 66070-100. Telefone/Fax (091) 246.4022, Ramal 27, até as 10,00 horas (horário local) do dia 27 de Dezembro de 2000, e serão abertas às 10,00 horas na presença dos interessados que desejarem assistir.



SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos
Trav. Lomas Valentinia, 2717 - (091) 266-5000

PORTARIA Nº 329/2000-GAB/SECTAM DE 14/06/2000
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- GUILHERME FERREIRA BENTES - 0028703-012
LOCALIDADE: TUCURUI
PERÍODO: 05/06/2000
OBJETIVO: MINISTRAR PALESTRA SOBRE DESMATAMENTO E QUEIMADAS NA SEMANA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 339/2000-GAB/SECTAM DE 15/06/2000
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
- FLÁVIO AUGUSTO A. SANTOS - 5092736-018
- ILOÉ LISTO DE AZEVEDO - 0000060-999
- ANA ROSA M. FIGUEIREDO - 0013072-023
- VALDOMIRO DE JESUS C. ROSÁRIO - 5681421-010
LOCALIDADE: PARAGOMINAS
PERÍODO: 19 a 20/06/2000
OBJETIVO: PARTICIPAREM DA REUNIÃO PRÓXIMO PASSOS ZEE.

PORTARIA Nº 341/2000-GAB/SECTAM DE 19/06/2000
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
- JESUS DE NAZARÉ C. PALHETA - 5654807-015
- GILBERTO GONZALEZ PINA - 5654777-014
- MARINALDO ANTONIO GONÇALVES - 0086207-017
LOCALIDADE: SANTA MARIA DO PARÁ, IPIXUNA, PARAGOMINAS, ULIANÓPOLIS, GURUPI, DOM EISEI, SÃO DOMINGOS DO CAPIM, MOJIL, TAILÂNDIA, GOIANÉSIA, JACUNDÁ, MARABÁ, BREU BRANCO, TUCURUI, NOVA IPIXUNA E PA 150
PERÍODO: 13 a 25/06/2000
OBJETIVO: CONDUZIR TÉCNICOS NA REALIZAÇÃO DE VISTORIAS EM EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS

PORTARIA Nº 352/2000-GAB/SECTAM DE 26/06/2000
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- ANA ROSA MESQUITA DE FIGUEIREDO - 0013072-023
LOCALIDADE: BRASILIA
PERÍODO: 27/06 a 02/07/2000
OBJETIVO: PARTICIPAR DE REUNIÃO DA AGENDA POSITIVA DA AMAZÔNIA

PORTARIA Nº 353/2000-GAB/SECTAM DE 26/06/2000
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
- JOSE AUGUSTO M. DE SOUZA - 5140528-016
- CARLOS AUGUSTO S. L. FILHO - 0729566-021
LOCALIDADE: SANTARÉM
PERÍODO: 26/06 a 01/07/2000
OBJETIVO: ATENDER SOLICITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA REALIZAR FISCALIZAÇÃO EM EMPREENDIMENTOS EM PROCESSOS EM TRÂMITE NESTA SECRETARIA

PORTARIA Nº 359/2000-GAB/SECTAM DE 26/06/2000
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
- DANIEL LUIZ LEAL MANGAS - 233841
- RAIMUNDO COSME DE O. JR - 191549
LOCALIDADE: ITAITUBA
PERÍODO: 26/06 a 02/07/2000
OBJETIVO: DAR CONTINUIDADE AO LEVANTAMENTO DE SOLO DA ÁREA DO ENTORNO DA CIDADE, COM VISTAS AO ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO

PORTARIA Nº 377/2000-GAB/SECTAM DE 28/06/2000
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- ANTONIO AUGUSTO FERREIRA FILHO - 0239070-038
LOCALIDADE: TUCURUI
PERÍODO: 29/06 a 02/07/2000
OBJETIVO: DEFINIR LIMITES DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO LAGO TUCURUI

PORTARIA Nº 378/2000-GAB/SECTAM DE 28/06/2000
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
- ARGEMIRA S. ARAÚJO - 0122122-016
- SEBASTIÃO ANÍSIO DOS SANTOS - 3254593-010
- GILTON DA ROCHA MOURA - 3226190-014
- HORÁCIO CÂNCIO S.L. NETO - 5085403-010
- CLÉO FERNANDO S. CRUZ - 5654823-019
LOCALIDADE: TUCURUI E NOVO REPARTIMENTO
PERÍODO: 30/06 a 13/07/2000
OBJETIVO: REALIZAR LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO DAS ILHAS OCUPADAS NO LAGO TUCURUI

PORTARIA Nº 493/2000-GAB/SECTAM DE 11/08/2000
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- FÁBIO GOMYTH DAMASCENO - 5438110-017
LOCALIDADE: PARAGOMINAS
PERÍODO: 19 a 20/08/2000
OBJETIVO: MINISTRAR PALESTRA SOBRE A IMPORTÂNCIA DA MANUTENÇÃO E ACONDICIONAMENTO DO LIXO PARA LIMPEZA DA CIDADE

PORTARIA Nº 510/2000-GAB/SECTAM DE 14/08/2000
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- MARTA GORETH MARINHO LIMA - 0000104-999
LOCALIDADE: SANTARÉM
PERÍODO: 20 a 27/08/2000
OBJETIVO: FAZER PESQUISA DE CAMPO PARA A ELABORAÇÃO DO GUIA AMBIENTAL DAQUELE MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 636/2000-GAB/SECTAM DE 22/09/2000
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
- JOSE AUGUSTO M. SOUSA - 5140528-016
- ANTONIO CARLOS DA S. NOBRE - 5136857-018
- GILBERTO GONZALEZ PINA - 5654777-014
LOCALIDADE: TUCURUI E TAILÂNDIA
PERÍODO: 26 a 30/09/2000
OBJETIVO: ATENDER DENÚNCIA DE VÁRIAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES

PORTARIA Nº 759/2000-GAB/SECTAM DE 21/11/2000
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- CELIA GORETH TEIXEIRA DO NASCIMENTO - 5438152-017
CARGO: SOCIOLOGA
PERÍODO: 13/11 a 12/12/2000
LAUDO MÉDICO Nº 9372/2000



SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Maria Izabel Castro Amazonas
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS TERMO DE DISTRATO

CONTRATO: SERVIÇOS TEMPORÁRIOS

PARTES:

CONTRATANTE: SEDUC

CONTRATADO: ELIENE SOCORRO GARCIA ASSUNÇÃO

DATA: A PARTIR DE 20/03/00

CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. BENÍCIO LOPES/CASTANHAI

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.740 DE 22/06/98

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS CEDÊNCIA

PORTARIA Nº: 21790/00 DE 16/11/00

NOME: HELENA CAXIADO CARVALHO

MATRÍCULA: 0352926/016

CARGO/LOT.: PROFAD.4/A DISPOSIÇÃO/BELEM

CEDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO, COM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 04/09/98

PORTARIA Nº: 21459/00 DE 10/11/00

NOME: JOÃO CARLOS MOREIRA DA CUNHA

MATRÍCULA: 5186951/018

CARGO/LOT.: PROFAD.4/ERC.C. EDUC. CON. BATISTA CAMPOS

CEDER A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO, COM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 01/03/99

DISPENSA

PORTARIA Nº: 21771/00 DE 16/11/00

NOME: LYDIA MARIA DO SOCORRO ARAGÃO DE ABREU

MATRÍCULA: 6037100/010

CARGO/LOT.: PROF./LOTAÇÃO PROVISÓRIA

MOTIVO: A PEDIDO

PERÍODO: A PARTIR DE 03/10/00

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº: 21275/00 DE 08/11/00

NOME: CRISTIANE MENEZES FERREIRA

MATRÍCULA: 5615437/012

CARGO/LOT.: PROFAD.1/DENF/SEDUC/BELEM

TIPO DE GRAT.: FG-4 (CHEFE DE SEÇÃO ESCOLAR COM./ASS.DE EDUCAÇÃO)

PERÍODO: A PARTIR DE 02/10/00

PORTARIA Nº: 21754/00 DE 14/11/00

NOME: MARIA DAS GRAÇAS CHAVES

MATRÍCULA: 0287598/019

CARGO/LOT.: PROFAD.1/EE. PROF. I. MARACAIPE/ITUPIRANGA

TIPO DE GRAT.: GD (VICE-DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 01/11/00

PORTARIA Nº: 21793/00 DE 16/11/00

NOME: CÂNDIDA MARIA DAMASCENO SOUZA

MATRÍCULA: 0282081/011

CARGO/LOT.: PROFAD.4/DIAP/DENF/BELEM

TIPO DE GRAT.: FG-4 (CHEFE DE SEÇÃO TEC. ADMINISTRATIVO)

PERÍODO: A PARTIR DE 16/11/00

PORTARIA Nº: 21672/00 DE 13/11/00

NOME: LEONOR MARIA VALENTE GUIMARÃES

MATRÍCULA: 0549339/010

CARGO/LOT.: PROFAD.1/2º URE DE CAMETÁ

TIPO DE GRAT.: FG-4 (SECRETÁRIA DA 2º URE)

PERÍODO: A PARTIR DE 01/06/00

PORTARIA Nº: 21460/00 DE 10/11/00

NOME: LÚCIA DA COSTA FLORENZANO

MATRÍCULA: 5756375/015

CARGO/LOT.: ADM.ESCOLAR/EE. STA Mª DE BELEM DO GRÃO PARÁ

TIPO DE GRAT.: GD (VICE-DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 10/11/00

DESIGNAR

PORTARIA Nº: 21755/00 DE 14/11/00

NOME: MARIA DAS GRAÇAS CHAVES

MATRÍCULA: 0287598/019

CARGO/LOT.: PROFAD.1/EE. I. MARACAIPE/ITUPIRANGA

NÍVEL: GD (DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 01/11/00, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº: 21756/00 DE 14/11/00

NOME: MARIA CÉLIA GOMES DE SOUZA

MATRÍCULA: 6316506/019

CARGO/LOT.: PROF./EE. PROF. I. MARACAIPE/ITUPIRANGA

NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 01/11/00, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº: 21462/00 DE 10/11/00

NOME: CARMEM LÚCIA COSTA DE SOUSA

MATRÍCULA: 0394424/018

CARGO/LOT.: PROFAD.4/ERC. BOM PASTOR/CASTANHAI

NÍVEL: GD (DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 10/11/00, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº: 21461/00 DE 10/11/00

NOME: LÚCIA DA COSTA FLORENZANO

MATRÍCULA: 5756375/015

CARGO/LOT.: ADM.ESCOLAR/EE. INST. DE EDUC. DO PARÁ/BELEM

NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 10/11/00, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

MANDAR SERVIR (GD, FG)

PORTARIA Nº: 21781/00 DE 16/11/00

NOME: GEOVANA ALMEIDA DE FIGUEIREDO

MATRÍCULA: 5823269/016

CARGO/LOT.: PROF./EE. PADRE LUCIANO CALDERARA/WISEU
NÍVEL: FG-3 (SECRETÁRIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 16/11/00, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

INCLUSÃO

PORTARIA Nº: 21744/00 DE 14/11/00

NOME: HELENA LÚCIA DE CARVALHO PINTO

MATRÍCULA: 0549185/018

CARGO/LOT.: PROFAD.2/SEDUC/BELEM

INCLUIR NA PORTARIA COLETIVA Nº 15047/99-GS DE 30/12/99, O NOME DA SERVIDORA, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIÃO, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 01/11/00

AUTORIZAÇÃO P/SERVIDOR(CURSO)

PORTARIA Nº: 21770/00 DE 16/11/00

NOME: CIRENE NAFRA DE SOUSA

MATRÍCULA: 6005675/027

CARGO/LOT.: PROFAD.1/EE. PEDRO A. CABRAL/SANTARÉM

MOTIVO: PART. DO CURSO DE BACH. E LIC. EM GEOGRAFIA

LOCAL: UFPA (SANTARÉM)

PERÍODO: DE 01/08/00 A 16/08/00

LICENÇA CARGO ELETIVO

PORTARIA Nº: 21780/00 DE 16/11/00

NOME: ANTONIO DE JESUS OZORIO

MATRÍCULA: 5504554/012

CARGO/LOT.: PROF./EE. JARDIM PANORAMA/CURIONÓPOLIS

PERÍODO: DE 03 MESES, A CONTAR DE 01/07/00

LICENÇA P/ TRATAR DE INT. PARTICULAR

PORTARIA Nº: 21792/00 DE 16/11/00

NOME: JACIRENE DE MORAES OLIVEIRA

MATRÍCULA: 5361826/016

CARGO/LOT.: DATILOGRAFO/DIV.DE CONTROLE DE ESTOQUE/BELEM

PERÍODO: DE 03/11/00 A 03/11/02 (02) ANOS

CANC. I/P/TRATAR DE INT. PARTICULAR

PORTARIA Nº: 21077/00 DE 03/11/00

NOME: MILKA NEPONUCENO CAVALCANTE DA SILVA

MATRÍCULA: 5718716/010

CARGO/LOT.: PROFAD.1/EE.JOSÉ M. DE OLIVEIRA/ANANINDEUA

CANCELAR A LIC. P/ TRATAR DE INT. PARTICULAR CONC. ATRAVÉS DA

PORT. Nº 5265/00 DE 17/04/00

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº: 568-B/00 DE 16/11/00

NOME: JOSÉ GOUVÊA GOMES

MATRÍCULA: 5666813/015

CARGO/LOT.: SERV./DIR. DE ASSIST. AO ESTUDANTE/BELEM

TORNAR SEM EFEITO A PORT. COLETIVA Nº 166-B/96 DE 26/06/96, EM

RELÇÃO AO SERVIDOR EM VIRTUDE DE DUPLICIDADE DE PORTARIAS.

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº: 21804/00 DE 17/11/00

Nº DE DIAS: 060

NOME: JOSÉ DO NASCIMENTO ALCANTARA

MATRÍCULA: 0541842/012

CARGO/LOT.: AG.PORT./E. ADEMAR N.DE VASCONCELOS/

SALVATERRA

PERÍODO: 01/12/00 A 29/01/01

TRIÊNIO: 22/03/77 A 21/03/80

PORTARIA Nº: 21802/00 DE 17/11/00

Nº DE DIAS: 060

NOME: JÚLIA SUELI POTTER DA ROSA MARQUES

MATRÍCULA: 0401641/011

CARGO/LOT.: PROFAD.1/EE. PTE COSTA E SILVA/BELEM

PERÍODO: 20/11/00 A 18/01/01

TRIÊNIO: 22/02/93 A 21/02/96

PORTARIA Nº: 21801/00 DE 17/11/00

Nº DE DIAS: 060

NOME: JOSÉ NEMÉZIO FELIX DOS SANTOS

MATRÍCULA: 0350958/010

CARGO/LOT.: PROFAD.4/E. TEMISTOCLES ARAÚJO/BELEM

PERÍODO: 27/11/00 A 25/01/01

TRIÊNIO: 04/09/95 A 03/09/98

PORTARIA Nº: 21821/00 DE 17/11/00

Nº DE DIAS: 060

NOME: MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO

MATRÍCULA: 0493651/010

CARGO/LOT.: AG.PORT./ERC. HUMBERTO DE CAMPOS/BELEM

PERÍODO: 01/11/00 A 30/12/00

TRIÊNIO: 03/04/97 A 02/04/00

PORTARIA Nº: 21819/00 DE 17/11/00

Nº DE DIAS: 060

NOME: CELESTE MARIA DA SILVA BARRETO

MATRÍCULA: 0542393/019

CARGO/LOT.: ESCR.DAT. REF.III/E. ADEMAR N.DE VASCONCELOS/

SALVATERRA

PERÍODO: 01/12/00 A 29/01/01

TRIÊNIO: 13/08/93 A 12/08/96

PORTARIA Nº: 21815/00 DE 17/11/00

Nº DE DIAS: 060

NOME: ANA CRISTINA CARNEIRO GODINHO

MATRÍCULA: 0674800/023

CARGO/LOT.: ORIENT.EDUC./EE. LAURO SODRÉ/BELEM

PERÍODO: 01/12/00 A 29/01/01

TRIÊNIO: 01/02/97 A 31/01/00

PORTARIA Nº: 21813/00 DE 17/11/00

Nº DE DIAS: 060

NOME: ANDREILINA VERAS DOS REIS

MATRÍCULA: 0424544/019

CARGO/LOT.: PROF./E. INOCÊNCIO SOARES/PRIMAVERA

PERÍODO: 01/12/00 A 29/01/01

TRIÊNIO: 11/04/97 A 10/04/00

PORTARIA Nº: 21812/00 DE 17/11/00

Nº DE DIAS: 060

NOME: ADELAIDE DOS SANTOS PINTO

MATRÍCULA: 322318/010

CARGO/LOT.: AG.PORT./EE.PRINCESA ISABEL/ANANINDEUA

PERÍODO: 01/12/00 A 29/01/01

TRIÊNIO: 01/09/96 A 31/08/99

PORTARIA Nº: 21808/00 DE 17/11/00

Nº DE DIAS: 060

NOME: MARIA JOSÉ GOMES RIBEIRO

MATRÍCULA: 0602060/015

CARGO/LOT.: ESCR.DAT./EE. LAURA RIBEIRO/ABAETETUBA

PERÍODO: 16/11/00 A 14/01/01

TRIÊNIO: 01/03/93 A 28/02/96

PORTARIA Nº: 21805/00 DE 17/11/00

Nº DE DIAS: 120

NOME: JOSELITO JOSÉ FARIAS

MATRÍCULA: 0600873/018

CARGO/LOT.: VIGIA REF.I/EE. LAURA RIBEIRO/ANANINDEUA

PERÍODO: 16/11/00 A 15/01/01

TRIÊNIO: 04/06/81 A 03/06/84 - 04/06/84 A 03/06/87

PORTARIA Nº: 21828/00 DE 17/11/00

Nº DE DIAS: 120

NOME: ROSILENE PACHECO QUARESMA

MATRÍCULA: 5333881/024

CARGO/LOT.: ORIENT.EDUC./DILEN/SEDE/BELEM

PERÍODO: 02/10/00 A 30/11/00 A 01/12/00 A 29/01/01

TRIÊNIO: 01/10/93 A 30/09/96 - 01/10/96 A 30/09/99

PORTARIA Nº: 21827/00 DE 17/11/00

Nº DE DIAS: 060

NOME: MARIANA RIBEIRO RIBEIRO

MATRÍCULA: 0601985/019

CARGO/LOT.: PROF./EE. MARIAUDIR SANTOS/ABAETETUBA

PERÍODO: 16/11/00 A 14/01/01

TRIÊNIO: 23/05/89 A 22/05/92

PORTARIA Nº: 21826/00 DE 17/11/00

Nº DE DIAS: 060

PORTARIA Nº: 21806/00 DE 17/11/00
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: ALDA ASSIS DA SILVA
 MATRÍCULA: 0508527/017
 CARGO/LOT: SERV. REF./EE. PAULA PINHEIRO/BRAGANÇA
 PERÍODO: 01/11/00 A 30/12/00
 TRIÊNIO: 22/10/91 A 21/10/94

PORTARIA Nº: 21767/00 DE 20/11/00
 Nº DE DIAS: 120
 NOME: MARIA DE NAZARÉ PEREIRA
 MATRÍCULA: 0681377/013
 CARGO/LOT: PROFAD.1/E.1 SILVESTRE CARNEIRO/CAPANEMA
 PERÍODO: 01/08/00 A 29/09/00 - 30/09/00 A 28/11/00
 TRIÊNIO: 01/03/93 A 29/02/96 - 01/03/96 A 28/02/99

PORTARIA Nº: 21748/00 DE 14.11.00
 Nº DE DIAS: 60
 NOME: HELENA SOUZA DA SILVA
 MATRÍCULA: 0733415/015
 CARGO/LOT: PROF/EE. BRASILIA/ ICOARACI
 PERÍODO: 13.11.00 A 11.01.01
 TRIÊNIO: 09.05.97 A 08.05.00

PORTARIA Nº: 21769/00 DE 16.11.00
 Nº DE DIAS: 60
 NOME: MARIA JOSÉ VIEIRA SILVA
 MATRÍCULA: 0629499/010
 CARGO/LOT: PROF/EE. JORCELI DA S. SEXTA/S. DO ARAGUAIA
 PERÍODO: 01.12.00 A 29.01.01
 TRIÊNIO: 01.02.88 A 31.01.91

PORTARIA Nº: 21456/00 DE 20.11.00
 Nº DE DIAS: 120
 NOME: MARIA FLORIPES FERREIRA PINHEIRO
 MATRÍCULA: 0570427/010
 CARGO/LOT: AG.PORT/EE. STELLA MARIS/ SOURE
 PERÍODO: 06.11.00 A 04.01.01 E 05.01.01 A 05.06.01
 TRIÊNIO: 27.07.86 A 26.07.89 E 27.07.89 A 26.07.92

PORTARIA Nº: 21473/00 DE 20.11.00
 Nº DE DIAS: 60
 NOME: MARIA RUTH RIBEIRO DA COSTA
 MATRÍCULA: 0353396/012
 CARGO/LOT: PROF/EE. DAVI S. MUFFARREJ/ BELÉM
 PERÍODO: 06.11.00 A 04.01.01
 TRIÊNIO: 10.03.94 A 09.03.97

PORTARIA Nº: 21765/00 DE 20.11.00
 Nº DE DIAS: 60
 NOME: MARIA LUCIETE COELHO DA SILVA
 MATRÍCULA: 5356938/020
 CARGO/LOT: PROF/EE. PRINCEZA IZABEL/IGARAPE-AÇU
 PERÍODO: 01.08.00 A 29.09.00
 TRIÊNIO: 02.03.95 A 01.03.98

PORTARIA Nº: 21766/00 DE 14.11.00
 Nº DE DIAS: 60
 NOME: MARIA DO SOCORRO LIMA ALVES
 MATRÍCULA: 0629561/019
 CARGO/LOT: PROF/EE. JORCELI DA S. SEXTA
 PERÍODO: 01.11.00 A 30.12.00
 TRIÊNIO: 19.03.85 A 18.03.88

PORTARIA Nº: 21769/00 DE 20.11.00
 Nº DE DIAS: 60
 NOME: ANGELA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA
 MATRÍCULA: 0195901/019
 CARGO/LOT: PROF/ DIVISÃO DE CIRRICULO/ BELÉM
 PERÍODO: 30.10.00 A 28.12.00
 TRIÊNIO: 01.03.86 A 28.02.89

PORTARIA Nº: 21855/00 DE 20.11.00
 Nº DE DIAS: 120
 NOME: MARIA JOSÉ RODRIGUES MARCELINO
 MATRÍCULA: 0364177/014
 CARGO/LOT: AG.PORT/EE. BRUNO DE MENEZES/MOSQUEIRO
 PERÍODO: 20.11.00 A 18.01.01 E 19.01.01 A 19.03.01
 TRIÊNIO: 21.03.84 A 20.03.87 E 21.03.90 A 20.03.93

PORTARIA Nº: 21853/00 DE 20.11.00
 Nº DE DIAS: 60
 NOME: RAIMUNDA CONCEIÇÃO DA COSTA ARAÚJO
 MATRÍCULA: 0382884/015
 CARGO/LOT: PROF/ DIVISÃO DE INPEÇÃO/ BELÉM
 PERÍODO: 04.12.00 A 01.02.01
 TRIÊNIO: 14.06.97 A 13.06.00

PORTARIA Nº: 21856/00 DE 20.11.00
 Nº DE DIAS: 120
 NOME: FÁTIMA DO SOCORRO LOBATO DA FONSECA
 MATRÍCULA: 0602728/016
 CARGO/LOT: PROF/EE. B. DE CARVALHO/ ABAETETUBA
 PERÍODO: 16.11.00 A 14.01.01 E 15.01.01 A 15.03.01
 TRIÊNIO: 13.08.90 A 12.08.93 E 13.08.93 A 12.08.96

PORTARIA Nº: 21824/00 DE 17.11.00
 Nº DE DIAS: 60
 NOME: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS CHAGAS
 MATRÍCULA: 0220914/017
 CARGO/LOT: SER. V/EE. OSVALDO B.FARIAS/SÃO C. DE ODIVELAS
 PERÍODO: 13.11.00 A 11.01.01
 TRIÊNIO: 15.03.82 A 14.03.85

PORTARIA Nº: 21820/00 DE 17.11.00
 Nº DE DIAS: 120
 NOME: ALIRIO DE BRITO ALVES
 MATRÍCULA: 0395307/024
 CARGO/LOT: PROF/EE. JUSTO CHERMONT/ BELÉM
 PERÍODO: 17.11.00 A 15.01.01 E 16.01.01 A 16.03.01
 TRIÊNIO: 01.03.84 A 28.02.87 A 01.03.90 A 28.02.93

PORTARIA Nº: 21485/00 DE 20.11.00
 Nº DE DIAS: 120
 NOME: LUCINEIDE DE SOUSA REGO
 MATRÍCULA: 0680346/012

CARGO/LOT: PROF/EE. 10ª DRE CASTANHAL/ CASTANHAL
 PERÍODO: 01.11.00 A 30.12.00 E 31.12.00 A 28.02.01
 TRIÊNIO: 02.02.89 A 01.02.92 E 02.02.95 A 01.02.98

PORTARIA Nº: 21854/00 DE 20.11.00
 Nº DE DIAS: 60
 NOME: NILDA SILVA DE AQUINO
 MATRÍCULA: 0594644/018
 CARGO/LOT: PROF/EE. OTÁVIO MEIRA/ BENEVIDES
 PERÍODO: 04.12.00 A 01.02.01
 TRIÊNIO: 13.06.84 A 12.06.87

PORTARIA Nº: 21467/00 DE 16.11.00
 Nº DE DIAS: 120
 NOME: ADRA MARIA CECIM ABRÃO
 MATRÍCULA: 0326224/010
 CARGO/LOT: PROF/ERC. PONTE VIVA/ BELÉM
 PERÍODO: 01.09.00 A 30.10.00 E 31.10.00 A 29.12.00
 TRIÊNIO: 01.04.87 A 31.03.90 E 01.04.90 A 31.03.93

PORTARIA Nº: 21809/00 DE 17.11.00
 Nº DE DIAS: 120
 NOME: MARIA DO CARMO MESQUITA FERREIRA
 MATRÍCULA: 0400262/015
 CARGO/LOT: PROF/ERC. CASINHA FELIZ II/ANANINDEUA
 PERÍODO: 20.11.00 A 18.01.01 E 19.01.01 A 19.03.01
 TRIÊNIO: 08.04.91 A 04.07.94 E 08.04.94 A 07.04.97

DETERMINAR
 PORTARIA Nº: 21858/00 DE 20.11.00
 NOME: IVETE MARTINS CANDIDO
 MATRÍCULA: 0297194/011
 CARGO/LOT: PROF/ DIVISÃO DE ESPEÇÃO/ BELÉM
 DETERMINAR QUE A SERVIDORA GOZE A L/ESPECIAL CONC. ATRAVÉS DA PORT Nº 12562/84 DE 05.12.84, NO PERÍODO DE 02.01.01 A 01.04.01 (90) DIAS CORRESP. AO QUINQUÊNIO DE 07.03.77 A 06.03.82.

LICENÇA SAÚDE
 PORTARIA Nº: 804/00 DE 13.09.00
 NOME: MARIA ASSUNÇÃO DOS ANJOS
 MATRÍCULA: 0272612/013
 CARGO/LOT: SERV/ 5ª URE/ SANTARÉM
 PERÍODO: 31.07.00 A 11.08.00

LICENÇA ASSISTÊNCIA
 PORTARIA Nº: 857/00 DE 27.09.00
 Nº DE DIAS: 18
 NOME: MARIA DAS GRAÇAS DUARTE VASCONCELOS
 MATRÍCULA: 0268909/018
 CARGO/LOT: PROF/EE. RIO TAPAJÓS/ SANTARÉM
 PERÍODO: 01.08.00 A 18.08.00

PORTARIA Nº: 900/00 DE 26.10.00
 Nº DE DIAS: 11
 NOME: MARIA LÚCIA GONÇALVES MENDES
 MATRÍCULA: 0262064/013
 CARGO/LOT: PROF/EE. NUC. A. DE EDUCAÇÃO/SANTARÉM
 PERÍODO: 10.10.00 A 20.10.00

RETIFICAR
 PORTARIA Nº: 21852/00 DE 20/11/00
 NOME: MARIA DE NAZARÉ PEREIRA VIEIRA
 MATRÍCULA: 0681377/013
 CARGO/LOT: PROFAD.1/E.1 SILVESTRE CARNEIRO/CAPANEMA
 RETIFICAR NA PORT. Nº 9878/92 DE 04/08/92, QUE CONC. (180) DIAS DE L/ ESPECIAL OS QUINQ. DE 30/09/80 A 29/09/85 E DE 30/09/85 A 29/09/90 PARA 01/03/80 A 28/02/85 E DE 01/03/85 A 28/02/90 NO PER. DE 12/08/92 A 07/02/93.

PORTARIA Nº: 21857/00 DE 20/11/00
 NOME: MARIA DE NAZARÉ PEREIRA VIEIRA
 MATRÍCULA: 0681377/013
 CARGO/LOT: PROFAD.1/E.1 SILVESTRE CARNEIRO/CAPANEMA
 RETIFICAR NA PORT. Nº 5994/97 DE 17/06/97 QUE CONC. (60) DIAS DE L/ ESPECIAL O TRIÊNIO DE 30/09/90 A 29/09/93 PARA 01/03/90 A 28/02/93 NO PER. DE 01/11/96 A 30/12/96, P/ FINS DE REG. FUNCIONAL.

PORTARIA Nº: 572-B/00 DE 20/11/00
 NOME: MARIA DE NAZARÉ PEREIRA VIEIRA
 MATRÍCULA: 0681377/013
 CARGO/LOT: PROFAD.1/E.1 SILVESTRE CARNEIRO/CAPANEMA
 RETIFICAR NA PORT. Nº 14911/86 DE 03/12/86, QUE CONC. (90) DIAS DE L/ ESPECIAL, O QUINQ. DE 30/09/75 A 29/09/80 PARA 01/03/75 A 28/02/80, NO PER. DE 03/08/87 A 31/10/87, P/ FINS DE REG. FUNCIONAL.

APROVAÇÃO ESCALA DE FÁRIAS
 PORTARIA Nº: 375/00 DE 06.11.00
 NOME: HEMENEGILDA R. QUEIROZ
 MATRÍCULA: 5306868/017
 PERÍODO: 01.12.00 A 30.12.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. JERÔNIMO M. TAVARES/LIMOEIRO DO AJURU

PORTARIA Nº: 378/00 DE 06.11.00
 NOME: JUSCELINO LEÃO VALENTE
 MATRÍCULA: 5306817/018
 PERÍODO: 01.12.00 A 30.12.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. JERÔNIMO M. TAVARES/LIMOEIRO DO AJURU

PORTARIA Nº: 377/00 DE 06.11.00
 NOME: ROSANIL GONÇALVES FARIAS
 MATRÍCULA: 5317002/010
 PERÍODO: 01.12.00 A 30.12.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. JERÔNIMO M. TAVARES/ LIMOEIRO DO AJURU

PORTARIA Nº: 384/00 DE 06.11.00
 NOME: ELZA MARIA FARIAS CASTRO
 MATRÍCULA: 0540145/011
 PERÍODO: 01.12.00 A 14.01.01
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. JERÔNIMO M. TAVARES/ LIMOEIRO DO AJURU

PORTARIA Nº: 393/00 DE 06.11.00
 NOME: PEDRO TADEU P. TAVARES
 MATRÍCULA: 5536774/016
 PERÍODO: 01.12.00 A 14.01.01

ANO: 2000
 UNIDADE: EE. JERÔNIMO M. TAVARES/LIMOEIRO DO AJURU

PORTARIA Nº: 382/00 DE 06.11.00
 NOME: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LEÃO
 MATRÍCULA: 5336384/014
 PERÍODO: 01.12.00 A 30.12.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. JERÔNIMO M. TAVARES/LIMOEIRO DO AJURU

PORTARIA Nº: 381/00 DE 06.11.00
 NOME: NICOLENTINO B. CASTRO
 MATRÍCULA: 5403430/012
 PERÍODO: 01.12.00 A 30.12.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. JERÔNIMO M. TAVARES/LIMOEIRO DO AJURU

PORTARIA Nº: 380/00 DE 06.11.00
 NOME: MARIA MENDARINA DE S. LEAL
 MATRÍCULA: 5317207/017
 PERÍODO: 01.12.00 A 30.12.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. JERÔNIMO M. TAVARES/LIMOEIRO DO AJURU

PORTARIA Nº: 379/00 DE 06.11.00
 NOME: MARIA BRIGIDA LEÃO DOS SANTOS
 MATRÍCULA: 5306850/012
 PERÍODO: 01.12.00 A 30.12.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. JERÔNIMO M. TAVARES/LIMOEIRO DE AJURU

PORTARIA Nº: 592/00 DE 17.10.00
 NOME: EDNA NAZARÉ COSTA SILVA
 MATRÍCULA: 0508250/019
 PERÍODO: 01.11.00 A 15.12.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. MONSENHOR MÂNCIO/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 487/00 DE 15.06.00
 NOME: JOÃO FERREIRA DA SILVA
 MATRÍCULA: 0678775/019
 PERÍODO: 01.01.00 A 30.01.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. PROF. GALVÃO / AUGUSTO CORRÊA

PORTARIA Nº: 539/00 DE 15.06.00
 NOME: JOSÉ TIAGO LISBOA
 MATRÍCULA: 5354684/019
 PERÍODO: 01.07.00 A 30.07.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. PROF. GALVÃO/ AUGUSTO CORRÊA

PORTARIA Nº: 320/00 DE 03.11.00
 NOME: Mª DE FÁTIMA BRADÃO DE OLIVEIRA
 MATRÍCULA: 0544590/017
 PERÍODO: 02.01.01 A 31.01.01
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. PAULO RODRIGUES DOS SANTOS/ BREVES

PORTARIA Nº: 329/00 DE 08.11.00
 NOME: ROSANGELA MARIA DE SOUZA FERREIRA
 MATRÍCULA: 5218390/015
 PERÍODO: 01.11.00 A 30.11.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. OSVALDO CRUZ/ CAPITÃO POÇO

PORTARIA Nº: 424/00 DE 07.11.00 (COLETIVA)
 NOME: MARIA ILCIETE PEREIRA DE MORAES E OUTROS
 MATRÍCULA: 0495530/013
 PERÍODO: 01.11.00 A 30.11.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. ANTONIO T. LEAL/ VIGIA

PORTARIA Nº: 005/00 DE 17.10.00
 NOME: RAIMUNDO NONATO DA SILVA BATISTA
 MATRÍCULA: 0218235/011
 PERÍODO: 01.12.00 A 30.12.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. ANGELO NASCIMENTO/ MUANA

PORTARIA Nº: 321/00 DE 03.11.00
 NOME: HILDA DE ALMEIDA RODRIGUES
 MATRÍCULA: 0544850/018
 PERÍODO: 01.07.00 A 30.07.00
 ANO: 1998
 UNIDADE: EE. ELIETE FONA NUNES/ BREVES

PORTARIA Nº: 319/00 DE 03.11.00
 NOME: MARIA DAS GRAÇAS DO CARMO LEÃO
 MATRÍCULA: 0553913/019
 PERÍODO: 02.01.01 A 31.01.01
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. PAULO RODRIGUES DOS SANTOS/ BREVES

PORTARIA Nº: 318/00 DE 03.11.00
 NOME: IRANDINA PAES CORRÊA
 MATRÍCULA: 0545643/017
 PERÍODO: 02.01.01 A 31.01.01
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. PAULO RODRIGES DOS SANTOS/ BREVES

PORTARIA Nº: 250/00 DE 30.10.00(COLETIVA)
 NOME: ELIAS BRITO DOS SANTOS E OUTROS
 MATRÍCULA: 5649730/017
 PERÍODO: 10.09.00 A 09.10.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. GERALDO A. PEREIRA/ TUCUMÃ

PORTARIA Nº: 685/00 DE 20.10.00
 NOME: EDNA MARIA LIMA RODRIGUES
 MATRÍCULA: 5287456/010
 PERÍODO: 01.11.00 A 30.11.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EEEFM. PE. LUCIANO CALDERARA/ VISEU

PORTARIA Nº: 686/00 DE 20.10.00
 NOME: FAMIL AMORIM DO NASCIMENTO
 MATRÍCULA: 5257310/014

PERÍODO: 01.11.00 À 30.11.00
ANO: 2000
UNIDADE: EEFM. LUCIANO CALDERA/ VISEU

PORTARIA Nº: 688/00 DE 20.10.00
NOME: ZENEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0429228/011
PERÍODO: 01.11.00 À 30.11.00
ANO: 2000
UNIDADE: EEFM. PE LUCIANO CALDERARA/ VISEU

PORTARIA Nº: 687/00 DE 20.10.00
NOME: JOSÉ RIBAMAR DE S. ARAUJO
MATRÍCULA: 5311004/017
PERÍODO: 01.11.00 À 30.11.00
ANO: 2000
UNIDADE: EEFM. PE LUCIANO CALDERARA/VISEU

PORTARIA Nº: 690/00 DE 20.10.00
NOME: CARLOS REIS DO ROSÁRIO
MATRÍCULA: 0506443/016
PERÍODO: 01.11.00 À 30.11.00
ANO: 2000
UNIDADE: EEFM. MARILDA F. NUNES/ TRACUATEUA

PORTARIA Nº: 691/00 DE 20.10.00
NOME: MARINILZA REIS DO ROSÁRIO
MATRÍCULA: 0961744/011
PERÍODO: 01.11.00 À 30.11.00
ANO: 2000
UNIDADE: EEFM. MARILDA NUNES/ TRACUATEUA

PORTARIA Nº: 692/00 DE 20.10.00
NOME: MADALENA CUNHA DE SOUSA
MATRÍCULA: 5351693/014
PERÍODO: 01.11.00 À 30.11.00
ANO: 2000
UNIDADE: EEFM. MARILDA F. NUNES/ TRACUATEUA

PORTARIA Nº: 693/00 DE 20.10.00
NOME: DULCIRENE ROMÃO NUNES
MATRÍCULA: 6317669/019
PERÍODO: 01.11.00 À 30.11.00
ANO: 2000
UNIDADE: EEFM. MARILDA NUNES/ TRACUATEUA

PORTARIA Nº: 694/00 DE 20.10.00
NOME: FRANCISCA MIRANDA DE SOUZA
MATRÍCULA: 0509035/016
PERÍODO: 01.11.00 À 30.11.00
ANO: 2000
UNIDADE: EEFM. MARILDA NUNES/ TRACUATEUA

PORTARIA Nº: 695/00 DE 20.10.00
NOME: MARIA XAVIER SILVEIRA
MATRÍCULA: 0506400/019
PERÍODO: 01.11.00 À 30.11.00
ANO: 2000
UNIDADE: EEFM. MARILDA NUNES/ TRACUATEUA

PORTARIA Nº: 696/00 DE 20.10.00
NOME: VALDECI PEREIRA DE LIMA
MATRÍCULA: 0651176/014
PERÍODO: 01.11.00 À 30.11.00
ANO: 2000
UNIDADE: EEFM. MARILDA NUNES/TRACUATEUA

PORTARIA Nº: 697/00 DE 20.10.00
NOME: JUCENILDE PRESTES LIMA
MATRÍCULA: 0961752/013
PERÍODO: 01.11.00 À 30.11.00
ANO: 2000
UNIDADE: EEFM. MARILDA NUNES/TRACUATEUA

PORTARIA Nº: 698/00 DE 20.10.00
NOME: MARIA GUIMARÃES DA SILVA
MATRÍCULA: 5351243/010
PERÍODO: 01.11.00 À 30.11.00
ANO: 2000
UNIDADE: EEFM. MARILDA NUNES/TRACUATEUA

PORTARIA Nº: 710/00 DE 20.10.00
NOME: JUCIRENE REIS AVIZ
MATRÍCULA: 5375134/011
PERÍODO: 01.10.00 À 30.10.00
ANO: 2000
UNIDADE: EEFM. FRANCISCO NASCIMENTO/TRACUATEUA

PORTARIA Nº: 479/00 DE 15/06/00
NOME: EDNA ROSA GONÇALVES BALDEZ
MATRÍCULA: 0677906/018
PERÍODO: 01/08/00 À 14/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EEFM. PROF. GALVÃO/AUG.CORRÊA

PORTARIA Nº: 484/00 DE 15/06/00
NOME: JOSÉ FERREIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 5354692/010
PERÍODO: 01/01/00 À 30/01/00
ANO: 2000
UNIDADE: EEFM. PROF. GALVÃO/AUG.CORRÊA

PORTARIA Nº: 1015/00 DE 24/10/00
NOME: CESALINA ANTONIA DA SILVA
MATRÍCULA: 0208655/012
PERÍODO: 01/11/00 À 30/11/00
ANO: 2000
UNIDADE: EEFM. PROF. LÍCIO SOLHEIRO/BREJO G. DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº: 670/00 DE 20.10.00
NOME: BENEDITO DE SOUSA FARIAS
MATRÍCULA: 6021115/012
PERÍODO: 01/11/00 À 30/11/00
ANO: 2000
UNIDADE: EEFM. MÁRIO QUEIROZ/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 671/00 DE 20.10.00
NOME: DARLENE NAZARÉ FONSECA COSTA

MATRÍCULA: 0509809/010
PERÍODO: 01/11/00 À 30/11/00
ANO: 2000
UNIDADE: EEFM. MÁRIO QUEIROZ/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 1013/00 DE 24/10/00
NOME: VANILDA DE SOUZA VASCONCELOS
MATRÍCULA: 0208647/010
PERÍODO: 01/11/00 À 30/11/00
ANO: 2000
UNIDADE: EEFM. PROF. LÍCIO SOLHEIRO/BREJO G. DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº: 1017/00 DE 30.10.00
NOME: EVA COSTA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0210242/014
PERÍODO: 01/11/00 À 15/12/00
ANO: 2000
UNIDADE: EEFM. PROF. LÍCIO SOLHEIRO/BREJO G. DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº: 1014/00 DE 24/10/00
NOME: MASCIMIANO PEREIRA DE SOUSA
MATRÍCULA: 0210242/010
PERÍODO: 01/11/00 À 30/11/00
ANO: 2000
UNIDADE: EEFM. PROF. LÍCIO SOLHEIRO/BREJO G. DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº: 672/00 DE 20.10.00
NOME: GRACILANES MARIA ARAÚJO DE AVIZ
MATRÍCULA: 5356113/019
PERÍODO: 01/11/00 À 30/11/00
ANO: 2000
UNIDADE: EEFM. MÁRIO QUEIROZ/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 673/00 DE 20.10.00
NOME: IVETE MARIA MORAES GARCIA
MATRÍCULA: 0950505/014
PERÍODO: 01/11/00 À 30/11/00
ANO: 2000
UNIDADE: EEFM. MÁRIO QUEIROZ/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 674/00 DE 20.10.00
NOME: JOSÉ FERNANDO DE SOUSA GOMES
MATRÍCULA: 5450713/012
PERÍODO: 01/11/00 À 30/11/00
ANO: 2000
UNIDADE: EEFM. MÁRIO QUEIROZ/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 675/00 DE 20.10.00
NOME: LINDALVA FERREIRA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0945501/014
PERÍODO: 01/11/00 À 30/11/00
ANO: 2000
UNIDADE: EEFM. MÁRIO QUEIROZ/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 676/00 DE 20.10.00
NOME: MARCOLINA TEODORA DE OLIVEIRA REIS
MATRÍCULA: 0511005/014
PERÍODO: 01/11/00 À 30/11/00
ANO: 2000
UNIDADE: EEFM. MÁRIO QUEIROZ/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 677/00 DE 20.10.00
NOME: MARIA DAS GRACAS DA SILVA GOMES
MATRÍCULA: 6033717/012
PERÍODO: 01/11/00 À 30/11/00
ANO: 2000
UNIDADE: EEFM. MÁRIO QUEIROZ/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 679/00 DE 20.10.00
NOME: PAULO CEZAR MARTINS DA SILVA
MATRÍCULA: 5351154/019
PERÍODO: 01/11/00 À 30/11/00
ANO: 2000
UNIDADE: EEFM. MÁRIO QUEIROZ/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 681/00 DE 20.10.00
NOME: JÚLIA SOUSA DA PIEDADE
MATRÍCULA: 0510530/010
PERÍODO: 01/11/00 À 30/11/00
ANO: 2000
UNIDADE: EEFM. BOLIVAR B. DA SILVA/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 682/00 DE 20.10.00
NOME: MARIA NILDE DA S. CARDOSO
MATRÍCULA: 0510211/018
PERÍODO: 01/11/00 À 30/11/00
ANO: 2000
UNIDADE: EEFM. BOLIVAR B. DA SILVA/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 683/00 DE 20.10.00
NOME: RAIMUNDO NAZARÉ SANTANA
MATRÍCULA: 6317855/014
PERÍODO: 01/11/00 À 30/11/00
ANO: 2000
UNIDADE: EEFM. BOLIVAR B. DA SILVA/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 684/00 DE 20.10.00
NOME: VALDIR GOMES DA SILVA
MATRÍCULA: 6317588/019
PERÍODO: 01/11/00 À 30/11/00
ANO: 2000
UNIDADE: EEFM. BOLIVAR B. DA SILVA/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 699/00 DE 20.10.00
NOME: MARIA EMÍLIA MAGALHÃES DO COUTO
MATRÍCULA: 0511420/012
PERÍODO: 01/11/00 À 30/11/00
ANO: 2000
UNIDADE: EEFM. MONSINH. MÂNCIO/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 707/00 DE 23/10/00
NOME: MARIVALDA FURTADO DA SILVA
MATRÍCULA: 5351596/010
PERÍODO: 01/10/00 À 30/10/00
ANO: 2000
UNIDADE: EEFM. JOSÉ M. CARDOSO/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 1055/00 DE 30/10/00
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO BARRAS DA SILVA
MATRÍCULA: 0209368/019
PERÍODO: 01/09/00 À 15/10/00
ANO: 2000
UNIDADE: EEFM. PROF. JARBAS PASSARINHO/PALESTINA DO PARÁ

PORTARIA Nº: 1054/00 DE 30/10/00
NOME: IDONEIDE PEREIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 6304230/015
PERÍODO: 01/07/00 À 30/07/00
ANO: 1998
UNIDADE: EEFM. MACÁRIO DANTAS/SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº: 1018/00 DE 24/10/00
NOME: RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0211680/017
PERÍODO: 01/11/00 À 30/11/00
ANO: 2000
UNIDADE: EEFM. XV DE NOVEMBRO/BREJO G. DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº: 416/00 DE 01/11/00
NOME: RAIMUNDO NONATO CARDOSO BARBOSA
MATRÍCULA: 0388815/015
PERÍODO: 01/12/00 À 30/12/00
ANO: 1998
UNIDADE: EEFM. ATATEUA/VIGIA

PORTARIA Nº: 417/00 DE 01/11/00
NOME: RAIMUNDO NONATO CARDOSO BARBOSA
MATRÍCULA: 0388815/015
PERÍODO: 01/01/00 À 30/01/01
ANO: 1999
UNIDADE: EEFM. ATATEUA/VIGIA

PORTARIA Nº: 1024/00 DE 24/10/00
NOME: DAVID FERREIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 5554594/016
PERÍODO: 01/07/00 À 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EEFM. IRMÃ DULCE/PARAUPEBAS

PORTARIA Nº: 1025/00 DE 24/10/00
NOME: ISMERINA SOUSA LIMA
MATRÍCULA: 5224608/018
PERÍODO: 01/07/00 À 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EEFM. IRMÃ DULCE/PARAUPEBAS

PORTARIA Nº: 1022/00 DE 24/10/00
NOME: JOANA SILVA DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 5352860/019
PERÍODO: 01/07/00 À 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EEFM. IRMÃ DULCE/PARAUPEBAS

PORTARIA Nº: 1030/00 DE 24/10/00
NOME: ANTONIA MOREIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 5479002/019
PERÍODO: 01/11/00 À 14/12/00
ANO: 2000
UNIDADE: EEFM. IRMÃ DULCE/PARAUPEBAS

PORTARIA Nº: 1012/00 DE 24/10/00
NOME: NECY DELAMARQUES REIS
MATRÍCULA: 5401437/014
PERÍODO: 01/06/00 À 30/06/00
ANO: 2000
UNIDADE: EEFM. IRMÃ DULCE/PARAUPEBAS

PORTARIA Nº: 1020/00 DE 24/10/00
NOME: MARIA RITA DE ANDRADE
MATRÍCULA: 0208680/015
PERÍODO: 01/11/00 À 30/11/00
ANO: 2000
UNIDADE: EEFM. XV DE NOVEMBRO/BREJO DO G. ARAGUAIA

PORTARIA Nº: 1021/00 DE 24/10/00
NOME: JOÃO ALVES ARAÚJO
MATRÍCULA: 0211540/016
PERÍODO: 01/11/00 À 30/11/00
ANO: 2000
UNIDADE: EEFM. XV DE NOVEMBRO/BREJO G. DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº: 1008/00 DE 18/10/00
NOME: MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA RESENDE
MATRÍCULA: 0208302/012
PERÍODO: 15/11/00 À 29/12/00
ANO: 2000
UNIDADE: EEFM. RAULINO DE OLIV. PINTO/BOM J. DO TOCANTINS

PORTARIA Nº: 669/00 DE 20.10.00
NOME: BENEDITA NASCIMENTO SILVA TAVARES
MATRÍCULA: 0510718/016
PERÍODO: 01/11/00 À 30/11/00
ANO: 2000
UNIDADE: EEFM. MÁRIO QUEIROZ/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 662/00 DE 19/10/00
NOME: ENEDINA DE MELO SILVA
MATRÍCULA: 5351618/010
PERÍODO: 01/11/00 À 30/11/00
ANO: 2000
UNIDADE: EEFM. BENJAMIN CONSTANT/TRACUATEUA

PORTARIA Nº: 1019/00 DE 24/10/00
NOME: MARIA PEREIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 0211729/010
PERÍODO: 01/11/00 À 30/11/00
ANO: 2000
UNIDADE: EEFM. XV DE NOVEMBRO/BREJO G. DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº: 699/00 DE 27/10/00
NOME: MARIA RAIMUNDA MARTINS DA SILVA
MATRÍCULA: 0668320/015
PERÍODO: 01/07/00 À 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EEFM. BATISTA NOVO HORIZONTE/MARABÁ

PORTARIA Nº: 782/00 DE 30/08/00
NOME: MILTON RIBEIRO GUIMARÃES
MATRÍCULA: 6028675/028
PERÍODO: 01/11/00 A 30/11/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. FRANCISCO DE OLIVEIRA LIMA/MARABÁ

PORTARIA Nº: 742/00 DE 27/10/00
NOME: FRANCISCO GOMES DE SOUSA
MATRÍCULA: 564664/012
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. MARTINHO MOTTA DA SILVEIRA/MARABÁ

PORTARIA Nº: 735/00 DE 27/10/00
NOME: JOSÉ RODRIGUES DE GUIA
MATRÍCULA: 0275115/011
PERÍODO: 01/07/00 A 14/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. MARTINHO MOTTA DA SILVEIRA/MARABÁ

PORTARIA Nº: 0821/00 DE 27/10/00
NOME: JUCIRENE MOTA FERREIRA
MATRÍCULA: 5612020/010
PERÍODO: 01/07/00 A 14/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF. DARCY RIBEIRO/MARABÁ

PORTARIA Nº: 853/00 DE 27/10/00
NOME: ROSA DILAIR FURTADO PEREIRA
MATRÍCULA: 0278491/013
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. NAZARÉ BARBOSA CARDOSO/MARABÁ

PORTARIA Nº: 815/00 DE 27/10/00
NOME: ZELINA RIBEIRO DE ALMEIDA
MATRÍCULA: 0274461/016
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. IDA VALMONT/MARABÁ

PORTARIA Nº: 727/00 DE 27/10/00
NOME: AMARILDO DA CAVALINI DA SILVA
MATRÍCULA: 6026621/010
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. FÉ EM DEUS/MARABÁ

PORTARIA Nº: 746/00 DE 27/10/00
NOME: MARIA DE JESUS DE SOUSA
MATRÍCULA: 6009735/017
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. EDUCANDÁRIO RENANSCER/MARABÁ

PORTARIA Nº: 1038/00 DE 24/10/00
NOME: EDVALDO RODRIGUES DE SOUZA
MATRÍCULA: 5297290/014
PERÍODO: 01/12/00 A 30/12/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. LIBERDADE/MARABÁ

PORTARIA Nº: 698/00 DE 27/10/00
NOME: JOSÉ PEDRO DE SOUSA
MATRÍCULA: 5604869/010
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. BATISTA NOVO HORIZONTE/MARABÁ

PORTARIA Nº: 620/00 DE 27/10/00
NOME: LÚCIA MARIA PEREIRA LIMA
MATRÍCULA: 0275379/010
PERÍODO: 01/07/00 A 14/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF. JUDITH G. LEITÃO/MARABÁ

PORTARIA Nº: 621/00 DE 24/10/00
NOME: LUIZA ALVES DA PAIXÃO
MATRÍCULA: 0277118/012
PERÍODO: 01/07/00 A 14/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF. JUDITH GOMES DE LIMA/MARABÁ

PORTARIA Nº: 1050/00 DE 30/10/00
NOME: DILVA MARIA ARAÚJO DE SOUSA
MATRÍCULA: 0663603/018
PERÍODO: 01/12/00 A 30/12/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. SÃO JOSÉ KM 08/MARABÁ

PORTARIA Nº: 1049/00 DE 30/10/00
NOME: LUZINETE LIMA RIBEIRO
MATRÍCULA: 6308295/018
PERÍODO: 01/12/00 A 30/12/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. ELCIONE BARBALHO/MARABÁ

PORTARIA Nº: 1051/00 DE 30/10/00
NOME: JOSÉ COSTA FILHO
MATRÍCULA: 6308341/012
PERÍODO: 01/11/00 A 30/11/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. SALOMÉ DE CARVALHO/MARABÁ

PORTARIA Nº: 1053/00 DE 30/10/00
NOME: JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
MATRÍCULA: 6308457/018
PERÍODO: 01/12/00 A 30/12/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. FRANCISCO S. RAMOS/MARABÁ

PORTARIA Nº: 1036/00 DE 24/10/00
NOME: MARIA EDILEUZA GONÇALVES DA CRUZ
MATRÍCULA: 5245087/010
PERÍODO: 05/09/99 A 05/10/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. SAJAP/CURIONÓPOLIS

PORTARIA Nº: 1035/00 DE 24/10/00
NOME: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 5245109/010
PERÍODO: 05/09/99 A 04/10/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. SAJAP/CURIONÓPOLIS

PORTARIA Nº: 1034/00 DE 24/10/00
NOME: TEREZINHA FRANCISCA DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 5363705/010
PERÍODO: 05/08/99 A 04/09/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. SAJAP/CURIONÓPOLIS

PORTARIA Nº: 1033/00 DE 24/10/00
NOME: NATAL PEREIRA LIMA
MATRÍCULA: 5363764/010
PERÍODO: 05/08/99 A 04/09/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. SAJAP/CURIONÓPOLIS

PORTARIA Nº: 1032/00 DE 24/10/00
NOME: MARIA PEREIRA GONÇALVES
MATRÍCULA: 5256941/019
PERÍODO: 05/09/99 A 04/10/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. SAJAP/CURIONÓPOLIS

PORTARIA Nº: 1037/00 DE 24/10/00
NOME: GILMA RUBIN
MATRÍCULA: 5711096/011
PERÍODO: 05/10/99 A 18/11/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. SAJAP/CURIONÓPOLIS

PORTARIA Nº: 1030/00 DE 24/10/00
NOME: ANTONIA MOREIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 5479002/019
PERÍODO: 01/11/00 A 14/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. IRMÃ DULCE/PARAUPEBAS

PORTARIA Nº: 1029/00 DE 24/10/00
NOME: GILMAR AFONSO TABORDA
MATRÍCULA: 0669580/019
PERÍODO: 01/11/00 A 14/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. IRMÃ DULCE/PARAUPEBAS

PORTARIA Nº: 1028/00 DE 24/10/00
NOME: MARIA DA GRAÇA COSTA VIEIRA FURTADO
MATRÍCULA: 5352894/017
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. IRMÃ DULCE/PARAUPEBAS

PORTARIA Nº: 1027/00 DE 24/10/00
NOME: MARIA NESVALINA ABEL DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5470501/018
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. IRMÃ DULCE/PARAUPEBAS

PORTARIA Nº: 1026/00 DE 24/10/00
NOME: BENEDITA OLIVEIRA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0666734/013
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. IRMÃ DULCE/PARAUPEBAS

PORTARIA Nº: 1023/00 DE 24/10/00
NOME: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 5554578/012
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. IRMÃ DULCE/PARAUPEBAS

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 075/2000-SEDUC.
Com Fundamento na Lei n.º 8666/93 alterações das Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98-SEDUC.
Partes: SEDUC. CNPJ/MF. N.º 05054937/0001-63/Associação de e Para Cegos do Para - ASCEPA. CNPJ/MF. N.º 03.993.217/0001-38.
Objeto: Considerando o conteúdo do processo n.º 2000/166371, o presente Convênio tem por objetivo a Cooperação Técnica entre os participantes, com a finalidade de atender através de um professor de Educação Física do Departamento Educacional de Atividades Físicas/DEAF o associado da ASCEPA.
Vigência: 20-11-2000 até 19-11-2001.
Foro: Belém/Pa.
Data da assinatura: 20-11-2000.
Ordenador responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.

EXTRATO DE CONVÊNIO
1º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO ORIGINAL (ESCOLA) N.º 010/2000-SEDUC.
Objeto do Convênio Original: Funcionamento da ERC. Lar de Maria.
Com Fundamento na Lei n.º 8666/93 alterações das Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98-SEDUC.
Partes: SEDUC. CNPJ/MF. N.º 05054937/0001-63/Instituição Espírita Lar de Maria. CNPJ/MF. N.º 04.934.482/0001-62.
Objeto e Justificativa do T.A.: Considerando o conteúdo do processo 186984/2000, os participantes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio original, alterando a Cláusula Quarta, com a inclusão do Item 4.6 e subitem 4.6.1, referente ao pagamento de energia elétrica.
Vigência do T.A.: 20-11-2000 a 31-12-2002.
Data da assinatura: 20-11-2000.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.

ERRATA
Ao 4º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica N.º 029/97-Seduc/Sead/Ipasep/Prefeitura Municipal de Paragominas. Publicado no D.O.E. n.º 28.878 do dia 08-01-99.
Onde se Lê: 4º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica N.º 029/97-Seduc/Sead/Ipasep/Prefeitura Municipal de Paragominas.

Lei nº 5º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica N.º 029/97-Seduc/Sead/Ipasep/Prefeitura Municipal de Paragominas.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO CESSÃO EM COMODATO
Termo de Cessão em Comodato n.º 158/2000-SEDUC.
Com Fundamento na Lei n.º 8666/93 alterações das Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98. Partes: SEDUC. CGC/MF: 05054937/0001-63/ e a Centro Comunitário Alameda das Palmeiras. CNPJ/MF: 83.365.684/0001-52.
Objeto: O presente Termo de Cessão em comodato, tem por objetivo a cessão gratuita e temporária de carteiras e mesas, de propriedade da Comodante no Comodatária.
Vigência: 21.11.2000 até 20.11.2001.
Foro: Belém/Pa.
Data da assinatura: 21.11.2000.
Ordenador responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.

EXTRATO DE TERMO CESSÃO EM COMODATO
TERMO DE CESSÃO EM COMODATO N.º 165/2000-SEDUC.
Com Fundamento na Lei n.º 8666/93 alterações das Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98. Partes: SEDUC. CGC/MF: 05054937/0001-63/ e a Paróquia de Nossa Senhora Rainha da Paz - CNPJ/MF: 04.814851/0015-24.
Objeto: O presente Termo de Cessão em comodato, tem por objetivo a cessão gratuita e temporária de 40 (quarenta) unidades de carteiras escolares, de propriedade da Comodante à Comodatária.
Vigência: 22.11.2000 até 21.11.2001.
Foro: Belém/Pa.
Data da assinatura: 22.11.2000.
Ordenador responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.

AVISO DE LICITAÇÃO
A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa aos interessados que abriu os seguintes processos de licitação na modalidade CARTA CONVITE.
CONVITE: 039/2000
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (COLA P/ VEDAÇÃO DE TUBO PVC, CHAPA EM COMPENSADO, LIXA P/ MADEIRA, ECT...)
ABERTURA: 04.12.2000 - 09:30
OBS: Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal. Os convites estarão disponíveis de 2a à 5a feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Belém, 23 de novembro de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA
REPUBLICAR
PORTARIA Nº501/2000-GS
A Secretária Executiva de Educação do Estado, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constantes do Processo n.º 164100/2000 -SEDUC.
RESOLVE:
01 - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada através da Portaria n.º 398/2000-GS de 22/08/2000, publicada no DOE n.º 29.302 de 22/09/2000, na forma do Artigo 208 Caput da Lei n.º 5810 de 24.01.94.
02 - Esta Portaria entra em vigor a partir de 20/11/2000.
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 20 de novembro de 2000.
ICLÉIA COSTA NINA
Secretária Adjunta Executiva de Educação

DESIGNAR
PORTARIA Nº444/2000-GS
A Secretária Executiva de Educação do Estado, usando de suas atribuições.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar IONE MARIA DE OLIVEIRA MOURA, RICARDO JOSÉ DA CRUZ PINHEIRO e RAIMUNDO CORREA COSTA LIMA, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente a CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL na modalidade SHOPPING N.º 008/2000-CPL/SEDUC, sob a presidência da primeira.
Art. 2º - Designar ANTONIO DA SILVA MIRANDA e SIMONE SUELI COUTINHO PINHEIRO, para comporem a Comissão referida no art. 1º, na condição de suplentes.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 08 de novembro de 2000.
ICLÉIA COSTA NINA
Secretária Executiva de Educação, em exercício

PORTARIA Nº484/2000-GS
A Secretária Executiva de Educação do Estado, usando de suas atribuições.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar ROSILENE FABIANA PINHEIRO, ANTONIO CARLOS LIMA DA ROCHA e JORGE LUIZ MALCHER DE QUEIROZ, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente ao CONVITE N.º 036/2000-CPL/SEDUC, sob a presidência da primeira.
Art. 2º - Designar FÁEK PEDRO KHOURY NETO e ROSÁRIA FARIAS MARCELINO, para comporem a Comissão referida no art. 1º, na condição de suplentes.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 13 de novembro de 2000.
ICLÉIA COSTA NINA
Secretária Executiva de Educação, em exercício

PORTARIA Nº491/2000-GS
A Secretária Executiva de Educação do Estado, usando de suas atribuições.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar IONE MARIA DE OLIVEIRA MOURA, JORGE LUIZ MALCHER DE QUEIROZ e FRANCINETE BRAGA AMBÉ, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente ao CONVITE N.º 037/2000-CPL/SEDUC, sob a presidência da primeira.
Art. 2º - Designar DENISE DOS SANTOS GOUVEIA e JORGE CINÉSIO QUITANILHA, para comporem a Comissão referida no art. 1º, na condição de suplentes.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 20 de novembro de 2000.
ICLÉIA COSTA NINA
Secretária Adjunta Executiva de Educação

PORTARIA Nº492/2000-GS
A Secretária Executiva de Educação do Estado, usando de suas atribuições.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar SIMONE SUELI COUTINHO PINHEIRO, PAULO DA SILVA

PÁGINA 10 - CADERNO 1

SANTOS e ANTÔNIO CARLOS LIMA DA ROCHA, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente ao CONVITE Nº 038/2000-CPL/SEDUC, sob a presidência da primeira.

Art. 2º - Designar ALZIRA SERRÃO NEGRÃO FILHA e SHEILA TEODORO SANTOS LOPES DOS ANJOS, para comporem a Comissão referida no art. 1º, na condição de suplentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 20 de novembro de 2000.

ICLÉIA COSTA NINA

Secretária Adjunta Executiva de Educação



Secretário: Eduardo Luiz da Silva Loureiro
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 59 DE 10 DE OUTUBRO DE 2000.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- A Portaria Conjunta nº 604 MS/SE/FUNASA 16/08/2000 que definiu os valores anuais dos recursos federais destinados à composição do Teto Financeiro de Epidemiologia e Controle de Doenças -TFECD relativos ao financiamento das Campanhas de Vacinação anti-rábica animal;
- A necessidade de definir a distribuição dos referidos recursos, a serem transferidos aos Fundos Municipais de Saúde;
- A deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite em reunião ordinária de 10/10/2000.

Resolve:

Aprovar a distribuição de recursos financeiros para Operacionalização da Campanha de vacinação anti-rábica animal dos Municípios, conforme demonstrativo em anexo.

Belém, 13 de outubro de 2000.

Eduardo Luiz da Silva Loureiro

Presidente da CIB.

RESOLUÇÃO Nº 62 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- Os termos da Portaria nº 709/GM/MS de 19/06/99, que estabelece critérios e requisitos para a implementação das Ações de Combate às Carências Nutricionais nos Municípios;
- A deliberação do plenário da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária de 14/11/2000.

Resolve:

Aprovar o Plano de Combate às Carências Nutricionais do Município de Redenção.

Belém, 20 de novembro de 2000.

Eduardo Luiz da Silva Loureiro

Presidente da CIB.

RESOLUÇÃO Nº 63 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- A necessidade de Expansão e Implantação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Programa Saúde da Família no Estado do Pará.
- A deliberação da Comissão Intergestores Bipartite em reunião ordinária de 14/11/2000.

Resolve:

Aprovar o Plano de Expansão do Programa Saúde da Família do Município de Igarapé -Açu, conforme demonstrativo:

MUNICÍPIO	EXPANSÃO	IMPLANTAÇÃO
IGARAPÉ - AÇU	01	

Belém, 20 de novembro de 2000
EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO
Presidente da CIB

RESOLUÇÃO Nº 64 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a necessidade de otimização do teto do Estado do Pará, na área de hemoterapia na sua integralidade;
- a existência de saldo, oriundo dos municípios de Capanema e Redenção, habilitados na Gestão Plena do Sistema Municipal, que até a presente data, não implantaram o serviço de hemoterapia;
- a demanda reprimida no município de Belém em decorrência dos serviços não implantados;
- A deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite em reunião ordinária de 14/11/2000.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o remanejamento do teto financeiro dos municípios de Capanema e Redenção, destinados para a área de hemoterapia no valor mensal de R\$ 18.273,00 (dezoito mil, duzentos e setenta e três reais) para o teto do município de Belém, em conformidade com o detalhamento abaixo, a partir da competência novembro/2000.

- Município de Capanema - R\$ 6.545,00
- Município de Redenção - R\$ 11.728,00

Art. 2º - Estabelecer o retorno dos respectivos tetos financeiros aos municípios citados, quando da implantação efetiva dos serviços de hemoterapia.

Belém, 20 de novembro de 2000.

Eduardo Luiz da Silva Loureiro

Presidente da CIB

RESOLUÇÃO Nº 65 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- A Portaria GM/MS nº 1.399 de 15/12/99 que regulamenta a NOB/SUS/96, no que se refere às competências da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, na área de Epidemiologia e Controle de Doenças;
- a resolução CIB nº 56 de 27/10/2000 que aprovou as diretrizes para elaboração do Plano de Descentralização das estruturas da FUNASA destinadas ao controle de endemias

no Estado;

- que a Comissão Especial de Descentralização das Ações de Controle de Doenças Transmissíveis por Vetores, criada pela Portaria nº 101 de 30/12/99, cumpriu o objetivo para o qual ela foi constituída;
- a deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite em reunião ordinária de 14/11/2000.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Descentralização das Atividades da FUNASA, para Controle das Doenças Transmissíveis por Vetores no Estado do Pará.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 101 de 30/12/99, que constituiu a Comissão Especial de Descentralização das Ações de Controle de Doenças Transmissíveis por Vetores.

Belém, 20 de novembro de 2000.

Eduardo Luiz da Silva Loureiro

Presidente da CIB

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 213738

OBJETO: Aquisição de 324 frascos do Medicamento Imiglicerase 200 UI injetável.

ADQUIRENTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/SES-PA - CNPJ nº 05.054.929/0001-17

FORNECEDOR: GENZYME CORPORATION

VALOR: R\$ 460.039,20 (ESTIMADO)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 2200; Natureza de Despesa: 349054 e Fonte de Recursos: 003

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ART. 25, INC. I

RATIFICAÇÃO: POR EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2000.

ERRATA

Extrato Contratual entre SESPA e a EMPRESA COMPUTER STORE COMÉRCIO LTDA, publicado no DOE de Nº 29.339 de 21 de novembro de 2000.

Onde se lê: EXTRATO CONTRATUAL CONVITE Nº 026/00

VIGÊNCIA: Prazo de 10 dias, a contados da data de sua assinatura.

Leia-se: EXTRATO CONTRATUAL Nº 26/00

Modalidade: Convite nº 026/00

Vigência: 4 (quatro) meses, a partir da data de sua publicação.

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação/SES-PA comunica aos interessados que encontra-se à disposição dos mesmos, no Protocolo da CPL, sito à Av. José Bonifácio nº 1836, bairro do Guamá, o EDITAL do CONVITE Nº 035/SES-PA/2000, conforme especificação abaixo:

CONVITE Nº 035/SES-PA/2000

- OBJETO: Aquisição de Material Permanente (mobiliário e equipamento de informática), destinado ao NÚCLEO - Programa de Vigilância do Câncer e seus fatores de risco (INCA/MS).
- DATA DA ABERTURA: 30/11/2000
- HORA: 09:30h
- LOCAL: Av. José Bonifácio nº 1836, Guamá.

Belém(Pa), 21 de novembro de 2000.

A Comissão.

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação/SES-PA comunica aos interessados e participantes do CONVITE Nº 020/SES-PA/2000, o RESULTADO DA 2ª FASE (ANÁLISE DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS), conforme segue abaixo:

CONVITE Nº 020/SES-PA/2000

FIRMAS VENCEDORAS:

MICROTEC SIST. IND. S/A - venceu o item de nº 01, pelo critério de menor preço.

S.M.F.D. OLIVEIRA (DOCTOR'S SUPPLY) - venceu os itens de nº 02, 06 e 07, pelo critério de menor preço.

A.S. PORTO MARTINS COM. E SERV. - ME - venceu o item de nº 03, pelo critério de menor preço.

POI IMPORTS - COM. IMP. EXP. LTDA. - venceu os itens de nº 04 e 05, pelo critério de menor preço.

Belém(Pa), 21 de novembro de 2000.

A Comissão.

AVISO

A Comissão Especial de Licitação/SES-PA comunica aos interessados e participantes da TOMADA DE PREÇOS Nº 023/SES-PA/2000, o RESULTADO DA 2ª FASE (ANÁLISE DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS), conforme segue abaixo:

TOMADA DE PREÇOS Nº 023/SES-PA/2000

FIRMAS VENCEDORAS:

APÊU VEÍCULOS MOTOS E PEÇAS LTDA. - venceu o item de nº 02, pelo critério de menor preço.

ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA. - venceu o item de nº 05, pelo critério de menor preço.

TELEBEL LTDA. - venceu o item de nº 01, pelo critério de menor preço.

GUARAJUBAL IND. E COM. LTDA. - venceu os itens de nº 03 e 04, pelo critério de menor preço.

Belém(Pa), 21 de novembro de 2000.

A Comissão.

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação/SES-PA, comunica aos interessados, o cancelamento da abertura do CONVITE Nº 030/SES-PA/00 marcada para o dia 28/11/2000 às 9:30h.

Belém-Pa, 22 de novembro de 2000.

A Comissão.

RESUMO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 0647/14.11.2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELO DECRETO S/N, 10.08.2000, DOE Nº 29.274.

CONSIDERANDO O PROCESSO Nº 219921/2000

RESOLVE:

DISPENSAR, O PONTO DOS SERVIDORES DA SESPA E DO MINISTÉRIO DA SAÚDE CEDIDOS AO SUS, ELEITOS COMO DELEGADOS, PARA PARTICIPAREM DO I CONGRESSO ESTADUAL UNIFICADO DO RAMO DA SEGURIDADE SOCIAL, NO PERÍODO DE 07 A 09 DE DEZEMBRO DE 2000, NESTA CAPITAL, CONDICIONADA A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO NO REFERIDO EVENTO.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE, EM 23.11.2000

EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE
NÚCLEO ESTADUAL DE EPIDEMIOLOGIA

SECRETARIA DE SAÚDE NÚCLEO ESTADUAL DE EPIDEMIOLOGIA DEMONSTRATIVO DE RECURSOS DA CAMPANHA DE VACINA CONTRA RAIVA ANIMAL, POR MUNICÍPIO															
RPS	UNIDADE	TFCED	ÁREA	POP.	ÁREA (KM2)	META TOTAL	PART. UNITÁRIA		VALOR TOTAL	VALOR PLANILHADO COM BASE NO REPASSE DA CAMPANHA 19			TOTAL	PARA REPASSE	
							ANIMAL R\$ 0,11	KM2 R\$ 0,08		POR ELEMENTO DE DESPESA	TOTAL	PARA			
															3490-14
1	Ananindeua	CERT	X	419.754	191,40	98.942	10.586,81	16,11	10.602,92			2.426,50	8.916,00	11.342,50	11.343
1	Belém	CERT	X	1.200.355	1.070,10	200.000	21.400,03	90,09	21.490,12				11.600,00	11.000,00	21.490
1	Benevides	CERT		35.633	177,10	6.014	643,50	14,96	658,46				4.320,00	4.320,00	4.320
1	Marituba			62.371	109,10	17.626	1.885,98	9,19	1.895,17				4.000,00	4.000,00	4.000
3	Castanhal	CERT		130.866	1.029,40	20.775	2.222,93	86,66	2.309,59	2.000,00		1.500,00	3.500,00	5.000,00	7.000
3	Igarapé Açu		X	34.420	800,30	4.582	490,27	67,38	557,65			1.350,00	1.330,00	4.500,00	4.500
3	Inhangapi	CERT		7.776	473,20	1.234	132,04	39,84	171,88			500,00	2.300,00	2.800,00	2.800
3	S. D. do Capim	CERT	X	26.857	1.691,90	4.263	456,14	142,44	598,58				1.600,00	1.600,00	1.600
3	S. F. do Pará	CERT		8.948	476,10	1.421	152,05	40,08	192,13				1.000,00	1.000,00	1.000
3	Terra Alta	CERT		8.545	207,40	1.358	145,09	17,46	162,55			800,00	1.600,00	2.400,00	2.400
4	Augusto Corrêa	CERT		26.696	889,20	4.171	446,30	74,86	521,16			2.000,00	2.500,00	4.500,00	4.500
4	Bragança	CERT	X	88.824	2.344,10	13.879	1.485,06	197,35	1.682,41			1.500,00	2.500,00	4.000,00	400
4	Capanema	CERT		56.330	613,40	10.012	1.071,29	51,64	1.122,93			500,00	1.300,00	1.800,00	1.800
4	Nova Timboteua	CERT		17.177	492,10	2.214	236,90	41,43	278,33			500,00	1.000,00	1.500,00	1.500
4	Ourém	CERT		14.769	602,50	2.829	302,70	50,72	353,42			400,00	800,00	1.200,00	1.200
4	Peixe-Boi	CERT		80.023	452,30	1.399	149,69	38,08	187,77			125,00	1.175,00	1.300,00	1.300
4	Primavera	CERT		9.350	287,10	1.461	156,33	24,17	180,50			700,00	800,00	1.500,00	1.500
4	Quatipuru	CERT		10.764	321,70	1.681	179,87	27,08	206,95			150,00	1.300,00	1.450,00	1.450
4	Tracuateua	CERT	X	18.655	771,90	2.615	279,81	64,99	344,80			569,00	2.140,00	2.709,00	2.709
5	Aurora do Pará	CERT		17.496	1.824,00	2.777	297,14	153,56	450,70			375,00	3.474,00	3.849,00	3.849
5	Paragominas	CERT		69.209	19.395,60	9.399	1.005,69	1.632,90	2.638,59			595,00	2.475,00	3.070,00	3.070
5	S. M. do Guamá	CERT		38.115	1.094,80	6.050	647,35	92,17	739,52			1.900,00	700,00	2.600,00	2.600
7	Muaná	CERT		24.918	3.782,40	3.612	386,48	318,44	704,92			1.000,00	580,00	1.580,00	1.580
7	Salvaterra			15.507	1.048,20	1.861	199,13	88,25	287,38			3.000,00	3.375,00	6.375,00	6.375
8	Breves	CERT		78.903	9.600,30	7.803	834,60	808,24	1.642,84			3.000,00	3.580,00	4.500,00	5.000
9	Alenquer		X	40.149	24.496,80	7.805	835,14	2.062,36	2.897,50	500,00		2.000,00	2.500,00	4.500,00	5.000
9	Almerim	CERT		38.195	73.287,80	5.728	612,90	6.170,03	6.782,93			3.000,00	2.750,00	5.750,00	6.783
9	Curuá	CERT		7.425	1.480,20	1.397	149,43	124,62	274,10	500,00		1.000,00	800,00	1.800,00	2.300
9	Juruti			29.110	8.342,80	4.367	467,37	702,37	1.169,64			1.500,00	2.500,00	4.000,00	4.000
9	Monje Alegre	CERT	X	52.068	20.066,30	7.810	835,67	1.689,36	2.525,03	500,00		3.000,00	4.000,00	7.000,00	7.500
9	N. Progresso	CERT	X	20.621	38.322,00	3.663	391,94	3.226,29	3.618,23	500,00		1.000,00	1.500,00	2.500,00	3.618
9	Obidos	CERT	X	46.530	26.825,50	7.507	803,25	2.258,41	3.061,66			2.500,00	2.000,00	4.500,00	4.500
9	Praia da	CERT	X	18.961	13.895,70	2.962	316,93	1.169,87	1.486,80			1.000,00	2.000,00	3.000,00	3.000
9	Santarém	CERT	X	241.461	24.422,50	39.312	4.206,39	2.056,11	6.262,50			12.000,00	10.000,00	22.000,00	22.000
9	Santarém	CERT		14.855	1.909,00	2.228	238,40	160,72	399,12			1.500,00	1.000,00	2.500,00	2.500
9	Terra Santa	CERT		6.047	12.043,60	2.495	266,97	1.013,94	1.280,91	500,00		1.000,00	1.500,00	2.500,00	3.000
9	Tritão	CERT		6.047	12.043,60	2.495	266,97	1.013,94	1.280,91			280,00	650,00	930,00	15.259
10	Altamira	CERT		98.146	161.445,91	15.580	1.667,06	13.591,98	15.259,04			2.931,00	4.396,00	7.327,00	7.327
10	Anupá	CERT		9.142	11.951,70	1.452	155,36	1.006,20	1.161,56			523,00	780,00	1.303,00	1.303
10	Brasil Novo	CERT		15.934	6.396,60	2.510	270,71	538,52	809,23			1.227,00	1.841,00	3.068,00	3.068
10	Medicilândia	CERT		42.127	8.309,40	6.688	715,62	699,56	1.415,18			3.024,00	4.536,00	7.560,00	7.560
10	Pacajá	CERT		19.447	11.884,50	7.568	809,78	1.000,54	1.810,32			1.330,00	2.000,00	3.330,00	3.330
10	Uruará	CERT		47.368	10.839,00	7.520	804,64	912,53	1.717,17			400,00	700,00	1.100,00	1.100
10	Vitória do Xavé	CERT		13.076	2.971,60	2.076	222,13	250,18	472,31						

QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

[illegible]

SECRETARIA
EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Secretário: Wandenkolk Pasteur Gonçalves
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

TERMO DE RESCISÃO

TERMO

**RESCISÃO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO Nº 168/2000-SAGRI
CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA E
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO.**

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, sito à Trav. do Chaco nº. 2232, Bairro do Marco, inscrita no CGC/MF sob nº. 05.054.945/0001-00, neste ato representada por seu Secretário Executivo, senhor **WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado à Tv. Rui Barbosa, nº 1382, Ed. San Marino, Aptº 300, portador do CIC/MF nº 042.468.532-91 e da Carteira de Identidade nº. 880.328-SSP/PA, nomeado através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.880 no dia 12.01.99, usando de suas atribuições, com base na Cláusula Décima Primeira do Convênio nº 168/2000-SAGRI, publicado no Diário Oficial do Estado nº 29.245 de 30/06/2000, que tem por objeto a conjugação de esforços dos parceiros para implantação de uma área de 6.000 ha com as culturas de soja, milho, feijão e arroz, resolve rescindindo-o de pleno direito, por conveniência administrativa, ficando extintas, todas as obrigações pactuadas no referido instrumento.

Belém, 22 de novembro de 2000

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2000

EXTRATO DE CONHECIMENTO
PARTES: Secretária Executiva de Agricultura (CGC/MF nº 05.054.945/0001-00) e a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Tauá (CGC/MF nº 05.059.936/0001-01)
OBJETO: A SAGRI cede e transfere à PREFEITURA, através de cessão de uso especial de um trator de esteira, modelo D-50, série 15-C, motor mercedes benz nº OM352A de 113 HP, RP 4394.
VIGÊNCIA: A contar da data de sua publicação até 28 de fevereiro de 2001.
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 21 de novembro de 2000
ASSINATURAS:
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
RAIMUNDO CELSO RODRIGUES DA CRUZ
Prefeito Municipal de Santo Antonio do Tauá



SECRETARIA EXECUTIVA
DE TRANSPORTES

Secretário: Pedro Abílio Torres do Carmo
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

RESULTADO DE HABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2000

OBJETO: Fornecimento de pneus e câmaras de ar.
A Comissão Permanente de Licitação da SETRAN, comunica aos interessados que a empresa participante da licitação em epígrafe PLATINO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., foi inabilitada e a empresa PNEUS BELÉM LTDA., foi habilitada a prosseguir no processo licitatório em questão. A cópia da ata de julgamento da documentação de habilitação, encontra-se a disposição do licitante na sala da Comissão Licitação, na Av. Almirante Barroso, nº 3639, 1º andar.
Belém, 22 de Novembro de 2000.
LUIZ GUILHERME TAVARES DOS SANTOS
Presidente da CPL – SETRAN

RETIFICAÇÃO:

RETIFICAÇÃO:
Extrato do Contrato de Locação e Manutenção de Equipamento Reprográfico.
A.Jur. nº 22/2000
Partes: SETRAN - C.G.C. - Nº. 04.953.717/0001-09/ XEROX COMÉRCIO E
INDÚSTRIA LTDA. - C.G.C. - Nº. 027.773.629/0002-80
Onde se lê: Modalidade de licitação: Concorrência nº 008/2000
Leia-se: Modalidade de licitação: Inexigibilidade de licitação
Publicado no D.O.E. nº 29327, do dia 01/11/2000.
Data: 21 / 11 / 2000
PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº. 190 / 2000-2-D.C..
PROCESSO: 2000 / 114.390

PROCESSO: 2000 / 114.390
Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-6945 / ETEC - EMPRESA TÉCNICA
LTD.A - C.G.C. 05.856.869/0001-56
Objeto: Considerando o contido no processo nº 2000/114.390, termo aditivo de
prorrogação de prazo da ordem de serviço nº 190/2000-2 emitida em 05/09/2000,
para inclusão de prorrogação de prazo ali contida por mais 45 dias corridos.
Modalidade da Licitação: Carta-Convite nº. 241/2000
Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias corridos.
Vigência: 05/09/2000 a 18/12/2000.
Data: 04 / 11 / 2000.
Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 136/2000 -- D.O.
PROCESSO: 2000 / 182.563

PROCESSO: 2000 / 182.563
Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / PLANEJE-PEREIRA MOTTA
ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - C.G.C. - 01.707.724/0001-32.
Objeto: Serviço de consultoria de controle de qualidade dos serviços de terraplenagem,
drenagem, obras de artes correntes, obras de artes especiais, pavimentação e
sinalização das obras sob jurisdição do 7º NR.
Modalidade da Licitação: CC-364 / 2000
Valor: R\$ 148.606,00
Prazo: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos.
Vigência: de 30 / 10 / 2000 à 29 / 10 / 2001
Data: 30 / 10 / 2000.
(Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DU CARMO)
Secretário Executivo de Transportes



SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA

Secretário: Maria de Lourdes Silva da Silveira
Rua 28 de Setembro, 339 - (091) 223-2597

AVISO DE EDITAL

A SEJU comunica que realizará processo licitatório na modalidade CONVITE no horário de 09:00 horas do dia 01.12.2000 em sua sede à rua Vinte e Oito de Setembro, 339, para aquisição de veículo para o Grupo Raízes.
As firmas interessadas poderão retirar o edital junto a este Órgão no horário de 08:30 às 14:00 horas.
Comissão Permanente de Licitação

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FSCMPA, COMUNICA AOS INTERESSADOS, QUE PROCEDERÁ À ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO A SEGUIR DISCRIMINADO:

CONVITE Nº 028/2.000
OBJETO: AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAIS DE LABORATÓRIO
DATA DE ABERTURA: 30/11/2.000
HORÁRIO: 09:00 HORAS
LOCAL: RUA OLIVEIRA BELO Nº 395 - SALA DA CPL
OS INTERESSADOS DEVERÃO COMPARECER NO PRAZO LEGAL, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 12:00 HORAS NO ENDEREÇO ACIMA, MUNIDOS DE CARIMBO DA FIRMA, APÓS O RECOLHIMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 10,00 (DEZ REAIS), PARA RECEBIMENTO DO EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS.
BELÉM, 22 DE NOVEMBRO DE 2.000
A COMISSÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE SORTEIO

A CPL DA FSCMPA, NOTIFICA AS FIRMAS HABILITADAS QUE PROCEDERÁ AO SORTEIO DOS ITENS EMPATADOS, NO DIA 24/11/2000 ÀS 09:00 HORAS, NA RUA OLIVEIRA BELO, 395 DOS SEGUINTE PROCESSOS LICITATÓRIOS:
1- CONVITE 027/2.000- AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS - IEM GUIMARAES COMERCIAL, TM. CMORAES E CIA LTDA.; FIS COM. REP. LTDA.; MULTINORTE COM. LTDA E POLO COM. REP. LTDA.
2- TOMADA DE PREÇOS 008/2.000 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - CIRUBEL - CIRURGICA BELÉM LTDA.; ART FIO COM. REP. LTDA.; RECOMATH COM. REP. LTDA.; M.M. LOBATO COM. REP. LTDA.; DIPROMAM DIST. PROD. MED. LTDA.; ENDOBEL COM. REP. LTDA.; TAKEDA COM. LTDA.; ASTER PROD. MED. LTDA.; ARISTON DIST. MED. LTDA.; BRASFARMA COM. MED. LTDA.; MAJELA HOSP. LTDA.; ELI LILLY DO BRASIL LTDA.; UNIÃO COMERCIAL LTDA.; BRIUT COM. REP. LTDA.; CRISTÁLIA PROD. QUIM. FARM. LTDA. E HALEX ISTAR IND. FARM. LTDA.
BELÉM, 22 DE NOVEMBRO DE 2.000.
A COMISSÃO

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 1554 /2000-DAF/SUSIPE, DE 22.11.2000

Nome: Joaquim de Carvalho Antunes
Cargo/Lotação: motorista/CRAII
Origem: Belém
Destino: Vigia
N Diárias: ½ (meia)
Período: 18.10.2000

PORTARIA Nº 1555 /2000-DAF/SUSIPE, DE 22.11.2000

Nome: Raimundo Nonato dos Passos Monteiro
Cargo/Lotação: agente prisional/CRAII
Origem: Belém
Destino: Vigia
N Diárias: ½ (meia)
Período: 18.10.2000

PORTARIA Nº 1557 /2000-DAF/SUSIPE, DE 22.11.2000

Nome: José Wanildo Pimentel Noronha
Cargo/Lotação: agente prisional/PAMA
Origem: Marabá
Destino: Tucuruí
N Diárias: 1 (uma)
Período: 07.10.2000

PORTARIA Nº 1556 /2000-DAF/SUSIPE, DE 22.11.2000

Nome: Manoel Ferreira
Cargo/Lotação: agente prisional/PAMA
Origem: Marabá
Destino: Tucuruí
N Diárias: 1 (uma)
Período: 07.10.2000

RESUMO DE PORTARIA

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 1450 /2000-DAF/SUSIPE, DE 10.11.2000

Nome: Edinaldo Valente Monteiro
Valor: 2.500,00
Elementos:

52201.034210087.2281/349034-30
Valor: 2.500,00
52201.034210087.2281/349034-36
Valor: 300,00

PORTARIA Nº 1549 /2000-DAF/SUSIPE, DE 21.11.2000

Nome: Antonio Flavio Serra Teixeira
Valor: 220,00
Elementos:
52201.034210087.2281/349034-30
Valor: 220,00

PORTARIA Nº 1551 /2000-DAF/SUSIPE, DE 21.11.2000

Nome: Eder Ribeiro da Silva
Valor: 1.000,00
Elementos:
52201.034210087.2281/349034-30
Valor: 800,00
52201.034210087.2281/349034-36
Valor: 100,00
52201.034210087.2281/349034-39
Valor: 100,00

PORTARIA Nº 1550 /2000-DAF/SUSIPE, DE 21.11.2000

Nome: Anamaria Viana da Silva
Valor: 300,00
Elementos:
52201.034210087.2281/349034-30
Valor: 300,00

PORTARIA Nº 1552 /2000-DAF/SUSIPE, DE 21.11.2000

Nome: Antonio Carlos Cruz Gaia
Valor: 500,00
Elementos:
52201.034210087.2281/349034-30
Valor: 200,00
52201.034210087.2281/349034-36
Valor: 250,00
52201.034210087.2281/349034-39
Valor: 50,00

PORTARIA Nº 1553 /2000-DAF/SUSIPE, DE 22.11.2000

Nome: Carlos Lobato Bahia
Valor: 500,00
Elementos:
52201.034210087.2281/349034-30
Valor: 400,00
52201.034210087.2281/349034-36
Valor: 100,00

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL RESUMO DE NOTA ORÇAMENTÁRIA (EMPENHO) CONVITE Nº 029/2000/SUSIPE.

2000NE02875 - R\$ - 4.471,00 (Quatro Mil Quatrocentos e Setenta e Um Reais).
Programa de Trabalho: 0342100872281.060001419-459052.
Credor: Comercial Franco LTDA.
2000NE02878 - R\$ - 13.491,00 (Treze Mil Quatrocentos e Noventa e Um Reais).
Credor: C.W. Sistemas de Informática LTDA.
2000NE02877 - R\$ - 1.310,00 (Um Mil Trezentos e Dez Reais).
Credor: Computer Store comercio LTDA

CONVITE Nº 016/98/SUSIPE.

2000NE02889 - R\$ - 10.000,00 (Dez Mil Reais).
Programa de Trabalho: 0342100872281.001.349033
Credor: BOING VIAGENS E TURISMO LTDA.

HOMOLOGAÇÃO

CONVITE Nº 027/2000/SUSIPE.

De tudo o que consta do processo relativo ao Convite nº 027/2000/SUSIPE, destinado a contratar empresa de engenharia para proceder à recuperação do Centro de Psiquiátrico de Americana I, e, diante do julgamento efetuado pela CPL da SUSIPE, decido homologar o presente certame que, sob o critério "Menor Preço", elegeu a empresa MADRI Representação Comercio e Serviços LTDA como vencedora da Licitação.
Belém (PA), 22 de novembro de 2000.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
Superintendente do Sistema Penal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 618 DE 21.11.2000

APROVAR, a Escala de Férias dos servidores deste Instituto, referente ao Exercício de 2.001. A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 621 DE 21.11.2000

CONCEDER, ao servidor JOÃO BALA PEREIRA, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Nº 6121292-015, lotado no Gabinete da Presidência, Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 81 da Lei Nº 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no período de 20.11. a 19.12.2000, devendo retornar ao serviço no dia 20.12.2000. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 20.11.2000

PORTARIA Nº 622 DE 21.11.2000

CONCEDER, a servidora CLAUDINE MARIA ALVES FEIO, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula Nº 2009544-016, lotada no DEA/DARH, Prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 81 da Lei Nº 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no período de 29.10 a 30.11.2000, devendo retornar ao serviço no dia 01.12.2000. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 29.10.2000.

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 218.663/2000

CONVITE Nº 039/2000 - TIPO MENOR PREÇO
Objeto: aquisição de PAPEL A 4 PARA CÓPIA.
FIRMA VENCEDORA:
COMERCIAL FRANCO LTDA
VALOR: R\$68.800,00
DESPACHO DA PRESIDÊNCIA: HOMOLOGO O RESULTADO.
EDILSON DO NASCIMENTO SANTOS
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 214.957/2000

Contrato Originário nº: 037/2000
Objeto do Contrato Originário: Contrato de Aquisição de Licença de Uso, Manutenção e Atualização de Software.
Data do Contrato Originário: 13/11/2000
Valor do Contrato Originário: R\$ 1.748.193,27
Inexigibilidade - Portaria nº 106/2000
Partes: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e CONSIST CONSULTORIA, SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Vigência do Contrato: 12 Meses
Dotação Orçamentária: 0412600123001-459052 - Ampliação e Manutenção do Parque Computacional / OSTP.
Ordenador Responsável: Edilson do Nascimento Santos

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 130.050/2000

Contrato Originário nº: 040/2000
Objeto do Contrato Originário: Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos de Informática - Belém.
Data do Contrato Originário: 14/11/2000
Valor do Contrato Originário: R\$ 78.343,20
Carta Convite Nº 035/2000
Partes: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e DIGIDADOS INFORMÁTICA LTDA.
Vigência do Contrato: 12 Meses
Dotação Orçamentária: 0412600123001-349039 - Ampliação e Manutenção do Parque Computacional / OSTP.
Ordenador Responsável: Edilson do Nascimento Santos

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINÁRIO: CONTRATO 07/00-CONCORRÊNCIA

Partes: Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON/CGC/MF nº 02.598.119/0001-33 e Mendes Publicidade Ltda./CGC/MF nº 04.908.281/0001-36
Objeto do Contrato: Prestação de serviços inerentes a uma Agência de propaganda, conforme definido na Lei nº 4.680/65, regulamentada pelo Decreto nº 57.690/66
Valor do Contrato originário: Estimado anual de R\$ 51.455,00 (Cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais) - Modalidade Licitação: Concorrência nº 001/99 - Estado do Pará
Objeto e Justificativa do Aditamento: modificar a cláusula sexta do contrato original, alterando a dotação orçamentária, que passa a ser a seguinte: Classificação Funcional e Programática 80201 04.125 0119 2425, elemento de despesa 349039 - Manutenção, Controle e Fiscalização do Serviço de Transporte Inter municipal de Passageiros, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, fonte 061. - Art. 58, inciso I da Lei 8.666/93, com as modificações da lei nº 9.648/98.
Demais cláusulas: Permanecem inalteradas com o mesmo teor das descritas no instrumento inicial
Data de Assinatura: 20.11.2000.
Ordenador Responsável: Marilena-Mácola Marques
Diretora geral, em exercício

QUINTO TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINÁRIO: CONTRATO 004/99-CC

Partes: Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON/CGC/MF nº 02.598.119/0001-33 e DINASTUR - Dinastia Viagens e Turismo Ltda. (CGC/MF nº 15741481/0001-63)
Objeto do Contrato: Serviços de fornecimento de passagens aéreas
Valor do Contrato originário: R\$ 59.835,59 (Cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais, cinquenta e nove centavos) global estimado
Modalidade de licitação: Carta Convite nº 05/99
Objeto e Justificativa do Aditamento: modificar a cláusula terceira do contrato original, prorrogando o prazo de vigência por mais 06 (seis) meses a iniciar em 19.11.00 e a terminar em 18.05.01- artigo 57 inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 21.06.93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.648/98.
Demais cláusulas: As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas com o mesmo teor das descritas no Instrumento inicial e nos aditivos.
Data de Assinatura: 17.11.00
Ordenador Responsável: José Guilherme da Silva
Coordenador Administrativo

ERRATA

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 01/00, entre a Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON e a Universidade da Amazônia - UNAMA, publicado no D.O.E. nº 29.220, de 25/05/00.

ONDE CONSTA:
A Classificação funcional e programática incluída é a seguinte:
80201.04.125 0119 2431

CONSTAR:
A Classificação funcional e programática incluída é a seguinte:
80201.04.125 0119 2425

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

SECRETARIAS ESPECIAIS DE ESTADO
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - NAF
PORTARIA Nº 582/2000 DE 21/11/2000.

Tornar sem efeito a Portaria nº 553/2000 de 07/11/2000, publicada no DOE nº 29.331 de 08/11/2000.

DIÁRIA
PORTARIA Nº 583/2000 DE 22/11/2000.

Servidor: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Cargo: Secretário Especial de Est. de Gestão, em exercício.
Matrícula Funcional: nº 0025550-140
Destino: Brasília/DF.
Complementar com 01 (uma) diária a Portaria nº 579/2000.
MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Gerente do NAF

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 1482/2000-DS

CONSIDERANDO a impossibilidade deste órgão de trânsito operacionalizar as suas obrigações legais em tempo hábil que permita aos usuários licenciarem seus veículos no prazo estabelecido pelo DETRAN/PA, por problemas advindos da PRODEPA e EBCT, na emissão e remessa aos usuários de boletos de pagamento; CONSIDERANDO ainda ser questão de lida justiça não penalizar os usuários por fatores alheios a sua vontade.

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de desconto de 100% (cem por cento) da multa por atraso no licenciamento aos proprietários de veículos automotores, ficando limitado este benefício ao exercício 2000, exclusivamente para os veículos de placas com final "60", que procurarem este Departamento até o dia 07.12.2000, para o respectivo licenciamento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Belém, 21 de novembro de 2000.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

DECISÃO Nº 178/00 - CETRAN/PA

PROCESSO Nº : 118/99-CETRAN/PA
INTERESSADO : Sr. Hector da Costa Seixas Gonçalves (TA7707/PA)
PROCEDÊNCIA : 3ª JARI/CTBel (nº 1.1.004438.5/99 - 1.1.011782.0/99)
ASSUNTO : Recurso de Infração de Trânsito (AIT nº P14018539)
O Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN-PA), usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei 9.503 de 23-09-97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do regimento interno do CETRAN, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99.
Em reunião deste Colegiado, realizada em 19 de outubro de 2000.

DECIDE:
Negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Hector da Costa Seixas Gonçalves, mantendo a penalidade aplicada.

Belém, 19 de outubro de 2000.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 179/00 - CETRAN/PA

PROCESSO Nº : 132/99-CETRAN/PA
INTERESSADO : Sr. Carlos Augusto da Silva Boução/Ministério Público do Estado do Pará (TA2235/PA)
PROCEDÊNCIA : 3ª JARI/CTBel (nº 1.1.002012.5/99 - 1.1.013186.5/99)
ASSUNTO : Recurso de Infração de Trânsito (AIT nº P14014168)
O Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN-PA), usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei 9.503 de 23-09-97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do regimento interno do CETRAN, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99.
Em reunião deste Colegiado, realizada em 19 de outubro de 2000.

DECIDE:
Dar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Carlos Augusto da Silva Boução/Ministério Público do Estado do Pará, cancelando a penalidade aplicada.

Belém, 19 de outubro de 2000.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 180/00 - CETRAN/PA

PROCESSO Nº : 036/00-CETRAN/PA
INTERESSADO : Sr. Maria Fransinete de Souza Florenzano (JU0740/PA)
PROCEDÊNCIA : 2ª JARI/CTBel (nº 1.1.017257.0/99 - C00018/00)
ASSUNTO : Recurso de Infração de Trânsito (AIT nº P14015965)
O Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN-PA), usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei 9.503 de 23-09-97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do regimento interno do CETRAN, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99.
Em reunião deste Colegiado, realizada em 19 de outubro de 2000.

DECIDE:
Negar provimento ao recurso interposto pela Sr. Maria Fransinete de Souza Florenzano, mantendo a penalidade aplicada.

Belém, 19 de outubro de 2000.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 181/00 - CETRAN/PA

PROCESSO Nº : 037/00-CETRAN/PA
INTERESSADO : Sr. Maria Fransinete de Souza Florenzano (JU0740/PA)
PROCEDÊNCIA : 2ª JARI/CTBel (nº 1.1.017259.6/99 - C00020/00)
ASSUNTO : Recurso de Infração de Trânsito (AIT nº P14043077)
O Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN-PA), usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei 9.503 de 23-09-97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do regimento interno do CETRAN, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99.
Em reunião deste Colegiado, realizada em 19 de outubro de 2000.

DECIDE:
Negar provimento ao recurso interposto pela Sr. Maria Fransinete de Souza

Florenzano, mantendo a penalidade aplicada.

Belém, 19 de outubro de 2000.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 182/00 - CETRAN/PA

PROCESSO Nº : 061/00-CETRAN/PA
INTERESSADO : Sr. Maria de Lourdes de Melo Souza (TR0612/PA)
PROCEDÊNCIA : 3ª JARI/CTBel (nº 1.1.006638.9/99 - C00033/00)
ASSUNTO : Recurso de Infração de Trânsito (AIT nº P14027193)
O Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN-PA), usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei 9.503 de 23-09-97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do regimento interno do CETRAN, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99.
Em reunião deste Colegiado, realizada em 19 de outubro de 2000.

DECIDE:
Negar provimento ao recurso interposto pela Sr. Maria de Lourdes de Melo Souza, mantendo a penalidade aplicada.

Belém, 19 de outubro de 2000.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 183/00 - CETRAN/PA

PROCESSO Nº : 107/00-CETRAN/PA
INTERESSADO : Sr. Neivaldo Silva de Jesus (JTG6242/PA)
PROCEDÊNCIA : JARI/DETRAN (nº 003561/00 - JARI nº 0446/00)
ASSUNTO : Recurso de Infração de Trânsito (AIT nº F000109621 e F000216021)
O Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN-PA), usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei 9.503 de 23-09-97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do regimento interno do CETRAN, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99.
Em reunião deste Colegiado, realizada em 19 de outubro de 2000.

DECIDE:
Dar provimento parcial ao recurso interposto pelo Sr. Neivaldo Silva de Jesus, cancelando a penalidade referente ao auto de infração nº F000109621 e mantendo a penalidade referente ao auto de infração nº F000216021.

Belém, 19 de outubro de 2000.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 184/00 - CETRAN/PA

PROCESSO Nº : 116/00-CETRAN/PA
INTERESSADO : Sr. José Antonio da Silva Rodrigues (JTL1687/PA)
PROCEDÊNCIA : 1ª JARI/CTBel (nº 1.1.016317.1/99 - C00074/00)
ASSUNTO : Recurso de Infração de Trânsito (AIT nº P14048095)
O Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN-PA), usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei 9.503 de 23-09-97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do regimento interno do CETRAN, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99.
Em reunião deste Colegiado, realizada em 19 de outubro de 2000.

DECIDE:
Negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. José Antonio da Silva Rodrigues, mantendo a penalidade aplicada.

Belém, 19 de outubro de 2000.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 185/00 - CETRAN/PA

PROCESSO Nº : 122/00-CETRAN/PA
INTERESSADO : Sr. Júlio César Santos da Conceição (JTS0853/PA)
PROCEDÊNCIA : 2ª JARI/CTBel (nº 1.1.014988.8/99 - C00087/00)
ASSUNTO : Recurso de Infração de Trânsito (AIT nº A10513590)
O Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN-PA), usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei 9.503 de 23-09-97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do regimento interno do CETRAN, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99.
Em reunião deste Colegiado, realizada em 19 de outubro de 2000.

DECIDE:
Dar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Júlio César Santos da Conceição, cancelando a penalidade aplicada.

Belém, 19 de outubro de 2000.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 186/00 - CETRAN/PA

PROCESSO Nº : 141/00-CETRAN/PA
INTERESSADO : Sr. Encida Nazaré Norat Nogueira (TR9883/PA)
PROCEDÊNCIA : 5ª JARI/CTBel (nº R00420/00 - C00090/00)
ASSUNTO : Recurso de Infração de Trânsito (AIT nº P14056717)
O Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN-PA), usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei 9.503 de 23-09-97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do regimento interno do CETRAN, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99.
Em reunião deste Colegiado, realizada em 19 de outubro de 2000.

DECIDE:
Negar provimento ao recurso interposto pela Sr. Encida Nazaré Norat Nogueira, mantendo a penalidade aplicada.

Belém, 19 de outubro de 2000.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 187/00 - CETRAN/PA

PROCESSO Nº : 143/00-CETRAN/PA
INTERESSADO : Sr. Edilson de Jesus Bulhões Wesche (JTN8184/PA)
PROCEDÊNCIA : JARI/DETRAN (nº 005479/00 - JARI nº 01811)
ASSUNTO : Recurso de Infração de Trânsito (AIT nº L14026520)
O Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN-PA), usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei 9.503 de 23-09-97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do regimento interno do CETRAN, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99.
Em reunião deste Colegiado, realizada em 19 de outubro de 2000.

DECIDE:
Negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Edilson de Jesus Bulhões Wesche, mantendo a penalidade aplicada.

Belém, 19 de outubro de 2000.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 188/00 - CETRAN/PA

PROCESSO Nº : 154/00-CETRAN/PA
INTERESSADO : Sr. José Cândido Lima de Amorim (JTB1397/PA)
PROCEDÊNCIA : JARI/DETRAN (nº 007411/00 - JARI nº 0193/00)
ASSUNTO : Recurso de Infração de Trânsito (AIT nº L140320301)
O Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN-PA), usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei 9.503 de 23-09-97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do regimento interno do CETRAN, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99.
Em reunião deste Colegiado, realizada em 19 de outubro de 2000.

DECIDE:

Negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. José Cândido Lima de Amorim, mantendo a penalidade aplicada.

Belém, 19 de outubro de 2000.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 189/00 - CETRAN/PA

PROCESSO Nº : 155/00-CETRAN/PA
INTERESSADO : Sr. Maria Raimunda Pereira Paes (JTB1815/PA)
PROCEDÊNCIA : JARI/DETRAN (nº 009233/00 - JARI nº 005654/00)
ASSUNTO : Recurso de Infração de Trânsito (AIT nº F000122731, F000159951 e L140337571)
O Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN-PA), usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei 9.503 de 23-09-97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do regimento interno do CETRAN, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99.
Em reunião deste Colegiado, realizada em 19 de outubro de 2000.

DECIDE:
Dar provimento ao recurso interposto pela Sr. Maria Raimunda Pereira Paes, cancelando a penalidade aplicada.

Belém, 19 de outubro de 2000.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 190/00 - CETRAN/PA

PROCESSO Nº : 156/00-CETRAN/PA
INTERESSADO : Padre Lucas Rodriguez Fuertes (JTC7625/PA)
PROCEDÊNCIA : JARI/DETRAN (nº 008522/00 - JARI nº 1691/00)
ASSUNTO : Recurso de Infração de Trânsito (AIT nº F000033431 e F000337431)
O Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN-PA), usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei 9.503 de 23-09-97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do regimento interno do CETRAN, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99.
Em reunião deste Colegiado, realizada em 19 de outubro de 2000.

DECIDE:
Negar provimento ao recurso interposto pelo Padre Lucas Rodriguez Fuertes, mantendo a penalidade aplicada.

Belém, 19 de outubro de 2000.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 192/00 - CETRAN/PA

PROCESSO Nº : 183/00-CETRAN/PA
INTERESSADO : Sr. Waldomiro Jurupary Santos Corrêa (JTB9028/PA)
PROCEDÊNCIA : JARI/DETRAN (nº 002209/99 - JARI nº 01231/99)
ASSUNTO : Recurso de Infração de Trânsito (AIT nº F00014434)
O Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN-PA), usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei 9.503 de 23-09-97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do regimento interno do CETRAN, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99.
Em reunião deste Colegiado, realizada em 19 de outubro de 2000.

DECIDE:
Dar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Waldomiro Jurupary Santos Corrêa, cancelando a penalidade aplicada.

Belém, 19 de outubro de 2000.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

ERRATA

DOE DO DIA 10/10/00

DECISÃO Nº 169/00 - CETRAN/PA

PROCESSO Nº : 146/00-CETRAN/PA

INTERESSADO : Sr. Júlio Antonio Xavier Garoni (JU01880/PA)

PROCEDÊNCIA : JARI/DETRAN (nº 051947/98)

ASSUNTO : Recurso de Infração de Trânsito (AIT's nºs F00010630, F00008636, F00007359, F00008685, F00005577, F00005556, F00009704 e F00009678)
Onde se lê: 146/00
Leia-se: 146/99

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

AVISO

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 823/00 - DS/DAF/CA/IDRH, torna pública a abertura do processo licitatório Convite nº 009/2000 - CPI, cujo objeto é a aquisição de 60 (sessenta) Microcomputadores para o DETRAN/PA. A abertura realizar-se-á no dia 04 de Dezembro de 2000, às 09:30 horas, no Auditório do DETRAN/PA. Os interessados em participar do certame poderão adquirir o edital na Sala da Comissão de Licitação, na sede do Órgão, sito Avenida Augusto Montenegro, Km 02, no horário de 08:00 às 13:00 horas, munidos do carimbo da empresa e do comprovante de depósito no valor de 20 (vinte) UFIR's, em favor de DETRAN/PA - conta receita, Banco Banpará, Conta-corrente nº 181.006-5, banco nº 037, agência nº 00015.

Belém, 22 de Novembro de 2000.

PATRICIA REGINA LEOTTY DA CUNHA
Presidente da CPI.

VISTO: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 203 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2000

Servidor: João da Silva Martins Filho

Cargo: Chefe do Dep. Técnico

Matrícula Funcional: 5823116-013

Diárias: ½ (meia) no dia 24/11/2000

Destino: Acará

Objetivo: A serviço desta Fundação

Servidor: Vicente Ferreira Anselmo

Cargo: Motorista

Matrícula Funcional: 7007620-010

Diárias: ½ (meia) no dia 24/11/2000

Destino: Acará

Objetivo: Transportar Funcionário da FTERPA

ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO
Presidente

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

COMANDO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO LICITATÓRIO 032/2000

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA 003/2000
OBJETO: FARDAMENTO POLICIAL MILITAR
A Comissão Permanente de Licitação informa aos interessados na CONCORRÊNCIA 003/2000, que a firma JATAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, interpôs recurso contra ato desta CPL, que a inabilitou no item 3.3.2 do Edital, e as firmas POMPAO IND. E COM. DE CONF. LTDA, RECAMONDE ARTEFATOS DE COURO LTDA, H. C. A. ESCALÉRCIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, B. D. S. CONFECÇÕES LTDA e EQUIMACOMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, interpueram recurso administrativo contra ato desta CPL que habilitou neste certame as firmas DIANA PAOLUCCI S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, BRASIL SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO e PAVIER BRANDS COM. IMP. EXP. E REPRE. LTDA, o que impossibilitou a abertura das propostas financeiras no dia e hora anteriormente marcados.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 032/2000

MODALIDADE: Concorrência 003/2000
OBJETO: FARDAMENTO POLICIAL MILITAR
A Comissão Permanente de Licitação informa aos interessados na Concorrência 003/2000, que em Sessão do dia 22/11/00, procedeu análise e deliberou sobre o recurso interposto pela firma JATAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, contra ato desta CPL que a inabilitou no item 3.3.2 do Edital do referido processo licitatório, decidindo ao final reconsiderar seu ato e HABILITAR a firma JATAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, porém considerando-a inabilitada para o item cotumo, por descumprimento da Cláusula 3.5.3 do Edital.

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 044/2000
MODALIDADE: Carta Convite 015/2000
OBJETO: Reforma do Hospital da PMPA
DATA E HORA DE ABERTURA: 01 DEZ. 2000, às 09:00h.
LOCAL: Auditório do Quartel do Comando Geral da PMPA.
INFORMAÇÕES: Quartel do Comando Geral da PMPA, na sala onde funciona a CPL, fone 246 6313, Ramal (216)
VLADISNEY REIS DA GRAÇA - MAJ QOPM
Presidente da CPL
Visto: MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
CANCELAMENTO

A COSANPA comunica o cancelamento da TOMADA DE PREÇOS N° 13/00 - COSANPA, de acordo com o Item 20.1 do Edital.
Belém 22 de Novembro de 2000
MAURICIO OTÁVIO DE ALMEIDA
Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO
ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
MODALIDADE: Tomada de Preços N° 19/00 - COSANPA
OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de mão de obra de limpeza e conservação de diversas áreas e prédios da COSANPA em Belém - Pará.
ABERTURA: Na Sala da Comissão Permanente de Licitação da COSANPA, sito à Avenida Magalhães Barata n° 1201, Bairro de São Brás, em Belém - Pará, às 09:00 horas do dia 07 de Dezembro de 2.000.
EDITAL: O Edital e demais informações poderão ser obtidos no endereço acima, no horário das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, na Comissão Permanente de Licitação desta Empresa, a partir de 23 de Novembro de 2000.
Belém, 22 de Novembro de 2000
Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
N° DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 32/00 - COSANPA
N° DO TERMO ADITIVO: 1°
PARTE CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ.
PARTE CONTRATADA: CONSTRUTORA OURO VERDE LTDA, CGC/MF No 00.701.547/0001-14.
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Execução de Serviços de Interrupções, Religação das Ligações Prediais de Abastecimento de Água e Visitas, no 5° Distrito Operacional da Região Metropolitana de Belém
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CARTA CONVITE N° 09/00
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$126.351,36
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Inclusão de item e prorrogação do prazo contratual por 180 (Cento e oitenta) dias, de acordo com os Pareceres Jurídicos N° 163/2000 - PJU e 165/00 - PJU, Artigo 57, Inciso II da Lei N° 8.666/93 e suas alterações.
TERMO INICIAL E FINAL DO TA: 30.11.00 à 29.05.01
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Próprios da COSANPA
DATA DE ASSINATURA: 21.11.00
ORDENADOR DA DESPESA: Maurício Otávio de Almeida
Presidente
Gilberto da Silva Drago
Diretor de Operação
Belém, 22 de Novembro de 2000
Comissão Permanente de Licitação

PORTARIA N° 14 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2000.
O SR. PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.
RESOLVE:
DESIGNAR o Sr. Engenheiro Civil e Sanitarista AMADEU MACIAS FRADE, o Sr. Engenheiro Civil KLEBER ROBERTO MATOS DA SILVA, a Sr. Engenheira Civil REGINA MARIA BORGES LEAL RIBEIRO, o Sr. Advogado HÚASCAR JOÃO

DE LEMOS ANGELIM JÚNIOR e a Sr. Auxiliar Administrativa MARIA CLARA DOS SANTOS, o primeiro como Presidente e a última como Secretária, para constituírem uma Comissão Especial de Licitação, a fim de receber, examinar e julgar as propostas apresentadas à TOMADA DE PREÇO n.º TP - 04/2000 - PROJETO UNA - COSANPA, para execução das obras e serviços de saneamento básico no interior das quadras, necessários ao Programa de Saneamento para Recuperação das Baixadas de Belém - Bacia da Una, a ser realizada no dia 06/12/00 às 9:00 horas.
DE-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E REGISTRE-SE
MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-206/2000

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Mauro Bata da Costa, Presidente, de que no dia 30.11.2000, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo n° 1999/50122-1, que trata da tomada de contas instaurada na Associação dos Criadores de Monte Alegre, em face do Convênio SAGRI n° 097/98, assinado em 15.06.98.
Belém, 22 de novembro de 2000

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-207/2000

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Osmar Ribeiro da Silva, Prefeito, de que no dia 30.11.2000, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo n° 1999/51566-7, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Curionópolis, em face do Convênio SESP n° 087/98, assinado em 30.06.98.
Belém, 22 de novembro de 2000

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-208/2000

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Edivaldo Pimentel dos Santos, Presidente, de que no dia 30.11.2000, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo n° 2000/51597-0, que trata do Recurso de Revisão impetrado contra decisão contida no Acórdão n° 25.515 de 14.10.97, relativo a tomada de contas instaurada no Clube de Mães "Sagrado Coração de Jesus", em face do Convênio ASIPAG n° 037/96, assinado em 05.09.96.
Belém, 22 de novembro de 2000

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-210/2000

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico a Sra. Ivete Souza Costa, Presidente, de que no dia 30.11.2000, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo n° 2000/51597-0, que trata do Recurso de Revisão impetrado contra decisão contida no Acórdão n° 25.515 de 14.10.97, relativo a tomada de contas instaurada no Clube de Mães "Sagrado Coração de Jesus", em face do Convênio ASIPAG n° 037/96, assinado em 05.09.96.
Belém, 22 de novembro de 2000

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - ERRATA
CONTRATO: 040/99

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE N° 002/99
PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ E ADM CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO - SISTEMA MULTISERV.
VALOR: R\$ - VALOR DO SISTEMA: R\$=18.000,00
VALOR DA MANUTENÇÃO: 1.600,00, MENSAL
VIGÊNCIA: 06.09.99 À 05.09.2002 (ALTERADO)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS
FORO: BELÉM - PA
DATA DA ASSINATURA: 06.09.99
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRETORIA

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

EXTRATO DA PORTARIA N° 0072/00 CPC "RENATO CHAVES" - CAF DE 14 DE NOVEMBRO 2000

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", no uso de suas atribuições legais e, considerando memo. n° 109/00 - IC, de 03/11/2000.
RESOLVE: Determinar à Coordenação Geral de Administração e Finanças o pagamento de 04 (quatro) diárias para o município de Paragominas ao servidor ORLANDO SALGADO GOUVEA, mat. 5463530-010 e CPF - 456.140.822-04, no período de 13 a 16.11.00.
LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHER
Diretor Geral

EXTRATO DA PORTARIA N° 079 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000.
O COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, usando das atribuições legais e, considerando o Laudo Médico n° 100/00 de 10.11.2000, da Perícia Médica.

Formaliza de acordo com o art. 81, da Lei n° 5810 de 24.01.94, 09 (nove) dias de Licença Saúde à servidora MARIA NILDA CAVALCANTE, matrícula n° 0260827-030, lotada neste Centro, no período de 06.11.00 a 14.11.2000.
ANTÔNIO TADEU RODRIGUES MALCHER
Coordenador Geral de Administração e Finanças

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

PORTARIAS DIVERSAS

PORTARIA N° 541/2000-GP DE 23.10.2000

NOME: ELZA AMARAL - MATRÍCULA: 3214460-019
MOTIVO: DESIGNAR, para responder pela Chefia do Centro de Adolescente em Semiliberdade, sem ônus para a Administração, durante o impedimento da titular SANDRA LUCIA JIMENES DE OLIVEIRA, matrícula n° 3202720-017, por motivo de Licença Saúde e Férias, no período de 27.10.2000 a 25.11.2000.

PORTARIA N° 529/2000-GP DE 16.10.2000

MOTIVO: I-INSTAURAR, Comissão de Sindicância (para apurar óbito de criança custodiada no EAPE, MARCELO MIRANDA DA CRUZ, ocorrida em 23.07.2000), designado para compô-la: GILBERTO ARAGÃO DA SILVA (Presidente), ALDENIR CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO e WILSON VALDENIR DOS SANTOS.

II-Prazo: 30 dias para a conclusão dos trabalhos.
III-Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA N° 530/2000-GP DE 16.10.2000

MOTIVO: I-INSTAURAR, Comissão de Sindicância (para apurar conduta funcional do servidor JOÃO CELSO DE JESUS RODRIGUES), designado para compô-la: GILBERTO ARAGÃO DA SILVA (Presidente), ALDENIR CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO e WILSON VALDENIR DOS SANTOS.

II-Prazo: 30 dias para a conclusão dos trabalhos.
III-Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA N° 531/2000-GP DE 17.10.2000

MOTIVO: I-INSTAURAR, Comissão de Sindicância (para apurar desaparecimento de vale transporte da servidora IDALVA DO SOCORRO SANTOS FERREIRA), designado para compô-la: GILBERTO ARAGÃO DA SILVA (Presidente), ALDENIR CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO e WILSON VALDENIR DOS SANTOS.

II-Prazo: 30 dias para a conclusão dos trabalhos.
III-Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA N° 552/2000-GP DE 03.11.2000

NOME: RAIMUNDA IARA COELHO
MOTIVO: I-REVOGAR, a PORTARIA N° 843/97-GP de 02.12.97, que colocou a referida servidora a disposição da Polícia Civil do Pará.
II-LOTAR, na DRH.
III-Esta Portaria tem efeito retroativo a 01.11.2000.

PORTARIA N° 564/2000-GP DE 13.11.2000

NOME: ISANILDE MARIA FERREIRA
MOTIVO: I-PRORROGAR, por mais 26 (vinte e seis) dias a Licença para Atividade Classista, no período de 11.10.2000 a 05.11.2000.
II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 11.10.2000.

PORTARIA N° 565/2000-GP DE 13.11.2000

NOME: DAVI CASTRO DINIZ
MOTIVO: I-PRORROGAR, por mais 26 (vinte e seis) dias a Licença para Atividade Classista, no período de 11.10.2000 a 05.11.2000.
II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 11.10.2000.

PORTARIA N° 570/2000-GP DE 14.11.2000

NOME: EDUARDO ANTÔNIO DA CRUZ AMARAL
MOTIVO: DESIGNAR, para responder pela Chefia de Monitores do Espaço Recomeço-EREC, a partir de 14.11.2000.

PORTARIA N° 573/2000-GP DE 16.11.2000

NOME: CLÉIA MARIA DE ASSUNÇÃO RIBEIRO - MATRÍCULA: 0524441-028
MOTIVO: DESIGNAR, para responder pela Chefia do Centro de Apoio à Família-CAF, sem ônus para a Administração, durante o impedimento da titular ANA LUCIA BITENCOURT PESSOA DE LIMA, matrícula n° 3198910-013, por motivo de Férias, no período de 08.01.2000 a 07.02.2001.

PORTARIA N° 593/2000-GP DE 21.11.2000

MOTIVO: PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias a PORTARIA N° 540/2000-GP de 20.10.2000 de 20.10.2000 (Sindicância), a partir de 24.11.2000.

PORTARIA N° 594/2000-GP DE 21.11.2000

MOTIVO: I-REVOGAR, a PORTARIA N° 546/2000-GP de 26.10.2000.
II-DESIGNAR, para compor a Comissão de Licitação: EDWAL DANTAS MONTEIRO, CLÁUDIO NILO SILVA AGUIAR, MARIA DE LOURDES DE SOUZA MUFARREJ, ELMA MARIA IAGHI SALAME e LUIZ CARLOS FERREIRA DE MORAES, tendo como Presidente EDWAL DANTAS MONTEIRO.
III-Esta Portaria entra em vigor a partir de 22.11.2000.

JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ

RESUMO/PORTARIA N° 121/2000 DE 17-11-00 - SUPRIM. DE FUNDOS
Nome do servidor: Tamara Habib Saré. Matrícula n°: 0032360-013. Valor: R\$ 1.000,00 (mil reais). Dotação/ Elemento de Despesa: 82201.13.573.01(0).1249-349034. Período de Aplicação: até o dia 15 de dezembro de 2000.

RESUMO/PORTARIA N° 124/2000 DE 21-11-00 - SUPRIM. DE FUNDOS
Nome do servidor: Ray Denilson Carvalho de Lima. Matrícula n°: 3255220-011. Valor: R\$ 800,00 (oitocentos reais). Dotação/ Elemento de Despesa: 82201.13.573.01(0).1249-349034. Período de Aplicação: até o dia 15-12-2000.

QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº003/2000

Partes: Cia. de Desenvolvimento Industrial do Pará - CDI/PA, CNPJ 05.416.839/0001-29 e Leal Júnior Ltda., CNPJ 05.574.132/0001-40.
Objeto: Obra de Expansão do Sistema Viário da Área destinada à Indústria no Distrito Industrial de Ananindeua.
Prazo: 30 dias para conclusão das obras, contados a partir do dia da emissão da Ordem de Serviço.
Dotação Orçamentária: Recursos Próprios, com o seguinte detalhamento: 22 661 0056 3040 450951.
Valor do Contrato: R\$-89.031,71 (Oitenta e nove mil, trinta e um reais e setenta e um centavos).
Foro: Belém - Pará.
Assinatura: Otávio Augusto Chaves e Raimundo de Almeida Wanderley pela CDI/PA e Alcidesmar Guimarães pela Leal Júnior Ltda.
Belém(Pa), 23 de novembro de 2000.

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº004/2000

Partes: Cia. de Desenvolvimento Industrial do Pará - CDI/PA, CNPJ 05.416.839/0001-29 e Mark's Engenharia Ltda., CNPJ 83.753.657/0001-57.
Objeto: Obra de Recuperação no Distrito Industrial de Ananindeua.
Prazo: 30 dias para conclusão das obras, contados a partir do dia da emissão da Ordem de Serviço.
Dotação Orçamentária: Recursos do Tesouro, com o seguinte detalhamento: 22 661 0056 3040 349039.
Valor do Contrato: R\$-89.832,66 (Oitenta e nove mil, oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos).
Foro: Belém - Pará.
Assinatura: Otávio Augusto Chaves e Raimundo de Almeida Wanderley pela CDI/PA e Sérgio Assis Marques pela Mark's Engenharia Ltda.
Belém(Pa), 23 de novembro de 2000.

ELIZABETH MORAES DA SILVA

A empresa Elizabeth Moraes da Silva, C.N.P.J. n.º 15.752.033/0001-65, comunica o furto dos Blocos de Notas Fiscais série "D" de n.º 19451 a 19500, 19501 a 19550 e 19801 a 19850, conforme BOP de n.º 2000.013357

AGROINDUSTRIAL SANTA EMÍLIA S/A.

AGROINDUSTRIAL SANTA EMÍLIA S/A. CNPJ nº 02.642.068/0001-08. Extrato da AGE de 17.11.2000. Às 08:00 horas do dia 17.11.2000, na sede social, reuniram-se os acionistas da empresa para deliberar sobre o seguinte: a) Emissão Especial de 1.000.000 Debêntures Nominativas Conversíveis em Ações, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no total de R\$ 1.000.000,00 com base na Lei nº 8.167 de 16.01.91 e demais disposições legais regulamentares aplicáveis, para subscrição pelo FINAM, oriundos do Ano Calendário 2000, com vencimento em 07 anos, conforme autorização da SUDAM, contida no Ofício SAO/DF nº 335/00 de 16.11.2000. Foi aprovado por unanimidade a emissão e subscrição das Debêntures Nominativas acima, conforme Boletim de Subscrição de 20.11.2000, assinado pelos Srs. Gasílio Justino de Sousa - Representante da Empresa, José B. F. Virgolino - Diretor no exercício da Presidência e Ana Maria F. Toscano - Chefe do DEFIS representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 20.11.2000, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e registrado na JUCEPA sob o nº 20000016593 de 22.11.2000. a) Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral

AGROINDÚSTRIA VALE DOURADO DA AMAZÔNIA S/A.

AGROINDÚSTRIA VALE DOURADO DA AMAZÔNIA S/A. CNPJ nº 00.851.621/0001-89. Extrato da AGE de 20.11.2000. Às 08:00 horas do dia 20.11.2000, na sede social, reuniram-se os acionistas da empresa para deliberar sobre o seguinte: a) Aumento do Capital Social Subscrito de R\$ 2.200.380,00 para R\$ 3.150.380,00, mediante a emissão, colocação, subscrição e integralização de 950.000 Ações Ordinárias Nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no valor total de R\$ 950.000,00, em moeda corrente e legal do país. Em consequência o Artigo 5º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 3.150.380,00 representados por 3.150.380 Ações Ordinárias Nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada em 20.11.2000, aprovada por unanimidade, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e registrado na JUCEPA sob o nº 20000016592 do dia 22.11.2000. a) Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral

AGROPECUÁRIA VIRTUOSA S/A

AGROPECUÁRIA VIRTUOSA S/A. CNPJ nº 02.837.489/0001-86. Extrato da AGE de 17.11.2000. Às 08:00 horas do dia 17.11.2000, na sede social, reuniram-se os acionistas da empresa para deliberar sobre o seguinte: a) Aumento do Capital Social Subscrito de R\$ 2.049.000,00 para R\$ 3.849.000,00, mediante a emissão, colocação, subscrição e integralização de 1.800.000 Ações Ordinárias Nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no valor total de R\$ 1.800.000,00, em moeda corrente e legal do país. Em consequência o Artigo 5º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 3.849.000,00 representados por 3.849.000 Ações Ordinárias Nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada em 17.11.2000, aprovada por unanimidade, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e registrado na JUCEPA sob o nº 20000016595 do dia 22.11.2000. a) Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral

FRUPASA - S/A AGROFRUTICULTURA DO PARÁ

FRUPASA - S/A AGROFRUTICULTURA DO PARÁ - CNPJ/MF: 03.044.783/0001-01. Extrato da Ata de AGE em 16/11/2000. Data, Local e Hora: 16/11/00 na sede social da empresa às 17:00h. Presença: Totalidade dos acionistas. Convocação: Carta Convite. Mesa: Presidente - Raimundo Sousa Aguiar, Secretário - Lindemberg Alvino Aragão. Deliberações: a) Emissão e subscrição de debêntures no valor nominal de R\$ 1,00, totalizando o valor de R\$ 400.000,00 sob a forma de debêntures conversíveis, pelo ano calendário de 2000, com base no Artigo 5º da Lei 8.167/91 e Medida Provisória nº 2.058 de 23/08/2000 e conforme autorização da SUDAM contida no Of. SAO/DF-338/IX, de 16/11/00 a serem subscritas pelo FINAM. O presidente informou que tomaria as providências necessárias para efetivação da subscrição por parte do BASA na qualidade de Operador do FINAM e propôs a suspensão da reunião. Reaberta a sessão em 21/11/2000, o Presidente informou que o Boletim de Subscrição havia sido assinado pelos Srs. José B. F. Virgolino - Diretor no exercício da Presidência e Ana M. F. Toscano - Ch. do DEFIS, representando o FINAM e pelo Sr. Raimundo Sousa Aguiar, na qualidade de representante legal da Empresa. Anapu/PA, 21/11/2000. O texto integral da presente Ata encontra-se lavrado em livro próprio e arquivado na Jucepa sob o nº 20000016596 em 22/11/2000.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DO PARÁ EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

DE: DARCY DIAS DA SILVA, brasileira, solteira, bancária, C.I. nº 1.044.221-SSP/PA, CPF nº 157.963.372-20, mutuária da CEF, antes residida na Rua Conego Leão, nº 2706, Ed. Imperial II, apto. 103, Cidade de Castanhal-Pa. Atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: CITAÇÃO para responder (em), no prazo legal de (15 dias) aos termos da ação possessória nº 2000.2361-1, ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, referente ao imóvel localizado na Rua Conego Leão, 2706. Ed. Imperial II, apto 103, Cidade de Castanhal-Pa, o qual foi adjudicado pela Autora, em 10.05.1996, em leilão público extrajudicial. O presente Edital é expedido em conformidade com a decisão adiante transcrita "Defiro a medida liminar de emissão de posse, caso o(s) requerido(s), não comprovem (m), em 48 (quarenta e oito) horas, o resgate da dívida ou a consignação judicial do débito. Fixo o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), mensais, a título de taxa de ocupação, a contar da data do registro da carta de adjudicação no Cartório de Registro de Imóveis até a efetiva devolução do imóvel. Cite(m), Publique-se. Belém, 24.03.2000. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal da 3ª Vara". Não sendo contestada a Ação no prazo legal presume-se o(a) aceito(s) como verdadeiros pelo(s) Réu(s), os fatos articulados pela Autora.
SEDE DO JUÍZO, 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém-Pa, fone 242-0055, ramal 59.

Belém, 08 de novembro de 2000.
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

AGROINDÚSTRIA GUARÁ S/A

AGROINDÚSTRIA GUARÁ S/A. CNPJ nº 03.011.216/0001-40. Assembleia Geral Extraordinária. CONVOCAÇÃO. São os Srs. acionistas da empresa, avisados de que no dia 01.12.00, às 08:00 horas, na sede da companhia, sito à Fazenda Guará, Rodovia Ernesto Acioly, s/nº, Km 20, Município de Vitória do Xingá/PA, haverá reunião de Assembleia Geral Extraordinária da empresa, quando serão discutidos e votados os assuntos contidos na seguinte Ordem do Dia: a) Substituição da atual Diretoria Superintendente, com a consequente eleição de seu substituto; b) outros assuntos de interesse social. Vitória do Xingá, (PA), 14.11.2000. a) Waldecir Aranha Maia - Diretor Presidente

AGROPECUÁRIA RIO URUARÁ S/A

Agropecuária Rio Uruará S/A. CNPJ 02.358.271/0001-49. Extrato de AGE de 02/11/2000. Às 10:30hs do dia 02/11/2000 na sede social, reuniram-se os acionistas da empresa, para deliberar sobre o seguinte: a) Emissão Especial de 384.875 Debêntures Conversíveis em ações, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma no total de R\$ 384.875,00, com base na Lei nº 8.167/91, e demais disposições legais conforme autorização pelo FINAM, oriundos do ano calendário 1999, conforme autorização da SUDAM, contida no OFSAO/DF nº 324 de 01/11/00. Foi aprovado por unanimidade a emissão e subscrição das Debêntures acima, conforme Boletim de subscrição de 13/11/00, assinado pelos Srs. Edívar V. de Queiroz-Repres. da Empresa, Eduardo Sérgio H. Araújo-Dir. Fin. e Ana Maria F. Toscano-Chf. do DEFIS representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 13/11/00, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e registrado na JUCEPA sob nº 20000016561 em 21/11/00. a) Dilermando G. Cabral-Sec. Genl.

CARTÓRIO VALE VEIGA

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS VALE VEIGA 10. OFÍCIO.

Faco saber que se encontram em meu Cartório para serem protestados os seguintes títulos: DP.0184851 C/B. B. da Silva Com Ced-Embrasil Empresa Bras. Distribuidora It-RS231,08/DP.3545C C/R.M. Cardoso Oliveira It-Ced-Prado Rep. Endos.P/Imperio Fac Soc. F. Merc. It-R\$721,00/DP.0013403501 C/N. A. Lima da Silva Matos-Ced-Sao Paulo Alpargatas s/a-R\$593,19/DP.464 C/A.C. Cas caes da Silva It-Ced-Castell Com Eq. P. Serv. It-R\$236,00/DP. 4192C C/M.O. Lopes-Ced-Copperline s/a End.P/BR Mercantil Teresinha-R\$379,13/DP.114413800 C/Vera Ecliane P.Araujo-Ced-Unespa R\$321,18/DP.13766 C/L.B. Oliveira Navegacao Ltda-Ced-Vulcatec Com Servicos It-R\$441,00/DP.02 C/Joao Barbosa Santos-Ced-E.M. Andrade Com Repres. Imp.-R\$65,00/DP.98743-04 C/Jose Edlane de Oliveira-Ced-Goias Caminhões e Onibus Ltda-R\$900,00/NP.031/36 C/Ricardo de Miranda Sampaio-Ced-Constructora Villa Del Rey sa R\$268,00 a protestar RS389,06/NP.007/010 C/Maria de Fatima Mota de Sousa-Ced-Constructora Villa Del Rey sa-R\$91,08 a protes tar R\$96,52/DP.UNI057047E C/Adilson da Silva Machado-Ced-Editora Sintese It-R\$139,00/DP.627/3639 C/E.C.C. Cia It-Ced-Sintec Ind Com It End.P/Bco Meridional s/a-R\$371,97/DS.972587 C/Gloria Aparecida Monteiro da Silva-Ced-Kwikasair Cargas Expressas-R\$88,18/DP.81757B C/A.L.P.Correa-Ced-Braswey s/a Ind Com R\$1.841,00/DP.180634001 C/Limaq Com Serv. Rep. It-Ced-Metalurgica Siemens It-R\$143,42/DP.032785501 C/N.A. Lima da Silva Matos-Ced-Sao Paulo Alpargatas s/a-R\$398,41/DP.013712402 C/Claudio Maia da Silva-Ced-Edelbm Ind Grafica Editora It-R\$69,67/DP.0184833 C/B.B. da Silva Com-Ced-Embrasil Empresa Bras. Distrib. It-R\$105,53/NP.27-79T C/Lucivalva Batista da Luz-Ced-Fiav Leasing s/a Arrend. Merc.-R\$13.753,68 a protestar R\$564,00 DP.FS065373 C/Claudimar Siqueira Xavier-Ced-Xerox do Brasil R\$531,32/DP.FS0570443 C/Audaz Adm. Corretora Ass. Seguro Ltda Ced-Xerox do Brasil It-R\$157,45/NP.005/048 C/Maria Lucia Gome da Silva-R\$895,35 a protestar R\$948,74/CH.874623 C/R. Douzane do Couto-Ced-Gerdau s/a-R\$427,27/DP.3967/00 C/Molduart Ind de Molduras It-Ced-Uape Com Rpres. It-R\$420,00/DP.039299902,0029036701 C/N.A. Lima da Silva Matos-Ced-Sao Paulo Alpargatas sa R\$308,11,R\$200,75/DP.6170 C/Luciana Miyki Yamada-Ced-Pastificio Hirotoni Seimen Endos.P/RO Fom. Merc. It-R\$923,40/DP.0369 44E C/Sergio Pereira da Silva-Ced-Marcos Marcelino Cia Ltd-R\$ 59,00/NP.580100015594 C/Rossana Azevedo de Lima-Ced-Bco. Boa-vista s/a-R\$750,00 a protestar R\$576,20/DP.689305 C/Nazare Palheta Com Repr. It-Ced-Engceass Equip. Inds It-R\$758,10/CH.010028 C/Manoel de Jesus Silva-Ced-Varig s/a Viacao Aerca RioGrandense-R\$5.773,98/DP.4356 C/F. Pereira Silva Com Varejista Ced-Rawplastic Plasticos It-R\$370,81/RCLOC. R-598 C/Ivania de Souza Coelho-Ced-Manoel Afonso Resende da Costa-R\$250,00/DP.0031244 C/Joao H. da Silva-Ced-Coop. Prods. Rurais M.G Itambe-R\$7.606,06/DP.0016291903 C/N. A. Lima da Silva Matos-Ced- Sao Paulo Alpargatas s/a-R\$243,54/DP 14227/005 C/J. Cunha Brito-Ced-Goias Editora Indl It-R\$512,77/DP.00281 C/Evanildo Oliveira da Silva-Ced-Aluminio Superior It-R\$173,27/DP.1459B C/Joana Alcides da Costa-Ced-Aluminio Superior It-R\$100,06/DP.248101503 C/W. Almeida& cia It-Ced-Cibrasa Cimentos do Brasil- R\$ 2.944,56/DP.002699AA C/A.S.C. Sampaio-Ced-Ind de Maquinas Agr.Tanbras It-R\$195,25/DP.08791/00 C/Sintese Eng Com Ind It-Ced-Transp. Expresso Amazonico It-R\$57,20/DP.BL18487980 C/R.R. Repres. It-Ced-Kwikasair Cargas Expressas s/a-R\$23,65/DP.013403502,039622501 C/N. A. Lima da Silva Matos-Ced-Sao Paulo Alpargatas s/a-R\$575,74,R\$224,79/DP.0899600 C/Contato Visual Publicidade Ar Livre It-Ced-Transp. Expresso Amazonico It-R\$30,00/DP.16115 C/Rider Com Assist. Tecnica Ltd-Ced-Yanco Tecnologia da Amazonia It-

INTERNET: www.ioepa.com.br

R\$289,64/DP.431701712 C/M.K.I. Ferramentas It-Ced-Isdralit Ind Com It-R\$262,00/DP.12082200 C/Retifica Parense de Motores It-Ced-: Veiculos s/a-R\$540,17/DP.02807104 C/A. Carvalho da Silva Coml-Ced-The Swatch do Amazonas s/a-R\$353,69/DP.14092 C/Beneficiente Nipo Bras. da Amazonia- Ced- Oncofarma Com Rep. de Medicamentos It-R\$356,45/DP.12981703 C/Cinco Estrelas Serras e Estelitagem It-Ced-Mangels Ind Com It-R\$3.121,89 a protestar R\$2.657,28/DP.590355A C/Comercial Planade It-Ced-Ipce Ind Paulista de Cond. Eletr.-R\$654,53/DP.4574 C/Distribuidora Gurapari It-Ced-Sola s/a Ind Alim.-R\$7.917,75/DP.2013C C/Durbiratan de Almeida Barbosa-Ced-Donagro Prod. Agrop. It Endos.P/J.A. Castro-R\$247,50/DP.6718A C/M. Morhy & Cia It-Ced-Industria de Moveis Nordeste It-R\$2.086,10/DP.59080 C/Papaleo & cia It-Ced-Photo Calçados It Endoss. P/Gloria Santos Calçados It-R\$448,00/DP.009555 C/Santos Brito Com It-Ced-Inam Ind Alimenticia It-R\$631,36/DP.0101687401 C/Themar Com Maquinas Equipos.It-Ced-Resevila Ind Com Moveis It-R\$175, 07/DP.9505 C/Companhia de Saneam. do Para Cosanpa- Ced-Acos Parati Com de Acos It-R\$4.414,00/DP.0539491 C/R. & R. Comercial It-Ced-Tramontina Coml Norte It-R\$2.748,86/DP.010285101 C/Arte Moveis It-Ced-Atlas Ind de Eletrodomesticos It-R\$501, 20/DP.0381361E C/Marca Pisos e Revestimentos It-Ced-Ceramica Formigres-R\$311,04/DP.7103216301 C/A. Valente Gomes Comercio-Ced-Aganor Gases Equipos. s/a-R\$262,72/DP.0224C C/Atacado dos Descartaveis It-Ced-R.W. Ind de Papel It-R\$286,74/DP.0630219A C/Maria Fatima Silva Travassos-Ced-Playarte Picturelt-R\$73,51/DP.5714/00 C/Monte Carlo Premoldados It-Ced-Equi seg Equipos. de Seguranca do Pa-R\$238,35/DP.03103301, 0370503 C/M. Morhy & cia It-Ced-Moveis James It-R\$536,80,R\$378,32/DP.742/03 C/Maria Eli de Jesus Barbosa-Ced-Vinci Confec. It-R\$ 219,34/DP.20720712 C/M.F. Fernandez da Silva-Ced-Lef Pisos e Revestimentos It-R\$237,43/DP.033391-3/3 C/Papaleo e cia Itd. Ced-Lencos Presidente s/a-R\$158,89/DP.0230731/1 C/Supermerca do N. S.Virgem de Fatima It-Ced-Riomar Conservas It-R\$217,54 DP.26697/4,26698/4 C/Vecesa Comercial It-Ced-Industria de Pisos Tatui It-R\$448,64,R\$520,49/NP.CT010437834 C/Mager Servicos de Vigilancia e Seguranca-Ced-Fiat Leasing s/a Arrendam. Mercantil-R\$15.155,92 a protestar R\$1.350,73/DP.0066171 C/Bazar Santa Barbara It-Ced-Ind Com de Corantes Tupy It-R\$691, 25/DP.15906A C/Comastec Com Assist. Tec. It-Ced-Yanco Tecno. da Amaz. Endos.P/Bco Cred. Nacional s/a-R\$230,00/DP.00427 C/Laboratorio Patolog. Clinica Dr. Jose Brailio dos Santos-Ced MB Com Material Hospitalar It-R\$267,12/

DP.311701723 C/M.K.I. Ferramentas It-Ced-Isdralit Ind Com It-R\$1.434,00/DP.001402 C/Ede Car Locadora e Transportadora It-Ced-Enaco Edivaldo M. C. Nav. Com It-R\$1.694,80/DP.0032784902,0032785502 C/N.A. Lima da Silva Matos-Ced-Sao Paulo Alpargatas s/a- R\$548,71,R\$386,69/DP.126-C-61 C/Gleydson Santos de Oliveira-Ced-Editora Vozes It-R\$349,87/DP.3422 C/Vibrant Prestadora de Serv. Itda Ced-Brasillatit SBA S. B. de Assistencia-R\$45,90/DP.23085208 1D C/Bazar Santa Barbara It-Ced-Coats Corrente Itda-R\$178,23 DP.1393/007 C/Cristal Modas It-Ced-Ilha Ind Com de Bikinis It-R\$486,75/CH.00007 C/Raimunda Nonata Yoshii Santarem de Souza Ced-M.M. Petroleo It-R\$3.600,00/DP.01382302 C/Euclides Pereira da Silva-Ced-H.C.Pneus s/a-R\$339,50/DP.016000 C/Rider Com Assist. Tecnica It-Ced-Yanco Tecnologia da Amazonia It-R\$120,00/DP.1757 C/Transportes Belem Lisboa It-Ced-Freios Arizo Pe cas e Servicos It-R\$241,39/DP.03029-A C/Valbene da Silva Rebouca-Ced-Dicofar Ind Com It-R\$99,38/DP.96693612,95810722 C/Pharmaceutica Com Repres. It-Ced-Imediata Distrib. de Prods. Farnaceuticos It-R\$1.790,27,R\$1.204,99/CH.AE-032435 C/Ailton Monteiro-Ced-Gerdau s/a-R\$2.000,00/NP.4608-116 C/Maria Iracema Pacifico Barbosa-Ced-Banco. Fiat s/a-R\$14.502,60 a protestar R\$1.374,96/DP.2225713 C/A.L.G. Arruda- Lucio Auto Tintas Ced-A Casa das Soldas Coml e Importadora It-R\$886,55/DP.01454301 C/Euclides Pereira da Silva-Ced-H.C. Pneus s/a-R\$338,00 que foram apresentados em meu Cartorio a rua aristides lobo, n.468 por parte de: Banco do Brasil s/a, Itau s/a, Safra s/a Caixa Econ. Federal-Reret, Rural, Bradesco, Sudameris, Banco Fiat s/a, HSBC Bamerindus, Boavista s/a, Real s/a, Banco do Est. do Para s/a, Bandeirantes s/a, Life Asses. Cobranca s/c Kwikasair Cargas Expressas s/a, Xerox do Brasil Itda, Gerdau/s/a, Varig Viacao Aerea Rio Grandense, Manoel Afonso Resende da Costa, Brascobra Itda, M. M. Com de Petroleo It, Imediata Distrib. Prods. Farmaceuticos, respectivamente com vencimentos varios, que me foram apresentados para serem protestados por falta de pagamento: 85 (oitenta e cinco) Dupl. Mercantis 1 (Hum) Dupl. Servico, 7 (Sete) Notas Promissórias, 4 (Quatro) Cheques, 1 (Hum) Rec. Contr. de Locacao. Eu os intimo e notifico a pagarem ou dar razao porque nao pagam, ficando cientes que os respectivos protestos, serao lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belem-Para, 21 de Novembro de 2000.

SALVIO ALBERTINO DE MIRANDA CORREA JUNIOR,
Tabeliao Titular do cartorio de Protesto de Letras
"VALE VEIGA" 1o.Officio.

FAZENDA BARREIRAS S/A. - CNPJ/MF N.º 04.340.972/0001-86. RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Em Cumprimento às determinações Legais e Estatutárias, temos o prazer de submeter à apreciação e julgamento dos Srs. Acionistas, as Demonstrações Financeiras de 31-12-98 e 31-12-99, de que trata o Art. 176 da Lei nº 6.404/76, acompanhadas das Notas Explicativas da Diretoria e Parecer dos Auditores Independentes. Os documentos e Livros suportes dessas Demonstrações, bem como os demais documentos exigidos por Lei, encontram-se à disposição dos interessados para revisão e esclarecimentos que se fizerem necessários. Redenção-PA, 24/4/2000. À Diretoria.

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO

EM 31-12-98 E 31-12-99

ATIVO	1998	1999
CIRCULANTE	15.269,47	83.776,27
Disponibilidades	15.269,47	83.776,27
Caixa	15.269,46	716,26
Banco C/Movimento	0,01	0,01
Estoques	-	83.060,00
PERMANENTE	4.511.704,59	2.108.305,54
Imobilizados	3.119.527,03	830.259,51
Diferido	1.392.177,56	1.278.046,03
TOTAL DO ATIVO	4.526.974,06	2.192.081,81

PASSIVO

CIRCULANTE	8.768,56	3.984,32
Obrig. Soc. e Trabalh.	8.768,56	3.984,32
EXIG. A L/PRAZO	1.284.724,00	16.000,00
Credito de Acionistas	1.268.724,00	-
Adiant. p/ aum. do Cap.	16.000,00	16.000,00
PATRIMÔN. LÍQ.	3.233.481,49	2.172.097,49
Capital Integralizado	3.233.481,49	2.172.097,49
Reservas de Capital	1.514,62	1.514,62
Reserva Legal	85,72	85,72
Reservas de Lucros	39,15	39,15
TOTAL PASSIVO	4.526.974,06	2.192.081,81

DEMONSTRATIVO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

ORIGENS	1998	1999
Resultado do Exerc.	(114.131,53)	(21.224,87)
(+) Encarg. de Deprec.	-	29.606,75
(+) Perdas de Capital	39.532,95	3.001,72
(+) Baixa de Imobiliz.	579.137,53	2.626,40
(+) Aum. Exig. a L/Pz. 1.268.724,00	-	-
(+) Realizac. do Cap.	1.061.384,00	-
TOTAL ORIGENS	2.834.646,95	14.010,00
APLICAÇÕES		
Aumento do Imobiliz.	2.907.938,00	17.000,00
Aum/Red. Cap.Circ.Liq.	73.291,05	2.990,00

de Fazenda Barreiras S/A, bem como - exceto quanto aos efeitos de possíveis ajustes que poderiam resultar de contratação após os encerramentos dos exercícios, conforme § 3º - as Mutações de seu Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de seus Recursos, referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade. 5) No exercício findo de 31/12/1999, a Cia. apresentou excesso de passivo circulante e exigível a longo prazo sobre o ativo circulante de R\$ 1.278.223,10 o que evidencia a necessidade de capitalização, para dar continuidade de busca de uma maior eficiência operacional. Belem-PA, 27/04/2000 - AUDITAN - Auditoria Independente S/C - Ato Declaratório CVM n.º 2121 de 02/02/92 CRC/PA n.º 0269 - RUI OLIVEIRA MAGALHÃES - Sócio-Diretor Responsável - Contador CRC/PA n.º 5771.

AGROPECUÁRIA SANTA EFIGÊNIA S/A.

AGROPECUÁRIA SANTA EFIGÊNIA S/A. CNPJ nº 02.699.711/0001-21. Extrato da AGE de 14.11.2000. Às 08:00 horas do dia 14.11.2000, na sede social, reuniram-se os acionistas da empresa para deliberarem sobre o seguinte: a) Aumento do Capital Social de R\$ 4.000.000,00 para R\$ 4.295.000,00, mediante a colocação, subscrição e integralização em moeda corrente do país, de 295.000 Ações Ordinárias Nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no valor total de R\$ 295.000,00. Em consequência o Artigo 5º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 4.295.000,00 representados por 4.295.000 Ações Ordinárias Nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada em 14.11.2000, aprovada por unanimidade, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e registrada na JUCEPA sob o nº 20000616594 do dia 22.11.2000. a) Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral.

ETE - ENG. TELECOM. E ELETRICIDADE S/A

ETE-ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A, com sede a Av. Serzedelo Corrêa, 981 - Belém (PA), CNPJ. N.º 04.962.478.0001/53, e Insc. Estadual N.º 15.005.381-9. Torna público o extrato do LIVRO DE REGISTRO DE DOCUMENTOS FISCAIS e TERMO DE OCORRÊNCIAS (RDFTO - NÚMERO 01), ocorrido no mês de OUTUBRO/2000, REGISTRO POLICIAL número 8621/2000 AD. 8621 e 8635.

CARTONBRÁS CARTONAGEM DO BRASIL S.A.

CARTONBRÁS - CARTONAGEM DO BRASIL S.A.

CGC/MF N.º 22.977.219/0001-88

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999

	1998	1999
ATIVO	2.280.711,00	2.280.711,00
ATIVO PERMANENTE	1.224.495,00	1.102.806,40
INVESTIMENTOS	5.245,00	5.245,00
Ações de outras empresas	5.245,00	5.245,00
IMOBILIZADO	1.219.250,00	1.097.561,40
Imóveis	1.278.048,00	1.278.048,00
Máquinas e Equipamentos	513.650,00	513.650,00
Móveis e Utensílios	7.949,00	7.949,00
Comp. e Outros	2.152,00	2.152,00
Const. Em Andamento	25.894,00	25.894,00
(-) Deprec. Acumulada	(608.443,00)	(730.131,60)
DIFERIDO	1.056.216,00	1.177.904,60
Desp. de Implantação	1.056.216,00	1.177.904,60
TOTAL DO ATIVO	2.280.711,00	2.280.711,00
PASSIVO	2.280.711,00	2.280.711,00
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	52.681,49	52.681,49
Deb. P. Coligadas	52.681,49	52.681,49
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.228.029,51	2.228.029,51
Capital Social Realizado	1.939.192,00	1.939.192,00
Ações Ordinárias	1.011.093,00	1.011.093,00
Ações Preferenciais	928.099,00	928.099,00
RES. DE CAPITAL	288.837,51	288.837,51
C.M. Capital	288.837,51	288.837,51
TOTAL DO PASSIVO	2.280.711,00	2.280.711,00

PARER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Ilmos. Srs.
Diretores e Acionistas de
CARTONBRÁS - CARTONAGEM DO BRASIL S.A.
1. Examinamos os Balanços Patrimoniais de CARTONBRÁS - CARTONAGEM DO BRASIL S.A., levantados em 31 de dezembro de 1999 e 1998, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre esses Balanços Patrimoniais.
2. Pelo fato de termos sido contratados pela empresa CARTONBRÁS - CARTONAGEM DO BRASIL S.A., não aplicamos certos procedimentos de auditoria, tais como: inspeção física de bens do ativo imobilizado, exame documental e de controles internos, consequentemente não opinamos sobre esses valores.
3. Em nossa opinião, exceto pelos efeitos de possíveis ajustes que poderiam resultar da aplicação dos procedimentos de auditoria omitidos, mencionados no §3º, os Balanços Patrimoniais referidos no §1º, representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira de CARTONBRÁS - CARTONAGEM DO BRASIL S.A., em 31 de dezembro de 1999 e 1998.
Belém (PA), 21 de novembro de 2000. a) AUDITAN - AUDITORIA INDEPENDENTE S/C - Ato Declaratório CVM n.º 2121 de 02/09/92 - CRC/PA n.º 0269 - RUI OLIVEIRA MAGALHÃES - Sócio-Diretor Responsável - Contador CRC/PA n.º 5771 - IBRACON/PA n.º 51.



Ano CIX da IOE
111ª da República
Nº 29.341

DIÁRIO OFICIAL

0569

1

Belém, quinta-feira,
23 de novembro de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 1879/00
Reclamante: EDILSON PEREIRA CORREA
Advogado(a): CARMEM LÚCIA BRAUN QUEIROZ
Reclamado(a): FARMA PENA LTDA
Advogado(a): ADALBERTO GUIMARÃES NETO
Conteúdo: AO RECLAMADO PARA PROCEDER AS RETIFICAÇÕES NA DATA DE SAÍDA DO RECLAMANTE, PARA O DIA 01/09/00, NA CTPS E NAS GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO, CONFORME ACORDADO.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 1661/00
Reclamante: PEDRO DA SIA BARBOSA
Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Reclamado(a): NORSEGL SERVIÇOS GERAIS LTDA
Advogado(a): MARÇAL MARCELINO DA SIA NETO
Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, NO PRAZO LEGAL.

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE OITO DIAS)

O(a) Doutor(a) MARCO PLÍNIO DA SIA ARANHA, Juiz do Trabalho, Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa AGÊNCIA DE SEGURANÇA TAPAJÓS, com endereços em local incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 6ª VT-373/93-6, que tem EDMUNDO ROSA DE BRITO, como exequente, para ciência do seguinte:
TOMAR CIÊNCIA QUE FOI TRANSFERIDO DESTES AUTOS PARA OS AUTOS DO PROCESSO Nº 6ª VT-943/95-1 A IMPORTÂNCIA DE R\$36,78 (TRINTA E SEIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS),
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos 20 de novembro de 2000. Eu (Vicente Reis), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

JUIZ (a): MARCO PLÍNIO DA SIA ARANHA
Juiz do Trabalho

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 1390/98
Reclamante: LEÔNIO ZERINO DA COSTA E OUTROS
Advogado(a): JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Reclamado(a): FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPE E CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA
Advogado(a): SÉRGIO CARDOSO BASTOS E PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE MORAES
Conteúdo: ÀS PARTES PARA INFORMAREM SE ETUARAM A DEVOLUÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS A MAIOR, E SE A RECLAMADA JÁ CESSOU DE ETUAR OS DESCONTOS NOS PROVENTOS DOS APOSENTADOS.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 1647/00
Reclamante: FRANCISCO DE ASSIS ASES DA COSTA
Advogado(a): DANIELLE MARANHÃO JESUS
Reclamado(a): PUMA SERV. ESPECIALIZ. VIG. TRANSP. VAL. LTDA. S/C
Advogado(a): JOSÉ CLÁUDIO DE LIMA PINHEIRO.
Conteúdo: À RECLAMADA PARA COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 783/96
Exequente: HÉLIO DA SIA
Advogado(a): PAULO FLÁVIO DE LACERDA MARÇAL
Executado(a): S M MARQUES SERVIÇOS
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA INFORMAR AO JUÍZO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE DESEJA ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS. CASO CONTRÁRIO, DEVERÁ INDICAR BENS DE MAIS FÁCIL ALIENAÇÃO À PENHORA.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 1729/98
Reclamante: SOLANGE DO SOCORRO BARATA FARIAS
Advogado(a): MARIA RAIMUNDA P. MAGNO REIS
Reclamado(a): C. C. C. AGUIAR
Advogado(a): SIMONE EDSON MACHADO e Outros
Conteúdo: À RECLAMADA PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 527/99
Reclamante: OSVALDO JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO
Advogado(a): Dr. Otávio José de Vasconcelos Farias
Reclamado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a): Dr. José Roberto Dias de Macedo
Conteúdo: À RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 1649/00
Reclamante: RAQUEL TAVARES FURTADO
Advogado(a): PAULO SÉRGIO HAGE HERMES
Reclamado(a): VERA LUZIA REALY SIMÕES
Advogado(a): KÁTIA REALE MOTA DA CRUZ
Conteúdo: À RECLAMADA PARA COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS EM DEZ DIAS, NO VALOR DE R\$86,00.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 627/98
Exequente: LOURIVAL CARDOSO DA SIA
Advogado(a): RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Executado(a): EQUATORIAL PESCA EXPORTAÇÃO
Advogado(a): KARLA MARTINS DIAS
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA, EM 15 DIAS, INDICAR BENS DO EXECUTADO À PENHORA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 719/97
Exequente: JOSÉ MARIA RODRIGUES GOMES
Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS
Executado(a): BANCO BILBAO VISCAYA BRASIL S/A
Advogado(a): LUIZ GONZAGA DE MELO VALENÇA
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DO EXECUTADO ÀS FLS. 440/441 DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 401/98
Reclamante: EDIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(a): Cesar Augusto Puty Paiva Rodrigues
Reclamado(a): VIACÃO GUAJARA
Advogado(a): Mario Sérgio Pinto Tostes
Conteúdo: À RECLAMADA PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Maria Valquíria Norat Coelho, Juíza do Trabalho, Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 13/12/2000, às 14:00 horas, na sede desta Vara, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ª VT-1732/90-2, em que é exequente ALDO GOMES SOARES E OUTRO e é executado VIACÃO PERPETUO SOCORRO LTDA., constante do seguinte:
01 (Um) Ônibus marca MERCEDES BENZ, modelo OF 1315, à diesel, ano fabricação 1990, ano modelo 1991, PLACA JTL-7477, CHASSI 9BM384098LB893595, no estado. Avaliado em R\$15.000,00 (quinze mil reais).
Reido bem encontra-se em mãos do fidei depositário, Sr. RUBEM CAO GALIZA, Av. Dr. Freitas, Passagem 1ª de Dezembro, 269-A - Sacramento. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Aos 21 de novembro de 2000. Eu (Marcus Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Maria Valquíria Norat Coelho
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

TEL./FAX: 91 751-1148
E-mail: vara-abacetuba@uol.com.br

JUIZ TITULAR
CARLOS R. ZAHLOUTH JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA
MARTINHO LUTERO PINHEIRO

DESPACHO

PROCESSO Nº 101 - 0751/2000-3
Exqte.: JOSÉ LOPES DA SIA
Adv.: CLÁUDIO ALÁDIO DE SOUSA FERREIRA
Embdo: COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARAENSE LTDA.
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SRA. OFICIAL DE JUSTIÇA NOS AUTOS DA CPEN Nº 9ª VTB-1530/2000.

PROCESSO Nº 101 - 894/1998-4
Exqte.: ANSELMO COSTA LOPES
Adv.: ISILDA MARTINS CAMPIÃO
Embdo: COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARAENSE LTDA.
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NOS AUTOS DA CPE Nº 2ª VTB-988/2000-X.

PROCESSO Nº 101 - 2931/1995-1
Exqte.: JEREMIAS FERREIRA DOS SANTOS
Adv.: ODIVAL QUARESMA
Exdo.: RODOMAR LTDA.
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA QUE INFORME EM 05 (CINCO) DIAS, BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 101 - 577/1997-7
Exqte.: GILBERTO PACHECO MARQUES
Adv.: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
Exdo.: LUIS BAIJA MATOS - MERCADINHO MATOS
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE EM 05 (CINCO) DIAS ACERCA DA PETIÇÃO DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PTB DE FLS. 254 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 101 - 310/1999-3
Exqte.: CÍRIO MARQUES DA ROCHA
Adv.: BRASIL RODRIGUES DE ARAÚJO
Exdo.: CONGEPLAN - CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA.
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE EM 10 (DEZ) DIAS ACERCA DAS DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA DOS SÓCIOS DA EXECUTADA ENVIADAS PELA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL.

PROCESSO Nº 101-1194/2000-2
Rte.: ABMAEL MENDONÇA DE LIMA
Adv.: JOSÉ HEINÁ DO CARMO MAUÉS
Rda.: CONSTEC-CONSULTORIA, SERVIÇOS GERAIS E TÉCNICOS LTDA
Adv.: NILSON RICARDO DE SOUZA
DESPACHO: À RECLAMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICAM NOTIFICADOS ALFREDO RODRIGUES CABRAL E LIA NORMA MORAES CABRAL, ATUALMENTE EM LUGARES INCERTOS E NÃO SABIDOS, SÓCIOS COTISTAS DA EXECUTADA RODOMAR LTDA, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. VT-A-2700/1995-9, EM QUE É EXEQUENTE ANTONIO DA SIA LIMA, PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESCONSIDERADA PELO JUÍZO A PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA EXECUTADA, BEM COMO, PARA QUE OS SÓCIOS PAGUEM O VALOR DEVIDO NOS AUTOS NO IMPORTE DE R\$-6.000,00.
PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA

DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL (22.11.2000). EU, PAULO NEY AES SIQUEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA A RECLAMADA PARANAENSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº VT-ABT-1180/2000-2, ONDE É RECLAMANTE JOSIAS DOS SANTOS CARVALHO, CUJO TEOR É O SEGUINTE, EM SUA PARTE CONCLUSIVA: JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS PARA CONDENAR A RECLAMADA, PARANAENSE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA A PAGAR AO RECLAMANTE, JOSIAS DOS SANTOS CARVALHO, NO PRAZO DE 48 HORAS, A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, INCIDENTES JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO R\$ 258,00; FÉRIAS PROPORCIONAIS (09/12) + 1/3 EM R\$ 258,00; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (09/12) EM R\$ 172,00; FGTS + 40% EM R\$ 290,87; SALÁRIO FAMÍLIA EM R\$ 206,64; MULTA DO ART. 477, PARÁGRAFO 8º EM R\$ 258,00; INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EM R\$ 453,00. AS DEMAIS PARCELAS NÃO PROCEDEM POR FALTA DE AMPARO LEGAL E DE PROVAS. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DO IMPOSTO DE RENDA NOS TERMOS DA LEI. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS, PELA RECLAMADA, DE R\$ 37,93, CALCULADA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO DE R\$ 1.896,51. CIENTE O RECLAMANTE, NOTIFIQUEM-SE O RECLAMADO POR EDITAL, FACE A REVELIA E POR SE ENCONTRAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NADA MAIS.

PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL (20.11.2000). EU, ANTÔNIO LUIS SIA DA SIA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA A SENHORA MARILIA COUTINHO MONTEIRO, SÓCIA DA EXECUTADA O. A. M. CONSTRUTORA LTDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº VT-ABT-1140/1998-2, EM QUE É EXEQUENTE GETÚLIO DA SIA, PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO SEGUINTE DESPACHO: FACE A IMPOSSIBILIDADE DE ENCONTRAR-SE ALGUM BEM PENHORÁVEL, FICA CARACTERIZADO A INSOÊNCIA DA SOCIEDADE E, DESTE MODO, PRESUME-SE QUE HOUVE MÁ ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, NOS TERMOS DO ART. 16, DA LEI Nº 8.078/90. AINDA QUE NÃO SE ENTENDESSE POR ESTA PRESUNÇÃO, NOS EXATOS TERMOS DO ART. 18, DA LEI Nº 8.884/94, UTILIZADO DE MODO SUBSIDIÁRIO, CONSIDERO QUE HOUVE ABUSO DE DIREITO NO USO DA PESSOA JURÍDICA E, PORTANTO, TAMBÉM SOB ESTE FUNDAMENTO, DECLARO DESCONSIDERADA A PERSONALIDADE JURÍDICA, DETERMINANDO QUE SEJAM NOTIFICADOS OS SÓCIOS, PARA QUE PAGUEM O VALOR DEVIDO, DANDO-SE CIÊNCIA DO TEOR DESTA DECISÃO. PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL (20.11.2000). EU, ANTÔNIO LUIS SIA DA SIA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

14ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 14ª.VT-01/2000

O Doutor PAULO JOSÉ AES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade da MM. DÉCIMA QUARTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a Srª JOSA BERTHA CARDENAS DE VALDIVIA, cujo endereço é ignorado e incerto, reclamada nos autos do processo nº 14ª.VT-781/99-8, em que ROSALINA DO SOCORRO CECIM CRUZ é exequente, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$ 2.029,11 DOIS MIL E VINTE E NOVE REAIS E ONZE CENTAVOS), índice de julho/2000, devida nos autos supra, devendo ser atualizada até a data do pagamento, correspondente a:

- Principal	R\$ 1.351,81
- Juros de Mora	R\$ 191,04
- FGTS	R\$ 318,91
- Multa FGTS 40%	R\$ 127,56
- Custas	R\$ 39,79
- TOTAL DEVIDO	R\$ 2.029,11

A reclamada deverá recolher e comprovar, na Secretaria da Vara, o valor devido ao INSS. Caso não pague nem a garantia a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA de tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento da dívida. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Vara, sita na Trav. Dom Pedro I, nº 750, 3º bloco - 3º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de novembro do ano dois mil. Eu, Rejane Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu Neuza Maria Coelho de Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PAULO JOSÉ AES CAVALCANTE
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade da 14ª. Vara do Trabalho de Belém

14ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14ª.VT-3982/2000

O Doutor PAULO JOSÉ AES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade da MM. DÉCIMA QUARTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa RIO TE NAVEGAÇÃO E TRANSPORTE LTDA, cujo endereço é ignorado e incerto, reclamada nos autos do processo nº 14ª.VT-1813/99-0, em que ALMIR LOPES DA SIA é reclamante, para apresentar, na Secretaria da Vara, as guias de seguro-desemprego do reclamante supracitado, sob pena de indenização na base de três salários mínimos. E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Vara, sita na Trav. Dom Pedro I, nº 750, 3º bloco - 3º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de novembro do ano dois mil. Eu, Rejane Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu Neuza Maria Coelho de Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PAULO JOSÉ AES CAVALCANTE
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade da 14ª. Vara do Trabalho de Belém

12ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 12ª.VTB - 1563/98

Exequente: IZIDORIO FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
Advogado(a): ANTONIO BARRETO DA SIA
Executado(a): SERVIGOMES ADMINISTRADORA SERVIÇOS DE VIG.
Advogado(a):
Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE DOCUMENTOS DE FLS.79/89.

PROCESSO Nº 12ª.VTB - 1643/99

Exequente: MARIA DE LOURDES LIMA CORREA
Advogado(a): CLAUDIO CESAR NUNES BATISTA
Executado(a): DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA
Advogado(a): ANDRE LUIZ SALGADO PINTO
Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI ETUADO BLOQUEIO DA IMPORTANCIA DE R\$249,02, E QUE A CONTA CORRENTE PERMANECERA BLOQUEADA.

PROCESSO Nº 12ª.VTB - 1368/97

Reclamante: JORGE DA CONCEIÇÃO MACHADO
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA E OUTRO
Reclamado(a): CIA PARAENSE DE RIGERANTES
Advogado(a): ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO E OUTROS
Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE QUANTO AS PETICOES INTERPOSTAS PELO RECLAMADO AS FLS. 147 E 160 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 12ª.VTB - 1955/99

Exequente: IVALDO DE LIMA RAMOS
Advogado(a): ELIZABETH CRISTINA DA SIA FEITOSA E OUTRO
Executado(a): INTERFRIOS LTDA FRIOS E CARNES
Advogado(a): KELMA DE OLIVEIRA REUTER
Conteúdo: AO PATRONO DA RECLAMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO DA IMPORTANCIA DE R\$89,58, RELATIVA AO CUMPRIMENTO DO RESTANTE DO MANDADO DE BLOQUEIO 3541/00.

PROCESSO Nº 12ª.VTB - 1777/98

Reclamante: ADILSON DA SIA EL LERES E MANOEL G. DE C. MONTEIRO
Advogado(a): CARLOS THADEU VAZ MOREIRA E OUTROS
Reclamado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
Advogado(a): GODOFREDO MARTINS BORGES E OUTROS
Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMADO PARA SE MANIFESTAR QUANTO A PETICAO DE FLS. 288 A 309 DOS AUTOS, PELA QUAL O RECLAMANTE APRESENTOU MANIFESTAÇÃO SOBRE VARIAÇÃO SALARIAL.

12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS. Nº 12a. VT-191/00

A DOUTORA VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza Titular da 12ª Vara do Trabalho de Belém, em exercício FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 05 (CINCO) dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2000, às 15:30 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo Nº 12a.VT-1670/00-7, na execução movida por INSS, exequente, e RÁDIO CHAMADA BIP BEL LTDA e OUTROS, executados, constante(s) de: 01 (UM) MICROCOMPUTADOR PENTIUM III, 700 MHZ, 64 MBYTES DE MEMÓRIA, PLACA DE VÍDEO 8 M, KIT MULTIMÍDIA 56 VELOCIDADE, HD 10GBS E MONITOR 14 POLEGADAS, TUDO EM ESTADO NORMAL DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o referido bens deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Vara, sita na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos QUATORZE dias do mês de NOVEMBRO do ano de DOIS MIL. Eu (VIANE TEIXEIRA CHAVES), TÉCNICO JUDICIÁRIO, lavrei o presente. E eu (ROSA MARIA CONCEIÇÃO AES), Diretora de Secretaria, subscrevi. VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza Titular da 12ª Vara do Trabalho de Belém

11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 77/2000

O Doutor LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, Juiz Titular da 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM. Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica o reclamado MARLON SEDRUJA MALHEIROS, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 011-1882/00-0 em que é reclamante RENATO TEODÓSIO DE OLIVEIRA, a comparecer perante esta Justiça, no endereço, data e hora abaixo mencionados, para audiência relativa a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, na qual o autor, em resumo, declarou: Que trabalhou para a reclamada no período de 14.8.89 a 11.03.92, na função de técnico em eletrônica, recebendo como último salário R\$192,88 mensal, que existe saldo na conta inativa do FGTS, pelo que requer: SEJA DETERMINADO O LEVANTAMENTO DO FGTS POR AÇÃO JUDICIAL (R\$108,82). Nessa audiência deverá Vossa Senhoria estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, cujas declarações obrigam o proponente. Solicitamos a Vossa Senhoria manter seu endereço atualizado, durante o decorrer do processo, na Secretaria da Vara abaixo. Solicita-se também, organizar os documentos apresentados como prova em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos ou folha por pasta. INFORMO QUE A AUDIÊNCIA ESTÁ DESIGNADA PARA O PRÓXIMO DIA 28.11.2000, ÀS 15:15hs, VALENDO COMO INAUGURAL, DEVENDO VSA COMPARECER NA MM. 11ª VARA DO TRABALHO, NA TV. D. PEDRO I, 746, TÉRREO, PÇA. BRASIL. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume na Sede da Vara. Aos DEZ dias do mês de NOVEMBRO de 2000. Eu, (ALEX SALES MAIA, Analista Judiciário) lavrei o presente e eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS, Diretor de Secretaria) subscrevi.

O JUIZ: LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO
Juiz do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 01/2000 COM PRAZO DE 05 DIAS
PROCESSO Nº 609/1999-7

O Doutor LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM. FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica SAUDE ODONTO S C LTDA, executada, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 011-609/99-7, em que é exequente ANEY CARDOSO BECKMANN, CITADA a pagar, no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 5.723,82 (CINCO MIL, SETECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), a qual será reajustada até a data do pagamento. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será penhorados e avaliados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme resumo abaixo:

RESUMO DOS CÁLCULOS	
PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$ 4.703,12
JUROS DE MORA	R\$ 192,84
VALOR FGTS	R\$ 577,04
MULTA 40% FGTS	R\$ 230,82
CUSTAS	R\$ 20,00
TOTAL DEVIDO	R\$ 5.723,82

Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume, na sede da Vara. Aos QUATORZE dias do mês de NOVEMBRO do ano de DOIS MIL (2000). Eu, (CLAUDIA CAVALCANTE NORMANDO), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

EXPEDIENTE

PROCESSO: 809/2000-6

Reclamante: CARLOS HENRIQUE PINHEIRO GONÇAES
Advogado: ONEIDE MARIA BARROS DA SIA
Reclamado: CONSTRUTORA E INCORPORADORA CASA E LAR

Advogado:
Despacho: O RECLAMANTE AJUIZOU AÇÃO TRABALHISTA SEM JUNTAR A MEMORIA DE CALCULO DOS VALORES LIQUIDOS QUE PRETENDE COM OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL. COMO SE VERIFICA ANTE MERA LEITURA DA PEÇA DE INGRESSO, TEMOS POR DESCUMPRIDA DETERMINAÇÃO DO PROVIMENTO 04/2000 DA PRESIDENCIA E CORRECEDORIA DO TRT-8ª REGIÃO, CONSUBSTANCIADA EM SEU ART. 3º, ABAIXO REPRODUZIDO: ART.3º - NO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, INSTITUÍDO PELA LEI 9.957/2000, O PEDIDO DEVERÁ SER CERTO OU DETERMINADO E INDICARÁ O VALOR CORRESPONDENTE A CADA PARCELA, COM A RESPECTIVA MEMÓRIA DO CÁLCULO, QUANDO FOR O CASO. A INOBSERVÂNCIA DA DISPOSIÇÃO ACIMA IMPLICA NO ARQUIVAMENTO DO FEITO, AUTÊNTICA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, IV DO CPC, NOS TERMOS DO ART. 4º DO PROVIMENTO ACIMA CITADO. O PRESENTE PROCESSO DEVE SER EXTINTO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, DETERMINANDO SEU IMEDIATO ARQUIVAMENTO. CUSTAS PELO RECLAMANTE SOBRE O VALOR DE R\$6.000,00, NO TOTAL DE R\$120,00, FICANDO ISENTO CIÊNCIA AO RECLAMANTE.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o expediente supra foi conferido e encaminhado, nesta data, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 19 de Maio de 2000
Dilso Amaral Matar
Técnico Judiciário

QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o expediente supra foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia/ /

Belém, dede
Maria Dilma Cordeiro Pinto
Supervisora da Seção de Processos

EXPEDIENTE

PROCESSO: 588/2000-5

Embargante: MASANOBU SAKAGUCHI

Advogado: SIRAIRA SOUZA SILAU

Embargado: EILILIANA SOCORRO TRINDADE DOS SANTOS

Advogado: MARCIA FIGUEIRA SOUZA

Despacho: IMPOSSIVEL A DILAÇÃO DO PRAZO PEREMPTÓRIO, PELO QUE NADA EXISTE A DERIR.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o expediente supra foi conferido e encaminhado, nesta data, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 19 de Maio de 2000
Dilso Amaral Matar
Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o expediente supra foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia/ /

Belém, dede
Maria Dilma Cordeiro Pinto
Supervisora da Seção de Processos

EXPEDIENTE

PROCESSO: 1202/99-3

Reclamante: LUIZ ALBERTO CORREA

Advogado: LUIZA DE MARILAC CAMPELO

Reclamado: EMBRAPA

Advogado: GODOFREDO MARTINS BORGES

Despacho: CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO APRESENTADOS PELA EXECUTADA EMBRAPA, PARA JULGÁ-LOS PROCEDENTES, DETERMINANDO QUE OS CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA SEJAM REITOS, PARA DEDUZIR OS VALORES RECEBIDOS PELO EMBARGADO A TÍTULO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DETERMINANDO AINDA QUE A EXECUTADA CALCULE, RECOLHA E COMPROVE PERANTE O JUÍZO OS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o expediente supra foi conferido e encaminhado, nesta data, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 19 de Maio de 2000
Dilso Amaral Matar
Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o expediente supra foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia/ /

Belém, dede
Maria Dilma Cordeiro Pinto
Supervisora da Seção de Processos

EXPEDIENTE

PROCESSO: 90/96-3

Reclamante: DEBORA DE ARAUJO PINTO E OUTROS

Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

Reclamado: J G S CORRETORES DE SEGUROS S/A

Advogado: DALTON LEAL RODRIGUES

Despacho: CIÊNCIA ÀS PARTES DA HOMOLOGAÇÃO DOS CALCULOS DE FLS.511/525.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o expediente supra foi conferido e encaminhado, nesta data, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 19 de Maio de 2000
Dilso Amaral Matar
Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o expediente supra foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia/ /

Belém, dede
Maria Dilma Cordeiro Pinto
Supervisora da Seção de Processos

EXPEDIENTE

PROCESSO: 824/2000-2

Reclamante: JOSIAS PADILHA OSORIO

Advogado: SUZANA MARIA LIMA DE MORAES AFFONSO

Reclamado: EXPRESSO BEIRADÃO LTDA

Advogado:

Despacho: AO RECLAMANTE PARA EMENDAR A INICIAL EM 10 DIAS SOB PENA DE INDERIMENTO, CONFORME DISPOE O ART.284 DO CPC.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o expediente supra foi conferido e encaminhado, nesta data, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 19 de Maio de 2000
Dilso Amaral Matar
Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o expediente supra foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia/ /

Belém, dede
Maria Dilma Cordeiro Pinto
Supervisora da Seção de Processos

EXPEDIENTE

PROCESSO: 1782/99-3

Reclamante: RAIMUNDO JOSÉ PEREIRA FILHO

Advogado: JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO

Reclamado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

Advogado: CARLA NAZARÉ DA GAMA JORGE MELEM

Despacho: RESOE A 3ª VT-BELEM, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO A TÍTULO DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DO PAVINA RAZÃO DE 21 ANOS, APURANDO-SE A INDENIZAÇÃO NOS TERMOS DA CLAUSULA III, "A" DA NORMAS DO PAVI; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. CUSTAS PELA RECLAMADA, SOBRE RS-10.000,00, EM R\$-200,00. APLICAR O PROVIMENTO Nº 01 DO TRT-8ª REGIÃO, EXCETO NO QUE PERTINCE AO IMPOSTO DE RENDA, DE CUJO PAGAMENTO O RECLAMANTE ESTÁ ISENTO. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o expediente supra foi conferido e encaminhado, nesta data, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 19 de Maio de 2000
Dilso Amaral Matar
Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o expediente supra foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia/ /

Belém, dede
Maria Dilma Cordeiro Pinto
Supervisora da Seção de Processos

EXPEDIENTE

PROCESSO: 676/2000-2

Reclamante: RAIMUNDO NONATO BORGES

Advogado: JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Reclamado: H2 GRÁFICA DE PRODUÇÃO LTDA

Advogado:

Despacho: O EMBARGANTE FOI NOTIFICADO EM 28.04.2000 ATRAVÉS DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, CONFORME CERTIDÃO DE FLS.08, PARA CUMPRIR O SEGUINTE DESPACHO: "NOTIFICAR O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL EM 10 DIAS, REGULARIZANDO SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL". A DECISÃO POSSUI POR FUNDAMENTO O DISPOSTO NO ART.284 DO MESMO DIPLOMA LEGAL, QUE AUTORIZA O INDERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, ULTRAPASSADO O PRAZO DE DEZ DIAS, VERIFICANDO-SE QUE O RECLAMANTE NÃO CUMPRIU A DETERMINAÇÃO, CONFORME CERTIFICADO ÀS FLS. 13, PERMANECENDO O DEITO DETECTADO NA EXORDIAL, PELO QUE INDERIMOS A PETIÇÃO INICIAL, NOS PRECISOS TERMOS DO ART.295 DO CPC O QUE EXTINGUE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (ART.267, I DO CPC). CUSTAS PELO RECLAMANTE, SOBRE O VALOR DE R\$1.000,00, NO TOTAL DE R\$20,00, FICANDO ISENTO.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o expediente supra foi conferido e encaminhado, nesta data, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 19 de Maio de 2000
Dilso Amaral Matar
Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o expediente supra foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia/ /

Belém, dede
Maria Dilma Cordeiro Pinto
Supervisora da Seção de Processos

EXPEDIENTE

PROCESSO: 1058/99-0

Reclamante: ELUSIENE DA COSTA DE AVIS

Advogado: LIGIA DOS SANTOS NEVES

Reclamado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO A FAMÍLIA - CIF

Advogado: JOSÉ MARIA LIMA COSTA

Despacho: ESCLAREÇA O EXEQUENTE QUAIS SÃO OS BENS QUE PRETENDE SEJAM PENHORADOS.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o expediente supra foi conferido e encaminhado, nesta data, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 19 de Maio de 2000
Dilso Amaral Matar
Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o expediente supra foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia/ /

Belém, dede
Maria Dilma Cordeiro Pinto
Supervisora da Seção de Processos

EXPEDIENTE

PROCESSO: 1815/99-3

Reclamante: NIVALDA DE SOUZA LEAL

Advogado: ELIEZER FRANCISCO DA SIA CABRAL

Reclamado: CONFECÇÕES EXCELSIOR LTDA

Advogado: EDNA MARIA MARINHO TAVARES VILELA

Despacho: MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE OS BENS INDICADOS À PENHORA ÀS FLS.83, BEM COMO QUANTO AOS DOCUMENTOS DE FLS.34/80, APONTANDO OS DEPOSITOS AQUÉM DO QUE LHE ERA DEVIDO, COMO ALEGA NA PETIÇÃO DE FLS. 28.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o expediente supra foi conferido e encaminhado, nesta data, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 19 de Maio de 2000
Dilso Amaral Matar
Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o expediente supra foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia/ /

Belém, dede
Maria Dilma Cordeiro Pinto
Supervisora da Seção de Processos

EXPEDIENTE

PROCESSO: 1482/97-X

Reclamante: JUSTINO DAMASCENO BRAGANÇA

Advogado: ANGELA DA CONCEIÇÃO PALHETA

Reclamado: PARAENSE TRANSPORTES AEREOS S/A

Advogado: JOSÉ DA ROCHA MOREIRA

Despacho: O EXEQUENTE NÃO INDICOU BENS À PENHORA, PELO QUE CONSIDERO EXTINTO O PROC.EXECUÇÃO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. É BEM CERTO QUE O EXEQUENTE SEMPRE PODERÁ RENOVAR O PROC.EXECUÇÃO, SUPERADO O IMPEDIMENTO QUE OCASIONOU A EXTINÇÃO DO FEITO.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o expediente supra foi conferido e encaminhado, nesta data, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 19 de Maio de 2000
Dilso Amaral Matar
Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o expediente supra foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia/ /

Belém, dede
Maria Dilma Cordeiro Pinto
Supervisora da Seção de Processos

EXPEDIENTE

PROCESSO: 589/2000-7

Embargante: KEIHAN DO BRASIL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA

Advogado: SIRAIRA SOUZA SILAU

Embargado: EILILIANA SOCORRO TRINDADE DOS SANTOS

Advogado: MARCIA FIGUEIRA SOUZA

Despacho: IMPOSSIVEL A DILAÇÃO DO PRAZO PEREMPTÓRIO, PELO QUE INDIRO O PEDIDO DE FLS.23.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o expediente supra foi conferido e encaminhado, nesta data, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 19 de Maio de 2000
Dilso Amaral Matar
Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o expediente supra foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia/ /

Belém, dede
Maria Dilma Cordeiro Pinto - Supervisora da Seção de Processos

INTERNET: www.ioepa.com.br

EXPEDIENTE

PROCESSO: 819/2000-9
Reclamante: NELIO DAS GRAÇAS DE ANDRADE DA MATA RESENDE E OUTROS
Advogado: EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
Reclamado: PETROBRÁS PETROLEO BRASILEIRO S/A
Advogado:
Despacho: RESERVA-SE O DEVER DE APRECIAR O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA APÓS O OFERECIMENTO DA RESPOSTA.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o expediente supra foi conferido e encaminhado, nesta data, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.
Belém, 19 de Maio de 2000
Dilso Amaral Matar
Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o expediente supra foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia/ /
Belém, dede
Maria Dílma Cordeiro Pinto
Supervisora da Seção de Processos

EXPEDIENTE

PROCESSO: 804/2000-7
Reclamante: ERIVALDO SIA CASTRO
Advogado: ERLIENE GONÇAES LIMA
Reclamado: JOSÉ ISTENIO DE BRITO
Advogado:
Despacho: NOTIFICA-SE O RECLAMANTE PARA NO PRAZO DE 10 DIAS EMENDAR OS TERMOS DA INICIAL, SOB PENA DE INDERIMENTO, CONSOANTE DISPOE O ART.284 DO CPC.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o expediente supra foi conferido e encaminhado, nesta data, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.
Belém, 19 de Maio de 2000
Dilso Amaral Matar
Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o expediente supra foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia/ /
Belém, dede
Maria Dílma Cordeiro Pinto
Supervisora da Seção de Processos

EXPEDIENTE

PROCESSO: 554/98-0
Reclamante: ANA DO SOCORRO PIMENTEL DO NASCIMENTO
Advogado: UBIRATAN DE AGUIAR
Reclamado: TEREZINHA OLIVEIRA SOUZA MAIA
Advogado:
Despacho: CIÊNCIA AO EXEQUENTE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS.52.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o expediente supra foi conferido e encaminhado, nesta data, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.
Belém, 19 de Maio de 2000
Dilso Amaral Matar
Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o expediente supra foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia/ /
Belém, dede
Maria Dílma Cordeiro Pinto
Supervisora da Seção de Processos

EXPEDIENTE

PROCESSO: 757/96-0
Reclamante: RAIMUNDO LOPES TOME
Advogado: EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
Reclamado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
Advogado: ARNALDO FURTADO DE MENDONÇA NETO
Despacho: AO RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO BEM INDICADO À PENHORA.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o expediente supra foi conferido e encaminhado, nesta data, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.
Belém, 19 de Maio de 2000
Dilso Amaral Matar
Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o expediente supra foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia/ /
Belém, dede
Maria Dílma Cordeiro Pinto
Supervisora da Seção de Processos

EXPEDIENTE

PROCESSO: 2076/93-9
Reclamante: FERNANDO PEREIRA FERNANDES
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: NORTE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado: CLEBER JOSÉ DAS NEVES REIS
Despacho: I - HOMOLOGO A ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO DE FLS. 175; II - AO AUTOR PARA INDICAR BENS À PENHORA EM 30 DIAS.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o expediente supra foi conferido e encaminhado, nesta data, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.
Belém, 19 de Maio de 2000
Dilso Amaral Matar
Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o expediente supra foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia/ /
Belém, dede
Maria Dílma Cordeiro Pinto
Supervisora da Seção de Processos

EXPEDIENTE

PROCESSO: 799/98-8
Reclamante: CLAUDIO DE CASTRO SERIQUE
Advogado: MARCOS VINICIUS EIRO DO NASCIMENTO
Reclamado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: MARCAL MARCELLINO DA SIA NETO
Despacho: AO RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE O BEM INDICADO À PENHORA.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o expediente supra foi conferido e encaminhado, nesta data, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.
Belém, 19 de Maio de 2000
Dilso Amaral Matar
Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o expediente supra foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia/ /
Belém, dede
Maria Dílma Cordeiro Pinto
Supervisora da Seção de Processos

EXPEDIENTE

PROCESSO: 1931/93-7
Reclamante: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DO VALE
Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Reclamado: VARG - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
Advogado: MARIA ROSANGELA DA SIA COELHO DE SOUZA
Despacho: MANIFESTE-SE O EXEQUENTE ACERCA DO AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 425/428.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o expediente supra foi conferido e encaminhado, nesta data, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.
Belém, 19 de Maio de 2000
Dilso Amaral Matar
Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o expediente supra foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia/ /
Belém, dede
Maria Dílma Cordeiro Pinto
Supervisora da Seção de Processos

EXPEDIENTE

PROCESSO: 188/97-5
Reclamante: MARIO AMÉRICO DA SIA BARROS
Advogado: LUIZA DE MARILAC CAMPELO
Reclamado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: MARIA LUCIA SOUSA PEREIRA PONTES
Despacho: I - INDIRO O PEDIDO DE LEVANTAMENTO, POSTO QUE A DECISÃO AINDA PENDE DE RECURSO; II - A RECLAMADA DEVERÁ

RECOLHER E COMPROVAR OS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE IR E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM 10 DIAS, SOB PENA DE SUA RESPONSABILIZAÇÃO; III - AO RECLAMANTE PARA CONTESTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 707/748, NO PRAZO LEGAL.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o expediente supra foi conferido e encaminhado, nesta data, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.
Belém, 19 de Maio de 2000
Dilso Amaral Matar
Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o expediente supra foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia/ /
Belém, dede
Maria Dílma Cordeiro Pinto
Supervisora da Seção de Processos

EXPEDIENTE

PROCESSO: 1658/99-2
Reclamante: RAIMUNDO ASSUNÇÃO MACHADO
Advogado: MARCO ANTONIO GOMES DE CARVALHO
Reclamado: JOSÉ NATALINO
Advogado:
Despacho: AO RECLAMANTE PARA INDICAR O ENDEREÇO DO RECLAMADO E INCLUSIVE ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, TENDO EM VISTA CERTIDÃO DE FLS.20.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o expediente supra foi conferido e encaminhado, nesta data, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.
Belém, 19 de Maio de 2000
Dilso Amaral Matar
Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o expediente supra foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia/ /
Belém, dede
Maria Dílma Cordeiro Pinto
Supervisora da Seção de Processos

EXPEDIENTE

PROCESSO: 709/2000-2
Reclamante: ADELINO SIA DOS SANTOS
Advogado: SEBASTIÃO PINHEIRO DA SIA
Reclamado: MASSA FALIDA DE ENCOL S/A ENG. COM. E INDUSTRIA
Advogado:
Despacho: O RECLAMANTE INGRESSOU COM A PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PLEITEANDO AS PARCELAS ELENCADAS ÀS FLS. 02/04. O JUÍZO ANALISANDO PRELIMINARMENTE OS AUTOS, DETERMINOU ÀS FLS. 10, A NOTIFICAÇÃO DO EXEQUENTE PARA QUE PROCEDESSE EMENDAS NOS TERMOS DA INICIAL NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDERIMENTO. A DECISÃO POSSUI POR FUNDAMENTO O DISPOSTO NO ARTIGO 284 DO CPC, QUE AUTORIZA O INDERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL EM CASO DE DESCUMPRIMENTO ATENDENDO A DETERMINAÇÃO DO JUÍZO O RECLAMANTE APRESENTOU EMENDA AOS TERMOS DA INICIAL CONFORME PETIÇÃO DE FLS. 13/15. OCORRE QUE AINDA PERSISTE O DEITO DETECTADO NA EXORDIAL, VISTO QUE O RECLAMANTE AO FORMULAR OS PEDIDOS DE Nº 05, 07 E 08 DE FLS.03, FUNDAMENTA-OS EM CONVENÇÕES COLETIVAS QUE DEIXARAM DE ACOMPANHAR A EXORDIAL E A PETIÇÃO DE EMENDA, O QUE TORNA IMPROSSÍVEL A ANÁLISE DOS PEDIDOS. DESTA MANEIRA, INDERIMOS A PETIÇÃO INICIAL, NOS PRECISOS TERMOS DO ARTIGO 295 DO CPC O QUE EXTINGUE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (ART.267, I DO CPC). CUSTAS PELO RECLAMANTE, SOBRE O VALOR DE R\$100,00, NO TOTAL DE R\$2,00, FICANDO ISENTO. CIÊNCIA AO RECLAMANTE.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o expediente supra foi conferido e encaminhado, nesta data, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.
Belém, 7E6
Dilso Amaral Matar
Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o expediente supra foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia / /
Belém, de de
Maria Dílma Cordeiro Pinto
Supervisora da Seção de Processos

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

EDITAL TRT 8ª-2ª T - 25/2000 - 2ª TURMA

Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo relacionados, ficando ainda, por este ato, notificados a oferecerem, querendo, no prazo legal, contraminuta aos Agravos e aos Recursos de Revista (os agravos de instrumento

foram processados de acordo com a Instrução Normativa N° 16, do C. TST, publicada no Diário da Justiça em 03/09/1999): TRT AI 6291/2000 (RO 2661/2000). Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL. Drª Paula Frassinetti Mattos. **AGRAVADAS:** MARISA NAZARETH POTTER DE CARVALHO. Drª Marisa Nazareth Potter de Carvalho. FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL - TELOS. Drª Dagmar Abreu Sousa Correia. TRT AI 6292/2000 (RO 4949/2000). Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL. Drª Paula Frassinetti Mattos. **AGRAVADO:** ABNER JOSÉ DE ALBUQUERQUE. Dr. Edilson Araújo dos Santos. TRT AI 6293/2000 (RO 4893/2000). Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL. Drª Paula Frassinetti Mattos. **AGRAVADO:** VALDELINO SALGADO VIEIRA. Dr. Edilson Araújo dos Santos. TRT AI 6294/2000 (RO 4899/2000). EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL. Drª Paula Frassinetti Mattos. **AGRAVADA:** MARIA DE FÁTIMA CERQUEIRA CONTE. Dr. Edilson Araújo dos Santos. TRT AI 6295/2000 (RO 4177/2000). Agravante: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO. Dr. Adilson Galvão Vergosa. **AGRAVADO:** PALMIETTO VEÍCULOS LTDA. Drª Ana Paula da Silva Sousa. TRT AI 6296/2000 (RO 3453/2000). Agravante: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPEENSE DE BEBIDAS LTDA. Dr. Osvaldino Silva Júnior. **AGRAVADO:** OTÁVIO LIMA DE OLIVEIRA. Drª Cleide Rocha da Costa. TRT AI 6297/2000 (RO 2516/2000). Agravante: MILTON OLIVEIRA DE FREITAS. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira. **AGRAVADO:** TRANSPORTES MARITUBA LTDA. Drª Mildred Lima Pitman. TRT AI 6298/2000 (RO 2661/2000). Agravante: FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL - TELOS. Drª Meire Costa Vasconcelos. **AGRAVADAS:** MARISA NAZARETH POTTER DE CARVALHO. Drª Marisa Nazareth Potter de Carvalho. EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL. Drª Marcia Valéria Melo e Silva. TRT AI 6299/2000 (RO 4166/2000). Agravante: EDITORA GLOBO S/A. Drª Erika Moreira Bechara. **AGRAVADOS:** FRANCISCA MENDES GARCIA. Dr. Francisco Soares Napolitano. QUEIROZ COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. TRT AI 6300/2000 (RO 2588/2000). Agravante: ANDRÉ AVELINO DA SILVA. Drª Paula Frassinetti Mattos. **AGRAVADOS:** BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Ubiraci Rocha Silva. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. TRT AI 6301/2000 (RO 3014/2000). Agravante: EDITORA GLOBO S/A. Drª Erika Moreira Bechara. **AGRAVADOS:** ODÁCIO RODRIGUES DE BRITO. Dr. Marcelo dos Santos Souza. QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. TRT AI 6302/2000 (RO 4950/2000). Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELIPARÁ. Drª Maria de Fátima Vasconcelos Penna. **AGRAVADA:** MARIA AURISTELA PEREIRA LUZ REIS. Dr. Edilson Araújo dos Santos. TRT AI 6303/2000 (RO 5435/2000). Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Drª Luciana Pinto Passos. **AGRAVADO:** CARLOS ALBERTO SILVA. Drª Alessandra Du Vallesse Costa Batista. TRT AI 6304/2000 (AP 2697/2000). Agravante: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES (SETRAN). Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior. **AGRAVADO:** FREDERICO GUILHERME BRAGA RODRIGUES. Dr. Otávio Oliveira da Silva. TRT AI 6305/2000 (RO 2696/2000). Agravante: NORSEGERL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. Drª Helene Rosse Araújo Tavares. **AGRAVADO:** BENEDITO SILVA MENEZES. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. TRT AI 6306/2000 (RO 5028/2000). Agravante: PARÁ ALIMENTOS DO MAR LTDA. Drª Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. **AGRAVADOS:** MARIA NONATA GUEDES DE SANTANA. Drª Anna Faride Hage Karan Giordano J. H. DE SOUZA - ME. Drª Claudia Teresinha Camargo Guerreiro. COOPIPEPA - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA INDÚSTRIA PESQUEIRA DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Celso Luiz Reis do Nascimento. TRT AI 6307/2000 (RO 4210/2000). Agravante: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPEENSE DE BEBIDAS LTDA. Dr. Osvaldino Silva Júnior. **AGRAVADO:** OSCAR DE FARIAS CUNHA. Dr. José Maria Carvalho de Farias. TRT AI 6308/2000 (RO 3523/2000). Agravante: ABRAHÃO OTOCH & CIA. LTDA. Drª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza. **AGRAVADO:** DELSON ASES NOGUEIRA. Drª Mildred Lima Pitman. TRT AI 6309/2000 (RO 4544/2000). Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Dr. Gilson Pereira da Silva. **AGRAVADO:** RAIMUNDO BRAZ MEDEIROS. Dr. Morisson Luiz Ripardo Pauxis.

Belém, 22 de novembro de 2000.

NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA

Secretária da 2ª Turma

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉMEDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA
COM PRAZO DE VINTE DIAS-NÚMERO 301/2000

A Doutora ERIKA VASCONCELOS DE LIMA D. LOBATO, Juíza do Trabalho Substituta:

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 14.12.2000 às 13h50m, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por MARIA HARUMI SASAKI MATOS, exequente(s), contra VIDA & SAÚDE ODONTOLÓGICA S.C., executada, nos autos Processo nº 1ª VTB-0338/2000-4, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):

"01 (UM) EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO COMPLETO (CADEIRA ODONTOLÓGICA, BANDEJA, MÚCHO, RLETOR, KIT TRATO) MARCA DABI-ATLANTE, EM FUNCIONAMENTO, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)".

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Vara do Trabalho de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Presidente da Vara, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Vara. DADO e passado nesta cidade de Belém-PA, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de 2000. Eu, Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu, (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, o subscrevo.

AJUIZA: ERIKA VASCONCELOS DE LIMA D. LOBATO

Juíza do Trabalho Substituta

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA
COM PRAZO DE VINTE DIAS-NÚMERO 302/2000

A Doutora ERIKA VASCONCELOS DE LIMA D. LOBATO, Juíza do Trabalho Substituta:

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 15.12.2000 às 13h50m, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por FABRICIO COSTA DE SOUZA, exequente(s), contra DANIEL SERRUYA DE SABOIA, executado, nos autos Processo nº 1ª VTB-1233/1998-7, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):

"01 (UM) TÍTULO PATRIMONIAL DO CLUBE ASSEMBLÉIA PARAENSE, REGISTRADO SOB O Nº 2002, DE PROPRIEDADE DO Sr. DANIEL SERRUYA DE SABOIA, TÍTULO PATRIMONIAL SIMPLES, AVALIADO EM R\$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS)".

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Vara do Trabalho de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Presidente da Vara, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Vara. DADO e passado nesta cidade de Belém-PA, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de 2000. Eu, Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu, (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, o subscrevo.

AJUIZA: ERIKA VASCONCELOS DE LIMA D. LOBATO

Juíza do Trabalho Substituta

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA
COM PRAZO DE VINTE DIAS-NÚMERO 303/2000

A Doutora ERIKA VASCONCELOS DE LIMA D. LOBATO, Juíza do Trabalho Substituta:

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 08.01.2001 às 13h55m, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por INSS, exequente(s), contra BELÉM PESCA S.A., executado, nos autos Processo nº 1ª VTB-1431/2000-X, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):

"03 (TRÊS) REOSTATOS, MARCA ELETELE, DO TIPO 25 RX 300W, NOVOS, UTILIZADOS PARA REGULAR TENSÃO, AVALIADOS, CADA UM, EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) *****

TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS)".

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Vara do Trabalho de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Presidente da Vara, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Vara. DADO e passado nesta cidade de Belém-PA, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de 2000. Eu, Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu, (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, o subscrevo.

AJUIZA: ERIKA VASCONCELOS DE LIMA D. LOBATO

Juíza do Trabalho Substituta

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA
COM PRAZO DE VINTE DIAS-NÚMERO 304/2000

A Doutora ERIKA VASCONCELOS DE LIMA D. LOBATO, Juíza do Trabalho Substituta:

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 08.01.2001 às 13h50m, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por INSS, exequente(s), contra BELÉM PESCA S.A., executado, nos autos Processo nº 1ª VTB-1663/2000-9, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):

"01 (UM) REOSTATO, MARCA ELETELE, TIPO JA, DE 25 RX 300W, PERFEITO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)".

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Vara do Trabalho de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Presidente da Vara, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Vara. DADO e passado nesta cidade de Belém-PA, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de 2000. Eu, Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu, (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, o subscrevo.

AJUIZA: ERIKA VASCONCELOS DE LIMA D. LOBATO

Juíza do Trabalho Substituta

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NÚMERO 305/2000

A Doutora ERIKA VASCONCELOS DE L. DACIER LOBATO, Juíza do Trabalho Substituta na Titularidade da Primeira Vara do Trabalho de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A., em lugar incerto e não sabido, executada, nos autos do Processo nº 1ª VTB-0049/2000-8 em que é exequente ARLINDO JORGE VIANA LOPES PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE, NO DIA 09.11.2000, NOS AUTOS

SUPRA, OS CÁLCULOS FORAM ATUALIZADOS IMPORTANDO A DÍVIDA EM R\$ 47,91 (QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS)."

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco. DADO e passado nesta Cidade de Belém-PA, aos vinte e um dias do mês de novembro de 2000. Eu, Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E, eu, (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, subscrevo.

AJUIZA: ERIKA VASCONCELOS DE L. DACIER LOBATO

Juíza do Trabalho Substituta

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NÚMERO 306/2000

A Doutora ERIKA VASCONCELOS DE L. DACIER LOBATO, Juíza do Trabalho Substituta na Titularidade da Primeira Vara do Trabalho de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA COMPANHIA DE CALÇADOS CLARK, em lugar incerto e não sabido, executada, nos autos do Processo nº 1ª VTB-1618/1995-6 em que é exequente REGINALDO FRANCO DA CONCEIÇÃO PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI CONVOLADO EM PENHORA O DEPÓSITO DE FLS. 318 DOS AUTOS, NO VALOR DE R\$ 1.400,00 (MIL E QUATROCENTOS REAIS)."

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco. DADO e passado nesta Cidade de Belém-PA, aos vinte e um dias do mês de novembro de 2000. Eu, Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E, eu, (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, subscrevo.

AJUIZA: ERIKA VASCONCELOS DE L. DACIER LOBATO

Juíza do Trabalho Substituta

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 00047/2000

A Doutora ERIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO, Juíza do Trabalho Substituta da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE BELÉM/PARÁ: FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA o senhor HERMOGENES CORREIA DA MOTA, em lugar incerto e não sabido, reclamado, nos autos do Processo nº 1ª JCJ-001121/2000-6, em que é reclamante MARCIA CRISTINA BATISTA MARTINS, A FIM DE QUE COMPAREÇA NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, PARA PROCEDER A ANOTAÇÃO DA CTPS (CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL) DA RECLAMANTE, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE MULTA DE UM SALÁRIO MÍNIMO, CONFORME DECISÃO DE FLS. 13/15.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém-PA, aos DEZESETE dias do mês de NOVEMBRO do ano DOIS MIL.

Eu, CARLOS AUGUSTO FREITAS DOS SANTOS, Secretário de Audiências, lavrei o presente. E, eu, MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretaria, subscrevi.

AJUIZA: ERIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO

Juíza do Trabalho Substituta da 1ª VT de Belém

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
NÚMERO SP/00048/2000

A Doutora ERIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO, Juíza do Trabalho Substituta da Primeira Vara do Trabalho de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica VIPLAC INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA, em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 001-01874/2000-0, em que é reclamante HÉLIO MEIRA SALES, para comparecer na sede desta Vara, sito na Tr. D. Pedro I, nº 750, 3º Bloco - 2º andar às 16:00 horas, do dia 08.01.2001, para apresentar desa na audiência inaugural, ficando ciente de que o autor pleiteia as seguintes parcelas: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS 2/12 + 1/3, FÉRIAS/99 + 1/3, 13º/99 E 13º PROPORCIONAL. 2/12, DIFERENÇA DE FGTS + 40%, SALÁRIOS RETIDOS - DEZ/99 A JANEIRO/2000 (DOBRO), MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DA RESCISÃO, INDENIZAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO, GRATIFICAÇÃO RETIDA DO MÊS DE NOVEMBRO/99 (DOBRO), ATUALIZAÇÃO P/ INPC. O não comparecimento da reclamada à audiência importará no julgamento da questão a revelia e aplicação de pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá a reclamada apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50, e testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém-PA, aos DEZESETE dias do mês de NOVEMBRO do ano DOIS MIL. Eu, CARLOS AUGUSTO FREITAS DOS SANTOS, Secretário de Audiências, lavrei o presente. E, eu, MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretaria, subscrevi.

AJUIZA: ERIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO

Juíza do Trabalho Substituta da 1ª VT de Belém

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NÚMERO SP-00049/2000

A Doutora ERIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO, Juíza do Trabalho Substituta da Primeira Vara do Trabalho de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA COOPMARKET - COOPERATIVA MULTIDISCIPLINAR DE SERVIÇOS DO RIO DE JANEIRO

em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 001-01276/2000-2, em que é reclamante VERA LÚCIA DA CRUZ DOS SANTOS, para tomar ciência da sentença proferida no dia 10.11.2000, às 17:51 horas, cujo teor da conclusão é o seguinte: ANTE O EXPOSTO E TODO O MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA DECIDE A 1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, NA PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, O SEGUINTE: I - REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE ARGUIDA PELA SEGUNDA RECLAMADA E TERCEIRA RECLAMADA; II - DECLARAR A RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE RECLAMANTE E SEGUNDA RECLAMADA AMPER DO BRASIL; III - JULGAR EM PARTE PROCEDENTE OS PEDIDOS PARA CONDENAR SOLIDARIAMENTE A PRIMEIRA RECLAMADA COOPMARKET - COOPERATIVA MULTIDISCIPLINAR DE SERVIÇOS DO RIO DE JANEIRO E A SEGUNDA RECLAMADA AMPER DO BRASIL E, NA FORMA SUBSIDIÁRIA CONDENAR A TERCEIRA RECLAMADA TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEMAR, A PAGAR À RECLAMANTE VERA LÚCIA DA CRUZ DOS SANTOS, AS SEGUINTE PARCELAS: AVISO PRÉVIO (R\$425,00); FÉRIAS PROPORCIONAIS 99/00, 11/12, (R\$389,51); 1/3 DAS FÉRIAS (R\$129,83); 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/99, 5/12, (R\$177,05); 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/2000, 06/12, (R\$212,46); FGTS (R\$374,00); 40% DO FGTS (R\$149,60); SALÁRIO RETIDO EM DOBRO DOS MESES DE ABRIL E MAIO/2000 (R\$1.700,00); SEGURO DESEMPREGO (R\$151,00); JCM, NA FORMA DA LEI, A SER LIQUIDADO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, POR SIMPLES CÁLCULO. CONDENA-SE AINDA A ANOTAR A CTPS DO OBREIRO, OBSERVADO OS DADOS DA FUNDAMENTAÇÃO, NO PRAZO DE 48 HORAS (A CONTAR DA INTIMAÇÃO) SOB PENA DE TER QUE PAGAR MULTA DE UM SALÁRIO MÍNIMO E DE TER A SECRETARIA DA VARA A ETUAR TAL ATO. DETERMINA-SE QUE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, A SECRETARIA FAÇA AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE AO INSS E DRT. DETERMINA-SE A RECLAMADA A RECOLHER E PROVAR OS DESCONTOS DE INSS E IRRF. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS, POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELAS RECLAMADAS, NO IMPORTE DE R\$74,16 CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE ORA SE FIXA EM R\$3.708,45. FACE O ATRASO NO HORÁRIO DA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA, DÊ-SE CIÊNCIA À RECLAMANTE, À SEGUNDA E TERCEIRA RECLAMADAS. NOTIFIQUE-SE, POR EDITAL, A PRIMEIRA RECLAMADA REVEL. NADA MAIS.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém-PA, aos VINTE E UM dias do mês de NOVEMBRO do ano DOIS MIL. Eu, CARLOS AUGUSTO FREITAS DOS SANTOS, Secretário de Audiências, lavrei o presente. E, eu, MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretaria, subscrevi.

AJUÍZA: ERIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO
Juíza do Trabalho Substituta da 1ª VT de Belém

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NÚMERO SP-00050/2000

A Doutora ERIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO, Juíza do Trabalho Substituta da Primeira Vara do Trabalho de Belém: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL ficam NOTIFICADAS DOUGLAS CARVALHO e DOUGLAS CARVALHO, ambas em lugar incerto e não sabido, reclamadas nos autos do Processo nº 001-01503/2000-9, em que é reclamante FERNANDA CARIDADE FERREIRA, para tomarem ciência da sentença proferida no dia 10.11.2000, às 17:54 horas, cujo teor da conclusão é o seguinte: ANTE O EXPOSTO E TODO O MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A 1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, NA PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR FERNANDA CARIDADE FERREIRA CONTRA DOUGLAS CARVALHO, DOUGLAS CARVALHO, TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S/A E ALENCAR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., EXTINGUIR O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, IV E SEU PARÁGRAFO 3º DO CPC E ART. 769 DA CLT. CUSTAS PELA RECLAMANTE NO VALOR DE R\$449,23, CALCULADOS SOBRE O VALOR DE ALÇADA. NOTIFICAR AS PARTES.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém-PA, aos VINTE E UM dias do mês de NOVEMBRO do ano DOIS MIL. Eu, CARLOS AUGUSTO FREITAS DOS SANTOS, Secretário de Audiências, lavrei o presente. E, eu, MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretaria, subscrevi.

AJUÍZA: ERIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO
Juíza do Trabalho Substituta da 1ª VT de Belém

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 00051/2000

A Doutora ERIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO, Juíza do Trabalho Substituta da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE BELÉM/PARÁ: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA COOPMARKET - COOPERATIVA MULTIDISCIPLINAR DE SERVIÇOS DO RIO DE JANEIRO, em lugar incerto e não sabido, reclamada, nos autos do Processo nº 1ªVTB-01219/2000-1, em que é reclamante CARLOS AUGUSTO MELO DE ARAÚJO, para tomar ciência de que foram opostos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO pelas reclamadas AMPER DO BRASIL, TELECOMUNICAÇÕES LTDA e TELEPAR S/A - TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - TELEMAR.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém-PA, aos VINTE E UM dias do mês de

NOVEMBRO do ano DOIS MIL.

Eu, CARLOS AUGUSTO FREITAS DOS SANTOS, Secretário de Audiências, lavrei o presente. E, eu, MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretaria, subscrevi.

AJUÍZA: ERIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO
Juíza do Trabalho Substituta da 1ª VT de Belém

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO N° 161/2000

Cria a Ordem do Mérito Jus et Labor, da Justiça do Trabalho da 8ª Região e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, CONSIDERANDO que é dever dos Poderes constituídos exaltar e premiar os méritos das pessoas que se tenham destacado pelos relevantes e assinalados serviços prestados ao Brasil e à sociedade, ou se tenham distinguido no exercício de suas atividades, ou ainda contribuído para a paz e a justiça sociais;

CONSIDERANDO que os Tribunais Regionais do Trabalho brasileiros, a exemplo do Tribunal Superior do Trabalho, bem assim de outros segmentos do Poder Judiciário e dos demais Poderes da República, têm instituído, ao longo dos anos, suas Ordens do Mérito, de que são exemplos, no Mérito Judiciário, os TRTs das 7ª, 10ª, 13ª, 16ª, 19ª, 21ª, 22ª e 23ª Regiões, dentre outros;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar e aprimorar a Medalha do Mérito Jus et Labor, criada em 1986, no âmbito deste Tribunal Regional;

CONSIDERANDO, finalmente, a proposta apresentada à Seção Especializada, pelo Exmº Sr. Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho, Corregedor Regional;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Ordem do Mérito Jus et Labor, da Justiça do Trabalho da 8ª Região, destinada a agraciar pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, que tenham prestado serviços relevantes ao país, à Justiça do Trabalho em geral, e à 8ª Região, de modo especial.

Art. 2º - A Medalha do Mérito Jus et Labor, criada pela Resolução nº 75/86, de 07 de maio de 1986, é declarada extinta, permanecendo válidas as outorgas ocorridas, com todas as prerrogativas aos agraciados.

Art. 3º - Regulamento aprovado pelo Tribunal Pleno disporá sobre a Ordem do Mérito Jus et Labor, sua estrutura, organização, insígnias, admissão e acesso, administração e exclusão.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor no prazo de 6 (seis) meses após a data de sua publicação, quando serão revogadas as disposições em contrário, inclusive as Resoluções ns. 75/86, 121/96 e 183/97, que dispõem sobre a Medalha do Mérito Jus et Labor.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. Belém, 31 de outubro de 2000. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA - Juiz Presidente, ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR - Juíza Vice-Presidente, GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO - Juiz Corregedor, LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA - Juiz Togada, JOSÉ EDILSINO ELIZÁRIO BENTES - Juiz Togada, JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR - Juiz Togada, FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA - Juíza Togada, VANILSON FERREIRA HESKETH - Juiz Togada, JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO - Juiz Togada, MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO - Juíza Togada, ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN - Juíza Togada, ODETE DE ALMEIDA AES - Juíza Togada, JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS - Juiz Classista Representante dos Empregadores, VILSON JOÃO SCHUBER - Juiz Classista Representante dos Empregadores, MARIO MARTINS JUNIOR - Juiz Classista Representante dos Empregadores, JOSÉ FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA - Juiz Classista Representante dos Empregados, EMANUEL DO NASCIMENTO BATALLA - Juiz Classista Representante dos Empregados, RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO - Juiz Classista Representante dos Empregados.

RESOLUÇÃO N° 162/2000

Dispõe sobre o Regulamento da Ordem do Mérito Jus et Labor, da Justiça do Trabalho da 8ª Região e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 161/2000, que cria a Ordem do Mérito Jus et Labor, da Justiça do Trabalho da 8ª Região;

RESOLVE:

APROVAR, unanimemente, as seguintes normas, exceto o § 1º do artigo 10, que foi aprovado por maioria de votos, vencidos os Excelentíssimos Juizes Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Vice-Presidente, Georgenor de Sousa Franco Filho, Juiz Corregedor, Luiz Albano Mendonça de Lima, José Augusto Figueiredo Affonso, Elizabeth Fátima Martins Newman, Mario Martins Junior, Emanuel do Nascimento Batalla e José Francisco de Jesus Pantoja Pereira, que propunham 2 (duas) indicações por cada Juiz do Tribunal:

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E DA ESTRUTURA DA ORDEM

Art. 1º - A Ordem do Mérito Jus et Labor, da Justiça do Trabalho da 8ª Região, instituída pela Resolução nº 161/2000, é destinada a agraciar pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços ao país, à Justiça do Trabalho em geral, e à 8ª Região, de modo especial, sendo constituída de cinco graus, a saber:

- I - Grã-Cruz
- II - Grande Oficial
- III - Comendador
- IV - Oficial
- V - Cavaleiro

Art. 2º - A Ordem do Mérito Jus et Labor será concedida:

- I - a juristas e outras personalidades eminentes, nacionais e estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à Justiça do Trabalho em geral, e, de modo especial, à 8ª Região ou se destacado por suas atividades no campo do Direito do Trabalho ou em quaisquer ramos do Direito;
- II - a servidores públicos, de todos os níveis da administração, que, por seus atributos, tenham se tornado merecedores da distinção;
- III - a instituições ou suas bandeiras, pelos relevantes serviços que tenham prestado

ao Direito do Trabalho e à Justiça do Trabalho; e, IV - a outras personalidades, nacionais ou estrangeiras, que, a juízo do Conselho, se tornam merecedoras da distinção.

CAPÍTULO II - DAS INSÍGNIAS

Art. 3º - A insígnia da Ordem é constituída por uma cruz de 4 braços e 8 pontas, esmaltada em vermelho e azul, tendo ao centro, em relevo, com acabamento dourado, uma balança sobreposta a uma bigorna, circundada pela inscrição "Mérito Jus et Labor", em letras douradas sobre fundo branco.

Art. 4º - As insígnias da Ordem serão constituídas com as seguintes características, de acordo com os respectivos graus:

1. Grã-Cruz - a insígnia, com 60 mm, pendente de uma fita de listras verde, amarelo, vermelho, branco, vermelho, amarelo e verde, com 90 mm de largura, passada a tiracolo, da direita para a esquerda, e de uma placa dourada com a mesma insígnia que deve ser colocada do lado esquerdo do peito, além da respectiva miniatura, roseta com laço dourado e barretas;
2. Grande Oficial - a insígnia, com 60 mm, pendente de colar de fita, nas cores verde, amarelo, vermelho, branco, vermelho, amarelo e verde, com 35 mm de largura, além de placa com resplendor prateado, da respectiva miniatura, roseta com laço prateado-dourado e barreta;
3. Comendador - a insígnia, com 60 mm, pendente de colar de fita, nas cores verde, amarelo, vermelho, branco, vermelho, amarelo e verde, com 35 mm de largura, além da respectiva miniatura, roseta com laço prateado e barreta;
4. Oficial - a insígnia, com 40 mm, pendente de fita de peito, com listras nas cores verde, amarelo, vermelho, branco, vermelho, amarelo e verde, com 35 mm de largura, a ser usada do lado esquerdo, além da respectiva miniatura, roseta e barreta;
5. Cavaleiro - a insígnia, com 40 mm, pendente de fita de peito, com listras nas cores verde, amarelo, vermelho, branco, vermelho, amarelo e verde, com 35 mm de largura, a ser usada do lado esquerdo, além da respectiva miniatura, roseta com face plana de cor vermelha e barreta.

Art. 5º - O agraciado poderá usar na lapela as rosetas correspondentes, e, em traje de gala, as miniaturas, conforme o modelo anexo.

Art. 6º - Cada condecoração corresponderá ao respectivo diploma assinado pelo Grão-Mestre da Ordem e subscrito pelo Secretário.

CAPÍTULO III - DOS QUADROS DA ORDEM E DA ADMISSÃO

Art. 7º - A admissão nos graus da Ordem obedecerá os seguintes critérios:

1. Grã-Cruz - Presidente e ex-Presidentes da República e Chefes de Estado estrangeiros, Vice-Presidente da República, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Senado Federal, Presidentes dos Tribunais Superiores, Ministros de Estado, Ministros do Supremo Tribunal Federal e de Tribunais Superiores, Governadores dos Estados da União e do Distrito Federal, Almirantes, Marechais-do-Ar, Almirantes-de-Esquadra, Generais-de-Exército, Tenentes-Brigadeiros, Embaixadores estrangeiros e outras personalidades de hierarquia equivalente;
- II - Grande Oficial - Senadores da República, Deputados Federais, Vice-Governadores dos Estados da União e do Distrito Federal, Presidentes de Assembléias Legislativas, Presidentes de Tribunais de segundo grau, Preitos de capitais, Reitores, Vice-Almirantes, Generais-de-Divisão e Majores-Brigadeiros e outras personalidades de hierarquia equivalente;
- III - Comendador - Secretários de Governo dos Estados da União e do Distrito Federal, Conselheiros de Embaixada ou Legação estrangeiras, Cônsules-Gerais de carreira estrangeiros, Contra-Almirantes, Generais-de-Brigada, Brigadeiros-do-Ar, Juizes de Tribunais de segundo grau, Deputados Estaduais, Presidentes de Associações literárias, culturais, científicas e de classe e outras personalidades de hierarquia equivalente;

IV - Oficial - Juizes de primeiro grau, Membros do Ministério Público Federal ou Estadual, Preitos Municipais, Oficiais superiores das Forças Armadas, Densores Públicos, Vereadores, Professores de Universidades, Presidentes de Confederações, Federações e Centrais Sindicais, Cônsules estrangeiros, advogados e outras personalidades de hierarquia equivalente;

V - Cavaleiro - Oficiais das Forças Armadas, Presidentes de Entidades Sindicais de 1º grau, servidores públicos federais, estaduais e municipais, Professores de Cursos secundários, artistas, desportistas, outras personalidades de hierarquia equivalente e servidores da Justiça do Trabalho, dando-se prioridade aos da 8ª Região, desde que, além de outros, sejam observados, alternativamente, os seguintes requisitos:

- a) tempo de serviço junto à Justiça do Trabalho não inferior a 20 anos;
- b) haver exercido cargo de confiança e ter prestado relevantes serviços à Justiça do Trabalho; e
- c) jamais ter sofrido qualquer punição.

Art. 8º - As personalidades anteriormente admitidas poderão ser promovidas de um grau para outro.

Art. 9º - A nomeação para a Ordem e o acesso de seus agraciados serão feitos por ato do presidente, como Grão-Mestre da Ordem, após a aprovação do Conselho.

Art. 10 - As indicações para admissão na Ordem serão feitas anualmente e submetidas à apreciação do Conselho de Administração, em sessão da qual se lavrará a respectiva ata.

§ 1º - Cada Juiz do Tribunal poderá fazer 1 (uma) indicação, devidamente justificada, para admissão na Ordem, cabendo ao Conselho estabelecer o grau.

§ 2º - Os nomes aprovados serão encaminhados à Seção Especializada, para eito de deliberação final acerca da admissão na Ordem, mediante Resolução.

§ 3º - O Conselho poderá propor à Seção Especializada a concessão da insígnia da Ordem em caráter excepcional.

Art. 11 - A solenidade de outorga das insígnias da Ordem será realizada, anualmente, no dia 16 de setembro, data da primeira sessão do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, ressalvadas situações especiais, a critério do Presidente do Tribunal e do Conselho da Ordem.

Art. 12 - Além das indicações de que trata o artigo 10, serão agraciados ou promovidos, no grau Grã-Cruz, os Juizes que tiverem acesso ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Parágrafo único - As insígnias serão entregues na solenidade de recepção do novo integrante da Corte, dispensada a sua condecoração, se já agraciado anteriormente no mesmo grau.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA ORDEM

Art. 13 - A Ordem do Mérito Jus et Labor será administrada por um Conselho, composto, como membros natos, pelo Juiz Presidente, que o presidirá, pelo Juiz Vice-Presidente e pelo Juiz Corregedor, e por mais dois outros Juizes, indicados pela Seção Especializada.

Parágrafo único - A indicação de que trata este artigo será procedida durante a reunião da Seção Especializada que se seguir à da posse de seu Presidente.

Art. 14 - O Conselho será secretariado pelo Secretário-Geral da Presidência do Tribunal, o qual, sem prejuízo de suas funções normais, terá as seguintes atribuições:

- preparar e expedir a correspondência do Conselho e receber a que lhe for destinada;
- organizar, mantendo-o em dia, o arquivo do Conselho;
- promover a aquisição das insígnias, providenciando sua guarda e conservação;

d) providenciar o preparo dos diplomas;

e) transcrever, em livro próprio, as atas das reuniões do Conselho;

f) organizar a solenidade de entrega das insígnias da Ordem;

g) desincumbir-se de outras atribuições relacionadas com o Conselho de Administração da Ordem.

Parágrafo único - O Secretário do Conselho, nas solenidades de entrega das insígnias, fica obrigado ao uso da capa regimental.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - Será cancelada a inscrição na Ordem dos que:

I - não comparecerem à solenidade oficial para recebimento da insígnia, sem prévia justificação de sua ausência;

II - não receberem a condecoração, sem motivo justificado por escrito, no prazo de um ano, contado da solenidade oficial de sua entrega;

III - devessem as insígnias que lhes hajam sido concedidas.

Art. 16 - Aos Juizes que atualmente integram o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região será automaticamente conferido o grau Grã-Cruz.

Art. 17 - Os Membros do Conselho e seu secretário não perceberão qualquer remuneração pelos serviços prestados.

Art. 18 - Respeitadas as deliberações do Conselho e Resoluções do Tribunal quanto às condecorações já outorgadas, prevalecerão as normas deste Regulamento, a partir de sua aprovação pelo Tribunal Pleno.

Art. 19 - A Medalha do Mérito Jus et Labor, criada pela Resolução nº 75/86, de 07 de maio de 1986, será considerada extinta no prazo de 6 (seis) meses após a data da publicação da presente Resolução, permanecendo válidas as outorgas ocorridas, com todas as prerrogativas aos agraciados.

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Tribunal Pleno.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, Belém, 31 de outubro de 2000. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA - Juiz Presidente, ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR - Juiza Vice-Presidente, GEORGEON DE SOUSA FRANCO FILHO - Juiz Corregedor, LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juiza Togada, LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA - Juiz Togado, JOSÉ EDILSINO ELIZIÁRIO BENTES - Juiz Togado, JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR - Juiz Togado, FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA - Juiza Togada, VANILSON FERREIRA HESKETH - Juiz Togado, JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO - Juiz Togado, MARIA JOAQUINA SQUEIRA REBELO - Juiza Togada, ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN - Juiza Togada, ODETE DE ALMEIDA AES - Juiza Togada, JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS - Juiz Classista Representante dos Empregadores, VILSON JOÃO SCHUBER - Juiz Classista Representante dos Empregadores, MARIO MARTINS JUNIOR - Juiz Classista Representante dos Empregadores, JOSÉ FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA - Juiz Classista Representante dos Empregados, EMANUEL DO NASCIMENTO BATALHA - Juiz Classista Representante dos Empregados, RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO - Juiz Classista Representante dos Empregados.

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 9a. VTB - 87/98

EXEQUENTE: ORLANDO VIEIRA DA TRINDADE

Advogado(a): Dr. FABRÍCIO BACELAR MARINHO (FLS.43)

EXECUTADO(A): COMPANHIA INDUSTRIAL DE LATICÍNIOS DO PARÁ

Advogado(a):

Conteúdo: NOTIFIQUE-SE O EXEQUENTE, A FIM DE TOMAREM CIÊNCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS NO PROCESSO SUPRA SERÃO LEVADOS A LEILÃO / PRACA, MARCADO PARA 08/02/01, ÀS 13:20, NA SEDE DA MM. 9ª VARA TRABALHISTA DE BELÉM, SITO NA TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, DEVENDO O EXEQUENTE MANIFESTAR SEU INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 93/00

EXEQUENTE: ERICK ROMMEL GOMES COSTA

Advogado(a): Dr. ANTONIO DOS REIS PEREIRA (FLS.07).

EXECUTADO(A): VASP VIAÇÃO AEREA SÃO PAULO

Advogado(a):

Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA CONTESTAR, NO PRAZO LEGAL, EMBARGOS A EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA

Advogado(a):

PROCESSO Nº 9a. VTB - 231/00

EXEQUENTE: EMANOEL SOARES BARBOSA

Advogado(a): Dr. EDMUNDO PINHEIRO JUNIOR, OAB-PA 6269

EXECUTADO(A): MÁRIO ANTONIO R TAVARES CARDOSO

Advogado(a): Dr. EDUARDO ALBERTO RENDEIRO TAVARES CARDOSO, OAB-PA 9271

Conteúdo: NOTIFIQUEM-SE AS PARTES A FIM DE TOMAREM CIÊNCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS NO PROCESSO SUPRA SERÃO LEVADOS A LEILÃO / PRACA, MARCADO PARA 08/02/2001, ÀS 13:45, NA SEDE DA MM. 9ª VARA TRABALHISTA DE BELÉM, SITO NA TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, DEVENDO O EXEQUENTE MANIFESTAR SEU INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO, E A EXECUTADA, NA REMIÇÃO.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 775/99

EXEQUENTE: MARCELO BOUTH DE SOUZA

Advogado(a): Dr. MARCOS LUIZ AES DE MELO (FLS.05)

EXECUTADO(A): SIA SOCIEDADE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, C/C/C/MF 83.335.794/0001-71

Advogado(a):

Conteúdo: NOTIFIQUEM-SE AS PARTES A FIM DE TOMAREM CIÊNCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS NO PROCESSO SUPRA SERÃO LEVADOS A

LEILÃO / PRACA, MARCADO PARA 08/02/2001, ÀS 13:55, NA SEDE DA MM. 9ª VARA TRABALHISTA DE BELÉM, SITO NA TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, DEVENDO O EXEQUENTE MANIFESTAR SEU INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO, E A EXECUTADA, NA REMIÇÃO.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 968/00

EXEQUENTE: EDUARDO SIA MONTEIRO

Advogado(a): DRA. ROSEANE BAGLIOLI DAMMSKI, OAB-PA 7985, (FLS.06).

EXECUTADO(A): SANTA MARINA MADEIRAS E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado(a):

Conteúdo: NOTIFICAR A PATRONA DO EXEQUENTE PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE EXECUÇÃO, MARCADA PARA 06/12/2000, ÀS 15:45 HS, COM PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO, VISANDO SOLUCIONAR O LITÍGIO EXISTENTE NO PROCESSO.

Advogado(a):

PROCESSO Nº 9a. VTB - 973/94

EXEQUENTE: VARLENE CELIA MIRANDA DE OLIVEIRA

Advogado(a): LUIZ ORLANDO GUEDES SAMPAIO, OAB-PA 1435

EXECUTADO(A): ROBERTO LÚCIO MAIA MEDEIROS

Advogado(a):

Conteúdo: AO PATRONO DO EXEQUENTE, PARA RECEBER CRÉDITO, BEM COMO RATIFICAR ENDEREÇO DO EXEQUENTE.

Advogado(a):

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1592/00

RECLAMANTE: ODETE MARQUES GURJÃO

Advogado(a): ANA CARLA CAL FREIRE DE SOUZA (FLS.17)

RECLAMADO(A): RIBAMAR CHAGAS AES

Advogado(a): IVANETE DAS CHAGAS MACEDO (FLS.50)

Conteúdo: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO, PROLATADA NO DIA 13/11/2000, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: "... JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO PROPOSTOS POR ODETE MARQUES GURJÃO CONTRA RIBAMAR CHAGAS AES, PARA MANTER A PENHORA SOBRE O BEM DESCRITO NO AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO DE FLS. 16/17 DO PROCESSO PRINCIPAL (APARTAMENTO Nº 201 INTEGRANTE DO EDIFÍCIO ROMA, SITUADO NA RUA DOSTAMÓIOS, 1474, NESTA CIDADE). DESCABE A CONDENÇÃO DA EMBARGANTE COMO LITIGANTE DE MÁ-FÉ. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. CUSTAS, PELA EMBARGANTE, EM R\$-4.400,00, CALCULADAS SOBRE R\$-220.000,00, VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS."

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1592/00

RECLAMANTE: ODETE MARQUES GURJÃO

Advogado(a): ANA CARLA CAL FREIRE DE SOUZA (FLS.17)

RECLAMADO(A): RIBAMAR CHAGAS AES

Advogado(a): IVANETE DAS CHAGAS MACEDO (FLS.50)

Conteúdo: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO, PROLATADA NO DIA 13/11/2000, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: "... JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO PROPOSTOS POR ODETE MARQUES GURJÃO CONTRA RIBAMAR CHAGAS AES, PARA MANTER A PENHORA SOBRE O BEM DESCRITO NO AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO DE FLS. 16/17 DO PROCESSO PRINCIPAL (APARTAMENTO Nº 201 INTEGRANTE DO EDIFÍCIO ROMA, SITUADO NA RUA DOSTAMÓIOS, 1474, NESTA CIDADE). DESCABE A CONDENÇÃO DA EMBARGANTE COMO LITIGANTE DE MÁ-FÉ. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. CUSTAS, PELA EMBARGANTE, EM R\$-4.400,00, CALCULADAS SOBRE R\$-220.000,00, VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS."

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1592/00

RECLAMANTE: ODETE MARQUES GURJÃO

Advogado(a): ANA CARLA CAL FREIRE DE SOUZA (FLS.17)

RECLAMADO(A): RIBAMAR CHAGAS AES

Advogado(a): IVANETE DAS CHAGAS MACEDO (FLS.50)

Conteúdo: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO, PROLATADA NO DIA 13/11/2000, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: "... JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO PROPOSTOS POR ODETE MARQUES GURJÃO CONTRA RIBAMAR CHAGAS AES, PARA MANTER A PENHORA SOBRE O BEM DESCRITO NO AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO DE FLS. 16/17 DO PROCESSO PRINCIPAL (APARTAMENTO Nº 201 INTEGRANTE DO EDIFÍCIO ROMA, SITUADO NA RUA DOSTAMÓIOS, 1474, NESTA CIDADE). DESCABE A CONDENÇÃO DA EMBARGANTE COMO LITIGANTE DE MÁ-FÉ. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. CUSTAS, PELA EMBARGANTE, EM R\$-4.400,00, CALCULADAS SOBRE R\$-220.000,00, VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS."

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1592/00

RECLAMANTE: ODETE MARQUES GURJÃO

Advogado(a): ANA CARLA CAL FREIRE DE SOUZA (FLS.17)

RECLAMADO(A): RIBAMAR CHAGAS AES

Advogado(a): IVANETE DAS CHAGAS MACEDO (FLS.50)

Conteúdo: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO, PROLATADA NO DIA 13/11/2000, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: "... JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO PROPOSTOS POR ODETE MARQUES GURJÃO CONTRA RIBAMAR CHAGAS AES, PARA MANTER A PENHORA SOBRE O BEM DESCRITO NO AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO DE FLS. 16/17 DO PROCESSO PRINCIPAL (APARTAMENTO Nº 201 INTEGRANTE DO EDIFÍCIO ROMA, SITUADO NA RUA DOSTAMÓIOS, 1474, NESTA CIDADE). DESCABE A CONDENÇÃO DA EMBARGANTE COMO LITIGANTE DE MÁ-FÉ. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. CUSTAS, PELA EMBARGANTE, EM R\$-4.400,00, CALCULADAS SOBRE R\$-220.000,00, VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS."

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1592/00

RECLAMANTE: ODETE MARQUES GURJÃO

Advogado(a): ANA CARLA CAL FREIRE DE SOUZA (FLS.17)

RECLAMADO(A): RIBAMAR CHAGAS AES

Advogado(a): IVANETE DAS CHAGAS MACEDO (FLS.50)

Conteúdo: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO, PROLATADA NO DIA 13/11/2000, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: "... JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO PROPOSTOS POR ODETE MARQUES GURJÃO CONTRA RIBAMAR CHAGAS AES, PARA MANTER A PENHORA SOBRE O BEM DESCRITO NO AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO DE FLS. 16/17 DO PROCESSO PRINCIPAL (APARTAMENTO Nº 201 INTEGRANTE DO EDIFÍCIO ROMA, SITUADO NA RUA DOSTAMÓIOS, 1474, NESTA CIDADE). DESCABE A CONDENÇÃO DA EMBARGANTE COMO LITIGANTE DE MÁ-FÉ. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. CUSTAS, PELA EMBARGANTE, EM R\$-4.400,00, CALCULADAS SOBRE R\$-220.000,00, VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS."

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1592/00

RECLAMANTE: ODETE MARQUES GURJÃO

Advogado(a): ANA CARLA CAL FREIRE DE SOUZA (FLS.17)

RECLAMADO(A): RIBAMAR CHAGAS AES

Advogado(a): IVANETE DAS CHAGAS MACEDO (FLS.50)

Conteúdo: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO, PROLATADA NO DIA 13/11/2000, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: "... JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO PROPOSTOS POR ODETE MARQUES GURJÃO CONTRA RIBAMAR CHAGAS AES, PARA MANTER A PENHORA SOBRE O BEM DESCRITO NO AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO DE FLS. 16/17 DO PROCESSO PRINCIPAL (APARTAMENTO Nº 201 INTEGRANTE DO EDIFÍCIO ROMA, SITUADO NA RUA DOSTAMÓIOS, 1474, NESTA CIDADE). DESCABE A CONDENÇÃO DA EMBARGANTE COMO LITIGANTE DE MÁ-FÉ. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. CUSTAS, PELA EMBARGANTE, EM R\$-4.400,00, CALCULADAS SOBRE R\$-220.000,00, VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS."

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1592/00

RECLAMANTE: ODETE MARQUES GURJÃO

Advogado(a): ANA CARLA CAL FREIRE DE SOUZA (FLS.17)

RECLAMADO(A): RIBAMAR CHAGAS AES

Advogado(a): IVANETE DAS CHAGAS MACEDO (FLS.50)

Conteúdo: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO, PROLATADA NO DIA 13/11/2000, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: "... JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO PROPOSTOS POR ODETE MARQUES GURJÃO CONTRA RIBAMAR CHAGAS AES, PARA MANTER A PENHORA SOBRE O BEM DESCRITO NO AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO DE FLS. 16/17 DO PROCESSO PRINCIPAL (APARTAMENTO Nº 201 INTEGRANTE DO EDIFÍCIO ROMA, SITUADO NA RUA DOSTAMÓIOS, 1474, NESTA CIDADE). DESCABE A CONDENÇÃO DA EMBARGANTE COMO LITIGANTE DE MÁ-FÉ. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. CUSTAS, PELA EMBARGANTE, EM R\$-4.400,00, CALCULADAS SOBRE R\$-220.000,00, VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS."

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1592/00

RECLAMANTE: ODETE MARQUES GURJÃO

Advogado(a): ANA CARLA CAL FREIRE DE SOUZA (FLS.17)

RECLAMADO(A): RIBAMAR CHAGAS AES

Advogado(a): IVANETE DAS CHAGAS MACEDO (FLS.50)

Conteúdo: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO, PROLATADA NO DIA 13/11/2000, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: "... JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO PROPOSTOS POR ODETE MARQUES GURJÃO CONTRA RIBAMAR CHAGAS AES, PARA MANTER A PENHORA SOBRE O BEM DESCRITO NO AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO DE FLS. 16/17 DO PROCESSO PRINCIPAL (APARTAMENTO Nº 201 INTEGRANTE DO EDIFÍCIO ROMA, SITUADO NA RUA DOSTAMÓIOS, 1474, NESTA CIDADE). DESCABE A CONDENÇÃO DA EMBARGANTE COMO LITIGANTE DE MÁ-FÉ. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. CUSTAS, PELA EMBARGANTE, EM R\$-4.400,00, CALCULADAS SOBRE R\$-220.000,00, VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS."

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1592/00

RECLAMANTE: ODETE MARQUES GURJÃO

Advogado(a): ANA CARLA CAL FREIRE DE SOUZA (FLS.17)

RECLAMADO(A): RIBAMAR CHAGAS AES

Advogado(a): IVANETE DAS CHAGAS MACEDO (FLS.50)

Conteúdo: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO, PROLATADA NO DIA 13/11/2000, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: "... JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO PROPOSTOS POR ODETE MARQUES GURJÃO CONTRA RIBAMAR CHAGAS AES, PARA MANTER A PENHORA SOBRE O BEM DESCRITO NO AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO DE FLS. 16/17 DO PROCESSO PRINCIPAL (APARTAMENTO Nº 201 INTEGRANTE DO EDIFÍCIO ROMA, SITUADO NA RUA DOSTAMÓIOS, 1474, NESTA CIDADE). DESCABE A CONDENÇÃO DA EMBARGANTE COMO LITIGANTE DE MÁ-FÉ. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. CUSTAS, PELA EMBARGANTE, EM R\$-4.400,00, CALCULADAS SOBRE R\$-220.000,00, VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS."

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1592/00

RECLAMANTE: ODETE MARQUES GURJÃO

Advogado(a): ANA CARLA CAL FREIRE DE SOUZA (FLS.17)

RECLAMADO(A): RIBAMAR CHAGAS AES

Advogado(a): IVANETE DAS CHAGAS MACEDO (FLS.50)

Conteúdo: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO, PROLATADA NO DIA 13/11/2000, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: "... JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO PROPOSTOS POR ODETE MARQUES GURJÃO CONTRA RIBAMAR CHAGAS AES, PARA MANTER A PENHORA SOBRE O BEM DESCRITO NO AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO DE FLS. 16/17 DO PROCESSO PRINCIPAL (APARTAMENTO Nº 201 INTEGRANTE DO EDIFÍCIO ROMA, SITUADO NA RUA DOSTAMÓIOS, 1474, NESTA CIDADE). DESCABE A CONDENÇÃO DA EMBARGANTE COMO LITIGANTE DE MÁ-FÉ. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. CUSTAS, PELA EMBARGANTE, EM R\$-4.400,00, CALCULADAS SOBRE R\$-220.000,00, VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS."

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1592/00

RECLAMANTE: ODETE MARQUES GURJÃO

Advogado(a): ANA CARLA CAL FREIRE DE SOUZA (FLS.17)

RECLAMADO(A): RIBAMAR CHAGAS AES

Advogado(a): IVANETE DAS CHAGAS MACEDO (FLS.50)

Conteúdo: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO, PROLATADA NO DIA 13/11/2000, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: "... JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO PROPOSTOS POR ODETE MARQUES GURJÃO CONTRA RIBAMAR CHAGAS AES, PARA MANTER A PENHORA SOBRE O BEM DESCRITO NO AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO DE FLS. 16/17 DO PROCESSO PRINCIPAL (APARTAMENTO Nº 201 INTEGRANTE DO EDIFÍCIO ROMA, SITUADO NA RUA DOSTAMÓIOS, 1474, NESTA CIDADE). DESCABE A CONDENÇÃO DA EMBARGANTE COMO LITIGANTE DE MÁ-FÉ. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. CUSTAS, PELA EMBARGANTE, EM R\$-4.400,00, CALCULADAS SOBRE R\$-220.000,00, VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS."

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1592/00

RECLAMANTE: ODETE MARQUES GURJÃO

Advogado(a): ANA CARLA CAL FREIRE DE SOUZA (FLS.17)

RECLAMADO(A): RIBAMAR CHAGAS AES

Advogado(a): IVANETE DAS CHAGAS MACEDO (FLS.50)

Conteúdo: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO, PROLATADA NO DIA 13/11/2000, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: "... JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO PROPOSTOS POR ODETE MARQUES GURJÃO CONTRA RIBAMAR CHAGAS AES, PARA MANTER A PENHORA SOBRE O BEM DESCRITO NO AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO DE FLS. 16/17 DO PROCESSO PRINCIPAL (APARTAMENTO Nº 201 INTEGRANTE DO EDIFÍCIO ROMA, SITUADO NA RUA DOSTAMÓIOS, 1474, NESTA CIDADE). DESCABE A CONDENÇÃO DA EMBARGANTE COMO LITIGANTE DE MÁ-FÉ. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. CUSTAS, PELA EMBARGANTE, EM R\$-4.400,00, CALCULADAS SOBRE R\$-220.000,00, VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS."

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1592/00

RECLAMANTE: ODETE MARQUES GURJÃO

Advogado(a): ANA CARLA CAL FREIRE DE SOUZA (FLS.17)

RECLAMADO(A): RIBAMAR CHAGAS AES

Advogado(a): IVANETE DAS CHAGAS MACEDO (FLS.50)

Conteúdo: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO, PROLATADA NO DIA 13/11/2000, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: "... JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO PROPOSTOS POR ODETE MARQUES GURJÃO CONTRA RIBAMAR CHAGAS AES, PARA MANTER A PENHORA SOBRE O BEM DESCRITO NO AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO DE FLS. 16/17 DO PROCESSO PRINCIPAL (APARTAMENTO Nº 201 INTEGRANTE DO EDIFÍCIO ROMA, SITUADO NA RUA DOSTAMÓIOS, 1474, NESTA CIDADE). DESCABE A CONDENÇÃO DA EMBARGANTE COMO LITIGANTE DE MÁ-FÉ. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. CUSTAS, PELA EMBARGANTE, EM R\$-4.400,00, CALCULADAS SOBRE R\$-220.000,00, VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS."

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1592/00

RECLAMANTE: ODETE MARQUES GURJÃO

juízo de Belém, sito na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo nº 9a. VTB-775/99, em que são partes: MARCELO BOUTH DE SOUZA, exequente(s) e SIA SOCIEDADE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, CGC/MF 83.335.794/0001-71, executado(s), constante do seguinte: 04 (quatro) toalheiros para banheiro, em metal, no estado, avaliada em R\$-160,00 01 (hum) assento sanitário em mogno, no estado, avaliada em R\$-200,00 01 (uma) bancada lavabo em mogno, 1,00 x 0,60m, no estado, avaliada em R\$-300,00 02 (duas) toalheiras haste dourada, grande, no estado, avaliadas em R\$-500,00 03 (três) toalheiras haste dourada, médias, no estado, avaliadas em R\$-600,00 06 (seis) ralos para banheiro em metal, D-10CM, no estado, avaliados em R\$-300,00 02 (dois) ralos para banheiro em metal 10 x 10 cm, no estado, avaliados em R\$-100,00 Total da avaliação R\$-2.160,00. FIEL DEPOSITÁRIO: AMÉRICO IANINO SOARES ENDEREÇO DOS BENS: AV. CONSELHEIRO FURTADO, 412 - BATISTA CAMPOS

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos retidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 16 de novembro de 2000. Eu Alice Romana J. Pereira, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Aes de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a): TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA
Juíza do Trabalho Substituta

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 335/00. PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) SEL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, executado nos autos do processo nº 9a. VTB - 534/00, em que são partes: CLAIRSON BARBOSA DE SOUZA, exequente(s) e SEL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA e MUNICÍPIO DE BELÉM SECON, executado(as), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "CONVOLO EM PENHORA O VALOR DEPOSITADO ÀS FLS.47. DÊ-SE CIÊNCIA A EXECUTADA".

Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 20 de novembro de 2000. Eu.....<Maria Raimunda dos Santos>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Aes de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA
Juíza do Trabalho Substituta

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 336/00. PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) S B DOS SANTOS LTDA, executado nos autos do processo nº 9a. VTB - 901/98, em que são partes: ILAELSON GONÇAES DA CONCEIÇÃO, exequente(s) e S B DOS SANTOS LTDA, executado(as), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: POR ORDEM DESTE JUÍZO DETERMINOU-SE O LEVANTAMENTO DA PENHORA RECAÍDA SOBRE O SEGUINTE VEÍCULO: UM VOLKSWAGEN, GOL, ANO FABRICAÇÃO 1994, COR VERMELHA, PLACA JTD-0549.

Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 17 de novembro de 2000. Eu.....<Maria Raimunda dos Santos>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Aes de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA
Juíza do Trabalho Substituta

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 337/00. PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) ENGESETE ENGENHARIA SERV TELECOMUNICAÇÕES LTDA, executado nos autos do processo nº 9a. VTB - 1568/00, em que são partes: CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DE ARAÚJO, exequente(s) e ENGESETE ENGENHARIA SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, executado(as), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA EM AUDIÊNCIA "CONCLUSÃO: POR ESTES FUNDAMENTOS E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A QUINTA VARA DO TRABALHO DE MANAUS, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, REJEITAR AS PRELIMINARES SUSCITADAS PELA LITISCONSORTE E NO MÉRITO, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO, PARA FIM DE CONDENAR A RECLAMADA ENGESETE - ENGENHARIA SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA E, SUBSIDIARIAMENTE, A LITISCONSORTE MANAUS ENERGIA S/A. A PAGAREM AO RECLAMANTE CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DE ARAÚJO A IMPORTÂNCIA DE R\$- 417,00 A TÍTULO DE MULTA DO ART. 477, DA CLT, ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI IMPROCEDENTES OS DEMAIS PLEITOS, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS "PRO-RATA" PELAS SUCUMBENTES, NA QUANTIA DE R\$- 20,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR DO ARBITRAMENTO DE R\$- 1.000,00. NOTIFIQUEM-SE O RECLAMANTE E A RECLAMADA ATRAVÉS DE SEUS PATRONOS. E, PARA CONSTAR, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMOS, QUE VAI ASSINADO POR MIM, DIRETOR DE SECRETARIA, SUBSCRITA/SB.

Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 17 de novembro de 2000. Eu.....<Maria Raimunda dos Santos>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Aes de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA
Juíza do Trabalho Substituta

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO
Nº 340/00. PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica citado(a) AURORA LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado(a) nos autos do processo nº 9a. VTB - 832/00, em que é exequente JOSÉ RIBAMAR MARQUES, para pagar em 48 <QUARENTA E OITO> horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$- 730,42 <SETECENTOS E TRINTA REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS>, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo:

RESUMO	
PRINCIPAL CORRIGIDO	607,94
JUROS DE MORA	18,00
FGTS	90,60
CUSTAS	13,88
TOTAL DEVIDO	730,42

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. RERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA ETIVAÇÃO DO PAGAMENTO

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 20 de novembro de 2000. Eu.....<Maria Raimunda dos Santos>, Encarregado do Setor de Cálculo, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Aes de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA
Juíza do Trabalho Substituta

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO
Nº 341/00. PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica citado(a) D F FERREIRA MACHADO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado(a) nos autos do processo nº 9a. VTB - 1612/00, em que é exequente JOSÉ DA SIA LIMA, para pagar em 48 <QUARENTA E OITO> horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$- 958,82 <NOVECIENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS>, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo:

RESUMO	
PRINCIPAL CORRIGIDO	958,82
TOTAL DEVIDO	958,82

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

RERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA ETIVAÇÃO DO PAGAMENTO

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 21 de novembro de 2000. Eu.....<Maria Raimunda dos Santos>, Encarregado do Setor de Cálculo, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Aes de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA
Juíza do Trabalho Substituta

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 342/00.
PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) ERM PIMENTEL, executado nos autos do processo nº 9a. VTB - 1425/98, em que são partes: IZETE BARBOSA FERREIRA, exequente(s) e ERM PIMENTEL, executado(as), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA DO LEVANTAMENTO DA PENHORA DE FLS.49, DOS AUTOS SUPRA.

Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 20 de novembro de 2000. Eu.....<Maria Raimunda dos Santos>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Aes de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA
Juíza do Trabalho Substituta

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

Processo 7ªVT: 0005/2000-X

Reclamante: Ivaneide Ferreira da Costa
Advogado: Luiz Roberto Duarte de Melo
Reclamado: Sisa Dragon
Despacho: AO PATRONO DA EXEQUENTE INFORMAR, NO PRAZO LEGAL, SE DESEJA ADJUDICAR O BEM.

Processo 7ªVT: 0008/1999-2

Reclamante: Hilzon Geraldo de Siqueira Rebelo e Outros
Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo
Reclamado: Centrais Elétricas do Pará SA - Celpa
Advogado: Raul Luiz Ferraz Filho
Despacho: AO PATRONO DA RECLAMADA PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "DE INÍCIO NÃO VISLUMBRO MOTIVO PARA QUE A

RECLAMADA AJUSTASSE ACORDO COM OS RECLAMANTES, TENDO A AÇÃO SIDO JULGADA IMPROCEDENTE. ASSIM ESCLAREÇA A RECLAMADA O PORQUE DO ACORDO."

Processo 7ªVT: 0065/1996-4

Reclamante: Nazareno Ferreira Benjamin
Advogado: Ubiratan de Aguiar
Reclamado: Bompreço SA Supermercados do Nordeste
Advogado: Francisco Soares Napoleão
Despacho: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE FOI DERIDA A SUBSTITUIÇÃO PRETENDIDA.

Processo 7ªVT: 0067/2000-X

Reclamante: Alexandra Ferreira Pinto
Advogado: Gelmorys Santos da SIA
Reclamado: Centro Olimpus de Educação SC Ltda
Advogado: José Ronaldo Vieira
Despacho: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DO TEOR DA CONCLUSÃO DA SENTENÇA: "

Processo 7ªVT: 0153/2000-3

Reclamante: Sebastião Perceira Correa
Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo
Reclamado: Centrais Elétricas do Pará SA - Celpa
Advogado: Raul Luiz Ferraz Filho
Despacho: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "A RATIFICAÇÃO, EM JUÍZO, OS TERMOS DO ACORDO."

Processo 7ªVT: 0162/2000-4

Reclamante: Sônia do Socorro Matos Costa
Advogado: Carla Ferreira Zahlouth
Reclamado: Shirley SIA Saraiva e Outro
Advogado: Paulo Roberto dos Santos Lima
Despacho: A PATRONA DA RECLAMANTE PARA INFORMAR O PARADEIRO DA EXECUTADA.

Processo 7ªVT: 0170/1997-8

Reclamante: Leila Márcia Queiroz Figueiredo
Advogado: Cláudio Monteiro Gonçalves
Reclamado: Datacontrol Comércio e Serviços de Informática Ltda
Despacho: AO PATRONO DA EXEQUENTE PARA INFORMAR O PARADEIRO DA EXECUTADA.

Processo 7ªVT: 0179/1993-9

Reclamante: Pedro dos Santos Pinheiro
Advogado: Selma Lúcia Lopes Leão
Reclamado: Copala Indústrias Reunidas SA
Advogado: Raimundo Jorge Santos de Matos
Despacho: AO PATRONO DA EXECUTADA PARA COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.

Processo 7ªVT: 0191/2000-0

Reclamante: José Antonio D'O Tavares
Advogado: Olga Bayma da Costa
Reclamado: H M G Engenharia e Construções Ltda
Despacho: A PATRONA DO RECLAMANTE PARA APRESENTAR O COMPROVANTE DE SAQUE DO FGTS.

Processo 7ªVT: 0202/1993-0

Reclamante: Agroamazon Agropecuária da Amazônia Ltda
Advogado: Deusdeth Freire Brasil
Reclamado: Francisco Pereira de Souza
Advogado: Rosomito Arrais
Despacho: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA CIÊNCIA DO TEOR DA CONCLUSÃO DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: "

Processo 7ªVT: 0373/1997-0

Reclamante: Ronald Sacramento Freitas
Advogado: Leonidas Craveiro da SIA Júnior
Reclamado: Martins & Rosa Ltda
Advogado: Sandra Suely Carvalho
Despacho: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL. 291 E INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DO EXECUTADO.

Processo 7ªVT: 0409/1996-X

Reclamante: Reginaldo Neves Filho
Advogado: Olga Bayma da Costa
Reclamado: Frango Barato Ltda
Advogado: Jaci Monteiro Colares e Outros
Despacho: A PATRONA DO EXEQUENTE SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 131/133 DOS AUTOS.

Processo 7ªVT: 0492/1996-1

Reclamante: Maria do Rosário Moraes Ramos
Advogado: Eliezer Francisco do SIA Cabral
Reclamado: Primar SA Produtos Industrializados do Mar
Despacho: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE OS AUTOS FORAM ARQUIVADOS PROVISORIAMENTE.

Processo 7ªVT: 0529/1999-8

Reclamante: Ronaldo de Oliveira Rodrigues
Advogado: Mary Machado Scalercio
Reclamado: COP Centrais de Operações e Vigilância Ltda
Advogado: Roberto Bruno Aes Pedrosa
Despacho: A PATRONA DO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A

CERTIDÃO DE FLS. 72 DO SR OFICIAL DE JUSTIÇA INFORMANDO QUE NÃO LOCALIZOU O ENDEREÇO DA EXECUTADA.

Processo 7ºVT: 0531/2000-9

Reclamante: Raquel Almeida da SIA
Advogado: Sebastião Heládio de Souza
Reclamado: Sociedade Civil Nobrega Ltda
Despacho: AO PATRONO DA RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 11.12.2000 ÀS 14:20 PARA A REALIZAÇÃO DA PRAÇA DO BEM PENHORADO.

Processo 7ºVT: 0586/2000-1

Embargante: Norie Construções Paraense Ltda
Advogado: José Acreano Brasil
Embargado: Helton Charles da SIA Monteiro
Advogado: Paula Frassinetti Mattos
Despacho: AO PATRONO DO EMBARGANTE PARA COMPROVAR NO PRAZO DE DEZ DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS.

Processo 7ºVT: 0631/1999-X

Reclamante: Robert Jeovah Vidal dos Santos
Advogado: Icarai Dias Dantas
Reclamado: Lap - Moreira Comercial
Advogado: Carla Ferreira Zahlouth
Despacho: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, REGULARIZAR SUA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 612, APRESENTADA DE FORMA INCOMPLETA E INCOMPREENSÍVEL.

Processo 7ºVT: 0643/1991-5

Reclamante: Sindicato Guardas Portuários do Estado do Pará
Advogado: Paula Frassinetti Mattos
Reclamado: Companhia das Docas do Pará
Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
Despacho: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA CIÊNCIA DO TEOR DA CONCLUSÃO DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: "...JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR COMPANHIA DO CAS DO PARÁ, NOS AUTOS DA AÇÃO QUE LHE MOVE SINDICATO DOS GUARDAS PORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ, BEM COMO A IMPUGNAÇÃO À CONTA OFERECIDA PELO EXEQUENTE, IGUALMENTE EM PARTE, PARA DETERMINAR A FORMULAÇÃO DOS CÁLCULOS CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA. DAR CIÊNCIA. NADA MAIS"

Processo 7ºVT: 763/2000-8

Reclamante: HELIO CASTRO DE OLIVEIRA
Advogado: MARIA DA PAZ FARIAS GOMES
Reclamado: KIM ENGENHARIA LTDA
Advogado: JOSE CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS
Despacho: AO PATRONO DA RECLAMADA PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO - CONVOLO EM PENHORA O VALOR DE R\$-932.21. DAR CIÊNCIA A EXECUTADA.

Processo 7ºVT: 839/1992-7

Reclamante: JOAO BATISTA DE ARAUJO
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: INDUSTRIA MINERALOGICA DO PARA SA
Advogado: FERNANDO AES SOARES
Despacho: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA QUE INDIQUE OUTROS BIENS DE MAIS FACIL ALIENACAO.

Processo 7ºVT: 869/99-X

Reclamante: SIDCLAY ROCHA DA SIA
Advogado: ANA MARIA CUNHA DE MELO
Reclamado: DROGARIA BIG BEN
Advogado: ANDRE LUIZ SALGADO PINTO
Despacho: AO PATRONO DA RECLAMADA PARA CONTESTAR A IMPUGNACAO AOS CALCULOS, APRESENTADA PELO RECLAMANTE.

Processo 7ºVT: 908/1998-9

Reclamante: MARLENE TORRES DE LEMOS
Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Reclamado: BANCO DO ESTADO DO PARA SA
Advogado: LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES
Despacho: AO PATRONO DA RECLAMADA PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DE FLS. 381/382.

Processo 7ºVT: 1000/1994-0

Reclamante: OSMAR VAZ DA COSTA
Advogado: ELIEZER FRANCISCO DA SIA CABRAL
Reclamado: MARA TIMBER DO BRASIL EXPORTACOES LTDA
Advogado: BENEDITO CORDEIRO NEVES
Despacho: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA CIENCIA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FL. 142.

Processo 7ºVT: 1026/2000-1

Reclamante: AARO DELGADO FILHO
Advogado: MARY LUCIA DO CARMO XAVIER COHEN
Reclamado: ESTACON ENGENHARIA SA
Advogado: HELCIO JORGE FIGUEIREDO FERREIRA
Despacho: AS PARTES PARA CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO - I - ISENCO O AUTOR DAS CUSTAS/ II - DAR CIENCIA/ III - APOS, SUBAM OS AUTOS.

Processo 7ºVT: 1111/2000-3

Reclamante: SOLANGE GARCIA DA SIA
Advogado: JOAO JOSE GERALDO

Reclamado: HILEIA INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS S.A

Advogado: RICARDO RABELO SORIANO DE MELLO
Despacho: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO - INDIRO O PEDIDO DA AUTORA POR FALTA DE AMPARO LEGAL. CONFORME SE VE A FL. 42, AS PARTES E SEUS ADVOGADOS FICARAM CIENTES DA AUDIENCIA DO DIA 31/07/2000, SENDO QUE A MESMA SO COMPARECERAM OS ADVOGADOS. ESTANDO AS PARTES CIENTES, NAO HA RAZAO PARA EXPEDICAO DE NOTIFICACAO. DAR CIENCIA.

Processo 7ºVT: 1120/1996-2

Reclamante: LUIS ROBERTO DA MOTA GARCIA
Advogado: RUI GUILHERME CARVALHO DE AQUINO
Reclamado: COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICIPIO DE BELEM
Advogado: OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR
Despacho: AS PARTES PARA CIENCIA DA ATUALIZACAO DE FL. 464.

Processo 7ºVT: 1166/2000-6

Reclamante: OTAVIO VENTURA DOS SANTOS FILHO
Advogado: ANTONIO MARIA GUEDES LEAL
Reclamado: JOAQUIM FONSECA NAVEGACAO & COM. SA
Despacho: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA QUE INDIQUE NOVOS BENS PASSIVEIS DE PENHORA

Processo 7ºVT: 1212/1995-0

Reclamante: Sandra Maria de Araújo Lameira
Advogado: Roberto Ribeiro da Cunha
Reclamado: Sociedade Civil Colégio Galyli Galileu
Despacho: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DA SRA OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 237 VERSO INFORMANDO QUE A EXECUTADA NÃO POSSUI QUALQUER TIPO DE ATIVIDADE FINANCEIRA NO BANCO DO ESTADO DO PARÁ.

Processo 7ºVT: 1312/2000-2

Reclamante: Franklin Gerson Lira da SIA
Advogado: Daniele Maranhão Jesus
Reclamado: Varg Consultoria e Serviços Ltda e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado: Natasha Schneider e Andréa Costa Pereira
Despacho: AOS PATRONOS DA EXEQUENTE E DA EXECUTADA VARG PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT

Processo 7ºVT: 1257/2000-9

Reclamante: Ademir da SIA Dias
Advogado: Maria Lúcia Seráfico de A Carvalho
Reclamado: Centrais Elétricas do Pará
Advogado: Luciana Pinto Passos
Despacho: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA CIÊNCIA DO TEOR DA CONCLUSÃO DA SENTENÇA: "...JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A AÇÃO QUE ADEMIR DA SIA DIAS MOVE CONTRA CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ SA, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE AS PARCELAS DE DIFERENÇAS DE FÉRIAS + 1/3, DE 13º SALÁRIOS, DE FGTS + 40%, DE AVISO PRÉVIO, DE LICENÇA PRÊMIO, DE VANTAGEM PESSOAL, DE ATS, DE ABONO SALARIAL, HORAS EXTRAS E REXOS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. INDERIMOS O PEDIDO DE DIFERENÇAS DE REPOUSO REMUNERADOS EM RAZÃO DO SALÁRIO UTILIDADE POR FALTA DE AMPARO LEGAL. OBSERVAR A DECISÃO RERENTE A PRESCRIÇÃO E AOS DESCONTOS DE INSS E IR. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$100,00 CALCULADAS SOBRE R\$5.000,00. DAR CIÊNCIA FACE A ANTECIPAÇÃO. NADA MAIS."

Processo 7ºVT: 1512/1992-2

Reclamante: Ademir Coutinho Ramos
Advogado: Joaquim Lopes de Vasconcelos
Reclamado: Albrás Alumínio Brasileiro SA
Advogado: Angelo Demetrius de Albuquerque Carrascosa
Despacho: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA CIENCIA DO TEOR DA CONCLUSÃO DA SENTENÇA: "...JULGO PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO À CONTA APRESENTADA POR ADEMIR COUTINHO RAMOS, NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO QUE MOVE CONTRA ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO SA, PARA DETERMINAR A NORMA DA CONTA, CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA. DAR CIÊNCIA."

Processo 7ºVT: 1559/2000-3

Reclamante: Janaina Lúcia de Jesus SIA
Advogado: Marco Antonio Gomes de Carvalho
Reclamado: Joane das Graças SIA Carvalho
Despacho: AO PATRONO DA RECLAMANTE PARA CI-ENCIA DO TEOR DA CONCLUSÃO DA SENTENÇA: "... À UNANIMIDADE, I - DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DO NOME DO RECLAMADO NA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS ASSENTO PARA JOANE DAS GRAÇAS SIA CARVALHO (CENTRO INFANTIL DO PARÁ); II - RECONHECER A RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES NO PERÍODO DE 14.02.2000 A 23.08.2000, TENDO O PACTO SIDO DESFEITO SEM JUSTA CAUSA. III - DECLARAR A NULIDADE DO RECIBO DE FLS. 14. IV - NO MÉRITO JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, PARA CONDENAR A RECLAMADA JOANE DAS GRAÇAS SIA CARVALHO (CENTRO INFANTIL DO PARÁ) A PAGAR A RECLAMANTE JANAINA LÚCIA DE JESSUS SIA O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE : DIFERENÇA SALARIAL DE TODO PACTO LABORAL (R\$486,00), AVISO PRÉVIO (R\$151,00), FÉRIAS PROPORCIONAIS/00 (07/12) + 1/3 (R\$117,44), 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/00 EM 07/12 (R\$88,08), FGTS + 40% DE TODO PACTO LABORAL A SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA , INDENIZAÇÃO SEGUIRO DESEMPREGO NA BASE DE UM SALÁRIO

MÍNIMO LEGAL (R\$151,00, MULTA DA LBI 7855/89, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. RECONHECIDA A RELAÇÃO DE EMPREGO NO PERÍODO DE 14.02.2000 A 23.08.2000, NA FUNÇÃO DE PROFESSORA DE MATERNAL E COM SALÁRIO MENSAL DE R\$151,00, DEVENDO A SECRETARIA DA VARA, TÃO LOGO OCORRA O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, PROCEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, COMUNICANDO-SE O FATO ÀS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS COMPETENTES. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$34,31 CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO PARA ALÇADA. NOTIFICAR AS PARTES, FACE A ANTECIPAÇÃO NA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. NADA MAIS."

Processo 7ºVT: 1611/2000-1

Reclamante: Ermita Saclarinho Gues
Advogado: João Augusto de Jesus Correa Júnior
Reclamado: Leny Araújo Malato
Advogado: Antonio Monteiro de Medeiros
Despacho: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA CIÊNCIA DO TEOR DA CONCLUSÃO DA SENTENÇA: "... À UNANIMIDADE I - DECLARA A VALIDADE DOS DOCUMENTOS DE FLS. 14/15, RERENTES A RECIBOS SALARIAIS E DECLARAÇÃO DE PEDIDO DE DEMISSÃO. II - RECONHECER QUE A RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES DEU-SE NO PERÍODO DE 22.12.96 A 17.08.2000, TENDO O PACTO SIDO DESFEITO POR PEDIDO DE DEMISSÃO. III - NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA PROPOSTA PELA RECLAMANTE ERMITA SAELARINHO GOES CONTRA A RECLAMADA LENY ARAÚJO MALATO, PARA FINS DE DETERMINAR-SE QUE, TÃO LOGO OCORRA O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, PROCEDA A SECRETARIA DA VARA AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, COM DATA DE ADMISSÃO EM 22.12.97, SAÍDA EM 17.08.2000, FUNÇÃO: EMPREGADA DOMÉSTICA E SALÁRIO DE R\$320,00 MENSAIS, COMUNICANDO-SE O FATO ÀS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS COMPETENTES. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDEM AS DEMAIS PARCELAS POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, CONFORME FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMANTE NO VALOR DE R\$44,69 CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO PARA ALÇADA. NOTIFICAR AS PARTES, FACE A ANTECIPAÇÃO DA SENTENÇA. NADA MAIS."

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 5a. VTB - 24/98

Exequente: ANTÔNIO JOÃO CORRÊA DE MORAES
Advogado(a): Miguel Gonçalves Serra (PA-M65)
Executado(a): DI GREGÓRIO NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA.
Conteúdo: Ficar ciente da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 1351 dos autos.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 92/00

Exequente: IRANILDES DE OLIVEIRA NUNES
Advogado(a): Joaquim Lopes de Vasconcelos (PA-J195)
Executado(a): BELÉM SOM INFORMÁTICA LTDA
Advogado(a): Benedito Cordeiro Neves (PA-5178)
Conteúdo: AS PARTES: Apresentar os cálculos de liquidação.
AO RECLAMADO: Fornecer as guias de seguro desemprego

PROCESSO Nº 5a. VTB - 155/00-7

Exequente: DANIELA RAIOL DOS SANTOS
Advogado(a): DR. JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS(OAB-J195)
Executado(a): F. FARIAS DE ANDRADE
Conteúdo: FICAR CIENTE DO BEM PENHORADO: UM FREEZER HORIZONTAL SEM MARCA/MODELO VISÍVEIS, C/DUAS TAMPAS, COR BRANCA, 400 L.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 203/00

Exequente: ENIVALDO LEONES DOS SANTOS
Advogado(a): Tereza Vânia Bastos Monteiro (PA-7660)
Executado(a): VERSAILLES EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado(a): Heitor Barbosa Hatherly Filho (PA-8468)
Conteúdo: AS PARTES: Apresentar os cálculos de liquidação.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 234/00

Exequente: GEORGE AUGUSTO DA CUNHA PEREIRA
Advogado(a): José Benedito dos Prazeres Guimarães (PA-4609)
Executado(a): BANCO BRADESCO S/A.
Advogado(a): Edson Lima Frazão (PA-6626)
Conteúdo: AS PARTES: apresentar cálculos de liquidação.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 261/96

Exequente: PATRICIA DE NAZARÉ BRANDÃO MARTINS
Advogado(a): Israelides Holanda de Castro (PA-2860-1-71)
Executado(a): BANCO REAL S/A
Conteúdo: Ficar ciente do despacho exarado às fls. 224 dos autos.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 319/97

Exequente: ANTÔNIO QUEIROZ PEREIRA
Advogado(a): Eliene Gonçalves Lima (PA-6574B)
Executado(a): CENTRAL PESCA LTDA.
Advogado(a):
Conteúdo: Ficar ciente do ofício da Receita Federal às fls. 211/236 e da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 237/239 para posterior manifestação.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 325/00-6

Reclamante: ARNALDO MENDES DE AZEVEDO
Advogado(a): Dr. Antonio Reis Pereira (OAB-4042)

Reclamado(a): TRANSPORTES AÉREOS REGIONAL DA BACIA AMAZÔNICAS S/A
Conteúdo: JUNTAR CERTIDÃO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 402/98

Exequente: WALDIR FERREIRA LOD
Advogado(a): Wacim Torres Ballout (PA-7921)
Executado(a): LOCADORA VIDEOMANIA LTDA.
Conteúdo: Ficar ciente do despacho: "Diro o pedido de adjudicação dos bens removidos pelo valor da avaliação."

PROCESSO Nº 5a. VTB - 404/00-2

Exequente: MARINAA DO SOCORRO DA SIA
Executado(a): PONTE IRMÃO E COMPANHIA LTDA
Advogado(a): MARIA ANDRÉA CELSO DA SIA (OAB-6788)
Conteúdo: COMPROVAR RECOLHIMENTO DE CUSTAS.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 505/98

Exequente: EDNELSON CARDOSO BARROS
Advogado(a): Raimundo Pereira Cavalcante (PA-3776)
Executado(a): BRASILTON BELEM HOTEIS E TURISMO S/A
Advogado(a): Maria da Glória da SIA Maroja (PA-1480)
Conteúdo: AS PARTES: Ficar ciente do cálculo às fls. 194 dos autos.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 560/96-3

Exequente: PAULO SÉRGIO RAMOS RODRIGUES E OUTROS
Advogado(a): Dr. Selma Lúcia Lopes (OAB-4496)
Executado(a): COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A.
Advogado(a): Dr. Raimundo Barbosa Costa (OAB-874)
Conteúdo: AS PARTES: "I-HOMOLOGO O ACORDO DE FLS.220/221...; II-...; III-CUSTAS PELA RECLAMADA, DE R\$91,60...; IV-...; V-DEVERÁ A SECRETARIA INFORMAR SE TODOS OS RECLAMANTES...JÁ FIZERAM ACORDO E EM CASO NEGATIVO, DEVERÁ SER INCLUÍDO EM PAUTA...PARA AUDIÊNCIA DE EXECUÇÃO, NOTIFICANDO-SE AQUELES QUE NÃO ACORDARAM."

PROCESSO Nº 5a. VTB - 614/99-X

Exequente: LEONARDO SEPEDA CONTENTE
Advogado(a):
Executado(a): BANCO BRADESCO S/A
Advogado(a): DR. SOLON COUTO RODRIGUES FILHO (OAB-6840)
Conteúdo: FICAR CIENTE DA PETIÇÃO DE FLS.264/265 DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 717/98

Exequente: JOSÉ MARIA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(a): Antônio dos Reis Pereira (PA-4042)
Executado(a): BELEM IAR IND. COM. DE MÓVEIS LTDA.
Advogado(a):
Conteúdo: Ficar ciente do despacho: "Ao reclamante para juntar o documento do Cartório, de modo a possibilitar a lavratura da penhora."

PROCESSO Nº 5a. VTB - 724/00-9

Exequente: INSS
Advogado(a):
Executado(a): ETN EMPRESA TÉCNICA NAVAL
Advogado(a): DR. RICARDO RABELO SORIANO DE MELLO (OAB-3952)
Conteúdo: FICAR CIENTE DO VALOR BLOQUEADO NOS AUTOS: R\$257,01.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 740/99-4

Exequente: GENÉSIO SANTOS PADINHA
Advogado(a): Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen (OAB-5623)
Executado(a): DEUSDETE SANTOS AIRES
Advogado(a):
Conteúdo: FICAR CIENTE DOS BENS PENHORADOS NESTE AUTOS: 05 MILHEIROS DE TJOLO CERÂMICO, DE 06 FUROS, 40 SACAS DE CIMENTO PORTLAND, COMPOSTO DE 42,5 KG, TIPO CPII-Z-32.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 756/92

Exequente: ANTONIA TRINDADE VALENTE DOS SANTOS
Advogado(a): Mary Lucia Xavier Cohen (PA-5623)
Executado(a): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM
Advogado(a): Maria Alida Soares Van Den Berg (PA-4768)
Conteúdo: AS PARTES: Apresentar os cálculos de liquidação.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 854/00-0

Exequente: JOSÉ ELIEZER AES DE SOUZA e OUTROS
Advogado(a): DR. MARIA LÚCIA DA SIA PIMENTEL (OAB-5873)
Executado(a): TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
Advogado(a):
Conteúdo: MANIFESTAR-SE SOBRE BEM INDICADO À PENHORA, QUAL SEJA: 01(UM) MÓDULO PROTETOR EM ESTADO SÓLIDO TENSÃO DE DISPARO DC ENTRE 200 E 300V E SEM PROTEÇÃO.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1091/00

Exequente: PAULO SÉRGIO DOS SANTOS SOUZA
Advogado(a): Antônio dos Reis Pereira (PA-4042)
Executado(a): OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
Advogado(a): Emília de Fátima da SIA Farinha (PA-5636)
Conteúdo: AS PARTES: Apresentar os cálculos de liquidação.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1094/00-7

Reclamante: ELIZETE ESTEVES DE SOUZA
Advogado(a): Maria Lúcia Seráfico de A. Carvalho (PA-2083)
Reclamado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
Advogado(a): Denis de Almeida Aes (PA-8344)

Conteúdo: SENTENÇA E.D.: "... decide a MM. 5ª VTB, rejeitar os embargos de declaração propostos... por inexistir omissão".

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1101/00

Exequente: DAVID DA SIA MONTEIRO
Advogado(a): Cláudio Monteiro de Gonçalves (PA-4656)
Executado(a): TEAR SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado(a):
Conteúdo: Ficar ciente da certidão do Sr. Oficial de Justiça e indicar bens à penhora.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1175/00-7

Reclamante: MARIA DO SOCORRO PEREIRA RIBEIRO
Advogado(a): DR. JOUBERT BAHIA (OAB-6125)
Reclamado(a): OLÉ OLÁ COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
RODA VIVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA e DA TRIBO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: INDICAR BENS À PENHORA, SE POSSÍVEL DOS SÓCIOS DA EXECUTADA.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1210/00-5

Reclamante: FRANCISCO JOSÉ MOTA DE SOUZA
Advogado(a): DR. RAIMUNDO NONATO LEMOS MEDEIROS (OAB-5118)
Reclamado(a): ROGÉRIO SAMPAIO & IRMÃO LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DO RECLAMADO DE FLS.22/26.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1211/00-7

Reclamante: RAIMUNDO COSTA DA SIA
Advogado(a): Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes (OAB-4305)
Reclamado(a): E. CARVALHO COM. E NAVEGAÇÃO LTDA.
Advogado(a): DR. Isilda Martins Campião (OAB-6194)
Conteúdo: AS PARTES: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1255/00-5

Reclamante: COSME DOS SANTOS SIA
Advogado(a): Dr. Raimundo Pereira Cavalcante (OAB-3776)
Reclamado(a): PANIFICADORA QUE DELÍCIA
Advogado(a):
Conteúdo: OBTER PERANTE A JUCEPA A CONSTITUIÇÃO SOCIETÁRIA DA EMPRESA E APRESENTAR CTPS DO RECLAMANTE PARA ANOTAÇÕES.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1257/99

Exequente: ANGELA BATISTA CANTARELLI VALEZI
Advogado(a): Lenice Pinheiro Mendes (PA-8715)
Executado(a): ELOY G C AES
Advogado(a):
Conteúdo: Ficar ciente que os bens penhorados nos autos supra irão à praça no dia 25.01.01, às 15:00 horas.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1273/00

Exequente: RAIMUNDA MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado(a): Paulo Milão Gomes (PA-9348)
Executado(a): ELIAS GOMES
Advogado(a):
Conteúdo: Ficar ciente que foi derido o pedido do executado para prorrogação do prazo de pagamento da última parcela do acordo por 30 dias, a contar de 25.10.00.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1280/00-4

Reclamante: MÁRCIO SIA OLIVEIRA
Advogado(a):
Reclamado(a): PONTE IRMÃO & CIA. LTDA.
Advogado(a): DR. MAURO MENDES SIA (OAB-M529)
Conteúdo: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1303/00

Exequente: RAIMUNDO VIDINHA GOMES
Advogado(a): Antônio da Conceição do Nascimento - PA/2871-E
Executado(a): J DE SOUZA FILHO NAVEGAÇÃO
Advogado(a):
Conteúdo: Apresentar cálculos de liquidação.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1313/00-4

Reclamante: JOSÉ ALBERTO PINHEIRO MONTEIRO, EDVALDO SOUZA DE PINHO, ROSENILDO MALCHER DOS SANTOS, JACÓ CARLOS BASTOS PONTES e ALFREDO SEABRA DE LIMA
Advogado(a): DR. JOSÉ ACREANO BRASIL-OAB-J2541717
Reclamado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Advogado(a): DR. MARIA SYIA OLÍVIA SANTOS-OAB-8555
Conteúdo: FOI NOMEADO COMO PERITO DO JUÍZO O SR. ADALBERTO DE SOUZA SANTOS.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1346/00

Reclamante: RAIMUNDO MARCELINO RIBEIRO
Advogado(a): Elizabeth Cristina da SIA Feitosa (PA/8136)
Reclamado(a): INTERFIROS LTDA.
Advogado(a):
Conteúdo: Contraminutar recurso ordinário interposto às fls. 89/93 dos autos

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1459/98-0

Exequente: ANTÔNIO MARCOS REIS LOUREIRO
Advogado(a):
Executado(a): CLUBE DO REMO

Advogado(a): Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo (OAB-5206)
Conteúdo: CONTESTAR IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1477/99-9

Exequente: ANA RUFINA DE SOUZA FONSECA
Advogado(a): Agildo Monteiro Cavalcante (PA-2157)
Executado(a): CAMILO LELIS E CIA
Advogado(a):
Conteúdo: INDICAR BENS À PENHORA.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1496/00-5

Reclamante: ROSILENE ANDRADE AES
Advogado(a): Cláudio Monteiro Gonçalves (PA/4656)
Reclamado(a): TELECLUBE e TELEPARÁ
Advogado(a): Érika Moreira Bechara (PA/8554)
Conteúdo: SENTENÇA: "... conheço dos embargos de declaração opostos... para acolhê-los em parte e rejeitar o pedido de justiça gratuita..."

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1500/87-0

Exequente: LAÉRCIO ANTONIO MONTEIRO DA PAIXÃO
Advogado(a): Dr. Claudio Monteiro Gonçalves OAB-4656
Executado(a): INTEGRAL ALIMENTOS LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: MANIFESTAR-SE SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA 61ª VT/SP-713/2000.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1512/96

Exequente: JOÃO DE DEUS DINIZ FERREIRA
Advogado(a): João Augusto de Jesus Corrêa Júnior (PA-7218)
Executado(a): PARAJÁ TRANSPORTES LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: Ficar ciente do despacho: "O reclamante deve juntar aos autos o documento em questão."

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1515/00-5

Reclamante: MANOEL DOS SANTOS MACEDO
Advogado(a): Edilson Araújo dos Santos (OAB-5884)
Reclamado(a): TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A.
Advogado(a):
Conteúdo: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1537/00-4

Reclamante: JFERSON FERREIRA COSTA
Advogado(a): Antônio Dias (PA/1419)
Reclamado(a): BELCONAV S/A
Advogado(a): Helder Wanderley Oliveira (PA/6719)
Conteúdo: SENTENÇA: "... decide a MM. 5ª VTB, à unanimidade, na reclamação trabalhista proposta..., julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pleitos da inicial... Custas de R\$160,00 pelo reclamante sobre o valor de R\$8.000,00..."

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1571/00-4

Reclamante: CARMEM ASSENÇÃO CORRÊA DIAS
Advogado(a): Valdemar da SIA (PA-1625)
Reclamado(a): JOSÉ LUIZ RIBEIRO ROCHA
Advogado(a): Antônio dos Santos Dias (PA-1419A241)
Conteúdo: SENTENÇA: "... julgo totalmente improcedente os presentes embargos... Custas pelo embargante em R\$1.400,00 sobre R\$70.000,00..."

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1639/99

Exequente: JOSÉ TADEU DE LIMA
Advogado(a): Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen (PA-5623)
Executado(a): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELÉM LTDA
Advogado(a): Luiza de Marillac Campelo (PA-5834)
Conteúdo: AS PARTES: Apresentar os cálculos de liquidação.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1649/00-4

Reclamante: RAIMUNDO FREITAS DAMASCENO FILHO
Advogado(a): DR. ELOI FERNANDES NUNES (OAB-6170)
Reclamado(a): HELDER COSTA
Advogado(a):
Conteúdo: APRESENTAR CTPS DO RECLAMANTE PARA ANOTAÇÃO.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1658/00-5

Reclamante: ROSENI DE JESUS ALMEIDA
Advogado(a): DR. ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS (OAB-1419)
Reclamado(a): R M PEREIRA SERVIÇOS e CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA
Conteúdo: APRESENTAR CTPS DO RECLAMANTE, PARA ANOTAÇÃO.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1669/97

Exequente: JOSÉ ROBERTO CARDOSO DE SOUZA
Advogado(a): Joaquim Lopes de Vasconcelos (PA-J195)
Executado(a): SERVIGOMES ADMINISTRADORA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
Conteúdo: Ficar ciente do despacho de fls. 135 dos autos.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1694/00-9

Reclamante: ALUIZIO DO SOCORRO DOS SANTOS CORDEIRO
Advogado(a): DR. RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE (OAB-3776)
Reclamado(a): BELCONAVE CONSTRUÇÕES NAVAIS
Conteúdo: COMPROVAR RECOLHIMENTO DE CUSTAS.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1699/00-3

Reclamante: JOSÉ RENATO SOUZA PERES
Advogado(a): DR. EDILSON SIA MOREIRA (OAB-7564)

Reclamado(a): JOSE DUARTE NASCIMENTO
Conteúdo: COMPROVAR RECOLHIMENTO DE CUSTAS.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1851/99
Exequente: SANDRO MORETE MAIA PINHO
Advogado(a): Carmen Lucia Braun Queiroz (PA-4852)
Executado(a): DECOL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a): José Maria Tuma Haber (PA-1087)
Executado(a): EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DINIZ
Conteúdo: ÀS PARTES: Apresentar os cálculos de liquidação.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1866/99
Exequente: ORLANDO SIQUEIRA DE FREITAS
Advogado(a): Eliene Gonçalves Lima (PA-6574B)
Executado(a): CAMEXIM CAPTURA EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA.
Advogado(a): Haroldo Aes dos Santos (PA-2616)
Conteúdo: AO RECLAMANTE: Apresentar CTPS para anotação no prazo de 15 (quinze) dias. Apresentar os cálculos de liquidação.
À RECLAMADA: Fornecer as guias de seguro desemprego e apresentar cálculos de liquidação.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1944/00
Reclamante: GRAFICENTRO GRÁFICA E EDITORA LTDA.
Reclamado(a): PAULO SÉRGIO SANTOS CORRÊA
Advogado(a): Alice Augusta Dias Tomaz (PA-1133)
Conteúdo: Contestar embargo de terceiro.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 2163/92
Exequente: ABELARDO AGUIAR CORRÊA E OUTROS
Advogado(a): Lillian C. A. Mendes (PA-5980)
Executado(a): FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
Advogado(a): Edilena do Carmo Mesquita Vilela (PA-4976)
Conteúdo: ÀS PARTES: Apresentar cálculos de liquidação em 30 dias.

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DO DIA 28.11.2000, TERÇA-FEIRA
COM INÍCIO A PARTIR DAS 13:00 HORAS

RITO ORDINÁRIO

01. PROCESSO TRT RO 3757/2000. RECORRENTE: CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Dra. Dirce Cristina Furtado Nascimento. RECORRIDOS: JOÃO MOURA SIA. Dra. Francisca Lourdes Nery Rabelo Reis, e VOLTS ENGENHARIA LTDA. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

02. PROCESSO TRT AP 5583/2000. AGRAVANTE: TRANSBRASIL S/A LINHA AÉREAS. Dr. Sérgio Oliva Reis. AGRAVADO: EDSON GOMES NUNES. Dr. Paulo Galhardp Gomes. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 5493/2000. RECORRENTE: JOÃO CORRÊA DA SIA. Dra. Raimunda Rosa Rodrigues Carvalho Vouzela. RECORRIDOS: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREITURA MUNICIPAL. Dr. Laudomício Nazareth de Lima Ferreira; CENTRO COMUNITÁRIO MÃE DO PERPÉTUO SOCORRO DO BAIRRO DO ALGODOAL e ASSOCIAÇÃO NOVA REPÚBLICA DOS MORADORES DO BAIRRO DO SANTA ROSA DE LIMA. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

04. PROCESSO TRT RO 5580/2000. RECORRENTE: ITAMAR DE SOUZA FONSECA. Dr. Joelson dos Santos Monteiro. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dra. Carla Nazaré Jorge Melem Souza. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de Belém.

05. PROCESSO TRT RO 5489/2000. RECORRENTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB. Dr. Antônio da SIA. RECORRIDOS: CHRISTIAN NUNES DA SIA. Dr. Manoel Gatinho Neves da SIA e CPL CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém.

06. PROCESSO TRT RO 5455/2000. RECORRENTES: MIDOL - MINERAÇÃO DOLOMITA LTDA. Dr. José Anchieta Salgado Pinto e ROSIVALDO DOS SANTOS. Dra. Mychelle Braz Pompeu Brasil. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém.

07. PROCESSO TRT AP 5553/2000. AGRAVANTES: JOSÉ GUILHERME DE AVIZ e OUTROS. Dr. Alin Sio Affalo Garcia. AGRAVADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER. Dr. Antonio de Lima Freitas. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de Belém.

08. PROCESSO TRT AI 5309/2000. AGRAVANTE: VIAÇÃO TOCANTINS LTDA. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADO: MANOEL LINO DE ALMEIDA. Dr. Odival Quaresma. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

09. PROCESSO TRT AP 5894/2000. AGRAVANTE: SÃO FRANCISCO FUTEBOL CLUBE. Dr. João Paulo Oliveira dos Santos. AGRAVADO: ARI NELSON GRECCO

Dra. Albanita Macedo Castro Dolzanis. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

10. PROCESSO TRT RO 5464/2000. RECORRENTE: MARCELO SOUZA CORRÊA. Dr. Hélio de Barros Favacho Aes. RECORRIDOS: BANDA XEIRO VERDE e OUTROS. Dr. Rubens Nascimento Mota. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio SIA Rocha. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 5693/2000. RECORRENTE: JOSÉ LUIZ VERONESI. Dr. Alberico Pimentel Filho. RECORRIDO: INDÚSTRIA DE SABÕES E ÓLEOS SANTA IZABEL DO PARÁ LTDA. Dr. Augusto Otaviano da Costa Miranda. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio SIA Rocha. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

12. PROCESSO TRT AI 5559/2000. AGRAVANTE: COPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Salim Zahluh Júnior. AGRAVADOS: MANOEL PAZ DA SIA e OUTROS. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém.

13. PROCESSO TRT AI 5773/2000. AGRAVANTE: MASSA FALIDA DA ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dra. Marialda de Azevedo Bezerra. AGRAVADO: RAIMUNDO EDSON DE JESUS. Dra. Maria José Cabral Cavalli. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio SIA Rocha. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.

14. PROCESSO TRT AI 5882/2000. AGRAVANTE: BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A. Dra. Cynthia Serruya. AGRAVADO: MANOEL VALE DE ARAÚJO. Dr. José Leite Cavalcante. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio SIA Rocha. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 5692/2000. RECORRENTE: NEUSA SANTA ROSA PINHEIRO. Dr. Antônio Henrique Forte Moreno. RECORRIDO: CÍRCULO MILITAR DE BELÉM. Dr. Sérgio Augusto de Souza Lelis. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio SIA Rocha. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém.

16. PROCESSO TRT AP 5629/2000. AGRAVANTE: EMPRESA DE TRANSPORTE RÁPIDO DOM MANOEL LTDA. Dr. José Cláudio Mena Wanderley. AGRAVADO: JOSÉ RIBAMAR MARQUES FILHO. Dra. Eliene Gonçalves Lima. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio SIA Rocha. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém.

17. PROCESSO TRT AI 5881/2000. AGRAVANTE: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Antônio Carlos SIA Pantoja. AGRAVADO: JOÃO ROBERTO LEAL DA SIA. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém.

18. PROCESSO TRT AP 5686/2000. AGRAVANTE: FRANGO NORTE AGROINDUSTRIAL S/A. Dr. Joaquim Neves das Chagas. AGRAVADOS: LUIZ GONZAGA LOPES DA SIA e AGROPECUÁRIA HAKONE S/A. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio SIA Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Castanhal. IMPEDIDA Juíza Maria Joaquina Rebelo.

19. PROCESSO TRT RO 5574/2000. RECORRENTE: JOSÉ ESPÍNDULA DIAS. Dr. Edidácio Gomes Bandeira. RECORRIDA: VANILDA NOVAES DE CARVALHO. Dr. José Daniel Oliveira da Luz. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.

20. PROCESSO TRT RO 5420/2000. RECORRENTES: GENÉSIO BAIA FILHO e OUTROS. Dr. Simão Isaac Benzecry. RECORRIDOS: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA. Dra. Ana Raquel Santos Teixeira Cavalcante e UNIÃO FEDERAL. Representante Judicial. Dr. João José Aguiar Carvalho. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio SIA Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém.

21. PROCESSO TRT AI 5772/2000. AGRAVANTE: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna. AGRAVADA: SANDRA NAZARÉ TRAVASSOS RODRIGUES. Dr. Samuel Teixeira da SIA. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.

22. PROCESSO TRT RO 5703/2000. RECORRENTE: MANOEL BORRALHO. Dr. Regis do Socorro Trindade Lobato. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ - PREITURA MUNICIPAL. Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

23. PROCESSO TRT AP 5676/2000. AGRAVANTE: MARIA ZULEIDE BARBOSA ALMEIDA. Dra. Nazira Ayan. AGRAVADO: SUPERMERCADOS KI PREÇO LTDA. Dra. Angélica Patrícia Sousa de Almeida. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de Belém.

24. PROCESSO TRT AI 5643/2000. AGRAVANTE: CLAUDINO S/A LOJAS DE DEPARTAMENTOS. Dra. Edileuza Paixão Meireles. AGRAVADO: MARCOS ROBERTO CORRÊA DE LIMA. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

25. PROCESSO TRT AP 5433/2000. AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Paulo Cordeiro Giroux. AGRAVADOS: LUIZ OTÁVIO RODRIGUES FRANCO. Dr. Miguel Antônio Campos Serra; RÔMULO MAIORANA JÚNIOR. Dr. Dalton Emmanuel Leal Rodrigues, e JOQUIM

FONSECA NAVEGAÇÃO S/A. Dr. Antonio Carlos SIA Pantoja. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio SIA Rocha. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 9ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

26. PROCESSO TRT AP 5268/2000. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Dra. Daniela Souza Filho Moura. AGRAVADOS: SÔNIA MARIA PEREIRA RABELO e OUTROS. Dr. Pedro Raimundo Maia Milião. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio SIA Rocha. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. Belém, 22 de novembro de 2000.
TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

REPUBLICAÇÃO 005/2000 - 1ª TURMA
PROCESSO JULGADO NA SESSÃO DE 24.10.2000

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3030/2000. RECORRENTES: MARIA IRANI DE OLIVEIRA PAIVA. Dr. Coutinho da SIA Matos, e BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Mary Francis Pinheiro de Oliveira. RECORRIDOS: OS MESMOS e VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO (em liquidação ordinária). Dr. Mary Machado Scalercio. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: LITISPENDÊNCIA - INEXISTÊNCIA. Ocorre a litispendência quando se repete ação, que está em curso. Uma ação será idêntica à outra quando ambas possuírem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido. A falta de qualquer desses requisitos implicará desconfiguração da litispendência. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUÍZ PRESIDENTE, EM CONHECER DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMADO; NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, PARA, AFASTANDO A PREJUDICIAL DE LITISPENDÊNCIA, DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS À MM 7ª VT-BELÉM, PA, A FIM DE QUE SEJA APRECIADA E JULGADA A PARCELA DE ENQUADRAMENTO NO PCS DE 1994, COMO ENTENDER DE DIREITO; SEM DIVERGÊNCIA, CONSIDERAR PREJUDICADO O EXAME DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU, DEVENDO SER OBSERVADO O VALOR JÁ RECOLHIDO EM GUIA DARF À FL 666.

Belém, 22 de setembro de 2.000
TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO.

RELAÇÃO 046/ 2000
1ª TURMA - SESSÃO DE 21.11.2000.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AP 5011/2000. EMBARGANTE: CARLOS ALBERTO DO VALLE SIA CHERMONT. Dr. Paulo Marinho D'Antona. EMBARGADO: MIGUEL FERREIRA DA TRINDADE. Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. I - São incabíveis Embargos de Declaração pela parte que busca somente a reapreciação de matéria já decidida e que abrangue a matéria versada nos mesmos, ficando restrita a finalidade deste remédio legal somente aos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente a esta Justiça Especializada. II - Importa destacar nesse sentido a decisão do C.TST, in verbis: "Nulidade. Recurso de Revista. O órgão julgador deve emitir pronunciamento das questões trazidas à baila pelas partes, pouco importando a origem ou o desfecho da controvérsia em frente ao rigor adotado por esta corte em relação ao instituto do prequestionamento. AC. (UNÂNIME). TST SDI (AG e RR22775/91-8), REL. MIN. CNÉIA MOREIRA, DJU DE 22/05/92, p. 7270." DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITÁ-LOS, EM SUA TOTALIDADE, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, EIS QUE AS RAZÕES DE DECIDIR CONTIDAS NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO ABRANGERAM AS POSSÍVEIS OMISSÕES CONTIDAS NOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AP 4323/2000. EMBARGANTES: FRANCISCO LIMA CORRÊA FILHO E OUTROS. Dra. Ieda Livia de Almeida Brito. EMBARGADO: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ. Dra. Imécilia de Oliveira Vaz. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EITO MODIFICATIVO - O acolhimento de embargos de declaração para sanar contradição conduz à concessão de eito modificativo ao julgado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, SEM DIVERGÊNCIA, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM ACOILHÊ-LOS PARA, SANANDO A CONTRADIÇÃO DO ACÓRDÃO, DAR EITO MODIFICATIVO AO JULGADO, PASSANDO A CONSTAR DA CONCLUSÃO QUE FOI DADO PROVIMENTO AO RECURSO PARA DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE NOVO PRECATÓRIO, APURANDO A CORREÇÃO MONETÁRIA E OS JUROS DE MORA ATÉ A DATA DO EITO PAGAMENTO. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5216/2000. RECORRENTE: LATICÍNIOS ELDORADO LTDA. Dr. Marcos Antônio de Sousa. RECORRIDOS: FRANCISMAR FRANÇA PEREIRA e OUTRO. Dr. Ademir Donizetti Fernandes. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA - EXISTÊNCIA - REDUÇÃO DE HORAS DERIVADAS - O chamado intervalo intrajornada é aquele previsto pelo art. 71 da CLT, destinado aos intervalos para o almoço, lanche ou repouso. E como tal, necessita ser obrigatoriamente

concedido. Neste feito individualizado, embora tenha sido atestado pelos interessados que a jornada diária era de 05:00 às 19:00 horas, havia um intervalo de almoço utilizado de uma hora, e outro de quinze minutos para o lanche após a queda do sol, pelo que, tais intervalos intrajornada devidamente usufruídos devem ser abatidos ou considerados. Enfim, dá-se provimento ao apelo, para reduzir as horas extras, pelo abatimento dos já mencionados intervalos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO. NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA RORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, REDUZIR A CONDENAÇÃO DAS HORAS EXTRAS PARA 77 HORAS E 45 MINUTOS POR SEMANA. MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DO R. DECISÓRIO RECORRIDO. DETERMINAR AINDA, DE OFÍCIO, QUE SEJAM ETUADOS OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.035/2000, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5003/2000. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dra. Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes. AGRAVADO: RICARDO FERREIRA FONSECA. Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: JUROS DE MORA – INEXISTÊNCIA DE INCORREÇÃO NOS CÁLCULOS – Os juros de mora são previstos em lei – art. 293 do CPC, de aplicação subsidiária, Lei 8.177/91 e Enunciado 200 do C. TST. Por sua vez, na esfera da Justiça do Trabalho, eles incidem sobre o valor da condenação. Assim não há qualquer incorreção nem equívoco nos cálculos apresentados pelo Contador do Juízo, eis que os mesmos observam a legislação pertinente. Mantém-se a decisão agravada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO. REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SUSCITADA PELO BANCO AGRAVANTE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO AGRAVADA. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5314/2000. AGRAVANTE: PAULO ROBERTO AZEVEDO DE ALMEIDA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ – SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. Proc. Dra. Christianne Penedo Danin. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: FGTS – CARÊNCIA DE AÇÃO – TRÂNSITO EM JULGADO – Em virtude de nulidade na contração, o Acórdão que substituiu a Sentença de 1º Grau, foi no sentido de julgar declarando o Reclamante carecedor do direito de ação que, obviamente inviabilizou o pedido de levantamento do FGTS. Portanto, fiel ao deliberado e a coisa julgada foi correto o R. Despacho no sentido de negar o pedido de expedição de Ato Judicial para levantamento dos depósitos do FGTS. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A TOTALIDADE DA R. DECISÃO AGRAVADA. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 4964/2000. AGRAVANTE: RODOVIÁRIO VILAÇA LTDA. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. AGRAVADO: RAIMUNDO ERNESTO MENDES. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: CONSTITUCIONALIDADE DA TAXA RERENCIAL – Revestem-se de inteira constitucionalidade os dispositivos da Lei nº 8.177/91, que garantem a correção e os juros dos débitos trabalhistas. Isto é, o Art. 39 da Lei nº 8.177/91 que prevê a atualização para levantamento dos depósitos do FGTS. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S. JUÍZES REVISOR E FRANCISCO SÉRGIO SIA ROCHA, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO. DETERMINAR QUE O PROCESSO SEJA RENUMERADO A PARTIR DA FL. 131, DEVENDO CONSTAR A PARTIR DAÍ A FOLHA DE Nº 132. NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A TOTALIDADE DA R. DECISÃO AGRAVADA. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5261/2000. RECORRENTE: GENIVALDO TAVARES BRADO. Dr. Francisco Soares Napoleão. RECORRIDOS: EDITORA GLOBO S/A. Dra. Erika Moreira Bechara e QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA – Considerando o que restou apurado e comprovado, não resta dúvida que o recorrente foi um empregado, nos termos do art. 3º, da CLT. Já a responsabilidade, de forma subsidiária, da Editora Globo se impõe, pois, além da aplicação ao caso, por analogia, do art. 455 da CLT, responde para todos os atos legais, a empresa considerada principal diante do inadimplemento da empresa interposta. Isto é, em face da revella aplicada e ainda dos princípios norteadores, tanto do Direito quanto do Processo do Trabalho, não pode ficar um ex-empregado privado de seus direitos, notadamente, diante do visível quadro de inadimplência sócio-financeira da empresa prestadora de serviços. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, RORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, RECONHECER O VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE O RECLAMANTE E A EMPRESA QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, NA FUNÇÃO DE VENDEADOR DE ASSINATURAS, COM SALÁRIO NA BASE DO MÍNIMO, MAIS A COMISSÃO NO PERÍODO DE 01. NOVEMBRO.1999 A 30. DEZEMBRO.1999, QUE DEVERÃO SER APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, BEM COMO A CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA EDITORA GLOBO S/A. DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS A MM. VARA DE ORIGEM PARA QUE JULGUE AS PARCELAS REQUERIDAS NA INICIAL, COMO ENTENDER DE DIREITO. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELAS RECLAMADAS NO VALOR DE R\$-100,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$-5.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 4913/2000. AGRAVANTES: DISNEY ANDRADE AES e OUTRO. Dra. Maria de Nazaré Borges Batalha. AGRAVADO: ÓRGÃO DE GESTÃO DA MÃO DE OBRA DO TRABALHO AVULSO PORTUÁRIO NOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE. Dr. Domingos Fabiano Cosenza. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: ACORDO – CUMPRIMENTO – ENTREGA DE DOCUMENTO – EXTINÇÃO DO FEITO – Um Acordo ou uma Conciliação por traduzir a vontade das partes e uma vez homologada, se equipara a uma sentença irrecorrível – Parágrafo Único, do art. 831, da CLT – Por sua vez, o transacionado foi no sentido do Réu fazer a entrega aos Reclamantes da informação a que alude o art. 68, da Lei 8.630/93. Isto é, uma típica obrigação de fazer. E, conforme se infere dos autos, tal obrigação foi atendida, o que implica em desoneração do Réu-Reclamado e, a consequente extinção do feito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE O R. DESPACHO AGRAVADO. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5451/2000. AGRAVANTE: CASTEGEL – CASTANHAI. SEGURANÇA LTDA. Dra. Ana Carolina dos Santos Ferreira. AGRAVADO: ANTÔNIO DE OLIVEIRA SACRAMENTO. Dr. Jader Kahwage David. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: EXECUÇÃO MAIS GRAVOSA – PENHORA E BLOQUEIO EM DINHEIRO – A execução trabalhista difere por completo da execução existente no âmbito do processo civil comum. Isto porque, a primeira leva em conta a natureza alimentar dos créditos trabalhistas e ainda sua teleologia, forçada por princípios que justificam a condição de inequívocamente mais gravosa em relação ao executado. Portanto, foi correta a Decisão do Juízo da Execução que negando os Embargos à Execução mandou bloquear e penhorar dinheiro – crédito que a executada tinha a receber, não constituindo-se tais determinações em qualquer irregularidade muito menos ilegalidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA AGRAVADA. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4878/2000. RECORRENTES: DANIELA ESTEVES DA SILVA. Dr. José Maria Castro Castilho e PENTA PENA TRANSPORTES AÉREOS S/A e OUTRA. Dr. Nelson Rubens Roffé Borges. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: AEROMOÇA – COMISSÁRIA DE BORDO – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE – Faz jus à percepção de um adicional de periculosidade, a Aeromoça ou Comissária de Bordo, pois o seu serviço não só ocorre sob inequívoco risco, mas também porque uma aeronave carregada, bem como é abastecida de querosene de aviação, altamente inflamável. Por sua vez, o adicional de periculosidade se impõe, neste caso individualizado, na medida em que há perigo de explosão e incêndios quando a aeronave está em escala de reabastecimento de combustíveis. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. NÃO CONHECER DO APELO APRESENTADO PELAS RECLAMADAS, POSTO QUE SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM HABILITAÇÃO NOS AUTOS. NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE, PARA CONDENAR AS RECLAMADAS AO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DE 30%, CALCULADO SOBRE O SALÁRIO BASE, NO PERÍODO DE DEZEMBRO/96 ATÉ 13.MARÇO.2000. MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA R. SENTENÇA RECORRIDA. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5425/2000. AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dra. Henrieth Maria de Moura Cutrim. AGRAVADO: EDILSON ESPÍRITO SANTO BASTOS. Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA SOBRE CRÉDITOS TRABALHISTAS NA EXECUÇÃO – INCIDÊNCIA – Por imposição da Lei nº 8.177/91, que é aplicada no âmbito da Justiça e do Processo do Trabalho, os débitos trabalhistas têm que ser apurados com a observância do acréscimo da TR e do Juros de Mora de 1% ao mês, perfazendo, assim, a correção pertinente. Neste caso individualizado, embora o executado tenha depositado o valor em dinheiro, este sofreu dasagem de aproximadamente 03 meses, sem qualquer correção, o que justifica a atualização devida. Logo, há que ser mantida a decisão agravada que determinou a atualização. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5251/2000. RECORRENTE: VEILOS & ROCHA S/A – HOSPITAL CELINA GONÇALVES. Dr. Elpidio Ribeiro Amorim. RECORRIDOS: MARIA DENAZAÉ MAIA SOUZA. Dra. Maura Célia Pereira Arruda e FUNDAÇÃO MANOEL MENDES. Dr. Elpidio Ribeiro Amorim. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – CERCEAMENTO DE DESA INEXISTENTE. Se a parte deixa passar o momento processual adequado para se manifestar sobre pretensa omissão, ou de pedir melhores esclarecimentos a respeito da sentença, não poderá alegar a nulidade do julgado por cerceamento de desza, porque precluso estará o direito de discutir questões que deveriam ter sido abordadas nos embargos de declaração que apresentou. Recurso improvido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO. REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DESA, A FALTA DE AMPARO LEGAL. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, DEVENDO SER

OBSERVADO O VALOR JÁ RECOLHIDO EM GUIA DARF À FL.212. REJEITAR O PEDIDO DE APLICAÇÃO DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, FORMULADO PELA RECLAMANTE EM CONTRAMINUTA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 4932/2000. AGRAVANTE: ALUNORTE – ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A. Dr. Márvio Miranda Viana. AGRAVADO: FRANCISCO COSTA CAETANO. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. e M.N. MANUTENÇÕES E MONTAGENS (M.S. NASCIMENTO). RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO – GARANTIA DA EXECUÇÃO – CONHECIMENTO. Havendo depósito nos autos correspondente ao valor do mandado citatório, e, inexistindo atualização deste, não poderá ser exigido do devedor complemento de depósito, para que discuta a execução através de embargos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO POR DESERÇÃO E POR FALTA DE DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA, A FALTA DE AMPARO LEGAL, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO. NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, RORMANDO A R. SENTENÇA AGRAVADA, DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À MM. VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA, PA, PARA QUE APRECIÉ E JULGUE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA, COMO ENTENDER DE DIREITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5116/2000. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho. AGRAVADO: RICARDO LUIZ CHAVES. Dra. Rosane Patrícia Pires da Paz. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. 1 – ERRO DE CÁLCULO – INEXISTÊNCIA – IMUTABILIDADE DA COISA JULGADA. A retratabilidade a ser impingida às decisões deve resultar de interpretação razoável da norma, somente sendo devida a correção de erros, se constatados equívocos manifestos nos cálculos praticados por atos emanados da própria Justiça, nunca pelo descuido das partes, as quais, apesar de ter sido assegurado o devido processo legal, opinaram pelo descuido ou a deficiência na utilização de seus meios de desza, o que não pode favorecê-las em detrimento da coisa julgada. II – MULTA DE 40% SOBRE O FGTS – VALORES LEVANTADOS – NÃO INCIDÊNCIA. Havendo despedida sem justa causa, ainda que indireta, o empregador pagará diretamente ao trabalhador importância igual a 40% (quarenta por cento) do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, não sendo considerados, para esse fim, os saques ocorridos (inteligência do art. 9º, § 1º, do Decreto nº 99.684/90 – Regulamento do FGTS). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO. REJEITANDO A ARGÜÇÃO DO AGRAVADO PELO SEU NÃO CABIMENTO NA ESPÉCIE, A FALTA DE AMPARO LEGAL. NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, APRECIANDO A OMISSÃO ARGÜIDA PELA AGRAVANTE, ACOILHÊ-LA, COM BASE NO PRINCÍPIO DA DEVOLUTIVIDADE RECURSAL, CONTIDO NO ART. 515, DO CPCV, CONSIDERANDO SANADO O VÍCIO PROCESSUAL ALEGADO PELA AGRAVANTE, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, AFASTANDO O ERRO MATERIAL RECONHECIDO PELO R. DESPACHO AGRAVADO, DETERMINAR QUE FIQUEM MANTIDOS OS CÁLCULOS DE FLS 490, QUANTO À APURAÇÃO DA MULTA DE 40% SOBRE O SALDO DO FGTS, SEM A INCLUSÃO DOS VALORES JÁ LEVANTADOS DA CONTA VINCULADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 4768/2000. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ – HOSPITAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ. Proc. Dr. Sérgio Oliva Reis. AGRAVADOS: MARIA MADALENA RIBEIRO DINIZ e OUTROS. Dr. Jader Nilson da Luz Dias. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO – ATUALIZAÇÃO DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. O valor pago através de precatório requisitório, em geral, está dasado, por isso, deve ser atualizado em juros e correção monetária até o dia em que ocorreu o depósito, devendo este ser abatido, atualizando-se, em seguida, o valor remanescente, observando-se o tempo entre o cumprimento do precatório e a data em que estiver sendo realizada a atualização do saldo remanescente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO; NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, DETERMINANDO SEJA REITA A ATUALIZAÇÃO DE FL. 393, PARA QUE FIQUE EXPRESSO O VALOR DE R\$-61,19 (SESSENTA E UM REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) RERENTE À DIFERENÇA DE CUSTAS, QUE DEVE SER ABATIDA DO CRÉDITO DAS EXEQUENTES E DEVIDAMENTE RECOLHIDA; MANTER A R. SENTENÇA AGRAVADA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS CUSTAS, COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5630/2000. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL. Rep. Judicial Dra. Ana Laurentina Rico. AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ – SINTSEP. Dr. João José Soares Geraldo. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. EMENTA: PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. ATUALIZAÇÃO. Consoante reiterada orientação jurisprudencial do Excelso STF, do STJ e do TST, é devida atualização dos créditos com a inclusão de juros e correção monetária até o integral pagamento da dívida, nos pagamentos realizados por meio de Precatório Requisitório. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA PELO DIGNO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA AGRAVADA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 5698/2000. AGRAVANTE: EDIFICA ENGENHARIA LTDA. Dr. Hilton Gonçalves Ribeiro. AGRAVADO: GENIVALDO DE SOUZA GUIMARÃES. Dra. Nanira Januária Sâ de Souza. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – NÃO CONHECIMENTO

- INSTRUÇÃO IRREGULAR - Cumprir à agravante zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO, POR FALTA DE INSTRUÇÃO OBRIGATÓRIA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5534/2000. RECORRENTE: BENTO FERNANDES DA COSTA. Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira. RECORRIDO: JOÃO JOSÉ RIBEIRO DURANZ. Dr. Horácio Maurien Ferreira Magalhães. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. MOTORISTA DE TÁXI. Não é empregado o motorista de táxi que paga parte do dinheiro arrecadado ao proprietário do veículo, quando inexistente a obrigação de cota prestação de serviço, o qual, quando prestado, é desenvolvido com total autonomia, sem qualquer fiscalização e orientação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5537/2000. AGRAVANTE: MASSA FALIDA DA ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dra. Marialda Azevedo Bezerra. AGRAVADO: EDILSON DOS SANTOS MELO. Dra. Maria José Cabral Cavalli. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. REQUISITOS. Apesar da dilação do artigo 897 da CLT ser no sentido do cabimento do agravo de petição das decisões do juiz nas execuções, tal dispositivo deve ser compreendido dentro do quadro da inretrorribilidade no processo de execução, pelo qual a parte pode manejar o agravo nas hipóteses de decisão terminativa do feito em sua esfera. Neste sentido, a decisão que rejeita os embargos pela falta de garantia do Juízo é meramente interlocutória, não possuindo o caráter terminativo que propiciaria o acesso da parte à via recursal. Tal certeza se reforça pela norma geral dos recursos trabalhistas constante do artigo 893, § 1º da CLT que considera cabível o uso dos recursos para as decisões terminativas, que não é o caso dos presentes autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO PORQUE INCABÍVEL NA ESPÉCIE.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 5414/2000. AGRAVANTES: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE. Dr. Glaerson Dias Figueiredo e ANDRÉ MORAES DA SILVA e OUTROS. Dr. Adelino Alcântara da Veiga Tenório. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Cumprir às partes zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO, POR FALTA DE INSTRUÇÃO OBRIGATÓRIA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 5640/2000. AGRAVANTE: REDE TUCURUI DE COMUNICAÇÃO TELEVISÃO LTDA. Dra. Elizabeth Mendes Biagioni de Menezes. AGRAVADO: AMSTERDAM HENRIQUE SAAB DA SILVA. Dra. Sílvia Eloísa Becham Sodré. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - INSTRUÇÃO IRREGULAR - Cumprir à agravante zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO, POR FALTA DE INSTRUÇÃO OBRIGATÓRIA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 3556/2000. AGRAVANTE: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Dr. Raimundo Barbosa Costa. AGRAVADO: ELIAS DE SOUZA XAVIER. Dra. Erlene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL. - A jurisprudência deste E. Tribunal já se firmou no sentido de que, no caso de Agravo de Petição, é exigido o depósito recursal, independentemente da penhora de bens do executado, de acordo com o disposto no artigo 8º da Lei nº 8.542/92, que alterou o artigo 40 da Lei nº 8.177/91. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER O R. DESPACHO AGRAVADO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5535/2000. RECORRENTE: ROSANGELA SOUSA DA SILVA. Dr. Regis do Socorro Trindade Lobato. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Manoel Vem Cruz dos Santos. PROLATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO. É trintenária a prescrição para reclamar direito à regularização de depósitos de FGTS, conforme entendimento cristalizado no Enunciado 95 do C. TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO NESTE ASPECTO O EXMO. SR. DR. JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, RELATOR, QUE ACOLHE A PRESCRIÇÃO BIENAL, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE PARA, RORMANDO A R. SENTENÇA NESTE PARTICULAR, AFASTAR A PRESCRIÇÃO ACOLHIDA E DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS AO DJ, JUÍZO A QUO PARA QUE APRECIE E JULGUE O MÉRITO COMO ENTENDER DE DIREITO. TODO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMA. JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 5590/2000. AGRAVANTE: ARISCO INDUSTRIAL LTDA. Dr. Edvaldo Tavares Ribeiro. AGRAVADO: ESPÓLIO DE RAIMUNDO NONATO PEREIRA DO AMARAL. Dr. Mauro Mendes da Silva. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO

COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL EM AGRAVO DE PETIÇÃO - I - Não é possível conhecer do Agravo de Petição quando não houver a efetivação do depósito recursal, conforme preceitua o disposto no § 1º do artigo 899 da Consolidação Obreira, com nova redação dada pelo artigo 8º da Lei 8.542, de 23 de dezembro de 1992, que alterou o artigo 40 da Lei 8.177/91. II - A obrigação de efetuar o recolhimento do depósito recursal é prevista em lei e sua inobservância enseja a deserção do apelo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO PORQUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 5673/2000. AGRAVANTE: COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Dr. Raimundo Barbosa Costa. AGRAVADO: ANTÔNIO DOS SANTOS MENEZES. Dra. Selma Lúcia Lopes Leão. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL EM AGRAVO DE PETIÇÃO - I - Não é possível conhecer do Agravo de Petição quando não houver a efetivação do depósito recursal, conforme preceitua o disposto no § 1º do artigo 899 da Consolidação Obreira, com nova redação dada pelo artigo 8º da Lei 8.542, de 23 de dezembro de 1992, que alterou o artigo 40 da Lei 8.177/91. II - A obrigação de efetuar o recolhimento do depósito recursal é prevista em lei e sua inobservância enseja a deserção do apelo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO PORQUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5514/2000. AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio. AGRAVADA: ELIANE PENA CARNEIRO. Dra. Paula Frassinetti Courinho da Silva Mattos. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - GARANTIA DA EXECUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA - Estando integralmente garantido o juízo através do depósito em dinheiro do valor da condenação, o qual está sujeito à correção monetária bancária, eventual atualização com a aplicação de juros de mora e correção monetária nos cálculos de liquidação de sentença, importaria em excesso de execução. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA RORMAR A R. DECISÃO AGRAVADA, CONSIDERANDO ENCERRADA A EXECUÇÃO, EM RAZÃO DO DEPÓSITO INTEGRAL DOS VALORES DEVIDOS PELO AGRAVANTE, INCLUSIVE CUSTAS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. DETERMINAR AINDA QUE SEJAM LIBERADOS EM FAVOR DO AGRAVANTE OS VALORES POR ELE RECOLHIDOS EM NOME DA RECLAMANTE, ORA AGRAVADA, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO DO INSS E IMPOSTO DE RENDA. TODO CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 4909/2000. AGRAVANTE: PEDRO PAULO DOS REIS CARDOSO. Dra. Maria da Paixão Chaves Gonçalves. AGRAVADOS: FRANCISCO ADES DE SOUSA. Dr. Ricardo Araújo Lameira e CARLOS ROBERTO LAMEIRA. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - RES JUDICATA - IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO - I - Na fase de execução de sentença torna-se impossível a modificação da sentença exequenda, via mera petição do executado. II - A decisão transitada em julgado somente pode ser modificada via ação rescisória e nas estritas hipóteses do art. 485 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista (art. 769 da CLT). III - Não tem o órgão de 1º grau o poder de anular seus próprios atos ou decisões, sob pena de trazer, com isso, insegurança às partes. São, portanto, restabelecidos os atos declarados nulos pelo MM. Juízo a quo, face ao princípio da hierarquia, ficando os atos do D. Juízo a quo julgados à apreciação por instância superior. IV - A res judicata impõe que seu conteúdo deve ser executado de imediato, eis que o processo judicial é um instrumento que deve ser transparente e bem ordenado, e tem o escopo ético de retratar a verdade para evitar o descrédito da Justiça. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR NÃO CABIMENTO NA ESPÉCIE E DELE CONHECER; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA TORNAR SEM EITO A DECISÃO DE fl. 165 E DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO A PARTIR DA FASE EM QUE SE ENCONTRA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5445/2000. AGRAVANTE: FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA. Dr. Rosomiro Arrais. AGRAVADA: MASSA FALIDA DA ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dra. Marialda Azevedo Bezerra. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. DESERÇÃO. Embora o agravante esteja desobrigado de fazer o depósito recursal, deve efetuar o pagamento das custas quando cominadas, sob pena de deserção, no prazo de 5 dias contados da data de interposição do apelo, e comprovar nos autos em igual prazo, a contar do recolhimento, conforme determina o art. 789, § 4º, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, POR DESERÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5103/2000. AGRAVANTE: EDNA MARIA DE LACERDA ROCHA. Dra. Sandra Suely Machado da Luz Carvalho. AGRAVADA: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP. Dra. Karen Pontes Richardson. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. EMENTA: ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

E JUROS DE MORA SOBRE CRÉDITOS TRABALHISTAS NA EXECUÇÃO. Não cabe nova atualização e contagem de juros em relação a créditos trabalhistas, na execução, quando o executado realiza depósito em dinheiro no valor total da dívida, devidamente atualizada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS. TODO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5412/2000. RECORRENTE: AIDEMIR SALDANHA DE CARVALHO. Dr. Antônio Aes da Cunha Neto. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. , sucedida por REDE EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA. Dra. Francisca Edna Leal Fragoso. Prolator: Juiz Gabriel Velloso Filho. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELÉTRICITÁRIOS. BASE DE CÁLCULO. O adicional de periculosidade, por força da Lei 7.369/85, é calculado sobre a remuneração do empregado, sendo inaplicável o Enunciado nº 191, do C. TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES RELATOR E ALDA MARIA DE PINHO COUTO, EM DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE PARA, RORMANDO A R. SENTENÇA, CONDENAR A RECORRIDA A PAGAR AO RECORRENTE AS DIFERENÇAS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, CALCULADO SOBRE A REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO, COM REXOS EM FGTS COM 40%. TODO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. INVERTIDO O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA EM RELAÇÃO ÀS CUSTAS. DERIDA JUSTIFICATIVA DE VOTO AO EXMO. JUIZ RELATOR. PROLATOU O ACÓRDÃO O EXMO. JUIZ REVISOR.

Belém, 22 de novembro de 2000
TARCILA GUEDESTOURINHO
Secretária da 1ª Turma

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT RO Nº 3991/2000
RECORRENTES: TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS
Advogados: Dr. Sérgio Oliva Reis e outros e
ELIEL MODESTO BESSA
Advogado: Dr. Adalberto de Souza Santos
RECORRIDOS: OS MESMOS
DESPACHO

I - Cuida-se de recurso de revista, interposto pelos litigantes, inconformados com a r. decisão de fls. 199/203, prolatada pela Egrégia 2ª Turma deste Regional.
II - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. Esteiam-se nas alíneas "a" e "c", do artigo 896, da CLT.
III - Recurso do reclamante (fls. 216/228)
a) - Dois são os pontos da inconformação: estabilidade acidentária e adicional de periculosidade. Com relação ao primeiro, sustenta que por mais de dezenove anos trabalhou no pátio de manobras de aeronaves do aeroporto desta cidade e que por ter que suportar, no desempenho da atividade laboral, ruído acima dos limites de tolerância, sofreu uma perda auditiva induzida, constatada quando do exame a que se submeteu por ocasião de sua dispensa. Com a reclamatória ajuizada, pretendia a reintegração a fim de cumprir, pelo menos, a estabilidade provisória que entendia fazer jus, mas que foi negada pela MM. Vara e pelo Regional. Colaciona um aresto desta Região (fl.222). No que toca ao outro, alega que o v. acórdão impugnado diverge da jurisprudência emanada deste Tribunal, além de violação ao artigo 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal. Transcreve jurisprudência deste Oitavo Regional (fls. 223/224) e invoca, em seu favor, a orientação emanada do Enunciado 361, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Ao sustentar desprezo pela prova testemunhal, destaca alguns pontos dos depoimentos do reclamante e da reclamada e afirma ter sido afrontado o artigo 460, do Código de Processo Civil.

b) - Em que pese a inconformação do reclamante, o recurso não merece ser admitido, pois para se concluir de forma diversa do v. acórdão impugnado, inevitável o reexame de fatos e provas, o que se torna inviável nesta sede recursal, dada a incompatibilidade de tal procedimento com a natureza extraordinária do recurso de revista. O Enunciado 126, do C. TST, emerge em óbice intransponível ao prosseguimento do apelo, sendo despicenda a análise dos arestos transcritos.

IV - Recurso da reclamada (fls. 236/245)
a) - Volta-se contra o derimento do adicional de periculosidade e rlexos. Assevera que as funções exercidas pelo recorrido como despachante e, posteriormente, como supervisor operacional, consistiam, apenas, em realizar o balanceamento das aeronaves, bem como sua manutenção no hangar da empresa, denotando-se que nenhuma de suas atividades o expunham ao contato habitual, permanente e/ou sequer eventual com inflamáveis em condições de risco acentuado. O comparecimento esporádico à pista do aeroporto não configura nenhuma das situações previstas no artigo 193, do texto consolidado. Alega ofensa nos artigos 195, § 2º, da CLT. Colaciona várias ementas nas fls. 239/242.

b) - Da mesma forma que o primeiro recurso, este também não pode ser admitido, porque se torna impossível deslizar o asseverado pelo Regional sem rever o conjunto fático-probatório dos autos, o que é impossível nesta fase recursal, conforme sinaliza o Verbo Sumular 126/TST, sendo desnecessária a análise da jurisprudência destacada.

V - Isto posto, nego seguimento a ambos os recursos. Intimar.

Belém, 14 de novembro de 2000
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF e RO Nº 3722/2000
RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SETRAN.
Procurador: Dr. Marcus Vinícius Nery Lobato.

RECORRIDOS: GASPARD RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS.
Advogados: Dr. Gilzely Medeiros de Brito e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Alega o recorrente, em seu arrazoado, violação aos artigos 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal; 11, I e II, 818, da CLT; 333, I, do CPC; e ao Enunciado nº 362/TST, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Aduz que, quanto ao derimento das diferenças do FGTS, prescreveu o direito do reclamante para cobrá-las, uma vez que não o exerceu no prazo de dois anos, a contar do término do contrato de trabalho, que se deu pela implementação do Regime Jurídico Único.

III - O apelo merece ser admitido. A polêmica questão acerca da prescrição quanto ao direito de pleitear, nesta Justiça Especializada, créditos resultantes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, já se encontra pacificada pelo Tribunal Superior do Trabalho, desde o advento do Enunciado nº 362, onde fica definitivamente esclarecido que, extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do FGTS. Portanto, o r. decismum firmou posicionamento diverso do rerido Enunciado, o que viabiliza a admissibilidade do recurso, a teor da alínea "a", do art. 896, da CLT. Por esta razão, torna-se dispensável a análise das demais questões, nos termos do Enunciado nº 285/TST.

IV - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 16 de novembro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 3121/1999

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Procurador: Dr. José Maria dos S. Rodrigues Filho.

RECORRIDOS: MARIA CRISTINA RAMOS MACHADO E OUTROS.

Advogado: Dr. Ivan Moraes Furtado.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Arrima-se na alínea "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão de fls. 304/306, da Egrégia Primeira Turma deste Tribunal, que manteve a r. decisão que se encontra às fls. 277/278, determinando a formulação dos cálculos, uma vez que atualizados até outubro de 1997, e a partir daí até a data do devido pagamento nos termos do Enunciado nº 193, do Colendo TST.

III - Alega violação ao disposto no § 1º, do art. 100 e 167, VIII, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial. Afirma que o texto constitucional determina tão somente a correção da dívida até primeiro de julho, não sendo devida qualquer outra atualização do crédito por resíduo inflacionário posterior a esta data. Argumenta que só após o conhecimento do quantum devido, por meio do processo judicial, é que surge para a Administração o dever de pagar, portanto, inexistente a mora e indevida a inclusão de juros. Ao final, aduz que não se pode aplicar juros de mora pois a demora no pagamento decorre de procedimento constitucional obrigatório.

IV - A questão gira em torno da possibilidade de atualização de crédito trabalhista em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório, matéria disposta no Enunciado nº 193/TST. A respeito do assunto, tem-se invocado, também, a aplicação analógica da Súmula nº 561, do Excelso Supremo Tribunal Federal, que dispõe de forma idêntica, em caso de desapropriação.

V - O recurso não merece ser admitido. A admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita, unicamente, à violação direta e literal de norma da Constituição Federal, a teor do § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. Não vislumbro, in casu, nenhuma ofensa ao dispositivo constitucional apontado, considerando até mesmo a razoabilidade da interpretação dispensada pelo r. decisorio impugnado, o que sintoniza com o Verbete Sumular 221/TST. Irrelevante, pois, a análise dos arestos transcritos.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 14 de novembro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4712/2000

RECORRENTE: CONSTRUTORA OURO VERDE LTDA

Advogados: Dr. Manoel Gatinho Neves da SIA e outro

RECORRIDO: DR. MÁRCIO CÉSAR NORONHA PEREIRA.

Advogado: Dr. Eliezer Francisco da SIA Cabral

DESPACHO

I - Recurso em ordem no que toca aos pressupostos comuns de admissibilidade. Respalda-se na alínea "a", do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A reclamada recorre de revista por não se conformar com o decidido pela Egrégia 1ª Turma deste Regional (v. acórdão de fls. 138/146), que ao reformar a r. sentença de 1º Grau, incluiu na condenação o pagamento das diferenças salariais, em função do Acordo Coletivo da Categoria, limitadas a partir da vigência do Instrumento Normativo de fls. 12/28, até a dispensa do reclamante (01.11.1999 a 31.03.2000). A tese deduzida pelo Regional foi no sentido de que o sistema de enquadramento sindical, vigente no País, ocorre em função da atividade econômica preponderante da empresa (artigo 570, da CLT), pelo que o Instrumento Normativo, trazido como sustentáculo do pleito e que teve a participação da Federação da Indústria do Estado do Pará - FIEPA, legítima o alcance do mesmo em relação às empresas da categoria patronal na qual se insere a reclamada. Além disso, o r. Colegiado entendeu que se no momento oportuno não houve contestação a respeito da aplicabilidade do acordo coletivo, impossível fazê-lo face à preclusão.

III - Após transcrever lição do eminente Professor Amauri Mascaro Nascimento, a respeito da possibilidade das Federações celebrarem convenções coletivas de trabalho, para o que lhe empresta legitimidade subsidiária, a recorrente entende deva ser aplicada, in casu, a Súmula 310, do C. TST, que no item I, dispõe que o artigo 8º, inciso III, da Constituição da República, não assegura a substituição processual pelo Sindicato. É que apesar de não se discutir que a Federação poderia representar as empresas elencadas na Convenção Coletiva, no caso presente a Federação participou como mera assistente, não representando, verdadeiramente, as empresas, até porque existe o Sindicato patronal organizado na base territorial da empresa recorrente. Nesse passo, para a validade e obrigatoriedade da Convenção necessário seria que a Federação fosse admitida como representante das empresas não organizadas em Sindicato, sendo que, no caso em exame, a Federação não representou a empresa, dando-lhe, apenas, assistência e orientação, não sendo parte, portanto, na avença coletiva trazida à colação, que ali comparece como terceira - simples assistente ou litisconsorte assistencial. Colaciona arestos às fls. 152/155

IV - Em que pese a inconformação, o recurso não merece ser admitido. A discussão central, aqui travada, ou seja, o caráter da participação da Federação no processo de negociação (mera assistente ou representante legal da empresa), possui natureza eminentemente fático-probatória, pelo que insuscetível de reexame em instância extraordinária, segundo orienta o Enunciado 126/TST. Despicienda, portanto, a análise da jurisprudência transcrita, até porque inespecíficos, ou seja, não se adequam, contrariamente e de forma indubitosa, aos fundamentos adotados pelo v. acórdão hostilizado, como o pertinente à preclusão, não atacada, aliás, pela recorrente, nas razões da revista.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar.

Belém, 16 de novembro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3537/2000

RECORRENTE: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A

Advogado(s): Dr. Raimundo Barbosa Costa e outros

RECORRIDO: FRANCISCO CARLOS PALHETA

Advogado(s): Dr. Hildemir Helker de Aguiar Franco

DESPACHO

I - Muito embora tenha sido interposto em tempo hábil, o presente apelo não pode ser conhecido.

II - A recorrente foi condenada ao pagamento de multa de 1% e de indenização de 20%, ambas sobre o valor da causa, pela litigância de má-fé, porque os seus embargos de declaração foram considerados protelatórios.

III - Ao recorrer, a empresa se preocupou apenas em complementar o valor da condenação fixado em R\$-4.000,00. Ora, constitui-se em pressuposto de admissibilidade do recurso o depósito do valor correspondente à multa e indenização fixadas em embargos declaratórios, conforme previsão do artigo 538, parágrafo único do CPC, de aplicação subsidiária.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 16 de novembro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3307/2000

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogado(s): Dr. Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros

RECORRIDO: ADEMIR SOUSA BARBOSA

Advogado(s): Dr. Maria Dolores Cajado Brasil

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do artigo 896, da CLT.

II - A empresa recorrente não se conforma com o v. acórdão regional de fls. 154/158, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, condenou-a ao pagamento de diferenças do FGTS, em razão da não ocorrência de depósitos na conta do reclamante durante o período de abril de 1984 a setembro de 1986 e multa de 40% sobre as diferenças deidas, com a devida compensação dos valores já pagos a esse título.

III - Sustenta a recorrente nas razões recursais, que em relação ao período indicado acima, eutou os depósitos do FGTS, conforme faz prova os extratos analíticos acostados aos autos, pelo que nada mais deve a esse título. Aduz, ainda, que o pleito é de diferenças e, como tal, a teor do art. 333, I, do CPC, c/c art. 818, da CLT, era dever do recorrido apontar as diferenças requeridas.

IV - Ao contrário do que sustenta o apelo, é do empregador o ônus de comprovar em Juízo a regularidade dos depósitos do FGTS, mês a mês, na conta vinculada do empregado e não satisfeito esse encargo haverá as diferenças pleiteadas.

Na esteira desse raciocínio, a Egrégia Turma constatou que a recorrente não fez a devida prova do recolhimento do período reclamado, daí a condenação. Logo, não há possibilidade de admissão do recurso, por força do que dispõe o Enunciado 126 do Colendo TST, sendo irrelevantes os arestos indicados.

V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 16 de novembro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 4687/2000

RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA.

Advogados: Dr. Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco e outros.

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS

URBANAS DO ESTADO DO PARÁ.

Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros.

DESPACHO

I - Recurso tempestivo e subscrito por advogado habilitado nos autos, porém deserto.

II - O v. acórdão da Doua Terceira Turma, deste E. Regional, não conheceu do agravo de petição da recorrente, vez que não garantiu a execução em dinheiro e nem eutou o depósito recursal.

III - Na oportunidade da interposição do recurso de revista (fls. 850/855), a empresa recorrente novamente não eutou o depósito ad recursum, conforme estatui o art. 899 da CLT. O depósito recursal é requisito de conhecimento do recurso ordinário, de revista, embargos infringentes no TST e extraordinário para o STF, inclusive o adesivo, nas condenações, pelo valor da condenação ou seu arbitramento, até o limite máximo previsto. Ademais, a Orientação Jurisprudencial nº 139 estabelece: "Está a parte recorrente obrigada a eutar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".

IV - Ante o exposto, e consubstanciada a falta de um dos pressupostos comuns de admissibilidade do recurso, nego seguimento ao recurso, por deserção. Intimar.

Belém, Pa., 16 de novembro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4257/2000

RECORRENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

Advogados: Dr. Paulo Brito Chermont e outros

RECORRIDO: LUIS BORGES DE CARVALHO

Advogados: Dr. João Antonio Vieira Filho e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Respalda-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Volta-se a recorrente contra o decidido pela Egrégia 3ª Turma deste Regional (acórdão de fls. 730/747), que ao reformar, em parte, a r. decisão da MM. Vara de origem, excluiu da condenação a parcela de ajuda combustível e a

compensação do valor de R\$8.565,86, incluindo as parcelas de horas extras e relexos em repouso semanal remunerado, férias gozadas e indenizadas com 1/3, 13º salários e FGTS com 40%, além de retificação da data de saída na CTPS, face a projeção do aviso prévio.

III - O ao da insatisfação do Banco reclamado pertine à confirmação do derimento do adicional de transferência, para o que a Egrégia Turma dendeu o entendimento de que mesmo que o reclamante ocupe cargo de confiança, a parcela é devida quando provisória a transferência. Sustenta que tanto o Juízo a quo como o Regional desconsideraram todos os requisitos legais pertinentes à concessão do adicional. Colaciona arestos nas fls. 753/755. Afirma, ainda, que o recorrido, por exercer o cargo de gerente de agência, de confiança, portanto, estaria incluído na exceção prevista no § 1º, do artigo 469, do texto consolidado, quanto à vedação imposta legalmente ao empregador de transferir o empregado para localidade diversa da que resultar do contrato.

IV - O recurso não merece ser admitido, porque não preenchidos nenhum dos pressupostos específicos invocados pela parte recorrente - alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. A divergência jurisprudencial não restou demonstrada, porque um dos arestos se mostra imprestável, eis que oriundo deste Regional; os demais, inespecíficos, porquanto partem de pressupostos fáticos diversos do caso ora em comento. Com relação ao outro pressuposto especial invocado, observa a inexistência de questionamento a respeito da matéria, o que inviabiliza a verificação da alegada violação do dispositivo legal apontado, conforme sumulado pelo Verbete 297/TST.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 16 de novembro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 4442/2000

RECORRENTE: BANCO ECONÔMICO S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

Advogados: Dr. Marília Siqueira Rebelo e outros.

RECORRIDO: FÁBIO ALEXANDRE DE SOUSA DIAS.

Advogado: Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte.

DESPACHO

I - Recurso tempestivo e subscrito por advogado habilitado nos autos, porém deserto.

II - O v. acórdão da Doua 1ª Turma, deste E. Regional, não conheceu do agravo de petição do recorrente, vez que não garantiu a execução em dinheiro e nem eutou o depósito recursal. Na oportunidade da interposição do recurso de revista (fls. 407 a 416), a empresa recorrente novamente não eutou o depósito ad recursum, conforme estatui o art. 899 da CLT. O depósito recursal é requisito de conhecimento do recurso ordinário, de revista, embargos infringentes no TST e extraordinário para o STF, inclusive o adesivo, nas condenações, pelo valor da condenação ou seu arbitramento, até o limite máximo previsto. Ademais, a Orientação Jurisprudencial nº 139 estabelece: "Está a parte recorrente obrigada a eutar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".

III - Ante o exposto, e consubstanciada a falta de um dos pressupostos comuns de admissibilidade do recurso, nego seguimento ao recurso, por deserção. Intimar.

Belém, 16 de novembro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5371/2000

RECORRENTE: CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO

Advogado(s): Dr. Rosomiro Arrais e outros

RECORRIDA: GLAUCILENE DA SIA RAMOS

Advogado(s): Dr. João Augusto de Jesus Corrêa e outros

DESPACHO

I - Recurso em ordem no que se refere aos pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro no art. 896, § 1º, da CLT. Cuida o presente processo de litígio submetido ao procedimento sumariíssimo, instituído através da Lei 9.957, de 12.01.2000, já que se trata de dissídio individual cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

II - A reclamada recorre de revista, insatisfeita com a r. decisão da Egrégia 3ª Turma deste Regional, cujos termos se encontram na Certidão de Julgamento de fl. 53. Ali consta registrado que foi rejeitada a preliminar de inadmissibilidade, bem como a questão prejudicial de prescrição, à falta de amparo legal. E, no mérito, confirmada integralmente a r. sentença de 1º grau, por seus próprios fundamentos.

III - Renova a recorrente a preliminar de impedimento legal da recorrida para reclamar. Ao apreciar essa questão, decidiu a MM. Vara de origem indeferir o pedido de aplicação das penas dos artigos 731 e 732 da CLT, por considerar que não há duplicidade de arquivamento. De fato, o que se constata é a existência de um arquivamento e um pedido de desistência da ação, o que não se equivalem, para cito de aplicação da multa. Essa interpretação, afasta a admissibilidade do apelo, à luz do Enunciado 221 do Colendo TST.

IV - Insurge também a recorrente contra a rejeição da arguição de prescrição ao argumento de que "se foi considerada a data de admissão como sendo a de 15 de setembro de 1994, como decidiu a r. sentença, então tal direito prescreveu em data de 15 de setembro de 1996. Se considerada a data de 1º de julho de 1995, afirmada pela recorrente, então tal prescrição teria se operado em data de 1º de julho de 1997". É totalmente impertinente o argumento, tendo em vista que a prescrição flui a partir da data de demissão no emprego e nem poderia ser de outra forma. O equívoco da r. sentença ao mencionar admissão ao invés de demissão, ao apreciar a matéria prescricional relativa ao FGTS, é perfeitamente natural, se levamos em conta que mencionada sentença foi proferida em audiência una. Ademais, o simples fato da r. sentença ter invocado o Enunciado 362 do Colendo TST, já seria motivo suficiente para perceber que se tratava de demissão, isto é, da extinção do contrato. Melhor esclarecimento a respeito, poderia ter sido feito através de embargos de declaração, o que não ocorreu. Incidência do Enunciado 297 do Colendo TST.

V - No que se refere ao pedido de retificação da data de admissão da recorrida, nota-se que, para o deslinde dessa controvérsia, há que ser reexaminado o conjunto fático-probatório, o que não é mais possível nessa fase processual, à luz do que dispõe o Enunciado 126/TST.

VI - Por fim resta apenas acrescentar que, em se tratando de tais causas, o recurso de revista somente será admitido por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e violação direta à norma da Constituição da República, pressupostos específicos não

preenchidos na caso sub examen.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, Pa., 14 de novembro de 2000
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4089/2000

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (SETRAN).
Procurador: Dr. Gustavo Vaz Salgado.
RECORRIDAS : LUIZ COUTINHO NETO E OUTROS (07).
Advogado : Dr. Seno Petri.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Volta-se o recorrente contra o v. acórdão proferido pela C. 1ª Turma deste E. Regional, às fls. 114/117, que, romando a r. sentença de 1º Grau, afastou a prescrição bienal com relação ao pedido de comprovação dos depósitos fundiários, sob pena de condenação ao pagamento dessa parcela, e determinou a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, para julgar as demais questões de mérito. A MM. Vara julgou procedente o pedido de FGTS, para pagamento direto, somente no período de janeiro de 1990 a 24.01.94. A C. 3ª Turma deste E. Regional, às fls. 217/223, rejeitou as preliminares levantadas e confirmou a r. sentença de 1º grau.

III - O Estado do Pará alega que o v. acórdão da C. 1ª Turma, ao rutar a prescrição bienal, violou o art. 7º, III e XXIX, a, da Constituição Federal, conflitando, também, com a Súmula de Jurisprudência Uniforme nº 128 da SDI do C. TST e com o Enunciado nº 362, também do C. TST, além de divergir da orientação jurisprudencial deste e de outros Tribunais.

IV - Admissível o apelo. De fato, não há como se negar a controvérsia trazida pela Lei n. 8.112/90, que criou o Regime Jurídico para todos os servidores públicos da União, com amplas discussões acerca de, entre outros temas, a prescrição dos direitos dos celetistas anteriores à transformação de regime. Trata-se de tema já agasalhado pela Orientação Jurisprudencial nº 128, da SDI do C. TST. Ademais, a questão, também polêmica, do prazo prescricional para reclamar em Juízo o não recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), foi recentemente pacificada através da publicação do Enunciado nº 362 do C. TST, onde fica definitivamente esclarecido que, extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do FGTS, mantendo-se a prescrição trintenária estabelecida pelo Enunciado nº 95 do C. TST, que não foi revogado, o que enseja a revisão pretendida a teor da alínea a, do art. 896, da CLT. Desnecessário o exame dos demais pontos abordados na revista, a teor do que dispõe o Enunciado 285 do C. TST.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 16 de novembro de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4007/2000

RECORRENTE : FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogados: Dr. Ana Carolina dos Santos Ferreira e outros.
RECORRIDO : URUBATAN TORRES LAMEIRA
Advogado: Dr. Gilberto de Oliveira Mendes.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 307 a 314, da Egrégia 2ª Turma deste Regional que, ao rormar, em parte, a r. sentença de 1º Grau, manteve a condenação ao pagamento de verbas rescisórias decorrentes da dispensa imotivada. O posicionamento adotado pelo r. Colegiado foi no sentido de que a reclamada não se desincumbiu do ônus que lhe cabia em comprovar que o reclamante tenha cometido falta funcional grave tipificadas em uma das hipóteses previstas no art. 482, da CLT.

III - Alega violação aos incisos XXXV e do art. 5º, da Constituição Federal; ao inciso V, do art. 485, do CPC; e ao art. 818, da CLT. Em seu arrazoado recursal, sustenta que o recorrido não se desincumbiu do ônus de provar o labor extraordinário, ainda mais, que a única testemunha que arrolou se mostrou frágil. Aduz que, se assim não fosse, o derimento das horas extras deve ficar limitado ao período em que a testemunha, cujo depoimento serviu de base para conceder o pleito, trabalhou concomitantemente na empresa. Colaciona diversos arestos.

IV - O apelo não merece ser admitido. O v. acórdão é resultado do conjunto fático-probatório dos autos, na medida que firmou posicionamento de que da instrução processual restou provado que o reclamante laborou em jornada extraordinária sem receber as horas extras etivamente laboradas. Portanto, para o deslinde da questão, far-se-ia necessário o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST, o que torna irrelevante a análise dos arestos transcritos.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 16 de novembro de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4585/2000

RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, sucedida por REDE - EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA.
Advogados: Dr. Luciana Pinto Passos e outros.
RECORRIDOS : DOURIVAL FILHO RODRIGUES PONTES.
Advogados: Dra. Isabel Pereira Cruz e outra. e
AZEVEDO & BONILHA LTDA.
Advogado: Dr. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 1ª Turma desta Corte, que manteve "in totum" a r. sentença, ratificando, assim, a sua condenação ao pagamento das parcelas rescisórias e adicional de periculosidade, por ter sido considerada empresa principal, como responsável de forma solidária, pelos créditos trabalhistas do empregado/recorrente.

III - Alega violação legal, além de divergência jurisprudencial. Insurge-se contra sua condenação solidária, argumentando, entre outras coisas, que a prestação de serviço possui patrimônio próprio e suficiente para arcar com as supostas obrigações pactuadas e inadimplidas, requerendo que caso subsista o entendimento da responsabilidade da recorrente, seja esta responsabilidade considerada subsidiária e não solidária. Alega, ainda, que o recorrente não comprovou o labor em atividade perigosa seja de forma permanente, ou intermitente. Ressalta a obrigatoriedade de

realização de perícia técnica, não se tratando de mera faculdade do Juiz, e que essa obrigatoriedade decorre de um imperativo processual trabalhista, não abrindo precedente para que seja interpretada conjuntamente com a norma processual civil, em conformidade com o que determina o art. 769, da CLT.

IV - O apelo merece ser admitido. A recorrente invoca a seu favor, o conflito jurisprudencial acerca da necessidade de realização de perícia técnica para comprovar a existência de condições de periculosidade, demonstrando interpretação diversa dos outros tribunais, através dos arestos colacionados às fls. 189/191, o que enseja a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT. Torna-se dispensável a apreciação dos demais aspectos focalizados no presente recurso, nos termos do Enunciado nº 285/TST.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 16 de novembro de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4667/2000

RECORRENTE : JARCEL CEILUJOSI S.A.
Advogado: Dr. Vanja Irene Viggiano Soares e outros.
RECORRIDO : FRANCISCO DE ASSIS ASES FEITOSA.
Advogados: Dr. Raimundo Cesar Ribeiro Caldas.

DESPACHO

I - Recurso em ordem no que toca aos pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro na alínea "c", do art. 896, da CLT.

II - A reclamada recorre de revista por não se conformar com o decidido pela Egrégia Terceira Turma deste Regional (v. acórdão de fls. 83/91), que ao rormar a r. sentença de 1º Grau, determinou a reintegração do recorrido no emprego no mesmo cargo e local de trabalho, com todos os direitos e vantagens decorrentes do contrato, inclusive salários vencidos e vencendos. O entendimento do r. Colegiado foi o de que é arbitrária a dispensa do empregado, quando o empregador cria obstáculos para que ele possa gozar de benefício previdenciário (auxílio acidente) e se o faz, deve ser anulada essa dispensa, determinando a sua reintegração e conferindo-lhe a garantia da estabilidade.

III - Entende a recorrente que jamais poderia ser reconhecida a estabilidade provisória com a condenação ao pagamento dos salários decorrentes dela, pois a demissão do recorrido se deu em virtude dele já se encontrar aposentado e por motivos de ordem econômica da empresa. Afirma que a norma regulamentadora da matéria, traz implicitamente, como condição para reconhecimento da estabilidade, a existência de seqüela que implique na perda de capacidade laborativa. Argumentar ter ocorrido violação ao art. 118, da Lei nº 8.213/91, posto que não houve o afastamento do recorrido em razão de sua doença.

IV - Em que pese a inconformação, a recorrente não logra êxito com o presente recurso, porquanto a matéria possui natureza eminentemente fático-probatória, pelo que insuscetível de reexame em instância extraordinária, segundo orienta o Enunciado nº 126/TST. Como se isso não bastasse, o dissenso pretoriano não restou demonstrado, eis que os arestos transcritos se mostram inespecíficos, ou seja, não se adequam, contrariamente e de forma indubitosa, aos fundamentos adotados pelo v. acórdão impugnado.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar.
Belém, Pa., 16 de novembro de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3050/2000

RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.
Advogados: Dr. Dennis de Almeida Aze e outros.
RECORRIDO : RAIMUNDO DILSON RODRIGUES TRINDADE.
Advogados: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Interposto com fulcro nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 3ª Turma desta Corte, que rormou a r. sentença, decretando a nulidade da despedida do reclamante e determinando sua imediata reintegração no emprego no mesmo cargo e local de trabalho, com todos os direitos e vantagens decorrentes do contrato individual de emprego.

III - Alega violação legal, além de divergência jurisprudencial. Suscita descabimento de concessão de liminar de reintegração ao emprego, como derido, posto que de caráter "satisfativo", antecipando o mérito, antes do trânsito em julgado da decisão que assim determinará. Afirma que as cautelares e liminares para reintegração imediata dos titulares do direito à estabilidade provisória não podem ser admitidas, por serem consideradas cautelares "satisfativas" que permitem sem indagações ou provas, a "satisfação" do direito pretendido, ou seja, a etiva reintegração do trabalhador afastado do emprego, antes de esgotados todos os recursos e prazos cabíveis.

IV - O apelo merece ser admitido. A recorrente invoca a seu favor, o conflito jurisprudencial acerca do cabimento, ou não, da concessão de reintegração no emprego, pela via liminar, demonstrando interpretação diversa dos outros tribunais, através dos arestos colacionados às fls. 420/423, o que enseja a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT. Torna-se dispensável a apreciação dos demais aspectos focalizados no presente recurso, nos termos do Enunciado nº 285/TST.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 17 de novembro de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 4933/2000

RECORRENTE : ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A.
Advogados: Dr. Wanessa Kelyn Correia Lima Amaral Rodrigues e outros.
RECORRIDO : BENEDITO DE JESUS FERREIRA VALENTE E OUTROS (03).
Advogada: Dr.ª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Esclareça-se, desde logo, que, embora a recorrente tente esticar o seu recurso nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT, isso não é possível, pois a teor do § 2º, do mesmo artigo, na fase de execução de sentença, somente é cabível o recurso de revista na hipótese de violação de preceito constitucional. A análise do apelo far-se-á, então, considerando-se a possível afronta pela r. decisão impugnada ao dispositivo constitucional, à luz do que dispõe o § 2º, do art. 896 da CLT.

III - Volta-se a recorrente contra o r. decisório da C. 1ª Turma, que manteve o indeferimento de sua pretensão no que diz respeito à formulação dos cálculos quanto às parcelas de 13º salário e FGTS acrescido de 40%.

IV - Alega violação aos princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla dеса, da coisa julgada e da legalidade e às disposições legais vigentes acerca da matéria. Consta a sistemática de cálculo utilizada pela MM. Vara do Trabalho de origem, para chegar aos valores devidos a título de FGTS e 13º salário.

V - Não há como prosperar o apelo. Entendo ser a matéria eminentemente processual e a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita, unicamente, à violação direta da Constituição Federal (art. 896, § 2º, da CLT). Não vislumbro, in casu, nenhum maltrato à Carta Magna.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 17 de novembro de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 4124/2000

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogados: Dr.ª Suzana Pignatari de Barros Coimbra e outros.
RECORRIDA : ELIALDA DE NAZARÉ PEREIRA DE MELO.
Advogados: Dr.ª Márcia Marinho Modesto e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c e no § 2º, do art. 896, da CLT.

II - Pugna, preliminarmente, pela nulidade do v. acórdão de Embargos de Declamação por negativa da prestação jurisdicional. Alega ter sido privado do devido processo legal e ter sido ofendido o princípio da legalidade. Argumenta que o v. acórdão deixou de apreciar a demanda nos limites que foram estabelecidos. Afirma que o julgador, ao decidir, deve apreciar todas as teses e questões sobre as quais as partes litigam. No que pesem os argumentos expendidos, não merece acolhida a preliminar arguida eis que não constato qualquer omissão, obscuridade ou contradição na decisão recorrida.

III - No mérito, busca, inicialmente, a rorma da conta com referência à base de cálculo das horas extras. Assevera que as verbas de gratificação semestral e de função não podem fazer parte da composição da base de cálculo das horas extras exatamente porque não têm natureza salarial. Insurge-se, ainda, contra o indeferimento da compensação de horas extras pagas em determinados períodos. A gratificação semestral e de função, que são pagas mês a mês, foram consideradas, pela C. Turma, como habituais e, por isso mesmo, integrativas do salário, nos termos do art. 457, da CLT. Portanto, sobre o assunto, o v. acórdão recorrido está em harmonia com o que dispõe o Enunciado 264/TST. Quanto à compensação o r. decisório entendeu que as horas extras foram devidas a cada semana, pelo que esta poderia ser considerada, no máximo, mês a mês, levando em conta que o empregador paga o salário com essa regularidade, não se podendo falar em ofensa ao princípio da coisa julgada, uma vez que o entendimento ora pretendido não está expresso na r. decisão exequenda, onde não foi discutida a hipótese de adoção do banco de horas. Ainda no que diz respeito a compensação das verbas pagas a título de horas extras e acertos atrasados, o r. decisório comparando com os documentos juntados aos autos entendeu que os valores foram, ao contrário do que afirma a recorrente, considerados no cálculo.

IV - Insubordina-se, também, quanto ao derimento dos flexos sobre as férias com acréscimo de 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS, ao argumento de que não foram considerados neste cálculo a média dos últimos doze meses. O r. decisório se posicionou no sentido de que equivocado está o cálculo apresentado pelo Banco recorrente, eis que considerou apenas os nove meses do ano, como se o direito às férias com 1/3, fosse reconhecido ao final de cada ano civil e desprezada parte do período aquisitivo.

V - Alega, além disso, o apelante que o Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 493/DF, já rejeitou a utilização da TR para correção dos débitos judiciais, dizendo, também, ser inequívoco que tal metodologia é inconstitucional, pois viola o princípio do direito adquirido, insculpido no art. 5º, inciso XXXVI, e LIV da Constituição Federal. Sustenta, também, que os juros de mora estão incorretos.

VI - Revolta-se, por último, contra o entendimento do r. decisório de que a intimação para que o recorrente comprove os recolhimentos fiscais e previdenciários deverá ocorrer após a homologação dos cálculos, quando os valores estarão disponíveis, afirmando que nas lides trabalhistas o fato gerador para cálculo e recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, se dá com o etivo levantamento de valores procedidos pelo reclamante, seja total ou parcial, além do que se faz necessário que o reclamado seja devidamente intimado do ato, por ser seu o ônus do recolhimento. O r. decisório entendeu, em conformidade com o que requer o recorrente, que o prazo deverá ser contado em seguida à sua notificação a respeito dos valores, afirmando entretanto, que não significa que assim seja feito após o levantamento dos mesmos pelo agravado.

VII - Em que pese toda a argumentação esposada, o apelo não merece ser admitido. A uma, porque a interpretação conferida pelo v. acórdão impugnado às diversas matérias recorridas, alcança os limites da razoabilidade de que cuida o Enunciado nº 221/TST, afastando a alegada violação legal. A duas, em razão de que a insurgência está, também, jungida à intenção de revoimento dos fatos e reexame de provas, a fim de comprovar as alegações da parte, o que não pode ocorrer em sede de revista. Incidente o óbice do Enunciado nº 126/TST e a três, porque a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução, está adstrita, unicamente, à ofensa direta e literal a dispositivo constitucional, a teor do disposto no art. 896, § 2º, da CLT. No caso "sub examen", não vislumbro a alegada violação aos preceitos constitucionais apontados.

VIII - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 16 de novembro de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4396/2000

RECORRENTE : JB LOTERIAS LTDA.
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira.
RECORRIDO : SEBASTIÃO SALUSTIANO DOS SANTOS.
Advogado (s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão TRT 3ª T RO 1639/99, fls. 74/78, que, ao rormar a r. decisão de 1º Grau, reconheceu a existência do vínculo empregatício, determinando a baixa dos autos à MM. Vara de origem para que apreciasse os demais pedidos constantes da petição inicial. A MM. Vara julgou parcialmente procedente a reclamação, e a C. Turma confirmou a r. sentença de 1º grau no v. acórdão de fls. 134/139. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Argumenta que o conjunto probatório contempla a inexistência do vínculo empregatício, que entende nítida a partir da ausência de personalidade. Afirma, ainda, que a atividade intitulada "jogo de bicho" é ilícita, configurando contravenção penal e impossibilitando a existência da relação de emprego em virtude da ilicitud.

do objeto.

IV - Creio que o apelo merece ser admitido. A recorrente invoca a seu favor, o conflito jurisprudencial acerca da ilicitude do objeto na atividade de cambista do "jogo de bicho". O tema tem gerado inúmeras controvérsias, entretanto por ter a recorrente demonstrado icazmente a dissidência jurisprudencial acerca deste aspecto com a transcrição dos arestos de fls. 149, deve ter seu recurso admitido, nos moldes da alínea a, do art. 896, da CLT.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 17 de novembro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juiza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4039/2000

RECORRENTE : MADEIREIRA SERRA DOURADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado: Dr. Jerry Wilson Sia de Souza.

RECORRIDO : JOÃO JOSÉ DAS NEVES

Advogadas: Drª. Leslie Fernanda Fernandes Franchetti e outra

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 197 a 208, da Egrégia 2ª Turma deste Regional que, ao reformar, em parte, a r. sentença de 1º Grau, manteve a condenação ao pagamento de diversas parcelas trabalhistas.

III - Alega violação ao art. 2º, da CLT. Em seu arrazoado recursal, sustenta que: a) ao contrário do declarado pelo recorrido e a testemunha que arrolou, inexistiu grupo econômico, e nem se trata de sucessão trabalhista, ademais, as empresas mencionadas em tais declarações, nem mesmo figuraram no pólo passivo da lide, pelo que entende que não há qualquer base legal para ser reponsabilizada por débitos trabalhistas de outras empresas; e b) houve cerceamento no seu direito de ampla defesa e do contraditório, vez que foi condenada a indenizar verbas de períodos nos quais o recorrido não fora seu empregado e nem sequer existia no mundo jurídico. Colaciona um aresto.

IV - O apelo não merece ser admitido. O v. acórdão é resultado do conjunto fático-probatório dos autos, na medida que firmou posicionamento, com base nas provas dos autos, da existência de relação de emprego no período de 2/2/89 a 30/06/97, e, ainda, face ter a reclamada alegado fato modificativo ou extintivo do direito do recorrido e não ter se desincumbido do ônus a que estava obrigada. Portanto, para o deslinde da questão, far-se-ia necessário o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST, o que torna irrelevante a análise dos arestos transcritos. Quanto à alegação de inexistência de grupo econômico, vale esclarecer, conforme, inclusive consta à fl.203 do r. decisum que a questão em momento algum tratou de grupo econômico.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 16 de novembro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juiza Vice-Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF e RO Nº 4357/2000

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE COLARES - PREITURA MUNICIPAL

Advogado (s) : Drª. Tereza Vânia Bastos Monteiro

RECORRIDA : MARIA NATAL FERREIRA DA CONCEIÇÃO

Advogado (s) : Drª. Regina Fátima Lemos Aes

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da C. 3ª Turma que manteve a sua condenação ao pagamento de diversos direitos trabalhistas.

III - Com renúncia ao tempo de serviço alegado na inicial, assevera que o ônus da prova é da recorrida, vez que esta pretendia provar outra data de admissão, que não a constante da anotação da CTPS, do qual, entende que ela não se desincumbiu. A C. Turma, com base na Portaria de fl. 10, juntada pela recorrida, considerou provada a admissão em 23 de março de 1987. Portanto, no que pesem as razões expandidas, o apelo não merece ser admitido. Para o deslinde da controvérsia, impõe-se, inevitavelmente, o reexame de fatos e provas, o que, via recurso de revista, não é mais possível, por força do que dispõe o Enunciado 126/TST.

IV - A seguir, requer o recorrente seja observada a prescrição quinquenal dos direitos pleiteados pela reclamante. A C. Turma não se manifestou a respeito do assunto e nem poderia, já que o assunto não fora focalizado no recurso voluntário e tampouco houve prequestionamento a respeito. Incidência do Enunciado 297 do Colendo TST.

V - Finalmente, dende a tese de que é nula a contratação de servidor público municipal sem a prévia aprovação em concurso, mesmo antes da Constituição de 1988. A esse respeito, a C. Turma, adotando fundamentos diametralmente opostos, entendeu ser inexistível o concurso público para a admissão de servidores públicos antes da Constituição Federal de 1988. Assim, não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, posto que os termos alinhados no arrazoado recursal enfrentam matéria de natureza interpretativa, que sucumbem diante da abordagem conferida à controvérsia pelo v. acórdão impugnado, o que obsta a admissibilidade da revista, com fulcro no Enunciado 221/TST. Irrelevantes, portanto, os arestos apresentados para confronto jurisprudencial.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 16 de novembro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juiza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4382/2000

RECORRENTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A.

Advogados : Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros.

RECORRIDO : ROMILDO JOSÉ LIMA E SIA.

Advogados : Dr. Isomar Ferreira de Souza e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma que, por sua douta maioria, confirmou a r. sentença de 1º grau mantendo sua condenação ao pagamento de horas extraordinárias ao reclamante.

III - Argumenta que o recorrido ocupava, no recorrente, a função de gerente, não lhe sendo devido por isso o pagamento de horas extraordinárias, conforme o art. 62, II, da CLT. O r. decisório firmou sua tese no sentido de que o recorrente era gerente administrativo em agência bancária que possuía gerente geral, deste modo

embora desempenhasse determinadas funções em conjunto com este, nem por isso poderia ser colocado no mesmo patamar hierárquico. A C. Turma asseverou que a regra do art. 62, II, da CLT se aplica ao gerente titular, e não aos vários gerentes de segundo nível, onde se situa o gerente administrativo, sendo devidas portanto as horas extraordinárias postuladas.

IV - O apelo não merece ser admitido. A razoabilidade da exegese adotada pelo r. decisório afasta a admissibilidade da revista a teor do Enunciado nº 221 do C. TST. Os arestos trazidos à colação encontram óbice no Enunciado nº 296 do C. TST eis que apresentam-se inespecíficos à tese adotada no r. decisório, o que limita a admissibilidade do recurso por divergência jurisprudencial.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 17 de novembro de 2000.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA,

Juiz Togado, no impedimento da Juiza Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 5656/2000

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL.

Advogados: Drª. Paula Frassinetti Mattos e outros.

RECORRIDO : MICHEL DA SIA QUEMEL

Advogados: Dr. Edilson Araújo dos Santos e outro.

DESPACHO

I - Recurso em ordem no que se refere aos pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro no parágrafo 6º, do art. 896, da CLT. Cuida o presente caderno processual de litígio submetido ao procedimento sumaríssimo, instituído através da Lei 9.957, de 12.01.2000.

II - A reclamada recorre de revista, insatisfeita com a r. decisão da Egrégia 2ª Turma deste Regional, cujos termos se encontram na Certidão de Julgamento de fl. 92, que, ao confirmar a r. sentença da MM. Vara de origem, condenou-a a pagar ao reclamante a parcela de participação proporcional nos lucros e resultados do ano de 1999, tendo em vista a declaração de inconstitucionalidade da exigência prevista no item I, da cláusula A.3 do Acordo "PL/99", por ferir o princípio da isonomia.

III - Alega violação aos arts. 5º, caput e inciso II; 7º, VI, XIII, XXVI e 114, da Constituição Federal; bem como divergência jurisprudencial. Argumenta que o princípio da isonomia não é absoluto e nem importa que todos tenham os mesmos direitos. Sustenta que a Constituição não só privilegia a negociação coletiva, como lhe dá superioridade. Aduz, ainda, que o judiciário não pode legislar, impondo participação de lucros, contrariamente ao livremente pactuado, através de instrumento decidido nos termos da lei. Por fim, afirma que se realmente tivesse havido irregularidade formal no acordo que previu o pagamento da participação mencionada, este deveria ter sido declarado nulo em sua totalidade e não poderia surtir citos, ou seja, servir como suporte ao pleito do próprio reclamante.

IV - O recurso de revista não merece ser admitido. O r. decisório impugnado firmou posicionamento no sentido de que a autonomia da vontade dos contratantes não é absoluta, sofrendo limitações por forças das disposições legais e, mais ainda pelos princípios jurídicos que regem a nossa Lei Maior, devendo ser considerada ilegal cláusula que ofende ao princípio basilar da isonomia. Ademais, não significa que o juízo esteja legislando, como alega a recorrente, vez que não houve ampliação dos termos do acordo, mas apenas sua aplicação de forma a eliminar a discriminação inconstitucional lá prevista, compatibilizando-o com o princípio da isonomia. Assim, a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub examem, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal. Como se assim não fosse, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e violação direta à norma da Constituição da República (art. 896, § 6º, da CLT - acréscimo feito pela já mencionada Lei 9.957/00), pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examem.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 13 de novembro de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no impedimento da Juiza Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 5438/2000

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL.

Advogados: Drª. Paula Frassinetti Mattos e outros.

RECORRIDA : ELIANA RODRIGUES DE MORAES

Advogados: Dr. Edilson Araújo dos Santos e outro.

DESPACHO

I - Recurso em ordem no que se refere aos pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT. Cuida o presente caderno processual de litígio submetido ao procedimento sumaríssimo, instituído através da Lei 9.957, de 12.01.2000.

II - A reclamada recorre de revista, insatisfeita com a r. decisão da Egrégia 4ª Turma deste Regional, cujos termos se encontram na Certidão de Julgamento de fls. 94 a 95, que, ao confirmar a r. sentença da MM. Vara de origem, condenou-a a pagar à reclamante a parcela de participação proporcional nos lucros e resultados do ano de 1999, tendo em vista a declaração de nulidade da cláusula A.3, item I, do Acordo "PL/99", por ferir os princípios da igualdade e da isonomia.

III - Alega violação aos arts. 5º, caput e inciso II; 7º, VI, XIII, XXVI e 114, da Constituição Federal; bem como divergência jurisprudencial. Argumenta que o princípio da isonomia não é absoluto e nem importa que todos tenham os mesmos direitos. Sustenta que a Constituição não só privilegia a negociação coletiva, como lhe dá superioridade. Aduz, ainda, que o judiciário não pode legislar, impondo participação de lucros, contrariamente ao livremente pactuado, através de instrumento decidido nos termos da lei. Por fim, afirma que se realmente tivesse havido irregularidade formal no acordo que previu o pagamento da participação mencionada, este deveria ter sido declarado nulo em sua totalidade e não poderia surtir citos, ou seja, servir como suporte ao pleito da própria reclamante.

IV - O recurso de revista não merece ser admitido. O r. decisório impugnado firmou posicionamento no sentido de que a autonomia da vontade dos contratantes não é absoluta, sofrendo limitações por forças das disposições legais e, mais ainda pelo aspecto protectionista das normas laborais. Ademais, não significa que o juízo esteja legislando, como alega a recorrente, vez que não houve ampliação dos termos do acordo, mas apenas fiscalizando e intervindo sobre o convencionado em acordo coletivo. Assim, a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub examem, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal. Como se assim não fosse, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula

de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e violação direta à norma da Constituição da República (art. 896, § 6º, da CLT - acréscimo feito pela já mencionada Lei 9.957/00), pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examem.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 13 de novembro de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no impedimento da Juiza Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 3980/2000

RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ.

Advogados: Drª. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e outros

RECORRIDA : NAZIR MIRANDA ZAIRE

Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Volta-se o recorrente contra o v. acórdão proferido pela C. 2ª Turma deste E. Regional, às fls. 71/73, que, romando a r. sentença de 1º Grau, afastou a declaração de coisa julgada e determinou a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, para julgar as questões de mérito. A MM. Vara julgou totalmente procedente a reclamação proposta, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante a diferença de gratificação de função do mês de agosto de 1998 e a mesma gratificação, integralmente, nos meses de setembro, outubro e novembro de 1998, com reflexos nas parcelas rescisórias. A C. 2ª Turma confirmou a r. sentença de 1º grau no v. acórdão de fls. 109/112.

III - Insurge-se, inicialmente, contra o v. acórdão TRT-2ª T 537/2000, de fls. 71/73, que entendeu que a transação prevista na cláusula quarta do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho do autor, que aderiu ao Plano de Incentivo à Rescisão Contratual - PIRC, da Telepar, não tem o condão de provocar a renúncia de todo e qualquer direito decorrente da relação de emprego, haja vista o caráter genérico da citada cláusula e a limitação legal imposta pelo parágrafo 2º, do art. 477 da CLT. Sustenta que a reclamante/recorrida desligou-se do reclamado através de sua livre e espontânea adesão ao PIRC. Afirma que ao aderir ao PIRC, o reclamante deu plena, geral e irrevogável quitação à reclamada de todas as verbas decorrentes de seu contrato de trabalho, tendo se comprometido a não mais exigir qualquer reindicação, indenização ou direito, seja a que título fosse, nos termos das Cláusulas Primeira e Quarta do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho por ele assinado, sem que tenha sido obrigado a tanto, só o tendo feito em virtude das evidentes vantagens que auferiu. O apelo não merece ser admitido, neste aspecto. A razoabilidade da tese do v. acórdão afasta admissibilidade da revista a teor do Enunciado nº 221 do C. TST. Os arestos trazidos à colação apresentam-se inespecíficos porque não atacam fielmente todos os argumentos utilizados no r. decisório impugnado, a teor do Enunciado nº 296/TST, o que inviabiliza a admissibilidade do apelo com fulcro na alínea a, do art. 896, da CLT.

IV - Insubordina-se, ainda, contra o r. decisório TRT 2ª T. RO 3980/2000 no que diz respeito a questão do pagamento da gratificação de função da autora. O v. acórdão amparou seu posicionamento na Orientação Jurisprudencial nº 45 do C. TST que reza que percebida a gratificação por dez anos ou mais pelo obreiro, esta se incorpora em definitivo em seu salário, pelo que deve continuar a ser paga, ainda que o laborista seja exonerado de seu cargo de confiança e retorne ao cargo efetivo. No caso a recorrida exerceu a função de confiança por mais de vinte anos. A recorrente alega violação aos arts. 85, 1.030 e 1.090 do Código Civil Brasileiro e ao art. 267, V, do CPC, além de divergência jurisprudencial. Também neste aspecto não merece ser admitido o apelo, pois o r. decisum se posicionou em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 45, do TST, o que inviabiliza a revisão pretendida com base na alínea "a", do art. 896, da CLT.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 14 de novembro de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no impedimento da Juiza Vice-Presidente,

Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 4428/2000

RECORRENTE : FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A.

Advogados : Dr. Helder Wanderley Oliveira e outros.

RECORRIDO : DULCINDO MORAIS DE OLIVEIRA.

Advogados: Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outros.

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Esteia-se nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, do texto consolidado.

II - Volta-se contra a r. decisão da Egrégia Primeira Turma deste Regional que, ao reformar a r. sentença do Juízo de 1º Grau, deriu ao reclamante duas horas extras (7ª e 8ª horas) e mais uma hora extra noturna rerente ao período em que o trabalho era das 22 às 06 horas, todas com percentual de 50% e durante todo o pacto laboral, bem como as diferenças consecutivas de 13º salário, férias mais 1/3, FGTS mais 40% e no repouso semanal remunerado.

III - A recorrente argumenta que a r. decisão impugnada viola as normas coletivas que expressamente tem como normal a jornada de 8 horas e fere o art. 7º, XIV e XXVI, da Constituição Federal. O r. decisório firmou tese no sentido de que: "Constatada a realização do trabalho em turno ininterrupto de revezamento, em empresa que funciona durante as 24 (vinte e quatro) horas, sem parar, estará sujeito aos disposto no art. 7º, inc. XVI, da CF, fazendo o empregado jus às horas extras trabalhadas além das seis previamente estipuladas para o turno. A flexibilização do horário nesse tipo de turno através de negociação não pode se sobrepor ao comando constitucional" (fls. 524). Colaciona arestos.

IV - A razoabilidade da exegese adotada na v. decisão impugnada, atrai a incidência do Enunciado nº 221 do C. TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. Como se isso não bastasse, o dissenso pretoriano não restou demonstrado, eis que os arestos transcritos se mostram inespecíficos, ou seja, não se adequam, contrariamente e de forma indubitosa, aos fundamentos adotados pelo v. acórdão impugnado.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 20 de novembro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juiza Vice-Presidente

CONTINUA NO CADERNO 2



Ano CIX da IOE
111ª da República
Nº 29.341

DIÁRIO OFICIAL

0585

2

Belém, quinta-feira,
23 de novembro de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT RO Nº 4343/2000

RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

Advogados: Dr. Débora de Aguiar Queiroz e outros

RECORRIDO: CARLOS ALBERTO AMARAL DA SIA

Advogados: Dr. Marcos Luiz Aes de Melo e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II - A recorrente demonstra, com a presente revista, a sua irrisignação com o decidido pela Egrégia 4ª Turma deste Regional (v. acórdão de fls. 197/201), que ao reformar, em parte, a r. decisão de 1º Grau, a condenou a pagar horas in itinere, com adicional de 50%; relexos do adicional de periculosidade sobre horas extras e diferenças de adicional de periculosidade.

III - Aduz que o v. acórdão impugnado violou o disposto nos artigos 1º, inciso IV; 3º, incisos II e III; 5º, II e 7º da Constituição Federal; 818 da CLT e 333, I, do CPC, bem como divergência jurisprudencial. Em suas razões recursais, sustenta que: a) não pretende o reexame de fatos, mas que a estes seja dispensada a correta qualificação jurídica, eis que não restou provada a pretensão do reclamante/recorrido. b) é absolutamente incongruente considerar que o tempo dispendido pelo trabalhador, na locomoção do trabalho para casa e vice-versa, em condução fornecida pela própria empresa, seja considerado como integrante da jornada de trabalho, de forma ordinária ou extraordinária; c) o fornecimento de transporte por parte da empresa, a locais de trabalho, alcançados pelo transporte público, deveria ser considerado uma atitude louvável e não passível de condenação, pois assim sendo, haverá o desestímulo dos empregadores em geral, de tentarem melhorar as condições de trabalho dos empregados, em prejuízo da concepção moderna do direito do trabalho; d) a empresa não pode ser punida ao fornecer transporte aos seus funcionários, uma vez que tal obrigação não é sua, mas do Estado; e) também deve ser reformada a decisão ora querrelada, no que tange ao derimento do acréscimo da condenação, no percentual de 50%, sob a forma de adicional, pois as horas in itinere não podem ser confundidas, em hipótese alguma, com horas extras, posto que estas últimas possuem natureza diversa, constituindo-se exclusivamente, no tempo em que o trabalhador fica trabalhando além da sua jornada normal, ordinária, de trabalho; e f) nada é devido à título de diferenças de adicional de periculosidade, posto que devidamente pago de acordo com a Norma Coletiva acostada aos autos. Colaciona diversos arestos.

IV - O apelo não merece ser admitido. Quanto ao derimento de horas itinere, o r. decisório decidiu em consonância com o Enunciado nº. 90 do C. TST, o que inviabiliza o apelo com fulcro no § 4º, do art. 896, da CLT, e torna irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação. No que se refere ao derimento do adicional sobre as horas itinere, apesar de divergente a matéria, deixou a recorrente de colacionar arestos neste aspecto.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 17 de novembro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juiza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5151/2000

RECORRENTE: RAIMUNDA NASCIMENTO DA SIA.

Advogado: Dr. Antônio Rodrigues Ferreira Filho.

RECORRIDO: JONAS DA SIA CARDOSO.

Advogados: Dr. Oscarina de Miranda Bruno e outros

DESPACHO

I - Recurso em ordem no que toca aos pressupostos comuns de admissibilidade. Cuida o presente caderno processual de litígio submetido ao procedimento sumaríssimo, instituído através da Lei 9.957, de 12.01.2000.

II - Insurge-se a recorrente, contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste Regional que, ao reformar a r. decisão do 1º grau, se posicionou pela inexistência do vínculo de emprego entre as partes, pelo que julgou a reclamante carecedora do direito de ação nesta Justiça do Trabalho, e, em consequência, extinguiu o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

III - Aduz, inicialmente, a nulidade da decisão proferida nos Embargos de Declaração por prestação jurisdicional incompleta. Afirma que a E. Turma não esbançou a obscuridade apontada em sua petição de embargos, ou seja, não esclareceu qual o dispositivo que autoriza a aplicação da extinção do processo sem julgamento do mérito, quando o mérito já havia sido apreciado. No que pesem os argumentos expendidos, não merece acolhida a preliminar arguida, eis que não constata qualquer omissão, obscuridade ou contradição na decisão recorrida. Os arestos trazidos à colação encontram óbice no Enunciado nº 296 do C. TST eis que apresentam-se inespecíficos à tese adotada no r. decisório, o que limita a admissibilidade do recurso por divergência jurisprudencial.

IV - Ao perseguir a modificação do r. decisório impugnado, a recorrente alega infringência no art. 5º, inciso II da CF/88, argumentando que houve violação ao

princípio da legalidade, eis que entende que não existe no r. decisório recorrido fundamento legal que autorize a aplicação do art. 267, VI, do CPC.

V - Em que pese a inconformação, o recurso não merece ser admitido. A discussão, aqui travada, possui natureza eminentemente processual, eis que se restringe à violação ao Código de Processo Civil e, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e violação direta à norma da Constituição da República (art. 896, § 6º, da CLT - acréscimo feito pela já mencionada Lei 9.957/00), pressupostos específicos não preenchidos no caso sub exame.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar.

Belém, 20 de novembro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juiza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4502/2000

RECORRENTE: INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DA AMAZÔNIA S/A.

Advogados: Dr. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e outros.

RECORRIDO: LUIZ GUILHERME DA SIA SOARES.

Advogados: Dr. Kátia Regina Pereira Américo e outros.

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Esteia-se nas alíneas a e c, do art. 896, do texto consolidado.

II - Volta-se a recorrente contra a r. decisão da Egrégia 3ª Turma deste Regional que, ao reformar, em parte, a r. sentença do Juízo de 1º Grau, determinou que o adicional de insalubridade incidia sobre o salário contratual e não apenas sobre o salário mínimo, ao argumento de que assim foi previsto pela atual Carta Magna, em seu art. 7º, inciso XXIII, revogando, parcialmente, o disposto no art. 192 da CLT. III - Alega violação ao art. 192, da CLT e má aplicação do art. 7º, inciso XXIII, da CF. No que diz respeito à base de cálculo do adicional de insalubridade, vislumbro a possibilidade de acolhimento do apelo eis que se trata de tema já agasalhado pelo Enunciado nº 228, do C. TST ("ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho"). Assim, o recurso de revista interposto merece ser admitido, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT. Torna-se desnecessária a análise das demais questões, nos termos do Enunciado nº 285 do C. TST.

IV - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 17 de novembro de 2000.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA,

Juiz togado, no impedimento da Juiza
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT AP Nº 2544/2000

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS

Procurador: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

RECORRIDOS: ANGELA MARIA FARIAS DOS SANTOS,

BENEDITO FONSECA BITTENCOURT,

DAA MARIA DA SIA FERREIRA,

FRANCICLEIDE MELO DE SOUZA,

IVONE VANDA DA SIA,

JOSÉ AUGUSTO MARTINS SALGADO,

MARCOS JOSÉ LIMA FERREIRA,

MARIA MÊRES DO ROSÁRIO LISBOA,

WILSON VALDENEI DOS SANTOS.

Advogados: Dr. Emanuel O de Almeida Filho e outro e

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade.

Respalda-se nas alíneas "a" e "c" e § 2º, do art. 896, da CLT.

II - O Estado do Pará recorre de revista, inconformado com a r. decisão de fls. 620 usque 623, da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que ao negar provimento ao agravo de petição, confirmou a r. sentença de embargos de terceiros (fls. 551/552), porque entendeu preclusa a matéria questionada, a teor dos artigos 183 e 473, do Código de Processo Civil.

III - O recorrente rechaça o entendimento do r. Colegiado a respeito da preclusão, sustentando que desde a primeira instância lhe tem sido obstado o devido processo legal, impossibilitando que o inconformismo pertinente à liquidação seja conhecido, devidamente processado e provido, nos termos da Lei, o que fere o disposto no artigo 5º, da Constituição Federal. Diz que as questões postas nos embargos à execução e no agravo de petição deixaram de ser analisadas e decididas, no que a parte foi cercada no direito de desa contra o valor que lhe está sendo cobrado. Ademais, sustenta que não ocorre preclusão face a erro de natureza material, podendo-se, pois, a qualquer tempo, proceder-se à revisão da conta de liquidação, tanto que no próprio texto consolidado (art. 8º) há menção expressa ao fato de que as autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho devem zelar para que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o de alcance público. Colaciona um aresto no fl. 639 e transcreve alguns trechos doutrinários, tentando, com estes últimos, reforçar o entendimento que expende nas razões recursais.

IV - O recurso não merece ser admitido, porque a questão, conforme decidida pelo r. decisório impugnado, não redundaria, a final, na única hipótese de admissibilidade do recurso na fase executória, justamente aquela prevista no § 2º, do artigo 896, do texto consolidado, ou seja, violação de dispositivo constitucional, eis que a ausência de prequestionamento a respeito da matéria inviabiliza a verificação da alegada violação legal apontada, conforme sumulado pelo Verbetes 297/TST. Oportuno destacar o seguinte trecho do r. decisório impugnado, a respeito da preclusão: "os salários que estão sendo ora questionados são os mesmos que já faziam parte do 1º cálculo e que o agravante deixou de impugná-los por ocasião dos primeiros embargos à execução"

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 20 de novembro de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juiza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1267/2000

RECORRENTE: ARQUIDIOCESE DE BELÉM (PA)

FUNDAÇÃO RÁDIO NAZARÉ

Advogado(s): Dr. Soter Oliveira Sarquis

RECORRIDO: EDUARDO ÂNGELO MARQUES

Advogado(s): Dr. Maria do Socorro Patelo de Moraes e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do artigo 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, condenou-a a pagar ao recorrido as parcelas de adicional por acúmulo de função, adicional noturno e relexo, indenização pelo não fornecimento de transporte noturno, indenização de vale-transporte e multa normativa.

III - Com referência ao adicional por acúmulo de função, entendeu o v. acórdão recorrido ter sido o direito evidenciado eis que havia o acúmulo das funções de coordenador de programação, produtor executivo, locutor-noticiário e locutor-apresentador-animador, fazendo, portanto, jus o reclamante ao pagamento do adicional de 40% por função acumulada (de forma simples), conforme estabelecido em norma coletiva e no art. 16 do Decreto nº 84.134/79. A recorrente tenta modificar essa posição com base na reapreciação das provas contidas nos autos, o que é vedado em sede de recurso de revista, à luz do que dispõe o Enunciado 126 do Colendo TST.

IV - Quanto ao adicional noturno e indenização de transporte noturno, sustenta a recorrente que o reclamante não se desincumbiu do ônus da prova. O v. acórdão recorrido, entretanto, considerou provado o trabalho noturno, bem como o não pagamento desse direito. Assim sendo, deriu o pagamento de adicional noturno, com o acréscimo de 50% e a indenização pelo não fornecimento de transporte noturno, ambos previstos em norma coletiva. A semelhança do item anterior, trata-se de matéria resolta com base nas provas dos autos, o que inviabiliza a admissibilidade do apelo, com fulcro no Enunciado 126 do Colendo TST.

V - No que pertine à indenização do vale-transporte, o apelo também não merece prosperar. Essa questão foi dirimida com base nas provas dos autos e no livre convencimento do órgão julgador. Incidência dos Enunciados 126 e 221 do Colendo TST.

VI - Por fim, demonstrado que a recorrente infringiu as cláusulas 4ª, 6ª e 22ª da norma coletiva, não restou outra alternativa, senão a condenação do pagamento da multa convencional prevista na cláusula 32 da Convenção Coletiva de Trabalho, conforme decidiu o v. acórdão recorrido, o que, mais uma vez, limita a admissibilidade do apelo, a teor do Enunciado 126 do Colendo TST.

VII - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 17 de novembro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juiza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3358/2000

RECORRENTE: JOÃO MARQUES DA SIA.

Advogados: Dr. Dakton Emmanuel Leal Rodrigues e outros.

RECORRIDO: SITA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE

AÉREO S/A.

Advogados: Dr. Marília Siqueira Rebelo e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 4ª Turma deste Regional (fls. 315/320), que rejeitou a preliminar de nulidade da sentença por julgamento extra petita e, ao confirmar, integralmente, a r. sentença da MM. 13ª Vara do Trabalho, não reconheceu a garantia no emprego requerida em face de acidente de trabalho, negou o pedido de declaração de nulidade da rescisão contratual em razão da estabilidade acidentária alegada e, consequentemente, rejeitou o pedido de reintegração com os consectários daí advindos.

III - Alega ofensa ao artigo 118 da Lei nº 8.213/91. Insurge-se, inicialmente, contra o entendimento deste Regional de que não houve lesão auditiva no recorrente em aspecto relevante, para que se pudesse constatar o nexo de causalidade entre essa e o labor exercido pelo recorrente e, via de consequência, o acidente de trabalho propriamente dito. Afirma que dada a constatação de um estado de alteração

biológica - da anomalia neurosensorial, qual fora acometido o Recorrente, o ónus da comunicação ao INSS era de inabafável responsabilidade da Recorrida, que não o fez, muito embora o exame demissional assim tenha constatado" (fls. 327/328). A C. Turma entendeu que os audiogramas juntados pelas partes atestam normalidade à esquerda e lesões leves à direita, recomendando apenas o uso de protetores auriculares em ambientes ruidosos, o que não justificaria o pedido do autor, concluindo que, com base nos laudos médicos de que dispunha, a recorrida não tinha porque emitir CAT em favor do reclamante eis que os resultados dos audiogramas não justificavam tal medida.

IV - O recurso não merece ser admitido. Depreende-se dos autos que a insurgência está jungida à intenção de revolvimento do conjunto fático-probatório, o que não é possível em sede de revista, conforme dispõe o Verbete Sumular 126/TST. Desnecessária a análise da jurisprudência acostada.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 13 de novembro de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA,

Juíza Togada, no impedimento da Juíza
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 3657/2000

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ.

Advogados: Doutora Paula Frassinetti Mattos e outros.

RECORRIDO : ALBERTO BARATA DA COSTA E OUTROS.

Advogado: Doutor Edilson Araújo dos Santos.

DESPACHO

I - Recurso em ordem no que se refere aos pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c", do artigo 896, da Consolidação da Lei do Trabalho. Cuida o presente caderno processual de litígio submetido ao procedimento sumaríssimo, instituído através da Lei nº 9.957, de 12.01.2000.

II - A reclamada recorre de revista, insatisfeita com a respeitável decisão da Egrégia Terceira Turma deste Regional, cujos termos se encontram na Certidão de Julgamento de fls. 148/149, que, ao tornar a sentença da Meritíssima Vara de origem, deu aos reclamantes a participação nos lucros, no valor de 1,35 salários nominais.

III - Alega violação à Medida Provisória 1878/64-99 em sua totalidade e ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, bem como divergência jurisprudencial com a transcrição de arestos. Aduz que a Recorrente firmou acordo com uma comissão de empregados, visando estabelecer critérios para a percepção e distribuição da participação nos lucros e resultados. Afirma que o acordo em questão foi celebrado em consonância com a MP nº 1878/61, sendo plenamente válido, o que é admitido pelo próprio Reclamante, até porque etivamente consagra a vontade das partes que, com certeza, ao negociarem, cederam em algum item para ganhar em outro. Relata que o Sindicato se recusou a participar do acordo, além do que a obrigatoriedade prevista em lei é de uma comissão escolhida pelos empregados, requisito este, devidamente cumprido pela empresa durante a negociação.

IV - O recurso de revista não merece ser admitido. O decisório impugnado tornou o posicionamento firmado pela Décima Segunda Vara do Trabalho no sentido que o item 1.3 do acordo coletivo ofende o princípio da isonomia, na medida em que exclui da percepção da vantagem aqueles que também contribuíram para que a empresa obtivesse lucro, tão somente porque não trabalhavam mais para esta no final do exercício financeiro, enquanto que outros que igualmente não trabalharam durante todo o ano foram beneficiados. Assim, a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub examen, atrai a incidência do Enunciado nº 221 do Tribunal Superior do Trabalho, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal. Como se assim não fosse, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e violação direta à norma da Constituição da República (artigo 896, § 6º, da Consolidação da Lei do Trabalho - acréscimo feito pela já mencionada Lei nº 9.957/00), pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examen. Irrelevante a análise do texto jurisprudencial trazido à colação.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 14 de novembro de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA,

Juíza Togada, no impedimento da Juíza
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 3305/2000

RECORRENTE : MARIA FÁTIMA DE SOUSA LAVOR

Advogado(s): Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros

RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ

Advogado(s): Dr. Antônio Eder John de Sousa Coelho e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 4ª Turma desta Corte que, ao manter a r. sentença de 1º Grau, julgou totalmente improcedente a reclamação. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Afirma ter direito a indenização adicional prevista nas Leis nºs. 6.708/79 e 7.238/84 e com base no Enunciado nº 314/TST.

III - Admite-se o apelo. Havendo a empresa dispensado sem justa causa, no trintídio que antecede à data-base, os trabalhadores que aderiram ao PIRC, configura-se a hipótese prevista no art. 9º das Leis nºs. 6.708/79 e 7.238/84, ainda que a dispensa tenha ocorrido em virtude da reida opção manifestada pelos demissionários. A indenização ao programa só tem icácia liberatória em relação às parcelas e valores expressamente identificados, não alcançando a indenização adicional. A admissibilidade decorre do entendimento consagrado no Enunciado nº 314/TST: "Ocorrendo a rescisão contratual no período de 30 dias que antecede à data-base, observado o Enunciado nº 182 do TST, o pagamento de verbas rescisórias com o salário já corrigido não afasta o direito à indenização adicional prevista nas Leis ns. 6.708/79 e 7.238/84".

IV - Pelo simples fato de não ter havido reposição salarial, aduz o v. acórdão recorrido que este é outro motivo que não garante a pretensão. A esse respeito, consegue a recorrente demonstrar divergência de entendimento de forma específica, através do aresto de outro Tribunal Regional, como é o caso do citado em primeiro lugar à fls. 86.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 14 de novembro de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no impedimento da Juíza
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 4006/2000

RECORRENTE : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA

Advogado: Drª. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e outros.

RECORRIDO : JOAQUIM LUIZ FARIAS CALDAS.

Advogados: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros.

DESPACHO

I - Recurso em ordem no que toca aos pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - A reclamada recorre de revista por não se conformar com o decidido pela Egrégia Segunda Turma deste Regional (v. acórdão de fls. 219/226), que ao manter a r. sentença de 1º Grau, determinou a reintegração do reclamante ao emprego a partir de 20.12.99 e a condenou a pagar os salários e demais vantagens da categoria, além do FGTS do período de afastamento. O entendimento do r. Colegiado foi o de que o art. 118, da Lei nº 8.213/91, visa impedir o desligamento de empregado que sofrera acidente de trabalho e retorna do benefício acidentário para reassumir suas funções, não havendo qualquer violação do princípio da legalidade.

III - Inicialmente, suscita a inconstitucionalidade do art. 118, da Lei nº 8.213/91, que, por ser ordinária, se chocar com as disposições contidas no art. 7º, I, da Constituição Federal. Afirma que não há norma que determine ao empregador proceder a reintegração do empregado, violando o art. 5º, II, da Constituição Federal. Relata que a rescisão não se deu por motivos arbitrários e sim pela existência de contrato por prazo determinado entre as partes e pela extinção das atividades da empresa no local da prestação dos serviços, tornando-se impossível a implementação da garantia de emprego prevista em lei. Entende, ao final, que a compensação do 13º salário do segundo contrato, deve ser devida, pois constou expressamente na des.

IV - Em que pese a inconstitucionalidade, a recorrente não logra êxito com o presente recurso, porquanto a matéria possui natureza eminentemente fático-probatória, pelo que insuscetível de reexame em instância extraordinária, segundo orienta o Enunciado nº 126/TST. Como se isso não bastasse, o dissenso pretoriano não restou demonstrado, eis que os arestos transcritos se mostram inespecíficos, ou seja, não se adequam, contrariamente e de forma indubitosa, aos fundamentos adotados pelo v. acórdão impugnado.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar.

Belém, Pa., 17 de novembro de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no impedimento da Juíza

Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 5375/2000

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL.

Advogados: Drª. Paula Frassinetti Mattos e outros.

RECORRIDO : LEONARDO COUTINHO LASSAIA.

Advogados: Dr. Edilson Araújo dos Santos e outro.

DESPACHO

I - Recurso em ordem no que se refere aos pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT. Cuida o presente caderno processual de litígio submetido ao procedimento sumaríssimo, instituído através da Lei 9.957, de 12.01.2000.

II - A reclamada recorre de revista, insatisfeita com a r. decisão da Egrégia 1ª Turma deste Regional, cujos termos se encontram na Certidão de Julgamento de fl. 98, que, ao confirmar a r. sentença da MM. Vara de origem, condenou-a a pagar ao reclamante a quantia de R\$-1.408,01 a título de participação nos lucros de 1999, de forma proporcional, tendo em vista o reconhecimento da violação do princípio constitucional da isonomia, pela cláusula A.3, I, do Acordo "PL/99".

III - Alega violação aos arts. 5º, caput e inciso II; 7º, VI, XIII, XXVI e 114, da Constituição Federal; bem como divergência jurisprudencial. Argumenta que o r. decisório não respeita o privilégio e superioridade conferidos pela Constituição Federal às Convenções e Acordos Coletivos, na medida em que dere parcela contrária ao livremente pactuado. Aduz que o princípio da isonomia não é absoluto e nem importa que todos tenham os mesmos direitos. Afirma que esse se realiza na aplicação da lei, de sorte que esta seja aplicada fielmente e de maneira que atenda aos preceitos legais, confundindo-se nesta questão com o princípio da legalidade. Aduz que o judiciário não pode legislar, impondo participação de lucros, contrariamente ao livremente pactuado através de instrumento decidido nos termos da lei.

IV - O recurso de revista não merece ser admitido. O r. decisório impugnado declarou a inconstitucionalidade do item I da cláusula A.3 do acordo em questão, por atentar contra o princípio constitucional da isonomia, que se traduz na exigência de que as normas jurídicas não imponham distinções que não sejam autorizadas pela própria Constituição. Ademais, não significa que o juízo esteja legislando, como alega a recorrente, vez que não houve ampliação dos termos do acordo, mas apenas sua aplicação de forma a eliminar a discriminação inconstitucional lá prevista, compatibilizando-o com o princípio da isonomia. Assim, a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub examen, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal. Como se assim não fosse, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e violação direta à norma da Constituição da República (art. 896, § 6º, da CLT - acréscimo feito pela já mencionada Lei 9.957/00), pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examen.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 13 de novembro de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no impedimento da Juíza

Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 2945/2000

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ.

Advogados: Drª. Paula Frassinetti Mattos e outros.

RECORRIDO : JOSÉ SIENA DA SIA.

Advogado: Dr. Laerth Rodrigues da SIA.

DESPACHO

I - Recurso em ordem no que se refere aos pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c, do artigo 896, da Consolidação da Lei do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 2ª Turma desta Corte que, ao confirmar, por maioria turmária, a r. sentença de 1º Grau, deu o pagamento de participação nos lucros e resultados de 1998 de forma integral e na ordem de 68% sobre a remuneração do autor por ocasião da dispensa.

III - No mérito, alega violação aos arts. 5º, II, da Constituição Federal e desrespeito à Medida Provisória 1878-64/99 em sua totalidade, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Aduz que firmou acordo com uma comissão de empregados visando estabelecer critérios para a percepção e distribuição da Participação nos Lucros e Resultados. Afirma que o acordo em questão foi celebrado em consonância com a Medida Provisória nº 1878-61, sendo plenamente válido, o que é admitido pelos próprios

reclamantes, até porque etivamente consagra a vontade das partes que, com certeza, ao negociarem, cederam em algum item para ganhar em outro. Afirma que o Sindicato se recusou a participar do acordo, além do que, a obrigatoriedade prevista em lei é de uma comissão escolhida pelos empregados, requisito este, devidamente cumprido pela empresa durante a negociação.

IV - A tese firmada na v. decisão recorrida, é de que configura tratamento injusto e desigual, que um empregado que tenha trabalhado durante 08 meses no ano de 1998, desde que seu contrato estivesse em vigor no dia 31 de dezembro de 1998, faça jus ao pagamento da participação nos lucros, enquanto que outros empregados, caso do reclamante, cujo contrato já estava em vigor há muito tempo, inclusive trabalhado durante 11 meses no ano de 1998, não tenha esse mesmo direito só porque o contrato não estava mais em vigor em 31.12.98.

V - Inadmissível o apelo. A tese do r. decum, acima transcrita, demonstra a exposição de uma tese razoável, pelo que, não há que se falar em violação de lei, nos moldes do Enunciado nº 221/TST. Ademais, os arestos transcritos, mostram-se inespecíficos, porque não atacam fielmente todos os argumentos utilizados no v. acórdão impugnado, a teor do Enunciado nº 296/TST, o que inviabiliza a admissibilidade do apelo com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 13 de novembro de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA,

Juíza Togada, no impedimento da Juíza
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 4409/2000

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ.

Advogados: Drª. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros.

RECORRIDO : WILSON RODRIGUES DA SIA.

Advogados: Drª. Maria Lúcia da SIA Pimentel e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional que manteve o dimento do adicional de insalubridade.

III - O apelo restringe-se a três argumentos básicos. Primeiro, a existência de coisa julgada em relação ao objeto. Segundo, a inexistência de trabalho insalubre comprovada por laudo assinado por técnico do Ministério do Trabalho, argumentando que a prova técnica na qual se fundamentou o r. decisório foi produzida sem os critérios legais exigidos para o dimento de adicional de insalubridade e terceiro, o desrespeito ao que prescrevem os artigos 194 e seguintes da CLT. No aspecto referente à existência de coisa julgada, o r. acórdão recorrido não apresentou manifestação. Entretanto, não o fez porque não instado a fazê-lo. A recorrente somente levantou a questão em sede de Recurso de Revista, portanto, inoportunamente. O momento próprio seria o da interposição do recurso ordinário, restando preclusa a matéria. Quanto ao adicional de insalubridade e ao desrespeito aos artigos 194 e seguintes da CLT, o r. decisório entendeu que restou caracterizado, através de perícia técnica realizada por Engenheiro de Segurança do Trabalho, que a atividade do reclamante era desenvolvida em condições insalubres, confirmando o dimento do rendo adicional, com base na prova pericial apresentada.

IV - O apelo não merece prosperar. A matéria está intimamente relacionada ao reexame de fatos e provas, o que, via recurso de revista, é inadmissível, por força do que recomenda o Enunciado 126/TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 13 de novembro de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA,

Juíza Togada, no impedimento da Juíza
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 5437/2000

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL.

Advogados: Drª. Paula Frassinetti Mattos e outros.

RECORRIDO : JOSAFÁ ALBUQUERQUE PORTAL.

Advogados: Dr. Edilson Araújo dos Santos e outro.

DESPACHO

I - Recurso em ordem no que se refere aos pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT. Cuida o presente caderno processual de litígio submetido ao procedimento sumaríssimo, instituído através da Lei 9.957, de 12.01.2000.

II - A reclamada recorre de revista, insatisfeita com a r. decisão da Egrégia 1ª Turma deste Regional, cujos termos se encontram na Certidão de Julgamento de fl. 94, que, ao confirmar a r. sentença da MM. Vara de origem, condenou-a a pagar ao reclamante a quantia de R\$-1.408,01 a título de participação nos lucros de 1999 de forma proporcional, tendo em vista o reconhecimento da violação dos princípios constitucionais da isonomia e da igualdade, pela cláusula A.3, I, do Acordo "PL/99".

III - Alega violação aos arts. 5º, caput e inciso II; 7º, VI, XIII, XXVI e 114, da Constituição Federal; bem como divergência jurisprudencial. Argumenta que o r. decisório não respeita o privilégio e superioridade conferidos pela Constituição Federal às Convenções e Acordos Coletivos, na medida em que dere parcela contrária ao livremente pactuado. Aduz que o princípio da isonomia não é absoluto e nem importa que todos tenham os mesmos direitos. Afirma que esse se realiza na aplicação da lei, de sorte que esta seja aplicada fielmente e de maneira que atenda aos preceitos legais, confundindo-se nesta questão com o princípio da legalidade. Aduz que o judiciário não pode legislar, impondo participação de lucros, contrariamente ao livremente pactuado através de instrumento decidido nos termos da lei.

IV - O recurso de revista não merece ser admitido. O r. decisório impugnado declarou a inconstitucionalidade do item I da cláusula A.3 do acordo em questão que além de fugir ao Princípio da Razoabilidade, atenta contra os princípios da Isonomia e da Igualdade. Ademais, não significa que o juízo esteja legislando, como alega a recorrente, vez que não houve ampliação dos termos do acordo, mas apenas sua aplicação de forma a eliminar a discriminação inconstitucional lá prevista, compatibilizando-o com o princípio da isonomia. Assim, a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub examen, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal. Como se assim não fosse, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e violação direta à norma da Constituição da República (art. 896, § 6º, da CLT - acréscimo feito pela já mencionada Lei 9.957/00), pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examen.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 13 de novembro de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no impedimento da Juíza
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 5619/2000
RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. - TELEPARÁ.

Advogados: Doutora Paula Frassinetti Mattos e outros.
RECORRIDO : ARTUR RODRIGUES DE SOUZA.
Advogados: Doutora Elizabeth Cristina da SIA Feitosa e outros.
DESPACHO

I - Recurso em ordem no que se refere aos pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c", do artigo 896, da Consolidação da Lei do Trabalho. Cuida o presente caderno processual de litígio submetido ao procedimento sumaríssimo, instituído através da Lei nº 9.957, de 12.01.2000.

II - A reclamada recorre de revista, insatisfeita com a respeitável decisão da Egrégia Terceira Turma deste Regional, cujos termos se encontram na Certidão de Julgamento de fls. 83, que, ao confirmar a sentença da Meritíssima Vara de origem, por maioria turmaria, a condenou a pagar ao reclamante a parcela de participação nos resultados de 1998.

III - Alega violação a Medida Provisória 1878/64-99 em sua totalidade e ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, bem como divergência jurisprudencial com a transcrição de arestos. Aduz que a Recorrente firmou acordo com uma comissão de empregados, visando estabelecer critérios para a percepção e distribuição da participação nos lucros e resultados. Afirma que o acordo em questão foi celebrado em consonância com a MP nº 1878/61, sendo plenamente válido, o que é admitido pelo próprio Reclamante, até porque etivamente consagra a vontade das partes que, com certeza, ao negociarem, cederam em algum item para ganhar em outro. Relata que o Sindicato se recusou a participar do acordo, além do que a obrigatoriedade prevista em lei é de uma comissão escolhida pelos empregados, requisito este, devidamente cumprido pela empresa durante a negociação.

IV - O recurso de revista não merece ser admitido. O decisório impugnado manteve o posicionamento firmado pela Décima Terceira Vara do Trabalho no sentido de que o item 1.3 do acordo coletivo ofende o princípio da isonomia, na medida em que exclui da percepção da vantagem aqueles que também contribuíram para que a empresa obtivesse lucro, tão somente porque não trabalhavam mais para esta no final do exercício financeiro, enquanto que outros que igualmente não trabalharam durante todo o ano foram beneficiados. Assim, a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub exame, atrei a incidência do Enunciado nº 221 do Tribunal Superior do Trabalho, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal. Como se assim não fosse, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e violação direta à norma da Constituição da República (artigo 896, § 6º, da Consolidação da Lei do Trabalho - acréscimo feito pela já mencionada Lei nº 9.957/00), pressupostos específicos não preenchidos no caso sub exame. Irrelevante a análise do texto jurisprudencial trazido à colação.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa., 13 de novembro de 2000.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento da Juíza
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 5374/2000
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATTEL.

Advogados: Dr. Paula Frassinetti Mattos e outros.
RECORRIDO : MANOEL PEDRO FERREIRA CARDOSO
Advogados: Dr. Edilson Araújo dos Santos e outro.
DESPACHO

I - Recurso em ordem no que se refere aos pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT. Cuida o presente caderno processual de litígio submetido ao procedimento sumaríssimo, instituído através da Lei 9.957, de 12.01.2000.

II - A reclamada recorre de revista, insatisfeita com a r. decisão da Egrégia 1ª Turma deste Regional, cujos termos se encontram na Certidão de Julgamento de fl. 93, que, ao confirmar a r. sentença da MM. Vara de origem, condenou-a a pagar ao reclamante a quantia de R\$ 1.554,03 a título de participação nos lucros de 1999, de forma proporcional, tendo em vista o reconhecimento da violação dos princípios constitucionais da igualdade e da isonomia, pela cláusula A.3, I, do Acordo "PLR/99".

III - Alega violação aos arts. 5º, caput e inciso II; 7º, VI, XIII, XXVI e 114, da Constituição Federal; bem como divergência jurisprudencial. Argumenta que o r. decisório não respeita o privilégio e superioridade conferidos pela Constituição Federal às Convenções e Acordos Coletivos, na medida em que dere parcela contrária ao livremente pactuado. Aduz que o princípio da isonomia não é absoluto e nem importa que todos tenham os mesmos direitos. Afirma que esse se realiza na aplicação da lei, de sorte que esta seja aplicada fielmente e de maneira que atenda aos preceitos legais, confundindo-se nesta questão com o princípio da legalidade. Sustenta que o judiciário não pode legislar, impondo participação de lucros, contrariamente ao livremente pactuado através de instrumento decidido nos termos da lei. Por fim, afirma que se realmente tivesse havido irregularidade formal no acordo que previu o pagamento da participação mencionada, este deveria ter sido declinado nulo em sua totalidade e não poderia surtir citos, ou seja, servir como suporte ao pleito do próprio reclamante.

IV - O recurso de revista não merece ser admitido. O r. decisório impugnado declarou a inconstitucionalidade do item 1 da cláusula A.3 do acordo em questão por atentar contra o princípio constitucional da isonomia, que se traduz na exigência de que as normas jurídicas não imponham distinções que não sejam autorizadas pela própria Constituição. Ademais, não significa que o juízo esteja legislando, como alega a recorrente, vez que não houve ampliação dos termos do acordo, mas apenas sua aplicação de forma a eliminar a discriminação inconstitucional lá prevista, compatibilizando-o com os princípios da igualdade e isonomia. Assim, a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub exame, atrei a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal. Como se assim não fosse, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e violação direta à norma da Constituição da República, pressupostos específicos não preenchidos no caso sub exame.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 13 de novembro de 2000.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento da Juíza
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 4518/2000
RECORRENTE : EDITORA GLOBO S/A.
Advogados: Dr. Érika Moreira Bechara e outros.

RECORRIDOS : EUDIES MOZAR DO NASCIMENTO ABREU
Advogados: Dr. Francisco Soares Napoleão e outros. e
QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogados: Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 130/134, da C. 1ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, manteve sua condenação subsidiária ao pagamento dos créditos trabalhistas derivados. Para tanto, o r. Colegiado se valeu analogicamente da norma contida no artigo 455 da CLT.

III - Alega violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, bem como divergência jurisprudencial. Aduz que o art. 455 da CLT, dada a especificidade da matéria que aborda, tem sua aplicação restrita apenas e tão-somente aos casos de subempregada, não permitindo extensão analógica indiscriminada a todas as hipóteses de prestação de serviços, pois são situações jurídicas diversas, que requerem interpretação própria. Assim, afirma que a condenação subsidiária imposta não encontra fundamento legal, violando, por consequência, a garantia elevada a princípio constitucional, prevista no art. 5º, inciso II, da Carta Magna. Neste sentido, argumenta que a determinação judicial para que qualquer pessoa física ou jurídica responda por obrigação não prevista em lei afronta diretamente o princípio da legalidade, contrariando o Estado de Direito e a estabilidade jurídica e social. Por fim, sustenta que a criação de obrigações, sem embasamento em norma prevista em lei, fere o princípio da legalidade, eis que as súmulas não possuem natureza legislativa, isto é, não equivalem a dispositivo de lei. Por fim, colaciona diversos arestos para demonstrar que inexiste responsabilidade subsidiária, por se tratar de contrato de prestação de serviços de natureza diversa da sua atividade fim.

IV - Em que pesem as argumentações, o apelo não merece ser admitido. A jurisprudência trabalhista tem reconhecido que na contratação de mão-de-obra por terceiros, a infração à norma consolidada pelo empregador, obriga o tomador de serviços a responder subsidiariamente pelas obrigações. Em sendo esta a hipótese dos autos, forçoso reconhecer que a v. decisão está em consonância com o Enunciado nº 331/TST, item IV, o que obsta a revista com fulcro no § 4º, do art. 896, da CLT.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 13 de novembro de 2000.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento da Juíza
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 4109/2000

RECORRENTE : EDITORA GLOBO S/A.

Advogados: Dr. Érika Moreira Bechara e outros.

RECORRIDOS : HIGSON RUIVO BORGES

Advogados: Dr. Sabrina Mamede Napoleão e outros. e

QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão, de fls. 73 a 76, da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, manteve sua condenação subsidiária ao pagamento dos créditos trabalhistas derivados. Para tanto, o r. Colegiado se valeu das disposições contidas na Súmula do Enunciado nº 331, IV, do C. TST.

III - Alega violação aos arts. 2º, 128, 293 e 460, do CPC e ao art. 5º, II, da Constituição Federal. Insiste que o reconhecimento da responsabilidade subsidiária está fora dos limites da lide, porque o recorrido pediu a condenação solidária, não havendo, portanto, requerimento expresso na inicial para que seja condenada subsidiariamente. Por fim, aduz que inexiste preceito legal a amparar o entendimento sintetizado no inciso IV, do Enunciado 331, do C. TST, sendo o responsável direto pelo adimplemento das obrigações contratuais o empregador. Colaciona diversos arestos.

IV - Em que pesem as argumentações da recorrente, o apelo não merece prosperar. A jurisprudência trabalhista tem reconhecido que na contratação de mão-de-obra por terceiros, a infração à norma consolidada pelo empregador, obriga o tomador de serviços a responder subsidiariamente pelas obrigações. Em sendo esta a hipótese dos autos, forçoso reconhecer que a v. decisão está em consonância com o Enunciado nº 331/TST, item IV, o que obsta a revista com fulcro no § 4º, do art. 896, da CLT.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 14 de novembro de 2000.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento da Juíza
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 3493/2000

RECORRENTE : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A.

Advogados: Dr. Márvio Miranda Viana e outros.

RECORRIDO : JOSÉ LUIZ DE FRANÇA.

Advogado: Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Com a presente revista, a reclamada manifesta a sua irresignação com a r. decisão, de fls. 74/85, da C. 2ª Turma que, ao confirmar o r. decisório da MM. Vara de Abacateuba, a condenou a pagar diferenças salariais e reflexos, decorrentes da equiparação salarial.

III - Alega violação aos arts. 852-A, 832 e 850, ambos da CLT e ao 458, I e III, do CPC. Insiste a reclamada na preliminar de nulidade do processo, face ao Juízo de 1º grau ter apreciado, instruído e julgado o feito sob o rito inadequado (procedimento sumaríssimo), quando deveria tê-lo feito pelo rito ordinário, violando o art. 852-A da CLT. Argui, ainda, a nulidade da sentença por violação ao art. 458, I e III, do CPC, ao argumento de que ausente um dos requisitos essenciais da sentença, ou seja, o relatório. Colaciona diversos arestos, neste particular. No mérito, aduz violação ao art. 461, da CLT. Sustenta que as funções exercidas pelo reclamante/recorrido e pelo paradigma eram distintas, logo não poderia ter sido derida a equiparação salarial, e consequentemente os reflexos, vez que não foram preenchidos os requisitos do art. 461, da CLT.

IV - Não merece ser admitido o recurso. Quanto à preliminar, o v. acórdão firmou posicionamento no sentido de que o equívoco não autoriza a decretação de nulidade do processo, uma vez que pode o rito ser convertido sem qualquer prejuízo às partes, quando resta evidenciado que se trata de engano que pode ser corrigido at de ofício. Em relação à ausência de relatório, o r. decisum firmou entendimento de que embora de forma sucinta, houve relatório. Assim, a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub exame, perfeitamente explicada no v. acórdão impugnado,

atrai a incidência do Enunciado 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal. Quanto ao mérito, melhor sorte não lhe assiste, vez que a matéria, equiparação salarial, requer o reexame de fatos e provas, procedimento deso nesta fase recursal, à luz do que dispõe o Enunciado nº 126 do C. TST, o que torna irrelevante os arestos transcritos.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 20 de novembro de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 5330/2000

RECORRENTE : H.M.G ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Advogados: Dr. Ana Carla Cal Freire de Souza e outros
RECORRIDO : RAIMUNDO BRITO BRAGA

DESPACHO

I - Escudado nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT, a reclamada interpõe recurso de revista contra a r. decisão contida no v. acórdão de fls. 75 usque 79, da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que não conheceu do agravo de petição, porque deserto. Para tanto, o r. Colegiado se valeu das disposições contidas no § 2º, do artigo 8º, da Lei nº 8.542/92 e § 4º, do artigo 789, da Consolidação das Leis do Trabalho, além do § 5º, I, do artigo 897, também do texto consolidado, comando introduzido pela Lei nº 9.756/98, que entendeu superada a polêmica em torno da exigência de depósito recursal para o conhecimento do agravo de petição.

II - Embora tempestivo e com representação regular, o recurso de revista não merece ser admitido, à falta de depósito do principal e do recolhimento das custas, ou seja, o recurso - como o anterior - também se encontra deserto.

III - Em virtude da empresa ter pago, apenas, a primeira parcela do acordo entabulado entre as partes, foi determinada a execução do restante do crédito, no montante de R\$-1.945,88 (um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), conforme se observa do mandado de citação, penhora, avaliação e registro de fl. 19. Para garantia da execução e através de carta precatória, foram penhorados os bens que constam dos autos de penhora de fls. 42 e 44. Opostos embargos à execução, com os quais a executada pretendia discutir duas questões: o momento da incidência da correção monetária e a impossibilidade de aplicação da TR como índice de correção dos débitos trabalhistas, foram os mesmos rejeitados pelo MM. Juízo da Execução - fls. 51/52.

IV - Interposto agravo de petição pela parte contrária visando rormar a rerida decisão, o Regional negou seguimento ao apelo, porque a empresa não etuou qualquer depósito, nem tampouco recolheu as custas processuais.

V - Inconformada com o julgado, a executada interpôs o presente recurso de revista. Nessa ocasião, contudo, a recorrente, desatendendo a exigência preconizada pela alínea "b", do item II, da Instrução Normativa nº 3/93, do C.TST, que trata do depósito recursal, também não depositou nenhum valor àqueles títulos, o que inviabiliza a admissibilidade do apelo, à falta de preenchimento de um dos pressupostos objetivos, ou seja, o preparo. Assinale-se, por oportuno, que a Orientação Jurisprudencial nº 139, da Seção de Dissídios Individuais do Órgão Superior da Justiça do Trabalho não permite mais dúvidas quanto ao depósito recursal, na medida em que expõe que a parte recorrente está obrigada a etuá-lo, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, sendo certo que, depositado o valor total da condenação, nenhum depósito é mais exigido. Acrescente-se, ainda, que a penhora realizada não elide a necessidade de etuação do depósito do valor da condenação. A penhora, unsina Wagner Giglio, "oferece apenas 'garantia da execução' - na realidade nem sempre etiva e real, mas apenas presumida, diante do baixo valor alcançado pelos bens penhorados nas praças e leilões - e não se confunde com o depósito da condenação, que tem outros propósitos, (...), de desestímulo aos recursos protelatórios e de rápida satisfação do julgado" (Direito Processual do Trabalho. 7ª ed. São Paulo, LTR, 1993, p. 473/474).

VI - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso de revista, em razão da manifesta deserção. Intimar.
Belém, 21 de novembro de 2000
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4342/2000

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

Advogados: Dr. Débora de Aguiar Queiroz e outros

RECORRIDO : ERALDO SOUZA

Advogados: Dr. Ronaldo Giusti Abreu e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do artigo 896, da CLT.

II - A empresa recorre de revista por não se conformar com a r. decisão de fls. 97/99, da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que não conheceu do recurso, à falta de habilitação do subscritor da irresignação.

III - Suscita preliminar de nulidade da decisão, por desrespeito ao devido processo legal, no que afrontou os artigos 5º, incisos II, XXXV e 93, IX, todos da Constituição Federal. Aduz que a falta de instrumento procuratório do advogado signatário do recurso ordinário constitui fruto do acaso, pois além do casuístico ter a confiança e respeito da CVRD, o mesmo figura como advogado habilitado em todos os processos trabalhistas em que a empresa é parte interessada, já que se trata de empregado-advogado. Além disso, afirma que o MM. Juízo deveria ter concedido prazo a fim de que fosse sanado o deito da inabilitação, a teor do artigo 13, caput, do CPC. Transcreve, a respeito, entendimentos doutrinários. Colaciona arestos.

IV - Em que pese o esforço da recorrente, o recurso não merece ser admitido, porque não houve o necessário prequestionamento a respeito da matéria, o que inviabiliza a verificação da alegada violação dos dispositivos legais apontados, conforme sumulado pelo Verbete 297/TST. Despicienda, portanto, a análise da jurisprudência transcrita. Ademais, o direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, ônus do qual deve o recorrente se desincumbir, sob pena de malogro do intento recursal. Não há, pois, se falar, in casu, em nulidade do julgado, já que segundo o princípio da transcendência, consubstanciado no artigo 794, do texto consolidado, nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho, só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 21 de novembro de 2000
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX OFF e RO Nº 5235/2000

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ -

PREITURA MUNICIPAL.

Advogado : Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos e outro

RECORRIDO : ANA MARIA MIRANDA DA SIA

Advogados : Dr. Régis do Socorro Trindade Lobato e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão proferida no v. acórdão regional (fls. 41/46), da C. 3ª Turma deste E. Tribunal que após rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do trabalho, a prejudicial de prescrição e a nulidade da contratação, no mérito, confirmou a condenação do reclamado ao pagamento do FGTS a partir de 1988 até 1993. Almeja a norma do v. acórdão recorrido, a fim de que seja declarada a prescrição bialdisposta no art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal.

III - Creio que o apelo merece ser admitido. O tema já gerou inúmeras controvérsias, entretanto foi recentemente pacificado através da publicação do Enunciado nº 362 do Colendo TST, onde ficou definitivamente esclarecido que, extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do FGTS. É bem verdade que a prescrição trintenária, estabelecida pelo Enunciado nº 95 do C. TST, continuar em vigor, eis que não foi revogado. Entretanto, esse direito, há que se constituir objeto de reclamação trabalhista dentro do período bial, conforme recomenda o mencionado Enunciado 362 do Colendo TST, haja vista que a mudança de regime jurídico para o estatutário, implica na extinção do contrato de trabalho conforme dispõe o Precedente Jurisprudencial nº 128 da SDI do Colendo TST. Admito o apelo.

IV - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 20 de novembro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX OFF e RO Nº 8416/1993

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.

Procuradora : Drª. Christianne Sherring Ribeiro Klautau.

RECORRIDO : ODILION CARVALHO.

Advogada : Drª. Ana Maria Libório Grafalha.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT e c com art. 1º do Dec. Lei 779/69.

II - Cabe, de início, ressaltar que o recorrente já interpôs recurso de revista ao C. TST (fls. 115/116), o qual foi provido através do Acórdão TST-RR-482.439/98.3, de fls. 140/143, que analisou apenas a prejudicial de prescrição e determinou o retorno dos autos a este E. TRT para apreciação da prescrição arguida pelo reclamado, e sobrestou o exame dos demais temas naquele E. TST.

III - Insurge-se, agora, o Estado do Pará contra o v. acórdão TRT 1ª T. REX OFF e RO Nº 8416/93 que, ao reformar, em parte, a r. decisão de primeiro grau, declarou extintos, com julgamento do mérito, os pedidos de férias em dobro 1983/84, 1984/85, 1985/86, 1986/87, décimos terceiros salários 1984, 1985, 1986 e 1987 e as horas extras trabalhadas até agosto de 1988, acolhendo a prejudicial de prescrição, por força da decisão do C. TST.

IV - Aduz que o r. decisório, ora recorrido deixou de aplicar a prescrição quinquenal no que se refere às parcelas de FGTS, questão, que afirma, amplamente alegada pelo recorrente desde o recurso ordinário. Alega violação ao art. 7º, inciso XXIX, alínea a, da Constituição Federal, além de divergência jurisprudencial.

V - Observa-se que a tese do r. decisório, ora recorrido, analisou o instituto da prescrição em sentido amplo, não apresentando tese específica em relação à prescrição do FGTS, se restando apenas que "As demais parcelas têm natureza rescisória e não atraem a aplicação da prescrição" (fl. 151). Deste modo, não vislumbro possibilidade de acolhimento do apelo. O r. decisório não se manifestou diretamente sobre a prescrição do FGTS. O recorrente deveria ter embargado de declaração buscando manifestação expressa sobre o tema, não o fazendo estaria preclusa a matéria. Entretanto, pode-se entender que, ao não aplicar a prescrição quinquenal ao FGTS, o v. acórdão se manteve em consonância com o determinado pelo Enunciado nº 95 do C. TST, que não foi revogado a quando da edição do Enunciado nº 362 do C. TST. A r. decisão recorrida está, então, em consonância com a jurisprudência Uniforme do C. TST através de seu Enunciado 95, o que reduz na irrelevância dos textos jurisprudenciais trazidos à colação, a teor da alínea "a" do art. 896 da CLT.

VI - Reitera no presente as matérias já arguidas no primeiro recurso de revista interposto pelo Estado do Pará e que tiveram sua análise sobrestada pelo C. TST: a) da não comprovação do vínculo laboral entre as partes; b) do julgamento extra petita; c) da não opção do reclamante pelo sistema do FGTS; d) dos abonos salariais contidos nas MPS 119/90 e 292/91; e) da multa baseada na Lei 7855/89; f) das multas compensatórias pelo não cadastramento no PIS-PASEP, e pelo não fornecimento das guias referentes ao Seguro Desemprego.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo, ressaltando que existem matérias sobrestadas pelo C. TST, por meio do Acórdão TST-RR-482.439/98.3, de fls. 137/140. Intimar.

Belém, 17 de novembro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5737/2000

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL.

Advogados : Drª. Paula Frassinetti Mattos e outros.

RECORRIDO : WANDERLEY ITAGUAI LEITÃO FARIAS.

Advogados : Dr. Edilson Araújo dos Santos e outro.

DESPACHO

I - Recurso em ordem no que se refere aos pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro no parágrafo 6º, do art. 896, da CLT. Cuida o presente caderno processual de litígio submetido ao procedimento sumaríssimo, instituído através da Lei 9.957, de 12.01.2000.

II - A reclamada recorre de revista, insatisfeita com a r. decisão da Egrégia Segunda Turma deste Regional, cujos termos se encontram na Certidão de Julgamento de fls. 94 que, ao confirmar a r. sentença da MM. Vara de origem, a condenou a pagar ao reclamante o valor de R\$2.921,35 a título de participação nos lucros e resultados do ano de 1999, tendo em vista a declaração de inconstitucionalidade da exigência prevista no item I, da cláusula A.3 do Acordo "PI/99", por ferir o princípio da isonomia.

III - Alega violação aos arts. 5º, caput e inciso II; 7º, VI, XIII, XXVI e 114, da Constituição Federal; bem como divergência jurisprudencial. Argumenta que o

princípio da isonomia não é absoluto e nem importa que todos tenham os mesmos direitos. Sustenta que a Constituição não só privilegia a negociação coletiva, como lhe dá superioridade. Aduz, ainda, que o judiciário não pode legislar, impondo participação de lucros, contrariamente ao livremente pactuado, através de instrumento decidido nos termos da lei. Por fim, afirma que se realmente tivesse havido irregularidade formal no acordo que previu o pagamento da participação mencionada, este deveria ter sido declarado nulo em sua totalidade e não poderia surtir efeitos, ou seja, servir como suporte ao pleito do próprio reclamante.

IV - O recurso de revista não merece ser admitido. O decisório impugnado reformou o posicionamento firmado pela Décima Segunda Vara do Trabalho no sentido que o item 1.3 do acordo coletivo ofende o princípio da isonomia, na medida em que exclui da percepção da vantagem aqueles que também contribuíram para que a empresa obtivesse lucro, tão somente porque não trabalhavam mais para esta no final do exercício financeiro, enquanto que outros que igualmente não trabalharam durante todo o ano foram beneficiados. Assim, a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub examen, atrai a incidência do Enunciado nº 221 do Tribunal Superior do Trabalho, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal. Como se assim não fosse, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e violação direta à norma da Constituição da República (artigo 896, § 6º, da Consolidação da Lei do Trabalho - acréscimo feito pela já mencionada Lei nº 9.957/00), pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examen. Irrelevante a análise do texto jurisprudencial trazido à colação.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 20 de novembro de 2000.

JOSÉ EDILSON ELIZIÁRIO BENTES

Juiz Togado, no impedimento da Juíza

Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 3412/2000

RECORRENTE : PETRÓLEO SABBÁ S/A.

Advogados : Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros.

RECORRIDO : PEDRO MOURA DA SIA FILHO.

Advogada : Drª. Maria Dolores Cajado Brasil.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se contra o v. acórdão de fls. 238/243, da Egrégia Segunda Turma deste Tribunal que, ao manter a r. decisão de Primeiro Grau, condenou a recorrente a incorporar os adicionais de periculosidade e de auxílio moradia com reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias integrais e proporcionais, acrescidas de 1/3, FGTS mais 40%.

III - Aduz que a r. decisão impugnada afronta jurisprudência pacífica oriunda do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada no Enunciado nº 330, do TST, que confere natureza liberatória à rescisão contratual homologada, em atendimento ao que estabelece o art. 477, da CLT. Além disso, diz que apesar das rescisões ter sido homologada pelo Sindicato da categoria profissional, não foi aposta qualquer ressa no respectivo termo de rescisão. Entende, assim, violado o art. 153, da Constituição Federal. Colaciona arestos às fls. 250/251. Quanto ao mérito propriamente dito, o auxílio-moradia, afirma que as vantagens previstas no art. 458, da CLT, não integram o salário do empregado, seguindo, desta forma, a Orientação Jurisprudencial nº 131.

IV - Não obstante os argumentos expendidos nas razões recursais, não há como prosperar o recurso. Com relação à alegada quitação, tenho que a homologação da rescisão feita perante o Sindicato de classe reduzida em quitação apenas quanto ao que consta do termo de rescisão do contrato de trabalho, o que não foi o caso das parcelas das incorporações dos adicionais de periculosidade e de auxílio-moradia nas parcelas rescisórias. Melhor sorte não assiste à parte, quanto ao derimento do auxílio-moradia como salário in natura. Inadmissível o recurso que objetiva a rediscussão dos critérios probantes utilizados para embasar o julgamento, eis que tal abordagem já fora esgotada pela análise do Regional, soberano no exame do conjunto fático-probatório dos autos e da valoração das provas. Inafastável, pois, o óbice trazido pelo Enunciado nº 126/TST. Irrelevante a análise dos arestos transcritos.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 20 de novembro de 2000.

JOSÉ EDILSON ELIZIÁRIO BENTES

Juiz Togado, no impedimento da Juíza

Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 5238/2000

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ.

Advogados : Doutora Paula Frassinetti Mattos e outros.

RECORRIDO : ALDENOR DA COSTA FERREIRA.

Advogados : Doutor Edilson Araújo dos Santos e outros.

DESPACHO

I - Recurso em ordem no que se refere aos pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c", do artigo 896, da Consolidação da Lei do Trabalho. Cuida o presente caderno processual de litígio submetido ao procedimento sumaríssimo, instituído através da Lei nº 9.957, de 12.01.2000.

II - A reclamada recorre de revista, insatisfeita com a respeitável decisão da Egrégia Terceira Turma deste Regional, cujos termos se encontram na Certidão de Julgamento de fls. 109, que, ao confirmar a sentença da Meritíssima Vara de origem, por maioria turmaria, a condenou a pagar ao reclamante a parcela de participação nos resultados de 1999.

III - Alega violação a Medida Provisória 1878/64-99 em sua totalidade e ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, bem como divergência jurisprudencial com a sentença de arestos. Aduz que a Recorrente firmou acordo com uma comissão de empregados, visando estabelecer critérios para a percepção e distribuição da participação nos lucros e resultados. Afirma que o acordo em questão foi celebrado em consonância com a MP nº 1878/61, sendo plenamente válido, o que é admitido pelo próprio Reclamante, até porque etivamente consagra a vontade das partes que, com certeza, ao negociarem, cederam em algum item para ganhar em outro. Relata que o Sindicato se recusou a participar do acordo, além do que a obrigatoriedade prevista em lei é de uma comissão escolhida pelos empregados, requisito este, devidamente cumprido pela empresa durante a negociação.

IV - O recurso de revista não merece ser admitido. O decisório impugnado manteve o posicionamento firmado pela Oitava Vara do Trabalho no sentido que o item 1.3 do acordo coletivo ofende o princípio da isonomia, na medida em que exclui da percepção da vantagem aqueles que também contribuíram para que a empresa obtivesse lucro, tão somente porque não trabalhavam mais para esta no final do exercício financeiro, enquanto que outros que igualmente não trabalharam

durante todo o ano foram beneficiados. Assim, a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub examen, atrai a incidência do Enunciado nº 221 do Tribunal Superior do Trabalho, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal. Como se assim não fosse, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e violação direta à norma da Constituição da República (artigo 896, § 6º, da Consolidação da Lei do Trabalho - acréscimo feito pela já mencionada Lei nº 9.957/00), pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examen. Irrelevante a análise do texto jurisprudencial trazido à colação.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 20 de novembro de 2000.

JOSÉ EDILSON ELIZIÁRIO BENTES

Juiz Togado, no impedimento da Juíza

Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 4637/2000

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ.

Advogados : Drª. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros.

RECORRIDO : MARINILDO RODRIGUES RIBEIRO.

Advogados : Dr. Edilson Araújo dos Santos e outro.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. Terceira Turma desta Corte que, ao manter a r. sentença de 1º Grau, a condenou ao pagamento do adicional de periculosidade de forma integral, no percentual de 30%, com juros e correção monetária, abatendo os valores pagos a esse título no percentual de 4,5%.

III - Alega violação legal ao § 1º, do art. 2º, do Decreto 93.412/86, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Aduz que: a) a Lei nº 7.369/85, que dispõe sobre o adicional de periculosidade, abrange somente os empregados do setor de energia elétrica, não sendo aplicada, in casu, para os das empresas de telonia; b) o pagamento referido com base em laudo da Delegacia Regional do Trabalho e em negociação coletiva firmada com o sindicato da categoria; c) as normas que regulam a matéria prevêm realização de perícia, para configuração da atividade perigosa com a finalidade de caracterizar a condição de risco; d) o adicional em tela é devido apenas de forma proporcional ao tempo de exposição ao risco, tendo em vista a transação, via negociação coletiva, com o sindicato profissional.

IV - A tese do v. acórdão, encontra-se muito bem delineada em sua ementa, às fls. 76: "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PAGAMENTO PROPORCIONAL - O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento. Enunciado nº 361 da Súmula do TST".

V - Inadmissível o recurso. Primeiro, porque a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub examen, perfeitamente explicitada na ementa do v. acórdão impugnado, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal. Segundo, porque o entendimento esposado no v. decisum, coaduna-se perfeitamente com o Enunciado nº 361, do C. TST, o que inviabiliza o apelo com fulcro no § 4º, do art. 896, da CLT, e torna irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação. Ademais, o r. decisório resulta da análise do conjunto fático probatório dos autos, cujo reexame, nesta fase, é impossível, a teor do Enunciado nº 126 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 20 de novembro de 2000.

JOSÉ EDILSON ELIZIÁRIO BENTES

Juiz Togado, no impedimento da Juíza

Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 4520/2000

RECORRENTE : CARLOS ANTÔNIO XERFAN & CIA LTDA.

Advogados : Drª. Erika Moreira Bechara e outros.

RECORRIDO : EDVANILZA SOUZA DO NASCIMENTO

Advogados : Dr. Jádier Kahwage David e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, a condenou ao pagamento de horas extras acrescidas de juros e correção monetária.

III - Pugna, inicialmente, pela nulidade do v. acórdão hostilizado, ao suscitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, com violação dos artigos 5º, XXXV; 93, IX, da Constituição Federal e do Enunciado nº 297 do C. TST. Aduz que não teria sido apreciado o tema pertinente à violação ao art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, face a condenação ao pagamento de horas extras em percentual superior a 50%, ventilado, inclusive, em embargos de declaração. No mérito, alega violação aos artigos 131 e 333 do CPC e 818 da CLT, bem como divergência jurisprudencial. Sustenta que: a) impropriedade o pleito de horas extras, vez que, no seu entendimento, o recorrido não conseguiu se desincumbir do ônus de provar o labor extraordinário; b) prevaleceu a prova testemunhal em detrimento da documental; e c) não se pode entender como prova robusta, firme e inequívoca, quando as testemunhas da recorrida sequer confirmaram o horário de trabalho que esta declinou na inicial, tendo indicado outro. Alega, ainda, violação ao Enunciado 330 do C. TST e ao art. 59, da CLT e ao art. 7º, inciso XVI, da Constituição Federal. Colaciona diversos arestos.

IV - O recurso não merece ser admitido. No que toca à arguição de nulidade, entendo que o v. acórdão prestou a tutela jurisdicional devida, tendo se manifestado sobre todas as questões abordadas, o que se evidencia é que o recorrente não se conforma com o decidido, pelo que rejeito a preliminar suscitada. Quanto ao mérito, depreende-se que a matéria, horas extras, para o seu deslinde, requer o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126 do Colendo TST, o que torna irrelevantes os arestos indicados. Vale ressaltar que, com referência à violação ao Enunciado 330/TST, ao art. 59, da CLT e ao art. 7º, XVI, da Constituição Federal, o r. decisum não firmou posicionamento, e nem poderia fazê-lo vez que o recorrente tenta inovar as suas razões recursais, o que é vedado por lei.

V - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 20 de novembro de 2000.

JOSÉ EDILSON ELIZIÁRIO BENTES

Juiz Togado, no impedimento da Juíza

Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 4098/2000

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ

Advogada : Drª. Paula Frassinetti Mattos e outros

RECORRIDO: JOSÉ ROSELITO OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogados: Dr. Edilson Araújo dos Santos e outro

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Respalda-se nas alíneas "a" e "c", do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.
II - A insatisfação é contra o decidido pela Egrégia 2ª Turma deste Regional (vacórdio de fls. 175/177), que ao manter a r. decisão da MM. Vara de origem, confirmou o derimento do adicional de insalubridade, no grau máximo, com flexos sobre outras verbas, por entender comprovado, através de laudo técnico pericial, a presença de material infecto-contagioso no setor de trabalho do recorrido.

III - Contrariando o citado entendimento, a recorrente sustenta que o laudo pericial trazido aos autos foi produzido após a dispensa do recorrido, o que permite afirmar que a parte não se desincumbiu do ônus da prova. Além disso, diz que as atividades do obreiro se restringiam, dentre outros, a serviços de curativos, aplicação de injeções e atendimento a portadores de doenças com pouca gravidade, atividades que não são de todo insalubres, até porque amenizadas pela utilização de EPI's, afastando, assim, a incidência de agentes biológicos. Colaciona arestos na fl. 182.
IV - Em que pese a inconformação da empresa, o recurso não merece ser admitido, pois para se concluir de forma diversa do v. acórdão impugnado, inevitável o revoimento de fatos e provas, o que se torna inviável nesta sede recursal, dada a incompatibilidade de tal procedimento com a natureza extraordinária do recurso de revista. O Enunciado 126, do C. TST, emerge em óbice intransponível ao prosseguimento do apelo, sendo despicinda a análise dos arestos transcritos.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 17 de novembro de 2000.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento da Juíza
Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4629/2000

RECORRENTE: EDITORA GLOBO S/A.

Advogados: Dr. Érika Moreira Bechara e outros.

RECORRIDOS: JOSÉ ROBERTO PASTANA FURTADO

Advogados: Dr. Francisco Soares Napoléon e outros, e

QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 102/108, da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que ao manter a r. sentença de 1º grau, confirmou sua condenação subsidiária relativamente à satisfação dos títulos trabalhistas devidos. Para tanto, o r. Colegiado afirmou-se no Enunciado 331, do C. TST, afirmando que estando a prestadora de serviço inadimplente com as obrigações trabalhistas de seus empregados, tendo a empresa tomadora dos serviços sido parte do título executivo, deve esta ser condenada subsidiariamente ao pagamento dos créditos trabalhistas do reclamante.

III - Alega afronta ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, ao argumento de que a condenação da recorrente para responder subsidiariamente pelos títulos devidos pela sentença de 1ª instância não encontra amparo legal. Aduz que a C. Turma acolheu e fundamentou sua decisão com base exclusivamente em jurisprudência sumulada pelo E. TST - Enunciado 331/TST - em decorrência de situação fática não amparada pelas hipóteses previstas no parágrafo 2º, do art. 2º, e no art. 455, ambos da CLT.

IV - O apelo não merece ser admitido. A uma, porque a razoabilidade da exegese adotada pelo r. decisório atrai a incidência do Enunciado 221 do C. TST, o que afasta a admissibilidade da revista por violação legal e a duas, porque a r. decisão impugnada se coaduna perfeitamente com o entendimento reinante na jurisprudência trabalhista, que tem reconhecido que na contratação de mão-de-obra por terceiros, a infração, pelo empregador, à norma do estatuto consolidado, obriga o tomador de serviços a responder subsidiariamente pelas obrigações. Incidência do Verbetes Sumular 331, item IV, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, o que obsta a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT.

V - Ante o exposto e com espeque na alínea "a" do art. 896, da CLT, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 17 de novembro de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA,

Juíza Togada, no impedimento da Juíza

Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT AP Nº 4208/2000

RECORRENTE: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE RRIGERANTES

Advogado (s): Dr. Rosane Patrícia Pires da Paz e outros

RECORRIDO: MAURO BORGES DA SIA

Advogado (s): Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do artigo 896, da CLT.

II - Interposto agravo de petição, este E. Regional decidiu manter a r. decisão agravada. Inconformada, a executada ingressou com o presente recurso de revista alegando afronta ao art. 5º, incisos II, XXXVI, LIV e, da Constituição Federal.

III - Enfatiza a recorrente que a questão em discussão trata de violação à coisa julgada, pois não há dúvida que foi derido ao reclamante somente as horas extras efetivamente trabalhadas e comprovadas no livro de ponto. Portanto, nos dias em que não houver registro no livro de ponto, considerar-se-ão inexistentes as horas extras, até mesmo porque impossível comprovar se foram efetivamente trabalhadas ou não.

IV - A propósito, vale transcrever o que deixou evidenciando a r. sentença de 1º grau ao tratar do assunto: "Na apreciação das alegações da reclamada, importante ressaltar que em outubro/98, foi informado pelo setor competente que a reclamada não trouxe aos autos registro de ponto, fl 901, procedendo a reclamada a entrega dos documentos de forma incompleta, fl 907. Faltantes os documentos, o Juízo da Execução determinou fosse a notificação reiterada, sob pena de arbitramento, fl 410. Silente a reclamada, foram arbitradas horas extras pela média conforme cópia do livro de ponto constantes nos autos e nos meses informados na folha 901, fl. 913" (fl. 1080).

V - Seguindo a mesma linha de raciocínio do juízo da execução, a Egrégia 2ª Turma deste Regional, firmou a seguinte posição: "Embora intimada várias vezes para apresentar os elementos de cálculo nada manifestou a executada, ficando precluso esse direito e, em razão disso, correta a apuração das verbas reconhecidas em sentença transitada em julgado através da média de horas extras" (fl. 1115).

VI - Como se vê, o caso é típico de preclusão. Ora, se a recorrente entendia que houve equívoco na feitura dos cálculos quanto às horas extras, deveria ter provocado a discussão com a entrega dos documentos que lhe foram solicitados. Portanto, ao manter-se em silêncio, materializou-se a preclusão, daí porque não

poderia a recorrente novamente ressuscitar a discussão.

VII - Assim, a razoabilidade da exegese do v. acórdão impugnado, atrai a incidência do Enunciado 221/TST, o que impossibilita a revista por violação legal. Por outro lado, não se pode ocluir que a admissibilidade de revista, na fase de execução, está adstrita à ofensa inequívoca de dispositivo constitucional e não apenas por via ílex. No caso sub examen, não se vislumbra violação a preceito constitucional, capaz de ensejar o cabimento da revista, nos termos do § 2º do art. 896, da CLT, e do Enunciado nº 266/TST.

VIII - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 17 de novembro de 2000

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no impedimento da Juíza

Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 3079/2000

RECORRENTE (S): BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogado (s): Dr.ª Alice do Amaral de Lima e outros e

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO

DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogado (s): Dr.ª Maria da Graça Meira Abnader e outros

RECORRIDO (S): OS MESMOS e

AGOSTINHO REIS e outros

Advogado (s): Dr. Miguel de Oliveira Carneiro

DESPACHO

I - RECURSO DO BASA:

1. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "b" e "c", do artigo 896, da CLT.

2. Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. No mérito, o inconformismo do recorrente diz respeito ao derimento do abono de R\$-1.000,00 (hum mil reais), ao qual o venerando acórdão recorrido atribuiu natureza salarial. Indica aresto divergente às fls. 366/381.

II - RECURSO DA CAPAF:

1. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c", do artigo 896, da CLT.

2. Insiste na preliminar de incompetência em razão da matéria e de coisa julgada. No mérito, alega que o v. acórdão recorrido violou, em sua literalidade, o inciso XXVI, do artigo 7º da Constituição Federal. Aduz, ainda, com base nos arestos apresentados (fls. 416/286), a ocorrência de entendimentos conflitantes sobre a possibilidade de se conferir, via negociação coletiva, caráter não salarial a abonos.

III - Os apelos devem ser admitidos. Não há dúvida que o fundamento básico do acórdão recorrido é de que o abono questionado tem natureza salarial. Em sendo assim, conseguem os recorrentes demonstrar a alegada interpretação jurisprudencial divergente, ao carrear para os autos os venerandos acórdãos de outros Regionais que sustentam posição totalmente adversa, o que viabiliza a admissibilidade do apelo, com fulcro na alínea "a", do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo desnecessário o exame dos demais pontos abordados, a teor do que dispõe o Enunciado 285 do Colendo TST.

IV - Isto posto, dou seguimento aos recursos de revista do Banco da Amazônia S/A - BASA e da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF. Intimar.

Belém, Pa., 17 de novembro de 2000,

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no impedimento da Juíza

Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

SEÇÃO ESPECIALIZADA

RELAÇÃO Nº 59/2000

(SESSÃO 22.11.2000)

01. ACÓRDÃO TRT SE ED/A REG 1455/2000. EMBARGANTE (S): ESTADO DO PARÁ. Procurador (s): Dr. Graco Ivo Aes Rocha Coelho E ANICIO BECHARA ARIERO E OUTROS. Advogado (s): Dr. Edvan Capucho Coutinho. EMBARGADO(S): OS MESMOS. RELATOR: JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não há qualquer omissão, obscuridade ou contradição a sanar no VV. Acórdão Embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO A SANAR NO VV. ACÓRDÃO EMBARGADO. TODAVIA, COM BASE NO ART. 833, DA CLT, DETERMINAR A CORREÇÃO DEVIDA, EM FACE DE ERRO DE DIGITAÇÃO NO TEXTO DA FUNDAMENTAÇÃO DO VV. ACÓRDÃO EMBARGADO, PARA QUE CONSTE QUE DEPOIS DA CONVERSÃO DO DÉBITO DO EXECUTADO EM URV, POSTERIORMENTE SE FAÇA PARA O REAL, COM O VALOR DEVIDO DE R\$-202.430,51. TODO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

02. ACÓRDÃO TRT SE AR 2294/2000 - AUTOR (S): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP). Advogado (s): Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e Outros. RÉU (S): JOSÉ MARIA GUEDES NOGUEIRA. Advogado (s): Dra. Angélica Patrícia Sousa de Almeida e Outros. Juiz Relator: Elizário Bentes. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. HIPÓTESE DE MATÉRIA DE INTERPRETAÇÃO CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS. "Não cabe ação rescisória por ofensa à literal disposição de lei, quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais" (Enunciado da Súmula n. 343, do C. STJ). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, DECIDIR PELA IMPROCEDÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA. TODO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS) PELA AUTORA, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA AÇÃO QUE PARA ESTE FIM SE ARBITRA EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

03. ACÓRDÃO TRT SE AA 1122/2000 AUTOR (ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador (s): Dr. Lóris Rocha Pereira Júnior. RÉU (S): SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DOS MUNICÍPIOS DE MOJÚ, TALÁNDIA, ACARÁ E BREU BRANCO - SIRM TAB CRAI - COMPANHIA RAIAL AGROINDUSTRIAL. AGROPALMA S/A. COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DO PARÁ - AGROPAR. Advogado (s): Dra. Irene Viggiano

Soares e Outros. Juiz Relator: Elizário Bentes. EMENTA: Textos convencionais que impõem desconto assistencial compulsório aos trabalhadores integrantes da categoria profissional, são ilegais, porque violam o princípio da liberdade sindical, notadamente no plano individual, assegurado constitucionalmente (art. 8º, V). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A PRESENTE AÇÃO, PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA TRINTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, DEPOSITADO E ARQUIVADO NA DRT EM 14/07/97, CELEBRADO ENTRE OS RÉUS, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES RAIMUNDO MACHADO, QUE JULGAVA IMPROCEDENTE A AÇÃO, ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR E GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, QUE JULGAVAM PROCEDENTE A AÇÃO, EM PARTE, EM RELAÇÃO APENAS AOS TRABALHADORES NÃO ASSOCIADOS DO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL. DETERMINAR QUE OS RÉUS PROVIDENCIEM A AFIXAÇÃO DE 10 (DEZ) CÓPIAS DESTE ACÓRDÃO, DEZ DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DO MESMO, EM LOCAIS PÚBLICOS E DE ACESSO DIÁRIO E FÁCIL A TODA A CATEGORIA DOS TRABALHADORES IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS. TODO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS) PELOS RÉUS, PRO RATA, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA AÇÃO QUE PARA ESTE FIM SE ARBITRA EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

04. ACÓRDÃO TRT SE AA-03726/2000 - AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho. RÉUS: SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARÁ. Advogado: Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas. E TAKEDA COMÉRCIO LTDA. Advogados: Dr. Paulo André Vieira Serra e outra. RELATOR: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. EMENTA: SINDICATO. "Em convenção ou acordo coletivo não podem os sindicatos fixar contribuições a serem descontadas em salários dos trabalhadores não associados porque a Magna Carta assegura no Art. 8º, inciso V o direito negativo de sindicalização que deverá ser respeitado." DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RAIMUNDO MACHADO QUE JULGAVA A AÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA 30ª DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE OS RÉUS, VENCIDOS EM PARTE OS EXM'S. JUÍZES ROSITA SIDRIM NASSAR E GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO QUE ANULAVAM A CLÁUSULA SOMENTE EM RELAÇÃO AOS NÃO ASSOCIADOS, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, ASSEGURAR AOS TRABALHADORES INTERESSADOS RECLAMAREM, EM AÇÃO PRÓPRIA PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, A DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS ETIVADOS COM BASE NA REFERIDA CLÁUSULA, E JULGAR IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS DA INICIAL. À FALTA DE AMPARO LEGAL. Custas pelos réus em R\$-40,00 sobre R\$-2.000,00.

Belém, 23 de novembro de 2000.

MILENE CASTELO BRANCO DA FONSECA

Secretária da Seção Especializada

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SEÇÃO ESPECIALIZADAEDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 73/2000
PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES

Pelo presente EDITAL, ficam notificados, para apresentarem CONTRA-RAZÕES, no prazo legal, os RECORRIDOS nos seguintes processos: PROCESSO TRT SE AR 1554/2000. RECORRENTE: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP (Dr. Ophir Figueiras Cavalcante Júnior e outros). RECORRIDOS: BENEDITO DE SOUZA MONTEIRO, EDEVAR FIGUEIRA DE CASTRO, JOSÉ JENUINO FERREIRA, JOSÉ DE JESUS CORDEIRO DE ARAÚJO, JOSÉ MARIA FÉLIX DOS SANTOS, WALDIR JOSÉ POJO DE BRITO, RAIMUNDO JORGE COSTA GOMES e SANDOVAL GONÇALVES DA SIA (Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros).

Belém, 23 de novembro de 2000

MILENE CASTELO BRANCO DA FONSECA

Secretária da Seção Especializada

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SEÇÃO ESPECIALIZADA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TRT/SEN Nº 74/2000

Pelo presente EDITAL, ficam notificadas as partes abaixo mencionadas, de que foi concedida ISENÇÃO DE CUSTAS no seguinte processo: PROCESSO TRT SE AA 104/2000 - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ALMEIRIM (Dr. Admar Guimarães Mather), NOBRE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. (Dr. Juracy Barata Jucá Neto), FRANCISCO SALES RIBEIRO - AGROI, FRANCISCO LUIS RIBEIRO NETO - TRS, D & J - SERVIÇOS RURAIS LTDA., AGROMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA.

Belém, 23 de novembro de 2000

MILENE CASTELO BRANCO DA FONSECA

Secretária da Seção Especializada

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 1998/2000-PGJ

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços ministeriais nas comarcas onde funcionam Promotorias de Justiça, CONSIDERANDO, ainda o disposto no art. 94, inciso III da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10.11.1982,

RESOLVE:

AUTORIZAR os Promotores de Justiça abaixo nominados a se deslocarem, semanalmente, aos municípios onde exercem atribuições cumulativas, de acordo com quadro anexo, a serviço da Instituição:
ACENILDO BOTELHO PONTES
ADOLFO JOSÉ DE SOUZA
ALCYR MONTERO CECIM

ALDO BRANDÃO DE OLIVEIRA SAIFE
ALEXANDRE MANUEL LOPES RODRIGUES
ALFREDO MARTINS DE AMORIM
ALINE MOREIRA BARATA
ANTONIO LOPES MAURÍCIO
ARNALDO CÉLIO DA COSTA AZEVEDO
BEZALIEL CASTRO AARENGA
CARLOS EUGÊNIO RODRIGUES SALGADO DOS SANTOS
CARLOS STILIANIDI GARCIA
CESAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR
DARLENE RODRIGUES MOREIRA
EDIVAR CAVALCANTE LIMA JÚNIOR
ERNESTINO ROOSEVELT SIA PANTOJA
FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID
FRANKLIN LOBATO PRADO
FREDERICO AUGUSTO DE MORAES FREIRE
GESSINALDO DE ARAGÃO SANTANA
IVANILSON PAULO CORRÊA RAIOL
JACIREMA FERREIRA DA SIA E CUNHA
JOSÉ HAROLDO CARNEIRO MATOS
JOSÉ MARIA CAPELA SAMPAIO
JOSÉ MARIA COSTA LIMA JÚNIOR
JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS
LICURGO MARGALHO SANTIAGO
LUCINEIDE DO AMARAL CABRAL
LUIZ MÁRCIO TEIXEIRA CYPRIANO
MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO
MARGARETH PUGA CARDOSO SINIMBÚ
MARIA JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO BERNARDO
MÁRIO RAUL VICENTE BRASIL
MÁRIO SAMPAIO NETTO CHERMONT
MAURO MARQUES DE MORAES
MYRNA GOUVEIA DOS SANTOS
OCIRAA DESOUSA FARIAS TABOSA
PEDRO PAULO BASSALO CRISPINO
QUINTINO FARIAS DA COSTA JÚNIOR
RAIMUNDO GUILHERME CUNHA
REGINA LUIZA TAVEIRA DA SIA
ROBERTO PEREIRA PINHO
ROSANA PAES PINTO
ROSÂNGELA ESTUMANO GONÇES HARTMANN
SAMIR TADEU MORAES DAHAS JORGE
SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA MERHE
SIANA SOUZA MENDONÇA
SINTIA NONATA NEVES DE QUINTANILHA B. CARDOSO
SOCORRO DE MARIA PEREIRA GOMES DOS SANTOS
SUELY SIA DOS REIS
VIVIANE VERAS DE PAULA OLIVEIRA
WALCY CEZAR DA SIA RIBEIRO
WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 03 de novembro de 2000.

ANTONIO DASIA MEDEIROS
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PROMOTOR LOCAIS

Acenildo Botelho Pontes
Adolfo José de Souza
Aleyr Montero Cecim
Aldo Brandão de Oliveira Saife
Alexandre Manuel Lopes Rodrigues
Alfredo Martins de Amorim
Aline Moreira Barata
Antonio Lopes Maurício
Arnaldo Célio da Costa Azevedo
Bezaliel Castro Aarenga
Carlos Eugênio Rodrigues Salgado dos Santos
Carlos Stilianidi Garcia
César Bechara Nader Mattar Júnior
Darlene Rodrigues Moreira
Edivar Cavalcante Lima Junior
Ernestino Roosevelt SIA Pantoja
Francisco de Assis Santos Lauzid
Franklin Lobato Prado
Frederico Augusto de Moraes Freire
Gessinaldo de Aragão Santana
Ivanilson Paulo Corrêa Raiol
Jacirema Ferreira da SIA e Cunha
José Haroldo Carneiro Matos
José Maria Capela Sampaio
José Maria Costa Lima Junior
José Maria Gomes dos Santos
Licurgo Margalho Santiago
Lucineide do Amaral do Cabral
Luiz Márcio Teixeira Cypriano
Marco Aurélio Lima do Nascimento
Margareth Puga Cardoso Sinimbú
Maria José Vieira de Carvalho Bernardo
Mário Raul Vicente Brasil
Mário Sampaio Netto Chermont
Mauro Marques de Moraes
Myrna Gouveia dos Santos
Ocira de Souza Farias Tabosa
Pedro Paulo Bassalo Crispino
Quintino Farias da Costa Junior
Raimundo Guilherme Cunha
Regina Luiza Taveira da SIA
Roberto Pereira Pinho
Rosana Paes Pinto
Rosângela Estumano Gonçalves Hartmann
Samir Tadeu Moraes Dahas Jorge

Oriximiná para Faro e Terra Santa
Capanea para Belém
Cachoeira para Santa Cruz do Arari
Cameá para Limoeiro do Ajurá
Capanea para São João de Pirabas
Jacundá para Tailândia
São João para São Domingos do Araguaia
Tucuruí para Novo Repartimento
Porto de Moz para Altamira e Santarém
Senador José Porfírio para Altamira
Curionópolis para Marabá
Maracanã para Bujaru
Abacetetuba para Castanhal
Uruará para Acajá
Afuá para Anajás
Bragança para Tracuateua
Muaná para Ananindeua (Juizado Especial)
São Sebastião da Boa Vista para Breves
Camação do Norte para Santo Antônio do Tauá
Óbidos para Juruti
Bragança para Tracuateua
Breves para Melgaço
Dom Eliseu para Aurora do Pará
Itaituba para Novo Progresso
Ourem para Capanea
Benevides para Curralinho
Belém para Alenquer
Ourilândia do Norte para São Félix do Xingu
Mocajuba para Cametá
Peixe-Boi para Ananindeua
Gurupá para Benevides
Augusto Corrêa para Bragança
Rurópolis para Santarém
Irituia para Paragominas
Santarém para Aveiro
Mão do Rio para Aurora do Pará
Belém para Oeiras do Pará
Inhangapi para Castanhal
Monte Alegre para Prainha
Magalhães Barata para Ananindeua (Juizado Especial)
Itupiranga para Marabá
Altamira para Brasil Novo e Medicilândia
Vigia para São Caetano de Odivelas
Conceição do Araguaia para Santa Maria das Barreiras
Curaçá para Belém

Sandra Fernandes de Oliveira Merhe
Siana Souza Mendonça
Socorro de Maria Pereira Gomes dos Santos
Sueley SIA dos Reis
Viviane Veras de Paula Oliveira
Walcy Cezar da SIA Ribeiro
Waldir Macieira da Costa Filho
Barcarena para Ananindeua
Nova Timboteua para Ananindeua
Xinguara para São Geraldo do Araguaia
Ananindeua para Pacajá
Santa Maria do Pará para Acajá
Redenção para Conceição do Araguaia
Barcarena para Belém
Belém para Tucumã

CONSELHO SUPERIOR

ERRATA

No Extrato da Ata da Reunião Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará, realizada em 01.11.00. Onde se lê: Ato contínuo, no terceiro item da pauta, votação da remoção na 2ª entrância, para 2ª Promotoria de Justiça de Abacetetuba, pelo critério de antiguidade. Leia-se: Ato contínuo, no terceiro item da pauta, votação da remoção na 2ª entrância, para 1ª Promotoria de Justiça de Abacetetuba, pelo critério de antiguidade.

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Procuradora de Justiça
Secretária do Conselho Superior

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESUMO DE PORTARIAS - OUTUBRO/2000

PORTARIA N.º 1639/2000-PGJ de 29.08.2000
Nome: FRANKLIN LOBATO PRADO
Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante a 2ª Promotoria de Justiça de Breves, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1791/2000-PGJ de 02.10.2000
Nome: BETHÂNIA MARIA DA COSTA CORRÊA
Assunto: Suspensão, a pedido, do 2º período de férias, estabelecido pela Portaria n.º 1969/99-PGJ, de 22.12.99 em 01 a 30.10.2000, para gozo oportuno, até 22.04.2002.

PORTARIA N.º 1792/2000-PGJ de 02.10.2000
Nome: BETHÂNIA MARIA DA COSTA CORRÊA
Assunto: Autorização para gozar o 2º período de férias, estabelecido pela Portaria n.º 1480/99-PGJ, de 21.09.99 e suspensão pela Portaria n.º 124/00-PGJ, de 24.01.2000, no período de 01 a 30.11.2000.

PORTARIA N.º 1793/2000-PGJ de 02.10.2000
Nome: AGAR DA COSTA JUREMA
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio, por conta dos 60 (sessenta), estabelecidos pela Portaria n.º 296/97-PGJ, de 19.02.97, referente ao triênio 1993/96, no período de 02 a 31.10.2000.

PORTARIA N.º 1794/2000-PGJ de 02.10.2000
Nome: MARIA DE NAZARÉ ABBADE PEREIRA
Assunto: Concessão de licença para tratamento de saúde pelo prazo de 12 (doze) dias, a contar de 19.09.2000.

PORTARIA N.º 1795/2000-PGJ de 02.10.2000
Nome: DOMINGOS SÁVIO AES DE CAMPOS
Assunto: Suspensão de férias estabelecidas pela Portaria n.º 1969/99-PGJ, de 22.12.99, em 01.11 a 30.12.2000, para gozo oportuno, até 02.01.2002.

PORTARIA N.º 1796/2000-PGJ de 02.10.2000
Nome: DOMINGOS SÁVIO AES DE CAMPOS
Assunto: Autorização para gozar férias estabelecidas pela Portaria n.º 1996/97-PGJ, de 17.12.97 e suspensas pela Portaria n.º 1808/98-PGJ, de 02.12.1998, nos períodos de 10.10 a 08.11.2000 e 01 a 30.12.2000.

PORTARIA N.º 1797/2000-PGJ de 02.10.2000
Nome: VALÉRIA PORPINO NUNES NAIM
Assunto: Suspensão, a pedido, do 2º período de férias, estabelecido pela Portaria n.º 1969/99-PGJ, de 22.12.99 em 02 a 31.10.2000, para gozo oportuno, até 29.09.2002.

PORTARIA N.º 1798/2000-PGJ de 02.10.2000
Nome: JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS
Assunto: Suspensão, a pedido, do 1º período de férias, estabelecido pela Portaria n.º 1969/99-PGJ, de 22.12.99 em 02 a 31.10.2000, para gozo oportuno, até 03.08.2002.

PORTARIA N.º 1800/2000-PGJ de 02.10.2000
Nome: IVELISE PINHEIRO PINTO
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, acompanhar os trabalhos da Comissão Sindicante designada para apurar a denúncia formulada pela senhora Maria do Carmo Ferreira Dias Dantas contra a Oficial de Justiça Lisete Maria Barbosa de Oliveira.

PORTARIA N.º 1801/2000-PGJ de 02.10.2000
Nome: NAIR PANTOJA DIAS
Assunto: Concessão Pronto Pagamento de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 500,00
3490-34-39-O.S.T.P. DE PESSOA JURÍDICA R\$ 500,00

PORTARIA N.º 1802/2000-PGJ de 02.10.2000
Nome: MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUZA
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, acompanhar os trabalhos da Comissão Sindicante designada para apurar a denúncia formulada pelo senhor Antenor Gonçalves do Rosário contra o Oficial de Justiça Oldeildo Marinho da SIA.

PORTARIA N.º 1803/2000-PGJ de 02.10.2000
Nome: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
JORGE DE MENDONÇA ROCHA
Assunto: Autorização deslocamento à cidade de Brasília-DF, no período de 03 a 05.10.2000.

PORTARIA N.º 1804/2000-PGJ de 02.10.2000
Nome: VERA LÚCIA ANDERSEN PINHEIRO

Assunto: Designação para oficiar perante as 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Inapazes, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1805/2000-PGJ de 02.10.2000
Nome: MILTON LUIS LOBO DE MENEZES
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, acompanhar os trabalhos do Processo Administrativo instaurado pela Portaria n.º 612/2000-SA com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional do servidor José Djálma de Oliveira.

PORTARIA N.º 1806/2000-PGJ de 02.10.2000
Nome: JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SIA
Assunto: Designação para oficiar perante a 2ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1807/2000-PGJ de 02.10.2000
Nome: NATANAEL CARDOSO LEITÃO
Assunto: Designação para oficiar perante a 4ª Promotoria de Justiça de Proteção dos Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1808/2000-PGJ de 02.10.2000
Nome: NATANAEL CARDOSO LEITÃO
NÉLIO CAETANO SIA
Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiarem perante a 1ª Promotoria de Justiça de Proteção dos Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público, durante o afastamento da Dra. Agar da Costa Jurema.

PORTARIA N.º 1809/2000-PGJ de 02.10.2000
Nomes: ROSÂNGELA CHAGAS DE NAZARÉ
Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante a 2ª Promotoria de Justiça de Registros Públicos, durante o afastamento da Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento.

PORTARIA N.º 1810/2000-PGJ de 02.10.2000
Nome: EVANGELINA ALENCAR FARAH
Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar em conjunto com a Dr.ª MARIA JOSÉ LOBATO ROSSY FREIRE, perante a 1ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1812/2000-PGJ de 02.10.2000
Nome: SINTIA NONATA NEVES DE QUINTANILHA BIBAS CARDOSO
Assunto: Autorização para se deslocar do Município de Xinguara para Água Azul do Norte, a fim de atuar como representante do Ministério Público.

PORTARIA N.º 1813/2000-PGJ de 03.10.2000
Nome: WALDENY FERNANDES MAGALHÃES JÚNIOR
Assunto: Concessão Pronto Pagamento de R\$8.000,00 (oito mil reais)
3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 5.000,00
3490-34-36-O.S.T.P. DE PESSOA FÍSICA R\$ 1.000,00
3490-34-39-O.S.T.P. DE PESSOA JURÍDICA R\$2.000,00

PORTARIA N.º 1814/2000-PGJ de 03.10.2000
Nome: ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA
Assunto: Transferência do gozo do 1º período de férias, autorizado pela Portaria n.º 029/2000-PGJ, de 03.01.2000, em 01 a 30.09.2000, para 01 a 30.03.2001.

PORTARIA N.º 1815/2000-PGJ de 03.10.2000
Nome: ROBERTO PEREIRA PINHO
Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante o Juizado Especial Criminal de Altamira, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2000.

PORTARIA N.º 1816/2000-PGJ de 03.10.2000
Nome: MARIA DE NAZARÉ ABBADE PEREIRA
Assunto: Concessão de licença para tratamento de saúde, pelo período de 05 (cinco) dias, a contar de 02.10.2000.

PORTARIA N.º 1817/2000-PGJ de 03.10.2000
Nome: WILTON NERY DOS SANTOS
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias restantes de Licença-Prêmio, estabelecidos pela Portaria n.º 1476/96-PGJ, de 26.11.96, referentes ao triênio 1991/94, no período de 02 a 31.10.2000.

PORTARIA N.º 1818/2000-PGJ de 03.10.2000
Nome: FABIANO AMIRALDO ESIA
Assunto: Suspensão do gozo do 2º período de férias, estabelecido pela Portaria n.º 1969/99-PGJ, de 22.12.99, em 02 a 31.10.2000, para gozo oportuno, até 02.07.2002.

PORTARIA N.º 1819/2000-PGJ de 03.10.2000
Nome: MARIO NONATO FALANGOLA
Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1996/99, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1820/2000-PGJ de 03.10.2000
Nome: ALINE MOREIRA BARATA
Assunto: Concessão de 120 (cento e vinte) dias de Licença-Prêmio, referentes aos triênios 1994/97 e 1997/2000, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1821/2000-PGJ de 03.10.2000
Nome: ALEXANDRE MANUEL LOPES RODRIGUES
Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1997/2000, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1822/2000-PGJ de 03.10.2000
Nome: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS MOTTA
Assunto: Concessão Pronto Pagamento de R\$70,00 (setenta reais)
3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 70,00

PORTARIA N.º 1823/2000-PGJ de 03.10.2000
Nome: LÊA CRISTINA MOUTZINHO DA ROCHA
Assunto: Concessão Pronto Pagamento de R\$200,00 (duzentos reais)
3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 200,00

PORTARIA N.º 1824/2000-PGJ de 03.10.2000
Nome: EVANGELINA ALENCAR FARAH

Assunto: Autorização para gozar 08 (oito) dias restantes de Licença-Prêmio, suspensas pela Portaria n° 483/00-PGJ, de 15.03.2000, referentes ao triênio 1986/89 e autorizar o gozo de 03 (três) dias de férias, suspensas pela Portaria n° 1349/2000-PGJ, de 11.07.2000, no período de 21 a 31.10.2000.

PORTARIA N.º 1825/2000-PGJ de 03.10.2000
Nome: NELSON PEREIRA MEDRADO

Assunto: Autorização para se deslocar ao Município de Mãe do Rio-PA, a fim de realizar levantamento do comércio irregular de mercadorias a serviço da SA.

PORTARIA N.º 1826/2000-PGJ de 04.10.2000
Nome: MIGUEL RIBEIRO BAIA

Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias por conta dos 60 (sessenta) de Licença-Prêmio, concedidos pela Portaria n° 1678/98-PGJ, de 11.11.98, referentes ao triênio 1992/95, no período de 04.10 a 02.11.2000.

PORTARIA N.º 1827/2000-PGJ de 04.10.2000

Nome: GILBERTO VALENTE MARTINS

Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a 2ª Promotoria de Justiça Militar, no período de 02 a 31.10.2000.

PORTARIA N.º 1828/2000-PGJ de 04.10.2000

Nome: LUCINEIDE DO AMARAL CABRAL

Assunto: Concessão Pronto Pagamento de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) 3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 750,00.

PORTARIA N.º 1829/2000-PGJ de 04.10.2000

Nome: SINTIA NONATA NEVES DE QUINTANILHA BIBAS CARDOSO

Assunto: Concessão Pronto Pagamento de R\$700,00 (setecentos reais)

3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 400,00

3490-34-36-0 S.T.P. DE PESSOA FÍSICA R\$ 300,00

PORTARIA N.º 1832/2000-PGJ de 06.10.2000

Nome: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Assunto: Autorização para se deslocar aos Municípios de Salinas e Primavera-PA, a fim de proceder inspeção nas rotas das comarcas, no dia 10.10.2000.

PORTARIA N.º 1848/2000-PGJ de 06.10.2000

Nome: ANDRÉ DE OLIVEIRA SOBRINHO

Assunto: Designação para compor a Comissão Especial de Licitação deste Órgão, constituída pela Portaria n° 1770/2000-PGJ, de 25.09.2000, de acordo com o estabelecido no art. 51, caput, da Lei n° 8.666, de 21.06.93, em substituição ao servidor Moisés Barcessat.

PORTARIA N.º 1849/2000-PGJ de 06.10.2000

Nome: ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

Assunto: Concessão de licença para tratamento de saúde pelo período de 31 (trinta e um) dias, em prorrogação, no período de 01 a 31.10.2000.

PORTARIA N.º 1851/2000-PGJ de 06.10.2000

Nome: EDIVAR CAVALCANTI LIMA JUNIOR

Assunto: Concessão Pronto Pagamento de R\$400,00 (quatrocentos reais)

3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 300,00

3490-34-36-0 S.T.P. DE PESSOA FÍSICA R\$ 100,00.

PORTARIA N.º 1853/2000-PGJ de 06.10.2000

Nome: FRANKLIN LOBATO PRADO

Assunto: Autorização para se deslocar do Município de São Sebastião da Boa Vista para Muana, a fim de atuar como representante do Ministério Público.

PORTARIA N.º 1854/2000-PGJ de 06.10.2000

Nome: PEDRO PAULO BASSALO CRISPINO

Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1997/2000, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1855/2000-PGJ de 06.10.2000

Nome: VALÉRIA PORPINO NUNES NAIM

Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1997/2000, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1856/2000-PGJ de 06.10.2000

Nome: MARIA DE BELÉM SANTOS

Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1997/2000, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1857/2000-PGJ de 06.10.2000

Nome: GILBERTO VALENTE MARTINS

Assunto: Suspensão do 1º período de férias estabelecido pela Portaria n° 1969/99-PGJ, de 22.12.99, em 02 a 31.10.2000, para gozo oportuno até 25.05.2002.

PORTARIA N.º 1858/2000-PGJ de 06.10.2000

Nome: ANA CLÁUDIA BASTOS DE PINHO

BETHÂNIA MARIA COSTA CORRÊA

MARLENE RAMOS PAMPOLHA

Assunto: Designação para sem prejuízo de suas atribuições, oficiarem perante a 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Ananindeua, durante o afastamento da Drª Maria Luiza Loureiro Borborema.

PORTARIA N.º 1859/2000-PGJ de 06.10.2000

Nome: MARGARETH PUGA CARDOSO SINIMBU

Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, apresentar manifestação em procedimentos encaminhados à apreciação da 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Ananindeua, pelos Juízos de Direito das 3ª, 5ª e 6ª Varas daquela comarca, durante o afastamento da Drª Maria Luiza Loureiro de Borborema, no período de 01 a 31.10.2000.

PORTARIA N.º 1860/2000-PGJ de 06.10.2000

Nome: GILBERTO VALENTE MARTINS

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, acompanhar o Inquérito Policial instaurado na Seccional Urbana do Comércio, que apura fato delituoso do qual foram vítimas as Sras. Teresa Maria de J. R. da Bahia e Patricia Bahia, podendo, nessa qualidade, requisitar o que julgar conveniente no interesse da investigação.

PORTARIA N.º 1861/2000-PGJ de 10.10.2000

Nome: MÁRCIA BEATRIZ REIS SOUZA

Assunto: Designação para officiar perante a Promotoria de Justiça de Tailândia, no período de 11 a 31.10.2000.

PORTARIA N.º 1862/2000-PGJ de 10.10.2000

Nome: DARLENE RODRIGUES MOREIRA

Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a Promotoria de Justiça de Acará, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1863/2000-PGJ de 10.10.2000

Nome: EUNICE RUTH BARBOSA DE SOUSA SA

Assunto: Autorização para gozar 60 (sessenta) dias de férias, estabelecidas pela Portaria n° 1969/99-PGJ, de 22.12.99 e suspensas pela Portaria n° 1443/2000-PGJ, de 01.08.2000, no período de 10.10 a 08.12.2000.

PORTARIA N.º 1864/2000-PGJ de 10.10.2000

Nome: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Assunto: Autorização para se deslocar à cidade de Brasília-DF, no período de 11 a 12.10.2000.

PORTARIA N.º 1865/2000-PGJ de 10.10.2000

Nome: CLAUDOMIRO LOBATO DE MIRANDA

Assunto: Suspensão do 2º período de férias estabelecido pela Portaria n° 1969/99-PGJ, de 22.12.99, em 01 a 30.11.2000, para gozo oportuno até 30.03.2002.

PORTARIA N.º 1866/2000-PGJ de 10.10.2000

Nome: ESTEVAM AES SAMPAIO FILHO

Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias por conta dos 60 (sessenta) de Licença-Prêmio, concedidos pela Portaria n° 1592/96-PGJ, de 26.12.96, referente ao triênio 1988/91, no período de 16.10 a 14.11.2000.

PORTARIA N.º 1867/2000-PGJ de 11.10.2000

Nome: FLORINDA FURTADO GOMES

Assunto: Concessão Pronto Pagamento de R\$150,00 (cento e cinquenta reais)

3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 90,00

3490-34-36-0 S.T.P. DE PESSOA FÍSICA R\$ 60,00.

PORTARIA N.º 1868/2000-PGJ de 11.10.2000

Nome: ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO SAJFE

Assunto: Concessão Pronto Pagamento de R\$200,00 (duzentos reais)

3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 100,00

3490-34-36-0 S.T.P. DE PESSOA FÍSICA R\$ 100,00.

PORTARIA N.º 1869/2000-PGJ de 11.10.2000

Nome: LUIZ OTÁVIO BANDEIRA GOMES

Assunto: Designação para officiar perante a 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Icoaraci, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1870/2000-PGJ de 11.10.2000

Nome: MARIA DE NAZARÉ ABBADÉ PEREIRA

Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar em procedimentos encaminhados à apreciação da 3ª Promotoria de Justiça de Família, Resíduos e Sucessão, pelo Juízo de Direito da 23ª Vara civil desta comarca, no período de 16 a 31.10.2000.

PORTARIA N.º 1871/2000-PGJ de 11.10.2000

Nome: MARIA DE NAZARÉ ABBADÉ PEREIRA

Assunto: Designação para officiar perante as 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Incapazes, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1872/2000-PGJ de 11.10.2000

Nome: SUELY REGINA AGUIAR CRUZ

Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1997/2000, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1873/2000-PGJ de 11.10.2000

Nome: JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SIA

Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1995/1998, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1874/2000-PGJ de 11.10.2000

Nome: JOSÉ MARIA CAPELA SAMPAIO

Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1997/2000, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1875/2000-PGJ de 11.10.2000

Nome: MÁRIO SAMPAIO NETTO CHERMONT

Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1997/2000, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1876/2000-PGJ de 11.10.2000

Nome: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de férias, referentes ao período aquisitivo 1999/2000, e autorização para gozo no período de 23.10 a 21.12.2000.

PORTARIA N.º 1877/2000-PGJ de 11.10.2000

Nome: MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, acompanhar os trabalhos da Comissão Sindicante designada para apurar a denúncia formulada pela Doutora Vera Araújo de Souza contra o Oficial de Justiça Carlos Augusto Barbosa.

PORTARIA N.º 1878/2000-PGJ de 11.10.2000

Nome: ALBERTINO SOARES MOREIRA JUNIOR

Assunto: Autorização para gozar o 2º período de férias estabelecido pela Portaria n° 1888/98-PGJ, de 16.12.98 e suspenso pela Portaria n° 1338/99-PGJ, de 23.08.99, no período de 16.10 a 14.11.2000.

PORTARIA N.º 1879/2000-PGJ de 11.10.2000

Nome: MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SIA

Assunto: Autorização para se deslocar à cidade de Belo Horizonte-MG, para participar da 3ª Conferência Latino Americana sobre Meio Ambiente, no período de 16 a 19.10.2000.

PORTARIA N.º 1880/2000-PGJ de 13.10.2000

Nome: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID

Assunto: Considerar como tendo assumido o exercício do cargo da 2ª Promotoria de Justiça de Itaituba, nesta data.

PORTARIA N.º 1881/2000-PGJ de 13.10.2000

Nome: ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS COUTO NETO

Assunto: Considerar como tendo assumido o exercício do cargo da 1ª Promotoria de Justiça de Itaituba, nesta data.

PORTARIA N.º 1882/2000-PGJ de 13.10.2000

Nome: NELSON PEREIRA MEDRADO

Assunto: Autorização para se deslocar aos Municípios de São Miguel do Guamá e Mãe do Rio-PA, para realizar levantamento do comércio irregular de mercadorias a serviço da SA.

PORTARIA N.º 1883/2000-PGJ de 13.10.2000

Nome: ELAINE CASTELO BRANCO SOUZA

Assunto: Considerar como tendo assumido o exercício do cargo da 3ª Promotoria de Justiça de Itaituba, nesta data.

PORTARIA N.º 1884/2000-PGJ de 13.10.2000

Nome: WALCY CIEZAR DA SIA RIBEIRO

Assunto: Considerar como tendo assumido o exercício do cargo da Promotoria de Justiça de Parauapebas, nesta data.

PORTARIA N.º 1885/2000-PGJ de 13.10.2000

Nome: MAURÍCIO ALMEIDA GUERREIRO FIGUEIREDO

Assunto: Considerar como tendo assumido o exercício do cargo da 2ª Promotoria de Justiça de Soure, nesta data.

PORTARIA N.º 1886/2000-PGJ de 13.10.2000

Nome: ROBERTO PEREIRA PINHO

Assunto: Considerar como tendo assumido o exercício do cargo da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Ananindeua, nesta data.

PORTARIA N.º 1887/2000-PGJ de 13.10.2000

Nome: SYMONE MORHY DE SIQUEIRA MENDES LAURIA

Assunto: Considerar como tendo assumido o exercício do cargo da Promotoria de Justiça de São Miguel do Guamá, nesta data.

PORTARIA N.º 1888/2000-PGJ de 13.10.2000

Nome: IVANILSON PAULO CORREA RAIOL

Assunto: Considerar como tendo assumido o exercício do cargo da 3ª Promotoria de Justiça de Bragança, nesta data.

PORTARIA N.º 1889/2000-PGJ de 13.10.2000

Nome: FABIANO AMIRALDO ESIA

Assunto: Considerar como tendo assumido o exercício do cargo da 4ª Promotoria de Justiça Cível de Marabá, nesta data.

PORTARIA N.º 1890/2000-PGJ de 13.10.2000

Nome: MILTON LUIS LOBO DE MENEZES

Assunto: Considerar como tendo assumido o exercício do cargo da 2ª Promotoria de Justiça de Santa Izabel do Pará, nesta data.

PORTARIA N.º 1891/2000-PGJ de 13.10.2000

Nome: DARLENE RODRIGUES MOREIRA

Assunto: Considerar como tendo assumido o exercício do cargo da Promotoria de Justiça de Bom Jesus do Tocantins, nesta data.

PORTARIA N.º 1892/2000-PGJ de 13.10.2000

Nome: MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO

Assunto: Considerar como tendo assumido o exercício do cargo da Promotoria de Justiça de Nova Timboteua, nesta data.

PORTARIA N.º 1893/2000-PGJ de 13.10.2000

Nome: AMÉLIA SATOMI IGARASHI

Assunto: Considerar como tendo assumido o exercício do cargo da 4ª Promotoria de Justiça de Família, Resíduos e Sucessão, nesta data.

PORTARIA N.º 1894/2000-PGJ de 13.10.2000

Nome: JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SIA

Assunto: Considerar como tendo assumido o exercício do cargo da 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais, nesta data.

PORTARIA N.º 1895/2000-PGJ de 13.10.2000

Nome: MARGARETH PUGA CARDOSO SINIMBU

Assunto: Autorização para se deslocar do Município de Gurupá para Ananindeua, para atuar como representante do Ministério Público.

PORTARIA N.º 1896/2000-PGJ de 13.10.2000

Nome: MAURÍCIO ALMEIDA GUERREIRO DE FIGUEIREDO

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, officiar perante a 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1897/2000-PGJ de 13.10.2000

Nome: SYMONE MORHY DE SIQUEIRA MENDES LAURIA

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, officiar perante as 14ª e 15ª Promotorias de Justiça do Juízo Singular, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1898/2000-PGJ de 13.10.2000

Nome: ROBERTO PEREIRA PINHO

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, officiar perante as Promotorias de Justiça de Brasil Novo, Medicilândia e 2ª Promotoria de Justiça de Altamira, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1899/2000-PGJ de 13.10.2000

Nome: FABIANO AMIRALDO ESIA

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, officiar perante a Promotoria de Justiça Criminal de Castanhal, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1900/2000-PGJ de 13.10.2000

Nome: MILTON LUIS LOBO DE MENEZES

Assunto: Colocado à disposição da Secretaria de Estado da Fazenda para desempenhar suas funções de

PORTARIA N.º 1902/2000-PGJ de 13.10.2000
 Nome: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, officiar perante a Promotoria de Justiça de Muana e, em caráter cumulativo, o Juizado Especial Criminal de Ananindeua, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1903/2000-PGJ de 13.10.2000
 Nome: ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS COUO NETO
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, officiar perante a Promotoria de Justiça de Salinópolis, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1904/2000-PGJ de 13.10.2000
 Nome: ELAINE CASTELO BRANCO SOUZA
 Assunto: Autorização para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a Promotoria de Justiça de Irituia, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1907/2000-PGJ de 17.10.2000
 Nome: RUI BOULHOSA MAROJA
 Assunto: Autorização para se deslocar do Município de Ponta de Pedras para Muana, para atuar como representante do Ministério Público.

PORTARIA N.º 1909/2000-PGJ de 18.10.2000
 Nome: ANTONIO LOPES MAURÍCIO
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, officiar na sessão do Tribunal do Júri da comarca de Itaituba, sob a presidência do Juízo de Direito da 2ª Vara, quando será levado a julgamento Izael da SIA Santos, com pauta afixada para o dia 19.10.2000.

PORTARIA N.º 1910/2000-PGJ de 18.10.2000
 Nome: ANABELA BOUÇÃO VIANA
 Assunto: Suspensão de férias estabelecidas pela Portaria n.º 1388/00-PGJ, de 17.07.2000, em 04.09 a 02.11.2000, a contar de 10.10.2000, para gozo oportuno, até 04.07.2002.

PORTARIA N.º 1911/2000-PGJ de 18.10.2000
 Nome: SOCORRO DE MARIA PEREIRA GOMES DOS SANTOS
 Assunto: Concessão Pronto Pagamento de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
 3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 150,00

PORTARIA N.º 1913/2000-PGJ de 18.10.2000
 Nome: ANABELA BOUÇÃO VIANA
 Assunto: Autorização para gozar 24 (vinte e quatro) dias restantes de férias, estabelecidas pela Portaria n.º 1388/2000-PGJ, de 17.07.2000 e suspensas pela Portaria n.º 1880/2000-PGJ, de 11.10.2000, no período de 06 a 29.11.2000.

PORTARIA N.º 1914/2000-PGJ de 18.10.2000
 Nome: ELAINE CASTELO BRANCO SOUZA
 Assunto: Autorização para participar do I Simpósio de Direito de Família, no período de 16 a 18.10.2000, a ser realizado no Teatro Maria Syia Nunes, em Belém-PA.

PORTARIA N.º 1915/2000-PGJ de 18.10.2000
 Nome: ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO SAIFE
 Assunto: Autorização para participar do I Simpósio de Direito de Família, no período de 16 a 18.10.2000, a ser realizado no Teatro Maria Syia Nunes, em Belém-PA.

PORTARIA N.º 1916/2000-PGJ de 18.10.2000
 Nome: MARIA JOSÉ LOBATO ROSSY FREIRE
 Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1997/2000, e autorizar o gozo no período de 02.07 a 30.08.2001.

PORTARIA N.º 1917/2000-PGJ de 18.10.2000
 Nome: ELIETE DE ALMEIDA SOUSA
 Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1997/2000, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1918/2000-PGJ de 18.10.2000
 Nome: ALINE MOREIRA BARATA
 Assunto: Autorização para gozar o 2º período de férias, estabelecidas pela Portaria n.º 1665/2000-PGJ, de 01.09.2000 e suspensas pela Portaria n.º 1686/2000-PGJ, de 04.09.2000, no período de 01 a 30.12.2000.

PORTARIA N.º 1919/2000-PGJ de 18.10.2000
 Nome: ELIETE DE ALMEIDA SOUSA
 Assunto: Suspensão do 2º período de férias, estabelecido pela Portaria n.º 1660/2000-PGJ, de 01.09.2000, em 01 a 30.11.2000, para gozo oportuno, até 25.04.2002.

PORTARIA N.º 1920/2000-PGJ de 18.10.2000
 Nome: ELIETE DE ALMEIDA SOUSA
 Assunto: Autorização de 30 (trinta) dias de férias, estabelecidas pela Portaria n.º 1388/99-PGJ, de 02.09.99 e suspensas pela Portaria n.º 1615/99-PGJ, de 19.10.2000, no período de 01 a 30.03.2001.

PORTARIA N.º 1921/2000-PGJ de 18.10.2000
 Nome: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, participar de audiências marcadas pelo Juízo de Direito da 10ª Vara Penal desta comarca, durante o afastamento da Dr. Eunice Ruth Barbosa de Sousa Sá.

PORTARIA N.º 1922/2000-PGJ de 18.10.2000
 Nome: LÚCIA DA ROSA DA SIA BUENO
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a 12ª Promotoria de Justiça do Juízo Singular, durante o afastamento do Dr. Albertino Soares Moreira Júnior.

PORTARIA N.º 1923/2000-PGJ de 18.10.2000
 Nome: MÁRCIA BEATRIZ REIS SOUZA
 Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a Promotoria de Justiça de Moju, no período de 11 a 30.10.2000.

PORTARIA N.º 1924/2000-PGJ de 19.10.2000
 Nome: MARIA DE BELEM SANTOS
 Assunto: Suspensão de férias, estabelecidas pela Portaria n.º 1969/99-PGJ, de 22.12.99, em 02 a 31.10.2000, a contar desta data.

PORTARIA N.º 1925/2000-PGJ de 19.10.2000
 Nome: MARIA DE BELEM SANTOS
 Assunto: Designação para officiar perante a 3ª Promotoria de Justiça de Família, Resíduos e Sucessão, durante o afastamento da Dr. Ivelise Pinheiro Pinto.

PORTARIA N.º 1926/2000-PGJ de 20.10.2000
 Nome: ROSÂNGELA ESTUMANO GONÇAES HARTMANN
 Assunto: Concessão Pronto Pagamento de R\$500,00 (quinhentos reais)
 3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 260,00
 3490-34-36-O.S.T DE PESSOA FÍSICA R\$ 240,00

PORTARIA N.º 1927/2000-PGJ de 20.10.2000
 Nome: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
 VÂNIA LÚCIA SIEIRA AZEVEDO DA SIA
 Assunto: Autorização para se deslocarem à cidade do Rio de Janeiro, no período de 25 a 28.10.2000.

PORTARIA N.º 1928/2000-PGJ de 20.10.2000
 Nome: NELSON PEREIRA MEDRADO
 Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar em processos relativo à ordem tributária, em trâmite nesta comarca, em substituição ao Dr. Estevam Aes Sampaio Filho, no período de 17.10 a 14.11.2000.

PORTARIA N.º 1932/2000-PGJ de 24.10.2000
 Nome: SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA MERHE
 Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a 1ª Promotoria de Justiça Cível de Ananindeua, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1933/2000-PGJ de 24.10.2000
 Nome: AMÉLIA SATOMI IGARASHI
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, acompanhar os trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria n.º 021/00, que visa apurar denúncias contra o funcionamento do Cartório da 1ª Vara Cível de Icoaraci.

PORTARIA N.º 1934/2000-PGJ de 24.10.2000
 Nome: NELSON PEREIRA MEDRADO
 Assunto: Autorização para se deslocar ao Município de Dom Elizeu-PA, a fim de realizar levantamento do comércio irregular de mercadorias a serviço da SA.

PORTARIA N.º 1935/2000-PGJ de 24.10.2000
 Nome: VÂNIA LÚCIA SIEIRA AZEVEDO DA SIA
 FREDERICO ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA
 Assunto: Designação para, como representantes do Ministério Público, atuarem, respectivamente, como Coordenador e Relator do Comitê Científico do I Congresso Estadual do Ministério Público e do I Congresso Regional: Ministério Público e Programa Piloto.

PORTARIA N.º 1937/2000-PGJ de 24.10.2000
 Nome: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
 Assunto: Autorização para gozar o 2º período de férias referentes ao exercício 1997/98, no período de 01 a 30.11.2000.

PORTARIA N.º 1938/2000-PGJ de 24.10.2000
 Nome: OIRAMA VALENTE SANTOS BRABO RODRIGUES
 Assunto: Concessão de licença para acompanhar pessoa da família em tratamento de saúde, pelo período de 07 (sete) dias, a contar de 19.10.2000.

PORTARIA N.º 1939/2000-PGJ de 24.10.2000
 Nome: MARIA DE BELEM SANTOS
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, officiar em procedimentos encaminhados à apreciação das Promotorias de Justiça de Família, Resíduos e Sucessão pelos Juízos de Direito das 5ª, 16ª e 22ª Varas Cíveis desta comarca, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1940/2000-PGJ de 24.10.2000
 Nome: SUELY REGINA AGUIAR CRUZ
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, officiar perante a 2ª Promotoria de Justiça de Santa Izabel do Pará, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1941/2000-PGJ de 24.10.2000
 Nome: SOCORRO DE MARIA PEREIRA GOMES DOS SANTOS
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, officiar perante a 3ª Promotoria de Justiça Cível de Ananindeua, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1942/2000-PGJ de 24.10.2000
 Nome: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID
 Assunto: Autorização para participar do Seminário em Direito de Família, no período de 16 a 18.10.2000.

PORTARIA N.º 1943/2000-PGJ de 24.10.2000
 Nome: SANDRO GARCIA CASTRO
 Assunto: Concessão de 10 (dez) dias de Licença Paternidade, a contar de 18.10.2000.

PORTARIA N.º 1945/2000-PGJ de 25.10.2000
 Nome: NÉLIO CAETANO SIA
 Assunto: Designação para officiar perante a 2ª Promotoria de Justiça de Ações Constitucionais e Fazenda Pública, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1946/2000-PGJ de 25.10.2000
 Nome: NATANAEL CARDOSO LEITÃO
 Assunto: Designação para officiar perante a 3ª Promotoria de Justiça de Ações Constitucionais e Fazenda Pública, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1947/2000-PGJ de 25.10.2000
 Nome: IVELISE PINHEIRO PINTO
 Assunto: Concessão de licença para tratamento de saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 17.10 a 15.11.2000.

PORTARIA N.º 1948/2000-PGJ de 25.10.2000
 Nome: VÂNIA CAMPOS DE PINHO
 Assunto: Transferência do 2º período de férias, autorizado pela Portaria n.º 1969/99-PGJ, de 22.12.99, em 01 a 30.11.2000, para 02 a 31.01.2001.

PORTARIA N.º 1949/2000-PGJ de 25.10.2000
 Nome: ANA CLAUDIA BASTOS DE PINHO

Assunto: Suspensão do 2º período de férias, estabelecido pela Portaria n.º 1969/99-PGJ, de 22.12.99, em 01 a 30.11.2000, para gozo oportuno, até 01.01.2002.

PORTARIA N.º 1950/2000-PGJ de 25.10.2000
 Nome: ANA CLAUDIA BASTOS DE PINHO
 Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de férias, estabelecidas pela Portaria n.º 1491/99-PGJ, de 21.09.99 e suspensas pela Portaria n.º 067/2000-PGJ, de 06.01.2000, no período de 01 a 30.11.2000.

PORTARIA N.º 1951/2000-PGJ de 25.10.2000
 Nome: MARIA DE NAZARE ABBADÉ PEREIRA
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, acompanhar os trabalhos da Comissão Sindicante designada para apurar a denúncia formulada pela Doutora Eliana Rita Abufayad contra o Oficial de Justiça Sílio Augusto Sarmanho.

PORTARIA N.º 1952/2000-PGJ de 25.10.2000
 Nome: MARIA DE BELEM SANTOS
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, acompanhar os trabalhos da Comissão Sindicante designada para apurar situação reputada irregular em que se encontra o Comissário de Menores João Batista da SIA Imbiriba.

PORTARIA N.º 1953/2000-PGJ de 25.10.2000
 Nome: MARIA DE BELEM SANTOS
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, officiar perante as 6ª e 7ª Promotorias de Justiça de Família, Resíduos e Sucessão, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1954/2000-PGJ de 25.10.2000
 Nome: MARIA DE NAZARÉ ABBADÉ PEREIRA
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, officiar perante a 8ª Promotoria de Justiça de Família, Resíduos e Sucessão e 1ª Promotoria de Justiça de Incapazes e Interditos, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1955/2000-PGJ de 25.10.2000
 Nome: WALCY CEZAR DA SIA RIBEIRO
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a 3ª Promotoria de Justiça de Família Resíduos e Sucessão, durante o afastamento da Dr. Ivelise Pinheiro Pinto.

PORTARIA N.º 1956/2000-PGJ de 25.10.2000
 Nome: ANTONIO DA SIA MEDEIROS
 Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de férias, referentes ao exercício 1999/2000, e autorizar o gozo no período de 13.11.2000 a 11.01.2001.

PORTARIA N.º 1957/2000-PGJ de 25.10.2000
 Nome: NELSON DA SIA MEDRADO
 Assunto: Designação para officiar, como representante do Ministério Público, perante a 2ª Promotoria de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária, até ulterior deliberação, e em caráter cumulativo, a 1ª Promotoria de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária, durante o afastamento do Dr. Estevam Aes Sampaio Filho.

PORTARIA N.º 1958/2000-PGJ de 26.10.2000
 Nome: MARIA DA PENHA DE MATTOS BUCHACRA
 Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias por conta dos 60 (sessenta) de Licença-Prêmio, concedidos pela Portaria n.º 647/97-PGJ, de 29.04.97, referentes ao triênio 1991/94, no período de 01 a 30.11.2000.

PORTARIA N.º 1960/2000-PGJ de 26.10.2000
 Nome: RAIMUNDO ANTONIO SIA AIRES
 Assunto: Concessão de 120 (cento e vinte) dias de Licença-Prêmio, referentes aos triênios 1994/97 e 1997/2000, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1962/2000-PGJ de 27.10.2000
 Nome: BETHÂNIA MARIA DA COSTA CORRÊA
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, officiar na sessão do Tribunal do Júri da comarca de Ananindeua, sob a presidência do Juízo de Direito da 6ª Vara Penal, quando será julgado Raimundo Valdecy Reis Espindola, com pauta fixada para o dia 31 de outubro do corrente ano.

PORTARIA N.º 1963/2000-PGJ de 27.10.2000
 Nome: ELAINE CASTELO BRANCO SOUZA
 Assunto: Concessão Pronto Pagamento de R\$ 200,00 (duzentos reais)
 3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 130,00
 3490-34-36-O.S.T DE PESSOA FÍSICA R\$ 70,00

PORTARIA N.º 1964/2000-PGJ de 27.10.2000
 Nome: ANTONIO LOPES MAURÍCIO
 Assunto: Concessão Pronto Pagamento de R\$ 800,00 (oitocentos reais)
 3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 600,00
 3490-34-36-O.S.T DE PESSOA FÍSICA R\$ 200,00

PORTARIA N.º 1965/2000-PGJ de 27.10.2000
 Nome: SUELY SIA DOS REIS
 Assunto: Concessão Pronto Pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais)
 3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 200,00
 3490-34-36-O.S.T DE PESSOA FÍSICA R\$ 100,00

PORTARIA N.º 1966/2000-PGJ de 27.10.2000
 Nome: LEANE BARROS FIUZA DE MELO CHERMONT
 Assunto: Concessão Pronto Pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais)
 3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 400,00
 3490-34-36-O.S.T DE PESSOA FÍSICA R\$ 100,00

PORTARIA N.º 1967/2000-PGJ de 27.10.2000
 Nome: JOSÉ ROBERTO COIMBRA
 Assunto: Concessão Pronto Pagamento de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)
 3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 750,00
 3490-34-36-O.S.T DE PESSOA FÍSICA R\$ 100,00

PORTARIA N.º 1968/2000-PGJ de 27.10.2000
 Nome: HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ
 Assunto: Concessão Pronto Pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais)
 3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 250,00
 3490-34-36-O.S.T DE PESSOA FÍSICA R\$ 250,00

PORTARIA N.º 1969/2000-PGJ de 27.10.2000
 Nome: BEZALIEL CASTRO AARENGA
 Assunto: Concessão Pronto Pagamento de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
 3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 250,00
 3490-34-36-O.S.T DE PESSOA FÍSICA R\$ 150,00

PORTARIA N.º 1970/2000-PGJ de 27.10.2000
 Nome: QUINTINO FARIAS DA COSTA JUNIOR
 Assunto: Concessão Pronto Pagamento de R\$ 170,00 (cento e setenta reais)
 3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 20,00
 3490-34-39-O.S.T DE PESSOA JURÍDICA R\$ 150,00

PORTARIA N.º 1971/2000-PGJ de 27.10.2000
 Nome: MÁRIO SAMPAIO NETTO CHERMONT
 Assunto: Concessão Pronto Pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais)
 3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 200,00
 3490-34-36-O.S.T DE PESSOA FÍSICA R\$ 100,00

PORTARIA N.º 1972/2000-PGJ de 27.10.2000
 Nome: MARIA ESTELA DA PAZ VERAS
 Assunto: Concessão Pronto Pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais)
 3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 250,00
 3490-34-36-O.S.T DE PESSOA FÍSICA R\$ 250,00

PORTARIA N.º 1974/2000-PGJ de 27.10.2000
 Nome: JACIREMA FERREIRA DA SIA E CUNHA
 Assunto: Concessão Pronto Pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais)
 3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 200,00
 3490-34-36-O.S.T DE PESSOA FÍSICA R\$ 100,00

PORTARIA N.º 1975/2000-PGJ de 27.10.2000
 Nome: VÂNIA CAMPOS DE PINHO
 Assunto: Concessão Pronto Pagamento de R\$ 200,00 (duzentos reais)
 3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 200,00

PORTARIA N.º 1976/2000-PGJ de 31.10.2000
 Nome: EDSON AUGUSTO CARDOSO DE SOUZA
 Assunto: Designação, para como representante do Ministério Público, acompanhar o Inquérito Policial instaurado na Seccional Urbana do Comércio, sob o nº 299/2000-SUCOM, bem como, qualquer procedimento administrativo, inclusive junto ao Conselho Regional de Medicina, com o objetivo de apurar as responsabilidades pela morte de John Washington Nascimento Costa.

PORTARIA N.º 1979/2000-PGJ de 31.10.2000
 Nome: MILTON LUIS LOBO DE MENEZES
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, officiar perante a 1ª Promotoria de Justiça de Registros Públicos, no período de 01 a 30.11.2000 e, em caráter cumulativo, a 2ª Promotoria de Justiça de Registros Públicos, durante o afastamento da Drª Maria da Conceição Gomes de Souza.

PORTARIA N.º 1980/2000-PGJ de 31.10.2000
 Nome: RAIMUNDO GUILHERME CUNHA
 Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1997/2000, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1981/2000-PGJ de 31.10.2000
 Nome: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
 Assunto: Autorização para usufruir 15 (quinze) dias restantes das férias, concedidas pela Portaria nº 386/2000-PGJ e suspensas pela portaria nº 494/2000-PGJ, no período de 30.10 a 13.11.2000.

PORTARIA N.º 2044/2000-PGJ de 08.11.2000
 Nome: ADÉLIO MENDES DOS SANTOS
 Assunto: Designação para officiar como Suplente do Procurador-Geral de Justiça nas reuniões do Conselho Penitenciário do Estado, a contar de 01.11.2000.

SECRETARIA GERAL

RESUMO DE PORTARIAS - OUTUBRO/2000

PORTARIA N.º 1341/2000-SGMP de 02.10.2000

Nome: LEÔNIDAS FERREIRA DA GAMA
 Assunto: Autorização deslocamento ao Município de Moju-PA, no período de 03 a 04.10.2000, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1342/2000-SGMP de 02.10.2000
 Nome: PAULO SERGIO DOS SANTOS COSTA
 Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de férias, estabelecidas pela Portaria nº 1522/99-SGMP, de 22.12.99 e suspensas pela Portaria nº 1013/2000-SGMP, de 05.07.2000, no período de 16.10 a 14.11.2000.

PORTARIA N.º 1343/2000-SGMP de 02.10.2000
 Nome: NAZARETH SIMONES VIEIRA DOS SANTOS
 Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de férias, estabelecidas pela Portaria nº 1640/98-SGMP, de 16.12.98 e suspensas pela Portaria nº 046/2000-SGMP, de 03.01.2000, no período de 02 a 31.10.2000.

PORTARIA N.º 1344/2000-SGMP de 02.10.2000
 Nome: LUIZ LUDUVICO DE ALMEIDA
 Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de férias, estabelecidas pela Portaria nº 1522/99-SGMP, de 22.12.99 e suspensas pela Portaria nº 1133/2000-SGMP, de 02.08.2000, no período de 02 a 31.10.2000.

PORTARIA N.º 1345/2000-SGMP de 02.10.2000
 Nome: IAN DE SOUZA MARINHO
 Assunto: Autorização deslocamento aos Municípios de Acará, Bujaru e Vila concórdia, no período de 07 a 08.10.2000, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1347/2000-SGMP de 03.10.2000
 Nome: IVAN SIEIRA DA COSTA
 Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de férias, estabelecidas pela Portaria nº 1640/98-SGMP, de 16.12.98 e suspensas pela Portaria nº 070/99-SGMP, de 14.01.1999, no período de 02 a 31.10.2000.

PORTARIA N.º 1348/2000-SGMP de 03.10.2000
 Nome: RAIMUNDO DE GÓES E CASTRO FILHO
 Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1997/2000, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1349/2000-SGMP de 03.10.2000
 Nome: LOYANA SELMA NOGUEIRA DA SIA
 IVANILDA BRANCHES PAES DE MENDONÇA
 Assunto: Autorização para participarem do Curso de Formação de Agentes de Atendimento à Criança e ao Adolescente e do Curso de Redação Oficial e Gramática Aplicada ao Serviço Público, respectivamente, a serem promovidos pela Secretaria de Administração do Estado – SEAD, no período de 02 a 06.10.2000.

PORTARIA N.º 1350/2000-SGMP de 03.10.2000
 Nome: CRISTÓVAM JOSÉ DE SOUZA CAVALERO
 Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1997/2000, e autorização para gozar 30 (trinta) dias, no período de 01 a 30.12.2000.

PORTARIA N.º 1351/2000-SGMP de 03.10.2000
 Nome: SIANÁ DOS SANTOS VELOSÓ
 Assunto: Suspensão de Licença-Prêmio concedida pela Portaria nº 1154/2000-SGMP, de 08.08.2000, em 04.09 a 03.10.2000, referente ao triênio 1993/96, a contar de 02.10.2000.

PORTARIA N.º 1352/2000-SGMP de 03.10.2000
 Nome: MAISA GABY MUTRAN RUSSO BENDELAK
 Assunto: Concessão de 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27.09.2000.

PORTARIA N.º 1353/2000-SGMP de 03.10.2000
 Nome: LIANE ALMEIDA GABY
 Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio, concedidos pela Portaria nº 1238/98-SGMP, de 06.10.98, referentes ao triênio 1995/1998, no período de 03.10 a 01.11.2000.

PORTARIA N.º 1354/2000-SGMP de 03.10.2000
 Nome: BRUNO PIMENTEL MIRANDA
 Assunto: Suspensão das férias autorizadas pela Portaria nº 1522/99-SGMP, de 22.12.99, em 02.10 a 31.10.2000, a contar de 02.10.2000, para gozo oportuno, até 29.09.2000.

PORTARIA N.º 1355/2000-SGMP de 03.10.2000
 Nome: JOÃO BATISTA SIA VASCONCELOS
 JOSÉ LOURENÇO DA COSTA SIQUEIRA
 Assunto: Autorização deslocamento ao Município de Mãe do Rio, no período de 03 a 04.10.2000, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1356/2000-SGMP de 03.10.2000
 Nome: ROSIMARA LIMA DE SOUZA LOPES
 Assunto: Designação para responder pela Direção do Departamento Médico-Odontológico, durante o afastamento do Sr. Raimundo de Góes e Castro Filho, pelo período de 05 (cinco) dias, a contar de 02.10.2000.

PORTARIA N.º 1357/2000-SGMP de 06.10.2000
 Nome: FRANCY ROSA LEAL MENDES DA SIA
 PATRICIA CALDAS BITAR
 GERMANO MORAES DE CARVALHO
 Assunto: Autorização deslocamento aos Municípios de Salinópolis e Primavera-PA, no dia 10.10.2000.

PORTARIA N.º 1358/2000-SGMP de 10.10.2000
 Nome: ASTROGILDA DAS GRAÇAS DO AMARAL LIMA
 Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1996/99, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1359/2000-SGMP de 10.10.2000
 Nome: IAN DE SOUZA MARINHO
 Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1995/98, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1360/2000-SGMP de 10.10.2000
 Nome: FRANCISCO ASSIS PEREIRA
 Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1997/2000, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1361/2000-SGMP de 10.10.2000
 Nome: ANTONIO DA SIA MEDEIROS JUNIOR
 Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1997/2000, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1362/2000-SGMP de 10.10.2000
 Nome: RONALD CORRÊA DE FIGUEIREDO
 Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde pelo período de 03 (três) dias, a contar de 02.10.2000.

PORTARIA N.º 1363/2000-SGMP de 10.10.2000
 Nome: ASDRUBAL MENDES BENTES JUNIOR
 Assunto: Autorização para gozar 06 (seis) dias restantes de férias, estabelecidas pela Portaria nº 1522/99-SGMP, de 22.12.99 e suspensas pela Portaria nº 349/2000-SGMP, de 02.03.2000, no período de 16 a 21.10.2000.

PORTARIA N.º 1364/2000-SGMP de 10.10.2000
 Nome: ARIENA SARMENTO DE FREITAS
 Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período aquisitivo 1998/1999, no período de 02 a 31.01.2001.

PORTARIA N.º 1365/2000-SGMP de 10.10.2000
 Nome: ARIENA SARMENTO DE FREITAS
 Assunto: Transferência de férias estabelecidas pela Portaria nº 1522/99-SGMP, de 22.12.99, em 01 a 30.12.2000, para 02 a 31.07.2000.

PORTARIA N.º 1366/2000-SGMP de 10.10.2000
 Nome: TEREZINHA DE JESUS ATHAYDE PEREIRA
 Assunto: Concessão de licença para tratamento de saúde, pelo período de 03 (três) dias, a contar de 27.09.2000.

PORTARIA N.º 1367/2000-SGMP de 10.10.2000
 Nome: SANDRA SUELY DE OLIVEIRA SIA
 Assunto: Concessão de licença para tratamento de saúde, pelo período de 03 (três) dias, a contar de 02.10.2000.

PORTARIA N.º 1368/2000-SGMP de 10.10.2000
 Nome: MARIA DA CONCEIÇÃO PINA DE CARVALHO
 Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde pelo período de 11 (onze) dias, a contar de 03.10.2000.

PORTARIA N.º 1369/2000-SGMP de 10.10.2000
 Nome: MÁRIO DA CONCEIÇÃO RIBEIRO
 Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de férias, estabelecidas pela Portaria nº 1522/99-SGMP, de 22.12.99 e suspensas pela Portaria nº 842/2000-SGMP, de 05.06.2000, no período de 01 a 30.12.2000.

PORTARIA N.º 1370/2000-SGMP de 10.10.2000
 Nome: MARIA DA GLÓRIA VICENTE NASCIMENTO ARAUJO
 Assunto: Autorização para participar do III Módulo do Curso de Especialização em Dinâmica dos Grupos, promovido pela Sociedade Brasileira de Dinâmica dos Grupos, no período de 11 a 14.10.2000.

PORTARIA N.º 1371/2000-SGMP de 10.10.2000
 Nome: NILMA BENTES FLORES
 Assunto: Designação para responder pela Direção do Departamento de Recursos Humanos, durante o afastamento da Sra. Maria da Glória Vicente Nascimento Araujo, pelo período de 04 (quatro) dias, a contar de 11.10.2000.

PORTARIA N.º 1372/2000-SGMP de 13.10.2000
 Nome: ADILSON GOMES DA SIA
 Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1995/98, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1373/2000-SGMP de 13.10.2000
 Nome: LENITA MASOLLER WENDT
 Assunto: Concessão de licença para acompanhar pessoa da família em tratamento de saúde, pelo período de 07 (sete) dias, a contar de 26.09.2000.

PORTARIA N.º 1374/2000-SGMP de 13.10.2000
 Nome: LUIZ CARLOS GOMES DA SIA
 Assunto: Concessão de licença para tratamento de saúde, pelo período de 03 (três) dias, a contar de 02.10.2000.

PORTARIA N.º 1375/2000-SGMP de 13.10.2000
 Nome: LEUZANIRA GUIMARÃES LOPES
 Assunto: Concessão de licença para tratamento de saúde, pelo período de 03 (três) dias, a contar de 04.10.2000.

PORTARIA N.º 1376/2000-SGMP de 13.10.2000
 Nome: DOMINGOS LOPES PEREIRA
 Assunto: Concessão de 10 (dez) dias consecutivos de Licença Paternidade, de acordo com o artigo 72, inciso XIII c/c artigo 91 da Lei nº 5.810/94, a contar de 09.10.2000.

PORTARIA N.º 1377/2000-SGMP de 13.10.2000
 Nome: DOMINGOS LOPES PEREIRA
 Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio, por conta dos 60 (sessenta), estabelecidos pela Portaria nº 1264/98-SGMP, de 15.10.98, referentes ao triênio 1995/98, no período de 19.10 a 17.11.2000.

PORTARIA N.º 1378/2000-SGMP de 13.10.2000
 Nome: MARIA DO ESPÍRITO SANTO DE MOURA
 Assunto: Concessão de 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período aquisitivo de 1998/99, e autorização para gozo no período de 06.11 a 05.12.2000.

PORTARIA N.º 1379/2000-SGMP de 13.10.2000
 Nome: ALESSANDRA BETÂNIA VASCONCELOS GAMA DOS SANTOS
 Assunto: Autorização para gozar 20 (vinte) dias restantes de Licença-Prêmio, concedidos pela Portaria nº 837/2000-SGMP, de 05.06.2000, referentes ao triênio 1995/98, no período de 16.10 a 04.11.2000.

PORTARIA N.º 1380/2000-SGMP de 13.10.2000
 Nome: CLEONILDE DO SOCORRO DA SIA VIEIRA
 Assunto: Concessão de 120 (cento e vinte) dias de Licença-Maternidade, a contar de 10.10 a 06.02.2001.

PORTARIA N.º 1381/2000-SGMP de 13.10.2000
 Nome: JOÃO LOURENÇO DA COSTA SIQUEIRA
 JOÃO BATISTA SIA VASCONCELOS
 Assunto: Autorização deslocamento aos Municípios de São Miguel do Guamá e Mãe do Rio, no período de 13 a 14.10.2000, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1382/2000-SGMP de 13.10.2000
 Nome: LUCILENE DA SIA AMARAL
 Assunto: Autorização para se deslocar à cidade de Saador-BA, para participar do XIII Congresso Brasileiro de Arquivologia, no período de 17 a 20.10.2000.

PORTARIA N.º 1383/2000-SGMP de 13.10.2000
 Nome: ANDRÉ DE OLIVEIRA SOBRINHO
 Assunto: Autorização deslocamento ao Município de Santarém, no período de 17 a 18.10.2000, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1384/2000-SGMP de 16.10.2000
 Nome: EXPEDITO WALTER DOS SANTOS NUNES
 JOAQUIM NAZARENO COSTA PEREIRA
 Assunto: Autorização para se deslocarem aos Municípios de Barcarena, Abaetetuba, Jacundá, Tucuruí, Itupiranga, Curionópolis e Parauapebas-PA, no período de 25 a 27.10.2000, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1385/2000-SGMP de 16.10.2000
 Nome: SANDRA SOCORRO MORAES DA COSTA CHAGAS
 Assunto: Autorização para gozar 17 (dezessete) dias de férias, estabelecidas pela Portaria nº 008/2000-SGMP, de 03.01.2000 e suspensas pela Portaria nº 103/2000-SGMP, de 17.01.2000, no período de 16.10 a 01.11.2000.

PORTARIA N.º 1386/2000-SGMP de 16.10.2000
 Nome: FLÁVIA SIEIRA AZEVEDO DA SIA
 Assunto: Suspensão de férias estabelecidas pela Portaria nº 1522/99-SGMP, de 22.12.99, em 01 a 30.11.2000, para gozo oportuno, até 01.07.2002.

PORTARIA N.º 1390/2000-SGMP de 16.10.2000
 Nome: RAIMUNDO AFONSO PEREIRA
 Assunto: Concessão de licença para tratamento de saúde, pelo período de 10 (dezenove) dias, a contar de 25.09.2000.

PORTARIA N.º 1391/2000-SGMP de 16.10.2000
 Nome: RAFAEL CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO
 Assunto: Suspensão de férias estabelecidas pela Portaria n.º 229/2000-SGMP, de 10.02.2000, em 01 a 30.11.2000, para gozo oportuno, até 05.11.2001.

PORTARIA N.º 1392/2000-SGMP de 16.10.2000
 Nome: RAIMUNDO NONATO LEMOS MEDeiros
 Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1997/2000, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1393/2000-SGMP de 17.10.2000
 Nome: FRANCISCO SALES LEÃO CORDOVIL
 Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período aquisitivo 1999/2000, no período de 16.10 a 14.11.2000.

PORTARIA N.º 1394/2000-SGMP de 17.10.2000
 Nome: NAZARETH SIMONES VIEIRA DOS SANTOS
 Assunto: Alteração do termo inicial de férias estabelecido pela Portaria n.º 1343/2000-SGMP, de 02.10.2000, em 02 a 31.10.2000, a contar de 09.10 a 07.11.2000.

PORTARIA N.º 1395/2000-SGMP de 17.10.2000
 Nome: AMILTON PINHEIRO DE OLIVEIRA
 Assunto: Designação para responder pela Divisão de Planejamento Orçamentário, durante as férias da Sra. Nazareth Simões Vieira dos Santos, a contar de 09.10 a 07.11.2000.

PORTARIA N.º 1399/2000-SGMP de 17.10.2000
 Nome: JACIREMA JENNY NUNES GOMES
 Assunto: Designação para responder pela Direção do Departamento Financeiro, durante as férias do Sr. Ivan Seira da Costa, a contar de 02.10.2000.

PORTARIA N.º 1400/2000-SGMP de 17.10.2000
 Nome: RUI GUILHERME DE SOUSA PINTO
 Assunto: Designação para responder pela Divisão de Execução Orçamentária, durante o afastamento da Sra. Jacirema Jenny Nunes Gomes, a contar de 02.10.2000.

PORTARIA N.º 1401/2000-SGMP de 17.10.2000
 Nome: MÁRCIO ROBERTO SIA MENEZES
 Assunto: Designação para responder pela Secretaria do Departamento Financeiro, durante o afastamento do Sr. Rui Guilherme de Sousa Pinto, a contar de 02.10.2000.

PORTARIA N.º 1402/2000-SGMP de 17.10.2000
 Nome: SANDRO GEORGE PALHETA BARBOSA
 Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde pelo período de 05 (cinco) dias, a contar de 07.10.2000.

PORTARIA N.º 1403/2000-SGMP de 17.10.2000
 Nome: GLÁUCIA MIRANDA CHADA
 Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde, pelo período de 03 (três) dias, a contar de 27.09.2000.

PORTARIA N.º 1404/2000-SGMP de 17.10.2000
 Nome: GEÓRGIA CARDOSO HESKETH
 Assunto: Alteração do termo inicial de férias autorizado pela Portaria n.º 1322/2000-SGMP, de 22.09.2000, em 17.10 a 03.11.2000, para 24.10 a 10.11.2000.

PORTARIA N.º 1405/2000-SGMP de 17.10.2000
 Nome: GEÓRGIA CARDOSO HESKETH
 Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias por conta dos 60 (sessenta) de Licença-Prêmio, concedidos pela Portaria n.º 684/2000-SGMP, de 05.05.2000, referentes ao triênio 1997/2000, no período de 16.11 a 15.12.2000.

PORTARIA N.º 1406/2000-SGMP de 17.10.2000
 Nome: MANOEL ADILTON PERES DE OLIVEIRA
 Assunto: Suspensão de férias estabelecidas pela Portaria n.º 248/2000-SGMP, de 14.02.2000, em 02 a 31.10.2000, a contar de 16.10.2000.

PORTARIA N.º 1407/2000-SGMP de 17.10.2000
 Nome: ERNANI BARBOSA BRAGA
 Assunto: Considerados licenciados pelo período de 08 (oito) dias, a contar de 05.10.2000, de acordo com o inciso III, do art. 72 da Lei n.º 5.810/94.

PORTARIA N.º 1408/2000-SGMP de 17.10.2000
 Nome: MARIA LÚCIA DA SIA SIERRA
 Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período aquisitivo 1999/2000, no período de 16.10 a 14.11.2000.
 Concessão de 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período aquisitivo 1999/2000, e autorizar o gozo no período de 01 a 30.11.2000.

PORTARIA N.º 1409/2000-SGMP de 17.10.2000
 Nome: VALMIR PINHEIRO SANTANA
 Assunto: Autorização deslocamento ao Município de Muaná, no período de 18 a 19.10.2000, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1410/2000-SGMP de 17.10.2000
 Nome: LOYANA SELMA NOGUEIRA DA SIA
 Assunto: Autorização para participar do Curso Formação de Agentes de Atendimento à Criança e ao Adolescente, promovido pela Secretaria de Administração do Estado - SEAD, no período de 16 a 20.10.2000.

PORTARIA N.º 1411/2000-SGMP de 17.10.2000
 Nome: PATRÍCIA SOUZA DA SIA COIMBRA
 Assunto: Autorização para participar do Curso Ombudsman: Arte de Falar em Público, promovido pela Secretaria de Administração do Estado - SEAD, no período de 16 a 20.10.2000.

PORTARIA N.º 1412/2000-SGMP de 17.10.2000
 Nome: ALEXANDRE MARCOS DE ASSIS NASCIMENTO
 Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias por conta dos 60 (sessenta) de Licença-Prêmio, concedidos pela Portaria n.º 1319/2000-SGMP, de 22.09.2000, referentes ao triênio 1996/1999, no período de 02 a 31.01.2001.

PORTARIA N.º 1413/2000-SGMP de 18.10.2000
 Nome: PEDRO PAULO VIEIRA SIA

Assunto: Autorização deslocamento ao Município de Abacuruba, no dia 20.10.2000, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1414/2000-SGMP de 18.10.2000
 Nome: JOSÉ CARLOS DE SOUZA VIEIRA
 Assunto: Concessão de licença para tratamento de saúde, pelo período de 03 (três) dias, a contar de 16.10.2000.

PORTARIA N.º 1415/2000-SGMP de 18.10.2000
 Nome: CLEIDE DO SOCORRO AMARAL DOS SANTOS
 Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de férias, estabelecidas pela Portaria n.º 1524/99-SGMP, de 22.12.99 e suspensas pela Portaria n.º 1115/2000-SGMP, de 27.07.2000, no período de 04.12 a 02.01.2001.

PORTARIA N.º 1416/2000-SGMP de 18.10.2000
 Nome: PAULO MIGUEL TAVARES BOULHOSA
 Assunto: Concessão de férias referentes ao período aquisitivo 1999/2000, e autorização para gozo no período de 01 a 30.11.2000.

PORTARIA N.º 1417/2000-SGMP de 18.10.2000
 Nome: JOVELINO JOSÉ DE SOUZA ITAPIREMA
 Assunto: Autorização para gozar férias referentes ao período aquisitivo 1999/2000, no período de 03.11 a 02.12.2000.

PORTARIA N.º 1419/2000-SGMP de 20.10.2000
 Nome: ANA CHRISTINA BRAGA DE LEMOS
 ANNA MARIA RAMOS GUIMARÃES
 Assunto: Autorização para se deslocarem ao Distrito de Mosqueiro, no dia 20.10.2000, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1420/2000-SGMP de 20.10.2000
 Nome: JOSÉ VENÍCIUS FRANCO DE OLIVEIRA
 Assunto: Autorização deslocamento à cidade de Fortaleza-CE, no período de 23 a 24.10.2000, para participar do Curso Especial de Técnicas de Interrogatório no Processo Disciplinar.

PORTARIA N.º 1421/2000-SGMP de 24.10.2000
 Nome: ÉRICA ALMEIDA DE SOUSA
 Assunto: Concessão de licença para tratamento de saúde, pelo período de 03 (três) dias, a contar de 11.10.2000.

PORTARIA N.º 1422/2000-SGMP de 24.10.2000
 Nome: NAZARÉ DE JESUS FERREIRA BRITO
 Assunto: Concessão de licença para acompanhar pessoa da família em tratamento de saúde, pelo período de 07 (sete) dias, a contar de 11.10.2000.

PORTARIA N.º 1423/2000-SGMP de 24.10.2000
 Nome: CÉLIA MARIA DE MOURA BRITO GAMBOA
 Assunto: Concessão de licença para tratamento de saúde, pelo período de 04 (quatro) dias, a contar de 13.10.2000.

PORTARIA N.º 1424/2000-SGMP de 24.10.2000
 Nome: MARIA TEREZINHA MALLETT AAREZ
 Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias por conta dos 60 (sessenta) de Licença-Prêmio, concedidos pela Portaria n.º 525/99-SGMP, de 19.05.1999, referentes ao triênio 1996/1999, no período de 06.11 a 05.12.2000.

PORTARIA N.º 1425/2000-SGMP de 24.10.2000
 Nome: ROMILDO GOMES DA PAZ
 Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de férias, estabelecidas pela Portaria n.º 1640/98-SGMP, de 16.12.98 e suspensas pela Portaria n.º 1431/99-SGMP, de 30.11.99, no período de 06.11 a 05.12.2000.

PORTARIA N.º 1428/2000-SGMP de 24.10.2000
 Nome: JOÃO BATISTA SIA VASCONCELOS
 JOSÉ LOURENÇO DA COSTA SIQUEIRA
 Assunto: Autorização deslocamento ao Município de Dom Eliseu, no período de 24 a 25.10.2000, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1429/2000-SGMP de 24.10.2000
 Nome: CESAR HENRIQUE GOERSCH ANDRADE
 Assunto: Concessão de 08 (oito) dias de Licença Casamento, a contar de 06.10.2000.

PORTARIA N.º 1430/2000-SGMP de 24.10.2000
 Nome: ANTONIO DA SIA MEDEIROS JUNIOR
 Assunto: Concessão de licença para tratamento de saúde pelo período de 07 (sete) dias, a contar de 13.10.2000.

PORTARIA N.º 1431/2000-SGMP de 24.10.2000
 Nome: GIOYA KARINA CATETE BRASIL
 Assunto: Concessão de licença para tratamento de saúde pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 02.10.2000.

PORTARIA N.º 1432/2000-SGMP de 24.10.2000
 Nome: LUCIANO LOPES DIAS
 Assunto: Concessão de férias referentes ao período aquisitivo 1999/2000, e autorização para gozo no período de 02 a 31.01.2001.

PORTARIA N.º 1434/2000-SGMP de 24.10.2000
 Nome: DANIEL ANDRÉ LIMA LOPES
 Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias por conta dos 60 (sessenta) de Licença-Prêmio, concedidos pela Portaria n.º 1318/2000-SGMP, de 22.09.2000, referentes ao triênio 1997/2000, no período de 04.12.2000 a 02.01.2001.

PORTARIA N.º 1435/2000-SGMP de 24.10.2000
 Nome: LUCENILDA MESQUITA DA SIA
 Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias por conta dos 60 (sessenta) de Licença-Prêmio, concedidos pela Portaria n.º 395/2000-SGMP, de 17.03.2000, referentes ao triênio 1995/98, no período de 06.11 a 05.12.2000.

PORTARIA N.º 1436/2000-SGMP de 24.10.2000
 Nome: ANA MARIA DA SIA CAVALCANTI
 Assunto: Concessão de licença para tratamento de saúde, pelo período de 03 (três) dias, a contar de 16.10.2000.

PORTARIA N.º 1437/2000-SGMP de 24.10.2000
 Nome: FRANCISCO ANTONIO SIA PIRES
 Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias restantes de Licença-Prêmio, concedidos pela Portaria n.º 032/97-SGMP, de 06.01.97, referentes ao triênio 1988/91, no período de 01 a 30.11.2000.

PORTARIA N.º 1438/2000-SGMP de 24.10.2000
 Nome: KEILA RAQUEL DE SOUSA NUNES
 Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de férias, estabelecidas pela Portaria n.º 707/2000-SGMP, de 12.05.2000 e suspensas pela Portaria n.º 820/2000-SGMP, de 01.06.2000, no período de 06.11 a 05.12.2000.

PORTARIA N.º 1439/2000-SGMP de 24.10.2000
 Nome: KEILA RAQUEL DE SOUSA NUNES
 Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias por conta dos 60 (sessenta) de Licença-Prêmio, concedidos pela Portaria n.º 1302/98-SGMP, de 20.10.98, referentes ao triênio 1995/98, no período de 06.12 a 04.01.2001.

PORTARIA N.º 1440/2000-SGMP de 24.10.2000
 Nome: CLÁUDIA MIRALHA DE ARAÚJO CAVALHEIRO DE MACEDO
 Assunto: Concessão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 1999/2000, e autorizar o gozo no período de 01 a 30.11.2000.

PORTARIA N.º 1441/2000-SGMP de 24.10.2000
 Nome: MÁRCIO DA ROSA PEREIRA
 Assunto: Concessão de licença para tratamento de saúde, pelo período de 05 (cinco) dias, a contar de 16.10.2000.

PORTARIA N.º 1442/2000-SGMP de 24.10.2000
 Nome: ASDRUBAL MENDES BENTES JÚNIOR
 Assunto: Concessão de 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período aquisitivo 1999/2000, e autorizar o gozo no período de 06.11 a 05.12.2000.

PORTARIA N.º 1443/2000-SGMP de 24.10.2000
 Nome: ALESSANDRA BETÂNIA VASCONCELOS GAMA DOS SANTOS
 Assunto: Suspensão de Licença-Prêmio, referente ao triênio 1995/98, concedida pela Portaria n.º 1379/2000, de 13.10.2000, em 16.10 a 04.11.2000, a contar de 24.10.2000.

PORTARIA N.º 1444/2000-SGMP de 24.10.2000
 Nome: CELSO JOÃO PIES
 Assunto: Alterar o termo inicial das férias fixado pela Portaria n.º 1522/99-SGMP, de 22.12.99, em 01 a 30.11.2000, para 06.11 a 05.12.2000.

PORTARIA N.º 1445/2000-SGMP de 24.10.2000
 Nome: JAMIL ALMEIDA FILHO
 Assunto: Autorização deslocamento ao Município de Santa Izabel do Pará, no dia 24.10.2000, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1446/2000-SGMP de 24.10.2000
 Nome: MÁRIO AUGUSTO DA CONCEIÇÃO RIBEIRO
 Assunto: Autorização deslocamento ao Município de Santa Izabel do Pará, no dia 25.10.2000, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1447/2000-SGMP de 24.10.2000
 Nome: NELSON EDIVAL COELHO CASTRO
 Assunto: Autorização deslocamento ao Município de Acará, no dia 27.10.2000, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1448/2000-SGMP de 25.10.2000
 Nome: VÂNIA SOCORRO SIQUEIRA RODRIGUES
 Assunto: Autorização deslocamento ao Município de Acará, no dia 27.10.2000, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1449/2000-SGMP de 27.10.2000
 Nome: LUIZ CARLOS GOMES DA SIA
 Assunto: Suspensão de férias concedidas pela Portaria n.º 1522/99-SGMP, de 22.12.99, no período de 1.º a 30.11.2000.

PORTARIA N.º 1450/2000-SGMP de 27.10.2000
 Nome: ALFREDO EGÍDIO MELO DA ROCHA
 Assunto: Suspensão de férias concedidas pela Portaria n.º 1522/99-SGMP, de 22.12.99, no período de 1.º a 30.11.2000, para gozo oportuno, até 16.11.2001.

PORTARIA N.º 1451/2000-SGMP de 27.10.2000
 Nome: CARLOS ALBERTO GONÇALVES
 Assunto: Concessão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 1998/99, e autorização para gozo no período de 01 a 30.12.2000.

PORTARIA N.º 1452/2000-SGMP de 27.10.2000
 Nome: RONALDO PIMENTEL DE ALMEIDA
 Assunto: Suspensão de férias concedidas pela Portaria n.º 1522/99-SGMP, de 22.12.99, no período de 1.º a 30.11.2000, para gozo oportuno, até 03.01.2001.

PORTARIA N.º 1453/2000-SGMP de 27.10.2000
 Nome: MARIA NEUMA DIAS CARNEIRO
 Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de férias, estabelecidas pela Portaria n.º 257/2000-SGMP, de 15.02.2000 e suspensas pela Portaria n.º 1072/2000-SGMP, de 17.07.2000, no período de 01 a 30.12.2000.

PORTARIA N.º 1454/2000-SGMP de 27.10.2000
 Nome: JOVELINO JOSÉ DE SOUSA ITAPIREMA
 Assunto: Suspensão de férias concedidas pela Portaria n.º 1417/2000-SGMP, de 18.10.2000, para gozo oportuno, até 29.09.2001.

PORTARIA N.º 1455/2000-SGMP de 30.10.2000
 Nome: JOSÉ RAIMUNDO SIA VASCONCELOS
 Assunto: Autorização deslocamento ao Município de Igarapé-Açu, no dia 30.10.2000, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1456/2000-SGMP de 30.10.2000
 Nome: RAFAEL CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO
 Assunto: Autorização deslocamento aos Municípios de Nova Timboteua e Bragança, no dia 31.10.2000, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1457/2000-SGMP de 30.10.2000
 Nome: LEONIDAS FERREIRA DA GAMA
 Assunto: Autorização deslocamento aos Municípios de São Miguel do Guamá, Mãe do Rio e Paragominas, no período de 31.10 a 01.11.2000, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1458/2000-SGMP de 30.10.2000
 Nome: EDUARDO CARLOS SOBEIRO SIA
 Assunto: Alteração do termo inicial das férias estabelecida pela Portaria n.º 1522/99-SGMP, de 22.12.99, em 01 a 30.11.2000, para 06.11 a 05.12.2000.

PORTARIA N.º 1459/2000-SGMP de 30.10.2000
 Nome: ANTONIO CARLOS BAIMA PINTO
 Assunto: Alteração do termo inicial das férias estabelecido pela Portaria n.º 1522/99-SGMP, de 22.12.99, em 01 a 30.11.2000, para 20.11 a 19.12.2000.

PORTARIA N.º 1460/2000-SGMP de 30.10.2000
 Nome: FRANCISCO JOSÉ RIO BARBOSA
 Assunto: Transferência das férias estabelecidas pela Portaria n.º 1522/99-SGMP, de 22.12.99, em 01 a 30.11.2000, para 02 a 31.01.2001.

PORTARIA N.º 1461/2000-SGMP de 30.10.2000
 Nome: CLÁUDIO SIQUEIRA ANDRADE
 Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias restantes de Licença-Prêmio, concedidos pela Portaria n.º 1402/98-SGMP, de 09.11.98, referentes ao triênio 1995/98, no período de 01 a 30.11.2000.

PORTARIA N.º 1462/2000-SGMP de 31.10.2000
 Nome: MANOEL AGUIBALDO SIA TOCANTINS
 Assunto: Autorização deslocamento para ao Distrito de Mosqueiro, no dia 05.11.2000, a serviço do Órgão.

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ 1ª VARA

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor AGLIBERTO GOMES MACHADO, Juiz Federal Substituto no exercício da 1ª da Seção Judiciária do Estado do Pará no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a quantos o presente EDITAL COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS virem ou dele conhecimento tiverem, e para os fins previstos no art. 9º, da Lei n.º 4.717/65, de 29 de junho de 1965, ficando assegurado a qualquer cidadão, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação deste Edital, promover o prosseguimento da AÇÃO POPULAR, Processo nº 92.0668-0, movida por GIOVANI QUEIROZ E OUTROS contra a UNIÃO FEDERAL E OUTROS, por desistência/abandono dos autores. Para que possíveis TERCEIROS INTERESSADOS se habilitem e requeiram o que for de direito, é expedido o presente Edital com o prazo de 30 (trinta) dias, publicado no Diário Oficial do Estado, cuja cópia será afixada no local de costume desta Secretaria. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei, cientificando-se o(s) interessado(s) de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Rua Domingos Marreiros 598. Expedido nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 17.11.2000 do que eu, (Ronaldo Leal Bezerra), Técnico Judiciário, digitei e conferi e eu, (Bel? Franciane Mirandela Meireles), Diretora de Secretaria da 1ª Vara, reconferi e subscrevo.

AGLIBERTO GOMES MACHADO
 Juiz Federal Substituto no exercício da 1ª Vara.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
 Juiz Federal da 3ª Vara
 MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SIA
 Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM N.º 108/2000
 EXPEDIENTE DE 20/08/2000
 DESPACHO

Classe 1300 – Ordinária / Serviços Públicos
 N.º : 97.5778-1
 Autor(es) : Iracy Moscoso Vinhas e Outro
 Advogado(s) : Miguel Brasil Cunha
 Ré(u)(s) : União Federal
 Despacho : Comprove a Autora Francisca Rodrigues Ferreira, ser a representante legal do espólio de Francisco Rodrigues Ferreira, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Retirem-se os autos da fase de conclusão para sentença.

SENTENÇAS

Classe 1300 – Ação Ordinária / Serviços Públicos
 N.º : 97.4917-0
 Autor(es) : Raimunda Lucineide Gonçalves Pinheiro e Outros
 Advogado(s) : Dorival Indiasu de Souza Neto
 Ré(u)(s) : Universidade Federal do Pará
 Advogado(s) : Sandra Waleska Martins Leal e Outros
 Sentença : Processo extinto sem julgamento do mérito quanto aos Autores Lúcia Maria da Costa (art. 267, V / CPC), Raimunda Lucineide G. Pinheiro, Maria Raimunda Santos da Costa, Mário Adônias SIA, Edna Marzittelli Pereira, Laura Maria SIA A. Aes e Maria do Socorro B. Lago (art. 267, VI / CPC). Quanto ao Autor Orlando Cassique Subrinho Aes, pedido improcedente. Condenados os Autores ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, em favor da Ré, no valor de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais), cada um.

N.º : 96.4952-1
 Autor(es) : Leonan Souza Freitas e Outros

Advogado(s) : Evandro Carlos Ferreira Monteiro e Outro
 Ré(u)(s) : União Federal
 Sentença : Pedido procedente, em parte. Juros da mora de 0,5% ao mês, contados da citação. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Sem honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca.

N.º : 97.4175-8
 Autor(es) : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSFP
 Advogado(s) : Haroldo Souza SIA
 Ré(u)(s) : União Federal
 Sentença : Pedido procedente, em parte. Juros da mora de 0,5% ao mês, contados da citação. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Sem honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca.

N.º : 96.5959-4
 Autor(es) : Sebastião Bitencourt
 Advogado(s) : Reginaldo de Castro Maia
 Ré(u)(s) : União Federal
 Sentença : Pedido procedente, em parte. Juros da mora de 0,5% ao mês, contados da citação. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Sem honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca.

Classe 1500 – Ação Ordinária / Outras
 N.º : 97.12398-0
 Autor(es) : Raimundo de Souza Mendonça
 Advogado(s) : Alin Siao Afonso Garcia
 Ré(u)(s) : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
 Advogado(s) : Antônio de Lima Freitas
 Sentença : Pedido procedente, em parte. Juros da mora de 0,5% ao mês, contados da citação. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Sem honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca.

Classe 1600 – Ação Ordinária / FGTS
 N.º : 2000.1213-7
 Autor(es) : Ademar José Aes de Souza e Outros
 Advogado(s) : Denise Conceição Botelho Xavier
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Sentença : Quanto ao Autor José Roberto Raiol de Melo, processo extinto sem julgamento do mérito (art. 267, V / CPC). Quanto aos demais Autores, pedido procedente, em parte. Custas pelo Autor José Roberto Raiol de Melo, em proporção, condenado a pagar honorários advocatícios de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais) em favor da C. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Sem honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca.

N.º : 2000.1356-3
 Autor(es) : Irineu Arnez
 Advogado(s) : Dino Raul Cavet e Outro
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Sentença : Pedido procedente. Custas pela Caixa Econômica Federal, condenada ao pagamento de 10% (dez por cento), a título de honorários advocatícios, sobre o valor da condenação.

N.º : 2000.6638-8
 Autor(es) : Ana Célia SIA Carneiro
 Advogado(s) : Francisco Helder de Souza
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Sentença : Pedido procedente, em parte. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Sem honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
 Juiz Federal da 3ª Vara
 MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SIA
 Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM N.º 109/2000
 EXPEDIENTE DE 21/11/2000
 DESPACHOS

Classe 1100 – Ordinária / Tributária
 N.º : 99.9139-9
 Autor(es) : Clínica de Crianças Pio XII Ltda. e Outros
 Advogado(s) : Saidey Mercês dos Santos Dias
 Ré(u)(s) : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado(s) : Joaquim Moreira Rocha, Jorge Maurício Rodrigues da SIA e Outros
 Despacho : Torno sem cito o item "4" do despacho de f. 342. Retirem-se os autos da fase de conclusão para sentença.

Classe 1300 – Ordinária / Serviços Públicos
 N.º : 97.3125-9
 Autor(es) : Maria de Lourdes dos Santos e Outros
 Advogado(s) : José de Arimatéia Chaves Sousa e Outros
 Ré(u)(s) : União Federal
 Despacho : Comprove a Autora MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, no prazo de 10 (dez) dias, o vínculo funcional com a Ré em janeiro/93, época do índice vindicado, bem como a qualidade de representante do espólio. Retirem-se os autos da fase de conclusão para sentença.

N.º : 96.6091-6
 Autor(es) : Ana Del Tabor Vasconcelos Magalhães e Outros
 Advogado(s) : Dorival Indiasu de Souza Neto
 Ré(u)(s) : Universidade Federal do Pará
 Procurador(es) : Terezinha de Jesus Viciara de Oliveira e Outros
 Despacho : Promovam os herdeiros do "de cujus" Antônio Juracy de Brito a sua habilitação nos autos (f. 83). Retirem-se os autos da fase de conclusão para sentença.

N.º : 97.4206-9
 Autor(es) : Wilza da Sietla Pinto
 Advogado(s) : Maria da Conceição Cardoso Mendes
 Ré(u)(s) : Faculdade de Ciências Agrárias do Pará - FCAP
 Procurador(es) : Áurea de Fátima Bechara Gomes e Outros

Despacho : Comprove a Autora, no prazo de 10 (dez) dias, seu vínculo funcional com a Ré em janeiro/93, época do índice vindicado. Retirem-se os autos da fase de conclusão para sentença.

N.º : 97.3965-3
 Autor(es) : Waldemir Rodrigues Gaspar e Outros
 Advogado(s) : Waldemir Rodrigues Gaspar
 Ré(u)(s) : União Federal
 Despacho : Comproven os Autores Oswaldo Machado, Renato Novais de Oliveira e Francisco Bentes Neto, no prazo de 10 (dez) dias, o seu vínculo funcional com a Ré em janeiro/93, época do índice vindicado. Retirem-se os autos da fase de conclusão para sentença.

Classe 1701 – Ordinária / SFH - Sistema Financeiro de Habitação
 N.º : 98.11060-4
 Autor(es) : Maria Aparecida da SIA Oliveira
 Advogado(s) : Ângela da Conceição Socorro Palheta Bezerra
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Procurador(es) : Luiz Carlos Luges e Outros
 Despacho : Estando a Autora representada em juízo por advogado regularmente constituído, cabe a este manifestar-se sobre os despachos proferidos nos autos, razão pela qual indiro o pedido de intimação pessoal da Autora. Entretanto, para evitar prejuízos à mesma, prorrogo o prazo por 05 (cinco) dias, para a manifestação sobre o despacho de f. 97, sob pena de desistência da prova e a consequente extinção do feito sem julgamento do mérito.

Classe 2200 – Mandado de Segurança Coletivo
 N.º : 97.6125-9
 Impetrante : Associação de Docentes da Universidade Federal do Pará - ADUFPA
 Advogado : Dorival Indiasu de Souza Neto
 Impetrado : Reitor da Universidade Federal do Pará e Outro
 Despacho: (...) cite-se a União, via AGU, para integrar a lide como litisconsorte passiva necessária. (...). Retifique-se a autuação para a inclusão da União em substituição a Fazenda Nacional. Retirem-se os autos da fase de conclusão para sentença.

SENTENÇAS

Classe 1300 – Ordinária / Serviços Públicos
 N.º : 95.8070-2
 Autor(es) : José Carneiro da SIA Filho e Outros
 Advogado(s) : Raimundo João Oliveira de Macedo
 Ré(u)(s) : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
 Procurador(es) : Antônio de Lima Freitas
 Despacho : Quanto ao Autor Raimundo Joaquim de Mesquita, processo extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, V / CPC. Quanto aos demais Autores, pedido procedente, em parte. Juros da mora de 0,5% ao mês, contados da citação. Custas, em reembolso, pela Ré, condenada ao pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação.

N.º : 96.2347-6
 Autor(es) : José Paulo Aires Monteiro e Outros
 Advogado(s) : Débora de Aguiar Queiroz e Outros
 Ré(u)(s) : Instituto do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis
 Procurador(es) : Julieta Olívia de Jesus P. Barreto
 Despacho : Pedido procedente, em parte. Juros da mora de 0,5% ao mês, contados da citação. Custas, em reembolso, pela Ré, condenada ao pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação.

N.º : 96.3677-2
 Autor(es) : Raimundo Freire Noronha
 Advogado(s) : Sábio Giovanni Megale Rosseti e Cláudio Ramos Ferreira
 Ré(u)(s) : União Federal
 Despacho: Extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, VI / CPC).

REPUBLICAÇÃO EXPEDIENTE DE 16/11/2000 DESPACHOS

Classe 1300 – Ordinária / Serviços Públicos
 N.º : 97.7977-0
 Autor(es) : Adriana Barbosa da SIA e Outros
 Advogado(s) : Alin Siao Afonso Garcia
 Ré(u)(s) : União Federal
 Despacho : Emendem, as Autoras, a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando documentos que comprovem o vínculo funcional do instituidor da pensão com a Ré ou de que recebiam a pensão na época do índice pleiteado, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

EM TEMPO EXPEDIENTE DE 20/11/2000 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Classe 2100 – Mandado de Segurança Individual
 N.º : 2000.10165-0
 Impetrante : MG da SIA Medicamentos - ME
 Advogado : Eliana Fernandes Leite
 Impetrado : Representantes das 4ª e 5ª Promotorias da Justiça de Proteção dos Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público e Outros
 Decisão : Liminar indeferida. Ordenada vista ao MPF.

SEÇÃO JUDICIÁRIA ESTADO DO PARÁ - 4ª VARA

Juiz Titular: DR. DANIEL PAES RIBEIRO
 Dir. Secret.: DR. WALDIR BORGES CORREA

EXPEDIENTE DE 16 DE NOVEMBRO DE 2000 AUTOS COM SENTENÇAS

1997.39.00.004296-SACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : MARIVALDO GONÇALVES PINHEIRO
 ADVOG. : PA2731 - PAULA FRASSINETTI MATTOS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C

PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, e em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção do saldo da conta vinculada do autor pelos índices expurgados da inflação, nos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários advocatícios de seus patronos. Fica isento o autor do pagamento de honorários, por beneficiário da assistência judiciária gratuita. Custas, ex lege. P. R. I.

1997.39.00.007618-0ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : SERGIO AUGUSTO PERES ZUMERO
ADVOG.: PA2731 - PAULA FRASSINETTI MATTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL

SENTENÇA: (...). Diante do exposto, excluo da lide a União Federal, e condeno o requerente a pagar-lhe honorários advocatícios que arbitro em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, e em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção do saldo da conta vinculada do autor pelos índices expurgados da inflação, nos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários advocatícios de seus patronos. Custas, ex lege. P. R. I.

1998.39.00.001526-9ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : RONALDO SEBASTIAO SIA DE SOUSA E OUTROS
ADVOG.: PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a ação, e em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção do saldo da conta vinculada dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários advocatícios de seus patronos. Ficam isentos os autores do pagamento de honorários, por beneficiário da assistência judiciária gratuita. O autor RONALDO SEBASTIAO SIA DE SOUSA, não faz jus ao índice de 42,72% (janeiro/89), pois apresenta data de opção posterior a esse mês. Quanto aos autores DAVI RODRIGUES LIMA, JOSÉ SOBRINHO BRITO e VENÂNCIO CARVALHO DOS ANJOS não fazem jus aos percentuais de 44,80% (abril/90), já que não pertenciam ao sistema do FGTS por ocasião da edição do Plano Collor II. Custas, ex lege. P. R. I.

1998.39.00.008994-0ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : FRANCISCA RIBEIRO DA SIA E OUTROS
ADVOG.: PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a ação, e em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção do saldo da conta vinculada dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários advocatícios de seus patronos. Ficam isentos os autores do pagamento de honorários, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita. O autor FERNANDO LOBATO DA SIA, somente faz jus ao índice de 44,80% (abril/90), enquanto o autor JOSÉ LUIZ MOREIRA ANDRADE somente faz jus ao índice de 42,72% (janeiro/89), já que o primeiro não comprovou ser optante do FGTS em janeiro de 1989 e o segundo não comprovou pertencer ao sistema do FGTS em abril de 90. Custas, ex lege. P. R. I.

1999.39.00.007369-6JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS
REQTE: ELZA DO CARMO BARBOSA ALBUQUERQUE E OUTROS
ADVOG.: PA-MS11 - MARIA ARLETE CUNHA
REQDO: INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS
RENOVAVEIS - IBAMA
PROCUR.: CREONOR S ARAGÃO
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, diro o pedido e, em consequência, determino a expedição de Ará em nome dos postulantes, autorizando-os a receber, perante o IBAMA, os valores que, porventura, estejam à disposição do instituidor da pensão, falecido servidor Roberto Guimarães Albuquerque. Custas, ex lege. P. R. I.

1999.39.00.008082-8JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS
REQTE: SEBASTIAO SOARES DE MELO
ADVOG.: PA7888 - JORGE OTAVIO LEMOS MONDONÇA
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C
PROCUR.: ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
SENTENÇA: (...). Assim sendo, e para evitar que a quota-parte dos dependentes seja depositada em conta espólio, como adverte a C em sua manifestação, determino a retificação da autuação para que passem a figurar no pólo ativo, além do ora requerente, seus filhos DENILSON SOARES DOS SANTOS, MARIA JOSÉ SOARES DOS SANTOS e ONILDA SOARES DOS SANTOS. Quanto ao mérito do pedido, diro-o, para autorizar a expedição de Ará em nome dos requerentes, autorizando-os a receber os valores existentes em conta na Caixa Econômica Federal, a título de PIS/PASEP, em nome de UMBELINA NONATA DOS SANTOS. Custas, ex lege. P. R. I.

1999.39.00.008642-6JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS
REQTE: AIDA MARIA BENTES ALBUQUERQUE
ADVOG.: PA4719 - ELIZETE ROCHA MICUANSKI
REQDO: MINISTERIO DOS TRANSPORTES
REQDO: UNIAO FEDERAL
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, diro o pedido e, em consequência, determino a expedição de Ará em nome da postulante, autorizando-a a receber, perante o Ministério dos Transportes, os valores que, porventura, estejam à disposição da pensionista falecida Olimpia Cavaleiro de Macedo Bentes. Custas, ex lege. P. R. I.

2000.39.00.003180-0ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : SINDNER-PA SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO
ADVOG.: PA4597 - ALIN SHIO AFLALO GARCIA
REU: PARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNIT
PROCUR.: ANTONIO DE LIMA FREITAS

SENTENÇA: (...). Em face do exposto, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, a teor do disposto no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$150,00 (cento e cinquenta reais). Custas, ex lege. P. R. I.

2000.39.00.003601-3JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS
REQTE: FERNANDO AUGUSTO LEITE DA SIA
ADVOG.: PA6125 - JOUBERT BAHIA
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, por não satisfazer o requisito legal, indiro o pedido. Custas, ex lege. P. R. I.

EXPEDIENTE DE 17 DE NOVEMBRO DE 2000 AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
91.0000774-9EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: MANOEL NORBERTO DA SIA E OUTROS
ADVOG.: PA8066 - HAROLD SOUZA SIA
EXCDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS
DESPACHO: Manifestem-se os exequentes, no prazo de 5(cinco) dias, sobre a petição de fls. 1255/1258. Intimem-se.

1997.39.00.007021-7EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: MARIA DO CEU DE CAMPOS RIBEIRO
ADVOG.: LUIZ RIBERTO DUARTE DE MELO
EXCDO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS (UNIAO FEDERAL)
PROCUR.: Diga a exequente, no prazo de 5(cinco) dias, em virtude do pequeno valor constante na memória de cálculos de fls. 181, se tem interesse na expedição de precatório Requisitório. Intime-se.

1998.39.00.003637-4EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: RAIMUNDO RODRIGUES DA SIA BRAGA E OUTROS
ADVOG.: JOÃO NASCIMENTO ROCHA
EXCDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
DESPACHO: 1 - Manifeste-se o INSS, no prazo de 10(dez) dias, sobre o pedido de precatório complementar. 2 - Cumpra-se a 2ª parte do despacho de fls. 468. 3 - Intime-se.

1998.39.00.007919-9EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: UNIAO FEDERAL
EXCDO: VICTOR PIRES FRANCO NETO E OUTRO
ADVOG.: MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES
DESPACHO: Diga o executado, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a petição da União Federal às fls. 113/114. Intime-se.

1999.39.00.003763-3EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS
EXCDO: PRODUTOS DE PESCA DO PARA S/A
ADVOG.: PA2616 - HAROLD SOUZA SIA
DESPACHO: 1 - Diante da petição de fls. 46, desconstitua a penhora citada e determine seu levantamento. Oficie-se à Junta Comercial. 2 - Indique o INSS, no prazo de 05(cinco) dias, bens pertencentes à empresa executada e não os dos seus sócios. 3 - Intime-se.

1999.39.00.003935-5EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE: TRUTH TAXI AEREO LTDA
ADVOG.: RAIMUNDO NONATO BRAGA
EMBDO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOG.: MARCELO FREIRE SAMPAIO COSTA
DESPACHO: Cumprido o despacho nos autos principais, desansem e arquivem-se estes autos.

1999.39.00.006670-6EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOG.: PA5314 - PAULO MAURICIO SALES CARDOSO
EXCDO: M VINICIUS SOZINHO GOUVEIA ME
DESPACHO: Indique a EBCT, no prazo de 05(cinco) dias, os créditos ou bens sobre os quais pretende que seja citada penhora. Intime-se.

2000.39.00.001228-2EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: ANDRE CARLOS MONTEIRO DOS REIS E OUTROS
ADVOG.: EDILEIA VALERIO
EXCDO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNTER
PROCUR.: ANTONIO DE LIMA FREITAS
DESPACHO: Chamo o feito à ordem. 1 - Torno sem cito o despacho de fls. 235; 2 - Considerando a petição de fls. 234, concedo mais 10(dez) dias, para que os exequentes cumpram o que preceitua o despacho de fls. 233. 3 - Intime-se.

2000.39.00.003312-5EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR.: RUI LOBATO BAHIA E OUTROS
EXCDO: SIDNEY EMANOEL BATISTA DOS SANTOS
EXCDO: MARIA CANDIDA MENDES FORTE
EXCDO: ALEX FIUZA DE MELO
ADVOG.: OTAVIO AUGUSTO SALES
DESPACHO: Diante do valor apontado pelo contador, diga a UFPA. Intime-se.

2000.39.00.004191-5EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: ANA MARIA HATCHWELL DE ALMEIDA
ADVOG.: PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCAES
EXCDO: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DO PARA - CET/PA
PROCUR.: IRACÉLIA DE OLIVEIRA VAZ
DESPACHO: 1 - Indiro o item 1 do pedido de fls. 277, em virtude do que ficou decidido no despacho de fls. 275, acrescentando que o ali decidido se refere também

no autor ARIVALDO RIBEIRO DE ALMEIDA, conforme o julgado. 2 - Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 260.

2000.39.00.004192-8EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: JOAO LUIZ DA CRUZ DIAS E OUTROS
ADVOG.: PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCAES
EXCDO: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DO PARA - CET/PA
PROCUR.: IRACÉLIA DE OLIVEIRA VAZ
DESPACHO: 1 - As autoras MARIA JOSÉ MOREIRA DA SIA, MARIA EMÍLIA BASTOS NÉDER e NEIDE LÉDA FERREIRA MARTINS, conforme o julgado, não são devidos honorários advocatícios, restando que, o item 3 do despacho de fls. 160, no que ressur tal direito do advogado, fica prejudicado, pois, nestes autos houve sucumbência recíproca em relação a essas autoras, devendo neste caso ficar cada parte responsável pela verba honorária do seu patrocínio. Indiro, pois, os pedidos nesse sentido. 2 - Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 160.

2000.39.00.005039-5EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: JOAO AUGUSTO DA SIA COSTA FILHO E OUTROS
ADVOG.: PA893 - JOAO DRUMMOND MARTINS
ADVOG.: PA5155 - IVAN COUTINHO
EXCDO: UNIAO FEDERAL
DESPACHO: Manifestem-se os exequentes, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição de fls. 202. Intimem-se.

2000.39.00.005845-3EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA - FCAPE E OUTRO
ADVOG.: PA4976 - EDILENA DO CARMO MESQUITA VILLELA
EXCDO: OSVALDINO DE OLIVEIRA MIRANDA
ADVOG.: CARLOS ALBERTO SERRA DE SOUZA
DESPACHO: Manifeste-se a FCAPE, no prazo de 5(cinco) dias, sobre a certidão de fls. 201-v. 2 - Após, intimem-se os exequentes JOSÉ MARIA DA COSTA e ARMINDA LISBOA DE ALMEIDA, da juntada aos autos das fichas financeiras por eles solicitadas, devendo proceder de acordo com o art. 604 do CPC, no prazo de 10(dez) dias.

2000.39.00.008337-2EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE: UNIAO FEDERAL
EMBDO: JOAO AUGUSTO DA SIA C FILHO E OUTROS
ADVOG.: IVAN COUTINHO
DESPACHO: Tendo a executada-embargante procedido à emenda à inicial, recebo os embargos e, por conseguinte, suspendo o curso da Execução, devendo os exequentes-embargos se manifestarem sobre os mesmos, no prazo de 10(dez) dias. Intimem-se.

AUTOS COM DECISÕES

1999.39.00.001087-1ACAO DIVERSA / OUTRAS
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C
ADVOG.: PA1856 - GLAIRSON DIAS FIGUEIREDO
REQDO: ANTONIO FREITAS CAVALCANTE
DECISÃO: (...). Diante do exposto, diro a expedição do mandado de citação para pagamento, a fim de que o Requerido pague à Autora, no prazo de 15 (quinze) dias, o total da dívida, no valor de R\$2.047,38 (dois mil, quarenta e sete reais e oito centavos), caso em que ficará isenta de custas e de honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, ofereça embargos, ficando o Réu advertido de que não sendo opostos embargos, ou sendo estes rejeitados, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial. Publique-se. Intimem-se.

1999.39.00.006527-5ACAO DIVERSA / OUTRAS
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C
ADVOG.: PA1856 - GLAIRSON DIAS FIGUEIREDO
REQDO: MOACIR FERNANDO FREIRE DE OLIVEIRA
REQDO: EVERALDO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR
DECISÃO: (...). Diante do exposto, diro a expedição do mandado de citação para pagamento, a fim de que os Requeridos paguem à Autora, no prazo de 15 (quinze) dias, o total da dívida, no valor de R\$10.148,11 (dez mil, cento e quarenta e oito reais e onze centavos), caso em que ficarão isentos de custas e de honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, ofereçam embargos, ficando os Réus advertidos de que não sendo opostos embargos, ou sendo estes rejeitados, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial. Publique-se. Intimem-se.

2000.39.00.000500-0ACAO POSSESSORIA
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C
ADVOG.: PA1856 - GLAIRSON DIAS FIGUEIREDO
REQDO: VICENTE BORGES DA CUNHA FILHO
REQDO: MARIA AMELIA BORGES CUNHA
DECISÃO: (...). Diante do exposto, satisfeitos os requisitos legais, diro a medida liminar pleiteada, pelo que determino a expedição do competente mandado de imissão de posse em favor da autora, Caixa Econômica Federal. Deixo de arbitrar a taxa de ocupação, na forma prevista no art. 38 do Decreto-lei nº 70/66, tendo em vista que a quantia apontada na exordial não serve como parâmetro para traduzir o valor locativo do imóvel. Publique-se. Intimem-se.

2000.39.00.001410-0ACAO POSSESSORIA
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C
ADVOG.: PA5139 - ROSILENE SIA SOUZA
REQDO: NUNO MARIA CABRAL DE ABREU VOZUELA
DECISÃO: (...). Diante do exposto, satisfeitos os requisitos legais, diro a medida liminar pleiteada, pelo que determino a expedição do competente mandado de imissão de posse em favor da autora, Caixa Econômica Federal. Deixo de arbitrar a taxa de ocupação, na forma prevista no art. 38 do Decreto-lei nº 70/66, por absoluta falta de elementos informativos nos autos, a respeito do valor locativo do imóvel. Publique-se. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇAS

1999.39.00.003483-4EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: JOSE FELIX RODRIGUES DE ARAUJO E OUTROS
ADVOG.: ANTONINO MAIA DA SIA
EXCDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR.: JOSE ALBERTO B SANTOS
SENTENÇA: (...). Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após as cautelas legais, arquivem-se os presentes autos. P. R. I.

1999.39.00.008650-2EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS
EXCDO : ASSOCIACAO DOS ECONOMIARIOS DO PARA - CAIXAPARA
ADVOG.: PA5494 - JOSE ROBERTO LOBAO DA COSTA
SENTENÇA: (...). Isto posto, tendo o INSS deixado de se manifestar expressamente, tenho como acatada a execução do pagamento devido pela executada, e, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após as cautelas legais, arquivem-se os presentes autos. P. R. I.

EM TEMPO AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
92.0003120-0ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
AUTOR : ELIVALDO ARAUJO DE AZEVEDO E OUTROS
ADVOG.: ELIETE DE SOUZA LOPES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C
PROCUR.: LUIZ CARLOS LUGUES
REU : SOCIALAR
ADVOG.: NELSON SOUZA E OUTRO
REU : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: 1 - A Distribuição para incluir a União no pólo passivo da ação. 2 - Expeça-se Ará de Levantamentos, como requerido às fls. 414, observadas as cautelas legais. 3 - Em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Belém, 09.08.2000.

1998.39.00.004975-9ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ANTONIO DA SIA PEREIRA
ADVOG.: PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
REU : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: Ao Contador para cálculo das custas complementares, conforme decisão de fls. 66. A seguir, intime-se o autor para efetuar o seu respectivo pagamento, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo. Belém, 02.08.2000. (valor: R\$ 6,82 "seis reais e oitenta e dois centavos").

2000.39.00.004497-4PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : RAIMUNDO DAVID RODRIGUES NOGUEIRA
ADVOG.: JOSÉ MARIA COSTA
REU : RAIMUNDO SIMAO DA SIA
ADVOG.: MARA DO SOCORRO M DOS REIS
REU : ROBERTO SANTOS LOBATO
ADVOG.: MAURILIO EUGENIO DOS SANTOS MOURA
DESPACHO: Designo o dia 09/05/2001, às 14:00 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação às fls. 05. Intimem-se. Publique-se.

AUTOS COM DECISÕES

2000.39.00.012316-5 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : LUZINETE DA CONCEICAO PEREIRA E OUTROS
ADVOG.: PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
IMPDO : DELEGADO FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARA
DECISÃO: (...). Pelo exposto, indiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade indigitada coatora para que preste informações, no prazo legal. Publique-se. Intimem-se. Belém, 26 de outubro de 2000.

2000.39.00.012719-7CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE : FRANCISCO FERREIRA CARDOSO E OUTROS
ADVOG.: PA3271 - JOSÉ MARIA COSTA
DECISÃO: (...). Pelo exposto, indiro o pedido, mantendo as prisões de que se trata. Publique-se. Intimem-se. Belém, 13 de novembro de 2000.

2000.39.00.012868-4RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE : GHASSAN AFIFNASR
ADVOG.: PA4753 - LUCIEL DA COSTA CAXIADO
DECISÃO: (...). Pelo exposto, indiro o pedido de restituição, por falta de amparo legal. Publique-se. Intime-se. Belém, 13 de novembro de 2000.

2000.39.00.012942-5 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : ALICE NETTO HENRIQUES
ADVOG.: PA2469 - ANGELA SERRA SALES
IMPDO : MAGNIFICO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
IMPDO : DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA UFPA
DECISÃO: (...). Intime-se a autoridade dita coatora para cumprimento desta decisão, e notifique-se para a prestação de informações, no prazo legal. Publique-se. Intime-se. Belém, 13.11.2000.

2000.39.00.013009-9 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : SUPERMERCADO AMAZONIA LTDA
ADVOG.: PA8440 - MAURO MAROJA BIENTES DE CARVALHO
ADVOG.: SC12700 - LAWRENCETANCREDO
ADVOG.: SC2673 - MARLON SOUZA FLOR
IMPDO : CHE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM BELEM
DECISÃO: (...). Diante do exposto, indiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que preste informações, no prazo legal. Publique-se. Intime-se. Belém, 13 de novembro de 2000.

AUTOS COM SENTENÇAS

89.0001470-6PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : FLORINA GOMES DE BRITO
REU : AGENORA VILHENA DA SIA
ADVOG.: MARIA EMÍLIA REBÊLO DE OLIVEIRA
REU : AGENOR FERREIRA VILHENA
REU : MARIA DOMINGAS LAMARAO DE ALBUQUERQUE
SENTENÇA: (...). Declaro extinta a punibilidade atribuída à re Azenora Vilhena da sia, com fulcro no artigo 107, IV do CPB, em face do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva no acórdão de fls. 420. A Distribuição para proceder às

anotações pertinentes, bem como alterar a classe processual a fim de que se proceda à execução da sentença em relação à acusada Florina Gomes Brito. P. R. I. Belém, 13 de novembro de 2000.

1998.39.00.010500-8ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : PEDRO PAULO DE OLIVEIRA RODRIGUES E OUTROS
ADVOG.: PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDNETE, EM PARTE, a ação, e em consequência, condeno a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C a proceder à correção do saldo da conta vinculada dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes. O autor ERALDO FERREIRA BRITO somente tem direito ao percentual de abril/90 (44,80%), já que não comprovou pertencer ao sistema do FGTS no período de edição do Plano Verão (janeiro/89); PAULO JORGE COSTA CORDOVIL só faz jus ao índice de 42,72% (janeiro/89), pois apresenta data de opção posterior à edição do Plano Collor II (abril/90). Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários advocatícios de seus patronos. Ficam isentos os autores do pagamento de honorários, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 13.11.2000.

1999.39.00.006363-0ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : NEWTON FERNANDO DE SOUZA MIRANDA E OUTROS
ADVOG.: PA6747 - ELIZABETH COSTA COUTINHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Assim, na forma do artigo 267, V do mesmo Diploma Legal, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito em relação ao autor REGINALDO SANTOS FERREIRA. A Distribuição, para as anotações devidas. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 13 de novembro de 2000.

2000.39.00.009848-1 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : SHIRLEY DA COSTA PINHEIRO E OUTRO
ADVOG.: PA9431 - LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO DO IX CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROCURADOR DO TRABALHO
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, julgo prejudicado o pedido, por perda do objeto, e, por via de consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, a teor do disposto no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios, incabíveis na espécie. P. R. I. Belém, 10 de novembro de 2000.
2000.39.00.011801-4ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : COMERCIO DE PETROLEO PEIXOTO LTDA E OUTROS
ADVOG.: PA7100 - RAIMUNDO DELIO DE ARAUJO PAIVA
ADVOG.: PA9747 - FABIO GUEDES PAIVA
ADVOG.: PA9746 - ANDRE LUIZ CHAAR BARROS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS
SENTENÇA: (...). A vista do exposto, homologo a desistência e DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito em relação ao autor GRUPO EDUCACIONAL IDEAL, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. A Distribuição, para as anotações devidas. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 13 de novembro de 2000.

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA 5ª VARA
LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO
DIRETORA DE SECRETARIA
LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES

BOLETIM Nº 164/2000
RESENHA DO DIA 20.11.2000
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
PROC. Nº 99.819-1
Autor: CERPA - CERVEJARIA PARAENSES S/A
Adv: Dr. Kelma Sousa de Oliveira Reuter Coutinho
Réu: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv: Dr. Antônio José de Mattos Neto
DESPACHO: Manifeste-se a autora sobre os documentos apresentados às fls. 136/153. Intime-se.

PROC. Nº 2000.12552-3
Autor: SERRARIA NOVO HORIZONTE LTDA
Adv: Dr. Ismael Antônio Coelho de Moraes
Réu: INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DESPACHO: A autora indica na petição inicial doze Autos de Infração cuja anulação pleiteia, mas só instrui o pedido com sete deles (fls. 19/25). Daí que, etivamente, não há como apreciar o pedido de antecipação da tutela, antes da resposta do réu. Mantenho, pois o despacho de fl. 27. Intime-se.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
PROC. Nº 95.7606-3
Autor: ALCIDES CARDOSO E OUTROS
Adv: Dr. Miguel Brasil Cunha e outro
Réu: UNIAO FEDERAL
Adv: Dr. João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: A fim de viabilizar a expedição do mandado de citação, promovam os autores cópia dos cálculos apresentados às fls. 140/232. Cumprida a diligência acima, reclassifique-se o feito para classe 4.100 e, cite-se nos termos do art. 730 do CPC.

Proc. nº 96.6573-0
Autor: JORGE AUGUSTO DE MEDEIROS PINHEIRO E OUTROS
Adv: Dr. Inocência Mártires Coelho Júnior
Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFPA
Adv: Dr. Maria do Rosário de Fátima Santos de Mattos

DESPACHO: Aguarde-se em Secretaria, conforme determinado pela Resolução nº 11 de 03/07/2000, do E. TRF da 1ª Região, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário apresentado. Intimem-se.

Proc. nº 98.270-9
Autor: SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Adv: Dr. Haroldo Souza SIA
Réu: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO/CNPQ
Adv: Dr. Fernando Facury Scaff e outros
DESPACHO: Aguarde-se em Secretaria, conforme determinado pela Resolução nº 11 de 03/07/2000, do E. TRF da 1ª Região, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário apresentado. Intimem-se.

PROC. Nº 98.0708-2
Autor: CARLOS VIEIRA AMAZONAS E OUTROS
Adv: Dr. Áaro Elpidio Vieira Amazonas
Réu: UNIAO FEDERAL
Adv: Dr. João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: Requeira o advogado subscritor da petição de fl. 153, a execução dos honorários advocatícios, nos termos do art. 604 do CPC.

PROC. Nº 2000.10830-7
Autor: PAULO ROBERTO PAES E SIA E OUTROS
Adv: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
Réu: UNIAO FEDERAL
DESPACHO: Cite-se, como requerido.

CLASSE 1400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS
PROC. Nº 94.910-0
Autor: JFERSON FERREIRA DE FIGUEIREDO
Adv: Dr. Eliete de Souza Colares
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C
Adv: Dr. Luiz Carlos Lugues
DESPACHO: Desentranhem-se a peça de fl. 84, entregando-se a subscritora da petição de fl. 83, com as cautelas legais. Intime-se o Sr. Perito para esclarecer os quesitos apresentados pela C.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
PROC. Nº 95.1272-3
Autor: SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Adv: Dr. Nair Ferreira Reis Carvalho
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C
Adv: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
DESPACHO: Aguarde-se em Secretaria, conforme determinado pela Resolução nº 11 de 03/07/2000, do E. TRF da 1ª Região, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário apresentado. Intimem-se.

PROC. Nº 95.1522-6
Autor: CARLOS MOREIRA DE SALES E OUTROS
Adv: Dr. Marcelo SIA de Freitas e outros
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C
Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Concedo o prazo de 90 (noventa) dias para que os autores apresentem a conta de liquidação do julgado, na forma do art. 604 do CPC. Intimem-se.

PROC. Nº 95.1535-8
Autor: MARIA DO SOCORRO SIA COSTA E OUTROS
Adv: Dr. Marcelo SIA de Freitas
Réu: UNIAO FEDERAL e CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv: Dr. João José Aguiar Carvalho e Liana Cunha Mousinho Coelho, respectivamente
DESPACHO: Dito a dilação requerida pelos autores pelo prazo de 30 (trinta) dias.

PROC. Nº 95.7684-5
Autor: MANOEL COSTA MEDEIROS E OUTROS
Adv: Dr. José Wilson Mendes Sampaio
Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv: Dr. Carmen Lúcia Simões Corrêa
DESPACHO: Instruam os autores o pedido de execução do julgado com a memória discriminada e atualizada de cálculos, na forma do art. 604 do CPC, sob pena de arquivamento. Intimem-se.

PROC. Nº 95.7476-1
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Adv: Dr. Nair Ferreira Reis de Carvalho
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C
Adv: Dr. Luiz Carlos Lugues
DESPACHO: Cumpro o sindicato-autor, que requereu administrativamente os extratos analíticos de seus associados perante os respectivos bancos depositários, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

PROC. Nº 95.1002-0
Autor: JOSÉ MARIA MONTEIRO OUTROS
Adv: Dr. Albenor José Passos da Cunha
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C
Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Requeiram os autores a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias, na forma da legislação vigente. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se.

PROC. Nº 97.12211-6
Autor: CARLOS ALBERTO BONFIN SANTOS E OUTRO
Adv: Dr. Emmanuel Sousa da SIA
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C
Adv: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca

DESPACHO: Aguarde-se em Secretaria, conforme determinado pela Resolução nº 11 de 03/07/2000, do E. TRF da 1ª Região, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário apresentado. Intimem-se.

PROC. Nº 98.6766-8

Autor.: DAINA SANTOS DA SIA E OUTROS

Adv.: Dr. Wanda Rodrigues

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - C

Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares

DESPACHO: Aguarde-se em Secretaria, conforme determinado pela Resolução nº 11 de 03/07/2000, do E. TRF da 1ª Região, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário apresentado. Intimem-se.

PROC. Nº 98.5114-8

Autor.: JOÃO PAULO BARBOSA PAIXÃO

Adv.: Dr. Vilma Chavaglia

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - C E UNIÃO FEDERAL

Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares e João José Aguiar Carvalho, respectivamente.

DESPACHO: Aguarde-se em Secretaria, conforme determinado pela Resolução nº 11 de 03/07/2000, do E. TRF da 1ª Região, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário apresentado. Intimem-se.

PROC. Nº 98.373-8

Autor.: ANTÔNIO JORGE BARATA LOPES E OUTROS

Adv.: Dr. Raimundo Marçal Guimarães

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - C

Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares

DESPACHO: Aguarde-se em Secretaria, conforme determinado pela Resolução nº 11 de 03/07/2000, do E. TRF da 1ª Região, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário apresentado. Intimem-se.

PROC. Nº 2000.9117-7

Autor.: BENEDITO MARQUES BEZERRA E OUTROS

Adv.: Dr. Telma Lúcia Borba Pinheiro

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - C

DESPACHO: Diro o requerido à fl. 101, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

PROC. Nº 2000.9070-8

Autor.: JOANA LÚCIA MOURÃO DE MELO E OUTRO

Adv.: Dr. Mário Américo da SIA Barros

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - C

DESPACHO: Recebo a peça de fls. 33/35, como emenda a inicial. Diro o requerimento de fl. e determino o desentranhamento dos documentos de fls. 23/30, entregando-os ao subscritor do pedido acima rerido, com as cautelas legais. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, como requerido.

CLASSE 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

PROC. Nº 98.8777-2

Autor.: LOURIMAR GUIMARÃES SIA E OUTROS

Adv.: Dr. Wanda Lúcia Correa Rodrigues

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - C

Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

DESPACHO: Diro a dilação requerida pelos autores à fl. 190.

PROC. Nº 2000.12679-7

Autor.: AGNEZ SALOMÃO DOS SANTOS E OUTROS

Adv.: Dr. Cássio Humberto Aes Santos

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - C

DESPACHO: Promovam as autoras Maria das Graças Lianas Favacho e Maria de Nazaré Vilhena Teixeira em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito, a comprovação de suas opções ao FGTS, no período de julho de 1987. Intimem-se.

PROC. Nº 2000.11859-5

Autor.: RAIMUNDO AGUIAR PACHECO E OUTROS

Adv.: Dr. Ronaldo Tavares Carrera e outro

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - C E UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: A questão aqui tratada já está pacificamente sedimentada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, nos moldes da decisão proferida no Incidente de Uniformização de Jurisprudência, requerido no julgamento do RESP nº 77.791, publicada no DJ de 30.06.97, no sentido de ser a C a única legitimada para figurar no pólo passivo da presente ação, verbis: EMENTA: FGTS. Depósitos. Correção Monetária. Diferenças. Legitimidade Passiva ad causam. I - Nas causas em que se discute correção monetária dos depósitos relativos a contas vinculadas ao FGTS, a legitimidade passiva ad causam é apenas da Caixa Econômica Federal. II - Incidente de Uniformização de Jurisprudência conhecido a fim de que prevaleça a citada orientação. À vista do exposto, a União Federal é parte passiva ilegítima para compor a presente ação, pelo que deve a Secretaria promover a sua exclusão do pólo passivo da relação jurídica, retificando o termo de autuação. Diro o pedido de justiça gratuita. Em homenagem ao princípio da economia processual, cite-se a C.

PROC. Nº 2000.12307-6

Autor.: PEDRO SAMINEZ DA PAZ E OUTROS

Adv.: Dr. Ronaldo Tavares Carrera e outro

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - C E OUTRO

DESPACHO: A questão aqui tratada já está pacificamente sedimentada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, nos moldes da decisão proferida no Incidente de Uniformização de Jurisprudência, requerido no julgamento do RESP nº 77.791, publicada no DJ de 30.06.97, no sentido de ser a C a única legitimada para figurar no pólo passivo da presente ação, verbis: EMENTA: FGTS. Depósitos. Correção Monetária. Diferenças. Legitimidade Passiva ad causam. I - Nas causas em que se discute correção monetária dos depósitos relativos a contas vinculadas ao FGTS, a legitimidade passiva ad causam é apenas da Caixa Econômica Federal. II - Incidente de Uniformização de Jurisprudência conhecido a fim de que prevaleça a citada orientação. À vista do exposto, a União Federal é parte passiva ilegítima para compor a presente ação, pelo que deve a Secretaria promover a sua exclusão do pólo passivo da relação jurídica, retificando o termo de autuação. Diro o pedido de justiça gratuita. Em homenagem ao princípio da economia processual, cite-se a C.

CLASSE 1701 - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

PROC. Nº 2000.10322-6

Autor.: SEBASTIÃO RIBEIRO HOYOS

Adv.: Dr. Raimundo João Oliveira de Macedo

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - C

DESPACHO: Tendo em vista o contido no art. 1º do Provimento n.º 93, de 12 de setembro de 2000, da Corregedoria do E. TRF da 1ª Região, que dispõe sobre a instrução de petições iniciais, torno sem eito o despacho de fl. 32. Consoante informa a procuração por instrumento público acostada à fl. 09, a pessoa outorgada possui poderes para, tão-somente, representar o outorgante específica e restritivamente em relação a negócio financeiro relativo a aquisição de imóvel em nome do mandante. Destarte, para sanar do vício apontado, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito, para que o autor regularize sua representação processual, eis que a subscritora do instrumento procuratório de fl. 10 não possui poderes para constituir advogado.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

PROC. Nº 2000.13102-0

Impete.: DETRIT VEÍCULOS LTDA

Adv.: Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis

Impdo.: DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO: Promova a impetrante, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito, a juntada aos autos de cópia, devidamente autenticada, de seu contrato social, bem como esclareça a divergência existente entre o nome de fantasia apostado na inicial e o constante no instrumento procuratório de fl. 17.

PROC. Nº 2000.13105-9

Impete.: CRAI AGROINDUSTRIAS S/A E OUTROS

Adv.: Dr. Carlos Eduardo Aes de Mendonça

Impdo.: CHE DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS

DESPACHO: De início, esclareça e impetrante CRAI AGROINDÚSTRIA S/A, a divergência existente entre sua qualificação aposta na inicial e a constante no instrumento procuratório de fl. 26. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito. Intime-se.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

PROC. Nº 99.3718-8

Exqte.: LÍCIA MARIA ARANTES DA SIA E OUTROS

Adv.: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa

Excedo.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Adv.: Dr. Maria Lúcia Cunha Nascimento

DESPACHO: Acolho os cálculos apresentados pelo Sr. Contador. Expeça-se o Precatório Requisitório. Intimem-se.

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

PROC. Nº 97.4623-8

Reqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - C

Adv.: Dr. Hermenegildo Antônio Crispino

Reqdo.: RAIMUNDO NIRLANDO DE AZEVEDO DA SIA E OUTROS

DESPACHO: Manifeste-se a C sobre o contido nas certidões de fl. 38/v.

PROC. Nº 98.7227-9

Reqte.: ABDIAS DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS

Adv.: Dr. Raimundo Wilson Filho da Rocha Costa e outro, Yamara Mariath Rangel Vaz

Reqdo.: UNIÃO FEDERAL (INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E RORMA AGRÁRIA - INCRA)

Adv.: Dr. João Luiz Colares Sarmento, Acelina Maria Calderaro Neves

DESPACHO: Manifestem-se as partes sobre a petição de folhas 172/181, no prazo de cinco dias, respectivamente o Inera, a União Federal e os requerentes, sendo estes por intermédio da Densória Pública do Estado do Pará, na forma do artigo 51 do CPC. Intimem-se.

CLASSE 5112 - AÇÃO DE DESPEJO

PROC. Nº 99.0793-9

Autor.: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

Adv.: Dr. José Ronaldo Viciara

Réu.: HOMERO CANTUÁRIA

Adv.: Dr. José Maria Lusquinhos dos Santos

DESPACHO: Manifeste-se a autora acerca dos documentos apresentados às fls. 59/97, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença.

CLASSE 5204 - JUSTIFICAÇÃO

PROC. Nº 2000.9276-9

Jfte.: MARIA ENETE SOARES CAVALCANTE

Adv.: Dr. Dinemir Pimenta Oliveira

Jfdo.: **DESPACHO:** Em face da inércia da justificante em vir buscar os presentes autos, após o prazo estabelecido na sentença de fls. 40/41, ordeno o imediato arquivamento dos mesmos. Intime-se.

PROC. Nº 2000.12404-9

Jfte.: ALOYSIO ATHAYDE GOMES

Adv.: Dr. Leônidas Teles Sirotheau Correa

Jfdo.: ADALBERTO DE SOUZA FRANCO SARDO LEÃO E OUTRO

DESPACHO: Intime-se o justificante, para dizer a que fins se destina a presente justificação, para se verificar o interesse do INSS no feito.

CLASSE 9105 - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

PROC. Nº 2000.12685-8

Reqte.: MARIA DE LOURDES DA ROCHA AMYNTAS

Adv.: Dr. Paulo André Cordovil Pantoja

Reqdos.: UNIÃO DOS PREVIDENCIÁRIOS DO BRASIL

DESPACHO: Esclareça a requerente, qual a personalidade jurídica da requerida União dos Previdenciários do Brasil, em 10 (dez) dias, sob pena de inderimento. Intime-se.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc. nº 2000.1657-9

Reqte.: HARRY SERRUYA E OUTRO

Adv.: Drs. Heloísa Helena da SIA Gato e Paulo Castro de Pinho

Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - C

Adv.: Dr. Rosilene SIA de Souza

DESPACHO: Nos termos do art. 45 do CPC, comprove a subscritora da petição de fl. 82, que cientificou o mandante do instrumento procuratório de fl. 12, de sua renúncia, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de continuar no patrocínio da causa. Intime-se.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. nº 2000.12956-8

Emble.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Adv.: Dr. Rui Lobato Bahia

Embdo.: ALEXANDRE ZACARIAS CORREA PINTO LOURIVAL E OUTROS

Adv.: Dr. Arimatéia Chaves Sousa

DESPACHO: Apensem-se estes autos aos da execução diversa por título judicial correspondente. Consoante informa a peça de ingresso, a embargante promoveu acordo administrativo com o servidor, ora embargado, Antônio Joaquim Soares de Lima. Em assim sendo, intime-se a embargante para, em 10 (dez) dias, trazer aos autos cópia do termo de transação avençado, sob pena de inderimento da inicial em relação ao servidor acima citado, visto que se trata de documento indispensável à sua instrução.

Proc. nº 2000.12799-1

Emble.: UNIÃO FEDERAL

Adv.: Dr. Adão Paes da SIA

Embdo.: LOURIVAL CASSEB E OUTRO

Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia

DESPACHO: Apensem-se estes autos aos da execução diversa por título judicial correspondente. Emende a embargante a vestibular, de modo a indicar quem são os embargados, eis que sem essa informação impossível será a identificação da parte passiva. Para tanto fixe-lhe o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de, não o fazendo, ser inderida a inicial. Intime-se.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Proc. nº 2000.12546-2

Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO

Adv.: Dr. Marco Túlio Lustosa Caminha

Réu.: ANGELA MARIA DOS SANTOS MARQUES

Adv.: Dr. Helene Cunha

Réu.: HENRY ARNOLD KUNATH

Adv.: Dr. Maria de Fátima Nogueira Guimarães

DESPACHO: Dê-se vista a desd dos réus Angela Maria dos Santos Marques e Henry Arnold Kunath para que requeiram, querendo, as diligências que julgarem necessárias na forma e no prazo do art. 499 do CPP. Publique-se com urgência.

CLASSE 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS

PROC. Nº 2000.9289-6

Reqte.: EDSON AUGUSTO FREITAS DE MEIRA

Adv.: Dr. Carla Nazaré Jorge Melem Souza, José Augusto Freire Figueiredo

Reqdo.:

DESPACHO: Faculto, pela última vez, o cumprimento do despacho de fls. 27. Prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

REPUBLICAÇÃO AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROC. Nº 2000.3952-8

Autor.: MARIA BERNADETE DE SOUSA PANTOJA

Adv.: Dr. Jackson Carvalho Salustiano

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - C

Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA: (...)EM FACE DO EXPOSTO, rejeito as preliminares arguidas e julgo procedente, em parte, o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal - C a pagar à Autora (ou depositar em suas contas individuais vinculadas, se ainda ativa) tão somente as diferenças de correção monetária que forem apuradas entre os percentuais de 26,06% (junho/87), 42,72% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 7,87% (maio/90) e 21,87% (fevereiro/91), ora reconhecidos como devidos, mas não creditadas na conta vinculada ao FGTS desta, e os índices etivamente aplicados, com os flexos daí advindos(...). P.R.I.

Proc. nº 98.8804-2

Autor.: CARLA BETANIA OLIVEIRA ABDON

Adv.: Dr. Raimunda das Graças Matos Martins

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - C

Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca

SENTENÇA: (...)ANTE O EXPOSTO, rejeito as preliminares levantadas e julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a Ré a pagar à Autora, a título de indenização por danos materiais e morais, consoante explicitado na fundamentação supra, duas vezes e meia a importância que for apurada com a soma dos valores de avaliação constantes dos documentos de fls. 33, 35 e 37 (contratos de mútuo), sendo que cada valor (individualizado) ali expresso deverá ser atualizado monetariamente desde a data do negócio até a data do evento danoso (roubo) e, a partir daí, com incidência, além da correção monetária, de juros de mora na base 0,5% ao mês, até a data do etivo pagamento. Do valor apurado, conforme os critérios traçados logo acima, deverão ser abatidos os valores já pagos a título de indenização. Custas e honorários advocatícios pela Ré, sendo que, tendo em conta as diretrizes traçadas nas alíneas a e c do § 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil, arbitro esta última verba em 15% sobre o valor da condenação, apurado conforme estabelecido no parágrafo anterior. P.R.I.

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Proc. nº 99.8787-8

Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO

Adv.: Dr. Marco Túlio Lustosa Caminha

Réu.: CARLOS DE SOUZA RABELO

Adv.: Dr. Adalberto de Souza Santos

Réu.: WALTER FERREIRA RIBEIRO

Adv.: Dr. Cristovina Pinheiro

Réu.: Myrle Nelma Lima da Costa

Adv.: Dr. Vanda Ferreira

CERTIDÃO: Certifico que foram expedidas cartas precatórias às Comarcas de Parauapebas e Curionópolis com a finalidade de se proceder a inquirição das testemunhas arroladas pela desd do acusado WALTER FERREIRA RIBEIRO.

JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal substituto da 7ª Vara
TÂNIA LÚCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO
Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 167/2000
EXPEDIENTES DOS DIAS 17, 20 e 21 NOV 2000
ATO ORDINATÓRIO

No processo acima, foi lavrada certidão pela Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "De ordem do MMJ Juiz desta Vara, contida na Portaria nº 01/99, nesta data abro vista destes autos à(s) Exequente, para que se manifeste informando o domicílio atual do executado, ou o que entender de direito".
2000.39.00.006654-0EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C
ADVOG. : PAL178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : LOJA DA FOTOGRAFIA LTDA e outros

AUTOS COM DESPACHOS

91.0001766-3EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C
ADVOG. : PA13205 - MARIA CECILIA H. RODRIGUES
EXCDO : ANTONIO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS e outra
DESPACHO : Intime-se a exequente para etuar o recolhimento das custas processuais finais no valor de R\$ 26,60, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nos 03 (três) processos acima, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir mostrado: Intime-se a Exequente para etuar o depósito dos honorários do leiloeiro. O derimento da adjudicação requerido à fl. ..., fica condicionado à comprovação, por parte da exequente, do recolhimento dos impostos referentes ao imóvel adjudicado, devendo ser lavrado, incontinenti, o competente auto de adjudicação, entregando-se cópia à Exequente.

91.0003195-0EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C
EXCDO : VALDIVINO BATISTA DA SIA

93.0002156-7EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C
PROCUR. : RENATO LOBATO DE MORAES
EXCDO : EDMILSON GOMES RAIOL

93.0003618-1EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CADVOG. : ROSILENE SIA DE SOUZA
EXCDO : NELSON BATISTA TEMBRA

93.0003281-0EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C
PROCUR. : RENATO LOBATO DE MORAES
EXCDO : JOSE TARCISIO DOS SANTOS e outra
DESPACHO : Ao Cálculo para apurar o valor do débito, com base na planilha da Exequente de fl. 81. Expeça-se Aca, em favor do leiloeiro, para levantamento dos valores depositados, conforme guia de fl. 72. O derimento da adjudicação fica condicionado à comprovação, por parte da exequente, do recolhimento dos impostos referentes ao imóvel adjudicado, devendo ser lavrado, incontinenti, o competente auto de adjudicação, entregando-se cópia à Exequente.

93.0004556-3EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C
ADVOG. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : SIMONE AMARO DE OLIVEIRA e outras
DESPACHO : Junte a Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, demonstrativo de débito atualizado. Após, cumpra-se a determinação de fl. 56.

94.0000855-4EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C
PROCUR. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : IRANEIDE TARGINO DE LIMA
DESPACHO : Aguarde-se a realização dos atos de alienação do imóvel no Juízo deprecado.

94.0004274-4EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C
ADVOG. : MELINA RUSSELLAKIS CARNEIRO
EXCDO : MARCO ANTONIO PINTO PALHA
DESPACHO : Ao prolar a sentença, o juiz encerra o seu dever jurisdicional. Ante o exposto, intime-se o executado para etuar o recolhimento do valor fixado na ata de fl. 77. Após o trânsito em julgado da sentença de fl. 77, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as cautelas legais.

95.0008734-0EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C
ADVOG. : GRACIONE DA MOTA COSTA
EXCDO : IZAFRIGO FRIGORIFICO INDUSTRIAL SANTA IZABEL LTDA e outro
DESPACHO : Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido à fl. 45.

1997.39.00.002691-5EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CONSTRUTORA ENGENHARQ LIMITADA
DESPACHO : Regularize a executada a representação processual, juntando o instrumento de mandato e cópia do contrato social da empresa executada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inderimento da petição de fl. 21.

Nos 02 (dois) processos acima, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir mostrado: Ao cálculo para atualização do débito. Designe a Secretaria dia e hora para a realização de novo leilão, expedindo-se os mandados e editais de praxe. Nomeie para funcionar como leiloeiro judicial o Sr. Joel Laureiro Neves.

1997.39.00.003974-2EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C

ADVOG. : PA3756 - HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
EXCDO : VIEIRA NAVEGACAO LTDA ME e outro

1997.39.00.004236-4EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C
ADVOG. : PA3756 - HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
EXCDO : RESIDENCIAL JOAO COELHO e outro

1998.39.00.010056-9EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT : TRANSMIRO TRANSPORTES RODOVARIOS LTDA E OUTROS
EMBD : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR. : JOAQUIM MOREIRA ROCHA
DESPACHO : Com fulcro no art. 330, I, do CPC, indiro o requerimento da embargante de fl. 32 por entender prescindível a produção de provas em audiência, haja vista tratar-se de matéria eminentemente de direito, assim como, não ter dado integral cumprimento ao despacho de fl. 31, indicando qual a finalidade da prova a ser produzida. Intime-se. Após, conclusos para sentença.

1999.39.00.002757-2EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : AFUA IND E COMERCIO DE CONSERVAS ALIMENTICIAS LTDA
DESPACHO : Embora silente a Fazenda Pública, a dita carta de crédito juntada pelo devedor não induz no juízo a certeza de que os valores nela declarado não tenham sido compensados ou repetidos pela administração fazendária. Razão pela qual determino ao devedor que apresente a certidão atual de crédito a seu favor de modo a autorizar a penhora do bem, sob pena de não ser aceito pelo Juízo e se determinar a penhora. Intime-se.

1999.39.00.009594-6EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT : VIACAO GUJARÁ LTDA
EMBD : FAZENDA NACIONAL
DESPACHO : Conquanto a apelação visa tornar a sentença na parte que a condenou em honorários e, em face da desistência tácita da execução dessa mesma sentença, colha-se manifestação da Fazenda Nacional.

2000.39.00.001072-3EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT : GABI COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
EMBD : FAZENDA NACIONAL
DESPACHO : Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Intime-se a perita nomeada nestes autos a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, sua proposta de honorários periciais.

2000.39.00.002334-4EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT : HAROLDO AES DOS SANTOS
ADVOG. : PA2616 - HAROLDO AES DOS SANTOS
EMBD : FAZENDA NACIONAL
DESPACHO : Recebo a apelação em seu cito devolutivo (Art. 520, V, CPC). Vista à apelada para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

2000.39.00.004020-9 e 2000.39.00.006525-7EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ANTONIO DOMINGOS DE CANELAS BASTOS
DESPACHO : Intime-se o executado para apresentar cópia legível do comprovante de propriedade do bem nomeado é penhora.

AUTOS COM DECISÕES

1999.39.00.007759-8EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCUR. : RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
EXCDO : FAZ RANCHO MURAJA SA
DECISÃO : Vistos, etc. (...) Isto posto, deixo de colher as pretensões da executada e determino o prosseguimento da execução. Cumpra o exequente a primeira parte do item 3 do despacho de fl. 57. Publique-se. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇAS

Nos 04 (quatro) processos acima, foram prolatadas SENTENÇAS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Vistos, etc. (...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos. P. R. I.

93.0001915-5EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOG. : FRANCISCO BRASIL MONTEIRO
EXCDO : ALIANÇA INDUSTRIAL SA

93.0004014-6EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR. : JOAQUIM MOREIRA ROCHA
EXCDO : MAGALHAES E RABELO LTDA

1997.39.00.010461-7EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : AURICELIO BRUTO CUNHA ME

1997.39.00.010466-0EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DISTRIBUIDORA PAULISTA DE VIDROS E CRISTAIS LTDA e outro

94.0000823-6EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C
PROCUR. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : GENIVAL DOS SANTOS FURTADO e outro
SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos, a desistência apresentada à fl. 85, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII e 569 do C.P.C. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P. R. I.

1997.39.00.003021-7EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT : CONDOMINIO DO EDIFICIO VISCONTI
ADVOG. : PA5155 - IVAN COUTINHO
EMBD : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) ISTO POSTO, julgo procedentes os presentes embargos, declarando extinta a execução fiscal e desconstituído o título que a ensejou. Junte-se ao processo de execução cópia da presente sentença. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor da execução, em atenção ao disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Custas ex-lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1997.39.00.003363-2EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : AGROPASTORIL EXTRATIVA BRASILAS
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, arquivem-se os presentes autos. P. R. I.

1997.39.00.003870-0EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBT : EDVALDO CARVALHO MARTINS
ADVOG. : PA6371 - EUZALI NASCIMENTO BAYMA
EMBD : FAZENDA NACIONAL
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) ISTO POSTO, julgo procedente os embargos e declaro sem cito a penhora de fls. 07/08 do processo de execução fiscal em apenso, determinando a expedição de ofício ao Cartório de Registro Imobiliário a fim de que proceda o cancelamento das penhoras que atingiram os imóveis penhorados. Custas ex lege. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor da execução, em atenção ao artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Junte-se cópia da presente nos autos da execução 93.2002-1, ficando, desde já, determinado seu prosseguimento, intimando-se o Embargado para requerer o que entender de direito. Outrossim, determino a reunião dos processos de execução, observada a anterioridade das distribuições. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para reexame necessário, independentemente da interposição de recurso voluntário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nos 02 (dois) processos acima, foram prolatadas SENTENÇAS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Vistos, etc. (...) ANTE O EXPOSTO, julgo improcedentes os Embargos do Devedor e condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da execução, em atenção ao disposto no art. 20, § 4º, do CPC. (...) Custas indevidas, na forma do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Junte-se cópia da presente aos autos da execução fiscal de que trata. Publicada a presente e intimadas as partes, fica desde já determinado o prosseguimento da execução, eis que de natureza definitiva. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1997.39.00.004825-5EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT : GRAFICA TUPINAMBAS LTDA
ADVOG. : PAULO DE SA
EMBD : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1997.39.00.004826-8EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT : GRAFICA TUPINAMBAS LTDA
ADVOG. : PAULO DE SA
EMBD : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1997.39.00.012361-6EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOG. : PA104 - FRANKLIN RABELO DA SIA
EXCDO : GEORGINA BELEM DA SIA BARBOSA
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Custas processuais, segundo informações da Seção de Cálculo, são inferiores a 100 UFIR, não se inscrevendo em Dívida Ativa da União, consoante art. 1º da Portaria nº 289, de 31 OUT 97, do Ministério da Fazenda, pelo que determino o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

1999.39.00.008716-2EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBT : ROGELIO FERNANDEZ FILHO
ADVOG. : PA1499 - MARIA DAS GRACAS RIBEIRO SAMPAIO
EMBD : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, cancelando a penhora feita nos autos da execução. Junte-se cópia da presente nos autos da execução, ficando, desde já, determinado seu prosseguimento, intimando-se o Embargado para requerer o que entender de direito. Condeno a ré em honorários advocatícios no valor que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais) Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.39.00.003288-3EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT : CENTRO DE ESTUDOS CRIATIVOS INFANTIS PEQUENO PRINCEPE
ADVOG. : PA8232 - JOSE MARIO DA COSTA SIA
EMBD : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil, indiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Custas ex lege. Honorários incabíveis. Junte-se cópia desta sentença nos autos principais. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e archive-se. P. R. I.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 7ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO: 2000.12713-0
EXECUTADA: ARS CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ/MF nº 136.989.051/0001-35)
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 87.579,39 (oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos) em 30.10.2000. Atualizável na data do pagamento.
FINALIDADE: Citação da executada para, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, pagar a dívida respectiva, devidamente atualizada e corrigida com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução movida pela UNIAO FEDERA sob pena de expedição de mandado de penhora.

INTERNET: www.ioepa.com.br

NATUREZA DA DÍVIDA: CONDENÇÃO EM ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém (PA), 06 de novembro de 2000.
EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal Substituto da 7ª Vara

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA N.º 2.099

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista da decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob o nº 21.417, de 13.11.2000, RESOE: I – Fixar, para usufruto no interregno de 21.11 a 01.12.2000, o período de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2000, da servidora Jandira Maria de Arruda Pinheiro, Técnico Judiciário da Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, fixado inicialmente para o período de 21.02 a 03.03.2000, conforme Ato nº 14.137/99 e interrompido a partir do dia 22.02.2000, nos termos do Ato nº 14.409/2000; II – Alterar, o período das férias regulamentares, referentes ao exercício de 2000, da supramencionada servidora, fixado inicialmente para o interregno de 28.11 a 15.12.2000, conforme Ato nº 14.137/99, para usufruto no período 02 a 19.12.2000, nos termos do art 6º, § 4º da Resolução nº 2.087/98-TRE/PA.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 16 de novembro de 2000.
Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 2.100

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, nos termos da decisão exarada no Procedimento de Protocolo nº 21.356, de 10/11/2000, RESOE: AUTORIZAR o pagamento de ½ (meia) DIÁRIA, conforme quadro anexo, no valor total de R\$ 54,49 (cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), para o servidor deste Regional JOÃO CLIMACO DOS SANTOS, Técnico Judiciário, da Área Serviços Gerais, com especialidade em Transporte e Segurança Judiciária, lotado na SA/CSG/SST, tendo em vista seu deslocamento, a serviço, no dia 13/11/2000, até o município de Paragominas/PA, com fundamento na Resolução TSE nº 20.251/98 e Portaria TSE nº 114/2000; DETERMINAR o pagamento das despesas através do Programa de Trabalho – Pleitos Eleitorais (042838) – DIÁRIAS (339014).

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Diretoria Geral, em 16 de novembro de 2000
@HELIANA DE FÁTIMA PEREIRA THEREZO
Diretora Geral, em exercício

ANEXO À PORTARIA N.º 2.100/2000

Servidor: João Climaco dos Santos	Quantidade de Diárias:	0,5
Cargo: Técnico Judiciário	Bruto:	66,00
Lotação: SA/CSG/SST	Adicional de Desloc.(2):	0,00
Função:	Desc. do Aux. Aliment.(3):	11,51
Diária Unit.: R\$ 132,00(1)	Desc. do Aux. Transp.(4):	0,00
Origem: Belém	Líquido:	54,49
Destino: Paragominas		
Partida: 13/11/2000	(3) 1 x 11,51	
Retorno: 13/11/2000	(4) Não descontado	
Total – R\$: 54,49		

(1) Anexo da Resolução TSE 20.251/98
(2) Art. 10, Resolução TSE 20.251/98
(3) Portaria TSE 114/2000
(4) Parágrafo Único, Art. 9º, Resolução TSE 20.430/99

PORTARIA N.º 2.104

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, à vista das decisões exaradas nos Memorandos nºs 167 - SA/CC, de 14.11.2000, 221-SI/GAB, de 17.11.2000, 171-CCI, de 17.11.2000 e do expediente protocolado sob o nº 21.534, de 16.11.2000, RESOLVE DESIGNAR: I - A servidora MIOSÓTIS TEIXEIRA LEAL, Chefe da Seção de Expedição e Arquivo, para responder, cumulativamente, pela Coordenação de Comunicações, em substituição à servidora ROSA SIANA COSTA DE MATOS, no período de 29.11 a 01.12.2000; II - O servidor SÉRGIO ÂNGELO CAMPOS AES, Coordenador de Produção e Suporte, para responder, cumulativamente, pela Secretaria de Informática, em substituição ao servidor IVAN DOS SANTOS MELLO, a partir desta data, até o retorno do titular; III - O servidor MIGUEL CHICRE BITAR DE MORAES, Chefe da Seção de Auditoria, para responder, cumulativamente, pela Coordenação de Controle Interno, em substituição ao servidor ROBERTO SOUSA DA COSTA, a partir desta data, até o retorno do titular; IV - O servidor ALFREDO BATISTA DE LIMA, Analista Judiciário da Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, para responder pela Chia da 7ª Zona Eleitoral, em substituição à servidora RAIMUNDA CONCEIÇÃO TAVARES SOUZA, a partir do dia 16.11.2000, até o retorno da titular, convalidando os atos praticados pelo mesmo.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 17 de novembro de 2000.
Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 2.107

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob o nº 21.485, de 14.11.2000, RESOLVE DESIGNAR: I - O servidor SANDRO MARCELO ATI TADAIESKY, Assistente da Seção de Produção e Suporte, para responder, cumulativamente, pela Chia da 7ª Zona Eleitoral, em substituição ao servidor ARNALDO ROCHA DUARTE, no período de 21.11 a 19.12.2000; II - A servidora ANA CARLA PONTE

SOUZA MENDONÇA, Assistente da Seção de Taquigrafia e Acórdãos, para responder, cumulativamente, pela Chia da 7ª Zona Eleitoral, em substituição à servidora CAROLINA PINTO DA SILVA, no período de 20.11 a 04.12.2000; III - O servidor JUCIMIL TAVARES AES, Assistente da Seção de Segurança e Transporte, para responder, cumulativamente, pela Chia da 7ª Zona Eleitoral, em substituição ao servidor JOSÉ DE RIBAMAR FRANÇA SIA, no período de 20 a 29.11.2000; IV - A servidora MARISA FRAZZO TOPPINO, Assistente da Seção de Acompanhamento e Tramitação de Processos, para responder, cumulativamente, pela Chia da 7ª Zona Eleitoral, em substituição ao servidor JOSÉ EDVALDO PEREIRA SALES, no período de 20 a 26.11.2000; V - O servidor ROBEZAN FERNANDO SANTOS DOS REIS, Assistente da Seção de Pagamento, para responder, cumulativamente, pela Chia da 7ª Zona Eleitoral, em substituição ao servidor JOSÉ HENRIQUE MODESTO DE LIMA, no período de 27.11 a 07.12.2000; VI - O servidor SALOMÃO FERNANDES DE FREITAS JÚNIOR, Assistente da Seção de Entrada de Dados, para responder, cumulativamente, pela Chia da 7ª Zona Eleitoral, em substituição à servidora LEILA CASTRO FRANÇA, no período de 27.11 a 19.12.2000; VII - A servidora PATRÍCIA TEREZA DE ARAÚJO COSTA, Assistente da Seção de Compras, para responder, cumulativamente, pela Chia da 7ª Zona Eleitoral, em substituição à servidora MÁRCIA DE NAZARÉ PAMPOLHA SANTOS, no período de 21.11 a 19.12.2000; VIII - A servidora ELISABETE SIA SANTOS, Assistente da Seção de Protocolo Geral, para responder, cumulativamente, pela Chia da 7ª Zona Eleitoral, em substituição à servidora MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DA MOTA, no período de 30.11 a 19.12.2000; IX - O servidor REGINALDO COELHO DOS SANTOS, Técnico Judiciário da Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, para responder pela Chia da 7ª Zona Eleitoral, em substituição à servidora MARIA DE LOURDES SAMPAIO PAES, no período de 20.11 a 19.12.2000; X - O servidor MARCOS ANTÔNIO BARREIROS LEÃO, Assistente da Seção de Legislação e Normas, para responder, cumulativamente, pela Chia da 7ª Zona Eleitoral, em substituição à servidora MICHELE BAPTISTA LUIZ DE MELO E SIA, no período de 30.11 a 19.12.2000; XI - O servidor AUGUSTO CARLOS TEIXEIRA DE ANDRADE JÚNIOR, Assistente da Seção de Programação Organizacional e Financeira, para responder, cumulativamente, pela Chia da 7ª Zona Eleitoral, em substituição ao servidor PEDRO ARMANDO BARRAU DA MOTA FILHO, no período de 20 a 29.11.2000; XII - O servidor WALBER JOAQUIM DOS REMÉDIOS, Chefe da Seção de Planejamento e Coordenação de Eleições, para responder, cumulativamente, pela Coordenação de Eleições, em substituição ao servidor SÉRGIO AUGUSTO SARMENTO DE ARAÚJO, no período de 23.11 a 07.12.2000; XIII - A servidora DAYSEMARINA DE QUEIROZ SIA, Assistente da Seção de Orientação e Apoio às Zonas Eleitorais, para responder, cumulativamente, pela Chia da 7ª Zona Eleitoral, em substituição ao servidor WAGNER DE OLIVEIRA SANTOS, no período de 30.11 a 19.12.2000.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 20 de novembro de 2000.
@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA N.º 2.108

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e à vista da decisão exarada no Memorando nº 0126/SJ/CJD/SBE, de 17.11.2000, RESOLVE: ALTERAR a Portaria nº 2.088/2000, quanto ao período de substituição do servidor RICARDO CABRAL DA COSTA, Assistente da Seção de Biblioteca e Editoração, designado para responder, cumulativamente, pela Chia da 7ª Zona Eleitoral, da seguinte forma: de: "no período de 09 a 17.11.2000, convalidando os atos praticados pelo mesmo", para: "no período de 09 a 16.11.2000, convalidando os atos praticados pelo mesmo".

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 20 de novembro de 2000.
YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA N.º 2.109

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, RESOE: Remover Provisoriamente: I - A servidora Márcia SIA Mesquita, Técnico Judiciário da Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, do Cartório da 28ª Zona Eleitoral para o Gabinete da Presidência, a partir de 21.11.2000; II - A servidora Maria de Nazaré Aus Bronze, requisitada junto à Câmara Municipal de Belém, do Cartório da 1ª Zona Eleitoral para o gabinete da Presidência, a partir de 21.11.2000; III - A servidora Marluce do Socorro Pimentel Machado, requisitada junto à Câmara Municipal de Belém, do Cartório da 1ª Zona Eleitoral para a Secretaria de Recursos Humanos/Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos, a partir de 21.11.2000.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 20 de novembro de 2000.
@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA N.º 2.111

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido na 68ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 21.11.2000, RESOE: DISPENSAR a Dr.ª RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA de seus trabalhos frente à 73ª Zona Eleitoral – Belém, com efeitos a partir de 20.11.2000.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 21 de novembro de 2000.
@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA N.º 2.112

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido na 68ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 21.11.2000, RESOE: DESIGNAR a Dr.ª ANA TEREZA SERENI MURRIETA para a titularidade da 73ª Zona Eleitoral – Belém, a partir de 20.11.2000, convalidando os atos praticados.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 21 de novembro de 2000.
@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA N.º 2.113

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e à vista da decisão exarada no Memorando SAMS nº 86, de 20.11.2000, RESOE: TORNAR SEM EITO a Portaria nº 2.102, de 17.11.2000, publicada no DOE, que designou o servidor Wilson Yoshimitsu Niwa, Analista Judiciário da Área de Apoio Especializado em Medicina, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, para responder pela Direção do Serviço de assistência Médica e Social, em substituição ao servidor Antônio Delduque de Araújo Traversa, no período de 17 a 28.11.2000.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 21 de novembro de 2000.
@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

ACÓRDÃO N.º 16.528

Processo nº: 556-Reo.

Autos de: Recurso Eleitoral Ordinário.

Origem: Belém-Pará.

Recorrente: Coligação União Por Belém, por seu advogado Dr. Hércules Rocha e outros.

Recorrido: Edmilson Brito Rodrigues, Cristina Baddini e Marta Crisitina Trindade, por seu advogado Dr. José Rubens de Leão e outros.

Assunto: Decisão que julgou improcedente representação para fins de investigação judicial, proposta contra os recorridos em razão de suposto impedimento de exercício regular de propaganda eleitoral (impedido de circular o carro de som da recorrente), nos autos do proc. nº 07/2000 (76º ZE).

Relator: Juiz RONALDO MARQUES VALLE

Recurso Eleitoral ordinário. Investigação judicial. Abuso de autoridade. Alegação de impedimento de realização de propaganda eleitoral pela Companhia de Trânsito Municipal sob ordem do preito candidato à reeleição. Instrumento procuratório exibido em sustentação oral. Diligência. Informação da Secretaria do Tribunal. Data de arquivamento da procuração.

Deve o feito baixar em diligência para sanear dúvida sobre deito de representatividade.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, determinar a baixa dos autos em diligência, para que as Secretarias deste Tribunal, e da 76ª ZE certifiquem se há procuração arquivada constando o nome do advogado Hércules Rocha e a data do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de novembro de 2000.
@Desembargador FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES - Presidente, em exercício,
Juiz RONALDO MARQUES VALLE

Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N.º 2.793

Processo nº: 056-Cons.

Autos de: Consulta.

Origem: Belém-Pará.

Consultante: Eduardo Freitas, Representante Legal da AMUT.

Assunto: Sobre a legalidade de transmissão, a partir de 15/08/2000, de programas eleitorais, nos municípios do interior deste Estado, pelas emissoras investidas de poderes, pela chamada Lei Sarney, para executar serviços de telecomunicações na Amazônia Legal.

Relator: Juiz RONALDO MARQUES VALLE

Consulta. Veiculação de programas eleitorais com candidatos locais. Emissoras investidas de poderes para executar serviços de telecomunicação na Amazônia Legal. Lei Sarney. Não-conhecimento. Ilegitimidade da Consultante.

Não se conhece da consulta quando a consultante não se enquadra na definição de autoridade pública ou partido político (art. 30, VIII do CE).

RESOEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer da Consulta, face à ilegitimidade da consultante, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de novembro de 2000.

@Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA - Presidente, em exercício, Juiz RONALDO MARQUES VALLE - Relator, Desembargador FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE, Juiz CLELIA MARIA CONDE DA SIA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO N.º 2.794

Processo nº: 057-Cons.

Autos de: Consulta.

Origem: Alenquer-Pará.

Consultante: Ação Social Benicente Santo Antônio, por sua vice-diretora Irmã Maria Petronila de Sousa Soares.

Assunto: Sobre direitos e deveres de funcionários de Sociedade Benicente de Saúde, candidatas ao pleito eleitoral do corrente ano.

Relator: Juiz RONALDO MARQUES VALLE

Consulta. Direitos e deveres de cidadão que concorre a cargo eletivo ligado a empresa conveniada ao S.U.S. Não-conhecimento. Ilegitimidade da consultante.

Não é de se conhecer a consulta formulada por pessoa que não se enquadra na definição de autoridade pública ou partido político (art. 30, VIII do CE).

RESOEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer da Consulta, face à ilegitimidade da consultante, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de novembro de 2000.

@Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA - Presidente, em exercício, Juiz RONALDO MARQUES VALLE - Relator, Desembargador FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE, Juiz CLELIA MARIA CONDE DA SIA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.